PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
2019



Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ

PDDI-ITA/2019



“A mão estendida simboliza o apoio, a proteção e cuidado dos habitantes pela nossa cidade, que estão representados pelas oito estrelas douradas, que são os distritos. A cor dourada das estrelas faz referência ao futuro de Itaboraí, o qual com apoio, dedicação da população e da Prefeitura, espera que seja próspero.”

João Paulo Magalhães Ribeiro
E.M. Prefeito João de Magalhães

Diretora: Silvia Teixeira Rodrigues
Visconde de Itaboraí[1]

[1] O Concurso Cultural de Desenho do Logotipo da Revisão do Plano Diretor de Itaboraí foi uma promoção da Prefeitura Municipal de Itaboraí, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMAURB). Integrou as programações do cronograma de Revisão do Plano Diretor em 2017 e objetivou incentivar a criatividade dos alunos e leva-los a refletir sobre como eles enxergam o município e o que esperam para o futuro.

PREFEITO
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

VICE-PREFEITO
WANDERSON DIAS PEREIRA

CHEFIA DE GABINETE
Jorge Antônio Santos da Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Antônio José de Lima Dias

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Joaquim Lopes da Gama

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Jorge Antonio Santos da Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Edvaldo Mendonça Daumas

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Marcos Dias Vieira

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Júlio César de Oliveira Ambrósio

SECRETÁRIO DE FAZENDA
Edson Neira Brandão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
José Fernando Soares

SECRETÁRIO DE OBRAS
Clóvis Raimundo Thomé da Silva Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Leônidas Oliveira Gomes Souza

SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS
Mônica Virgílio Cavalcante

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Paloma Martins Mendonça

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Luiz Alberto Mendonça

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Edson Neira Brandão

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO COM O COMPERJ
José Carlos Rangel dos Santos

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
José Carlos Rangel dos Santos

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Clóvis Raimundo Thomé da Silva Neto

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Fernando Roscio de Avila

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
Luiz Alberto Mendonça

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Renato Machado Ferreira

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Leônidas Oliveira Gomes Souza

PRESIDENTE DO ITAPREVI
Andreia da Silva Daumas

EQUIPE TÉCNICA GESTORA

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Paloma Martins Mendonça
Bióloga, Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo

Cristiane Borborema Chaché
Advogada da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Lucas Barbosa Cortinhas
Biólogo da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Paulo Cezar Oliveira
Assessor técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Viviany Barreto Nogueira Borges
Arquiteta e Urbanista, coordenadora da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

Déborah Pimentel
Arquiteta e Urbanista, fiscal de obras da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Diego Goulart Lopes
Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Deivid Antunes da Silva
Historiador da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e presidente do Instituto Histórico Geográfico Itaborahyense (IHGI)

Evandro Corrêa de Carvalho
Técnico de geoprocessamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Flavio De Gasperis Botticini
Arquiteto e Urbanista, fiscal de obras da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Leonardo de Souza Dias
Técnico de geoprocessamento da Secretaria de Governo

Maria de Fatima Rocha Souza Braga
Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Milton José Duarte Filho
Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Raquel Nunes Moura Mesquita
Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Darlan Silveira Diniz
Magno da Mota Monteiro de Oliveira
Patrícia Maia Martins
Samira Carvalho Silva Vieira
Stela Araújo Serra
Tiago da Silva Pinto de Lima

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Alexander Duarte da Silva
Fiscal de trânsito da Secretaria de Transporte

André Barros
Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Alyne Saldanha Antunes Felizardo
Engenheira Civil da Secretaria de Serviços Públicos

Bianca Pacheco Figueiredo Chaves de Mello
Técnica Da Secretaria de Planejamento

Demerson Mangueira de Paula
Coordenador de comunicação da Secretaria de Governo

Fernando Cezar Antunes
Fiscal de obras da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

José Fernando Soares
Secretário de Planejamento

Lélia Zany G. de Mello
Fiscal de meio ambiente da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Márcio da Silva Carvalho
Fiscal de trânsito da Secretaria de Transporte

Marlon Olmo Pina
Assessor da Defesa Civil

Mônica Virgílio Cavalcante
Arquiteta Urbanista da Secretaria de Habitação e Políticas Públicas

Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Obras

Roberto Carlos Fernandes Salles
Subsecretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Rogério José da Silva
Coordenador da Defesa Civil

Ronaldo Da Cunha Raposo
Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Obras

Rosaria Nascimento
Arquiteta e Urbanista, fiscal de obras da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Rute Andrea Marques
Assessor de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Sheila Garcia Machado Terra
Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Itaboraí - APENARQUI
Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaboraí - CDL
Loja Maçônica Concórdia Segunda
Loja Maçônica Amor e Concórdia 1866
Rotary Club de Itaboraí
Sindicato das Indústrias Cerâmicas Para a Construção e de Olaria do Estado do Rio de Janeiro - SINDICER/RJ
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Firjan

ÓRGÃOS/INSTITUTOS

Delegacia de Polícia de Itaboraí - 71ª DP
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro/ Itaboraí - PMERJ - 35º BPM
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ
Ordem de Advogados Brasileiros - Conselho Federal - OAB - 25ª Subseção
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Instituto Histórico Geográfico Itaborahyense - IHGI
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - Fórum - TJRJ
Tribunal Regional do Trabalho 1º Região - TRTRJ
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ - 1ª Promotoria de Justiça de Núcleo de Estudos Políticos, Habitacionais e Urbanos - NEPHU
Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - RJ
Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RJ
Câmara Metropolitana de Integração Governamental

INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Centro de Ensino Cristo Rei
Colégio Adventista - CAIT
Colégio Cenecista Alberto Torres CENEC - CCAT
Colégio Cenecista Joaquim Manoel de Macedo CENEC - CCJMM

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

1º distrito - Itaboraí
Associação de Moradores City Areal/Amigos Deficientes de ITB
Associação de Moradores da Ampliação
Associação de Moradores de Jardim Ferma
Associação de Moradores de Jardim Imperial
Associação de Moradores de Nova Cidade
Associação de Moradores de Rio Várzea
Associação de Moradores de São Joaquim
Associação de Moradores de Vila Rica
Associação de Moradores e Amigos da Colônia - AMAC
Associação de Moradores e Amigos do Bairro Joaquim de Oliveira - AMABARJO
Associação de Moradores, amigos, produtores rurais e artesão de Picos e Perobas

2º distrito - Porto das Caixas
Associação de Moradores de Porto das Caixas - AMOPC

3º distrito - Itambi
Associação de Moradores de Itambi
Associação de Moradores do Grande Rio
Associação de Moradores do Parque Aurora
Associação de Moradores Gebara

4º distrito - Sambaetiba
Associação de Moradores Agropecuarista Alto do Jacu - AMAAJ
Associação de Moradores de Agro Brasil
Associação de Moradores de Sambaetiba

5º distrito - Visconde de Itaboraí
Associação de Moradores de Visconde

6º distrito - Cabuçu
Associação de Moradores de Cabuçu

7º distrito - Manilha
Associação de Moradores de Aldeia da Prata
Associação de Moradores de Granjas Cabuçu - AMORGC
Associação de Moradores de Morada do Sol
Associação de Moradores de Santo Antônio
Associação de Moradores de Vila Gabriela
Associação de Moradores e Amigos de Monte Verde
Associação de Moradores e Amigos do Jardim Floresta e Adjacências - AMAJF

8º distrito - Pachecos
Associação de Moradores de Pachecos

COLABORADORES

Cheila Campos Dutra
Assessora técnica da Secretaria de Governo

Fábio Rodrigues Sampaio
Coordenador de sistemas e geoprocessamento da Secretaria de Saúde

Lúcia Helena Duarte da Silva
Subsecretária de gestão e ensino da Secretaria de Educação

Renato De Gasperis Botticini
Subsecretário de vigilância em saúde da Secretaria de Saúde

Flávio Lontro
Presidente da ACAPESCA

Fábio Silva Pereira
Presidente da Associação Oleiros de Itaboraí

Cezar Caetano Sabiá Neto
Assessor técnico da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Júlio Cesar Ricardo Marques Junior
Técnico em informática da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Miller Coelho da Mota
Técnico em informática da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Vitor Ferreira Mendonça
Técnico em informática da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

Diogo Antônio da Silva
Programador da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

LOCAIS DAS AUDIÊNCIAIS DISTRITAIS

1º Distrito-Centro
Escola Municipal Clara Pereira de Oliveira
Secretaria da Agricultura
Salão Nobre da Prefeitura
Salão da Paróquia São Pedro Apóstolo de Venda das Pedras

2º Distrito - Porto das Caixas
Escola Municipal Prefeito Símaco Ramos de Almeida
Salão de Eventos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Porto das Caixas
Sede da Associação de Moradores de Porto das Caixas

3º Distrito - Itambi
Escola Municipal Luzia Gomes de Oliveira
Escola Municipal Izaura Zainott Peccini

4º Distrito - Sambaetiba
Escola Municipal Geremias de Mattos Fontes
Escola Municipal Amélia Guimarães Fernandes

5º Distrito - Visconde de Itaboraí
Escola Municipal Prefeito João Augusto de Andrade
Escola Municipal Prefeito João de Magalhães

6º Distrito - Cabuçu
Escola Municipal Professora Maria Cristina Soares Fróes
Unidade Básica de Saúde Vircílio Ribeiro Lopes

7º Distrito - Manilha
Escola Municipal Auto Rodrigues de Freitas
Escola Municipal Romeu Simões da Fonseca
Projeto Social Coletivo Ponte Cultural
Projeto Social “Eu Apoio Meu Bairro”

8º Distrito - Pachecos
Escola Municipalizada José Leandro
Salão de Eventos da Igreja Assembleia de Deus de Pachecos
Unidade Básica de Saúde Vereador Mário Scotelaro Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

VEREADORES

Agnaldo Leite Coutinho
Alessandro Ferreira Rodrigues
Deoclécio Machado Viana
Ederson José Vieira
Elber Corrêa da Silva
Enéas dos Santos Pereira
Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
José Carlos Rangel dos Santos
Marcelo da Rocha Lopes
Paulo Cesar Moreira
Paulo Ney Guimarães Pina
Paulo Roberto Nascimento Alves
Renato Garcia da Silva
Roberto Mattos Da Costa
Rogério Filgueiras Eleutério
Severino Santos Silva

PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
DE ITABORAÍ

SUMÁRIO

TITULO I DO PLANO DIRETOR 17
CAPITULO I DA DEFINIÇÃO 17
CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS 18
TITULO II DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE 19
TITULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 20
CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DA QUALIDADE DE VIDA 22
Seção I Da Educação 22
Seção II Da Saúde 24
Seção III Da Assistência Social 25
Seção IV Da Cultura 27
Seção V Do Esporte e Do Lazer 29
CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL 30
Seção I Das Áreas Verdes 32
Seção II Dos Recursos Hídricos 34
Seção III Do Sistema de Saneamento Básico 36
Seção IV Dos Sistemas de Drenagem Urbana 38
Seção V Do Tratamento de Resíduos Sólidos 40
Seção VI Das Fontes de Energia 42
Seção VII Do Ecoturismo 43
CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO 44
Seção I Da Indústria, Comércio e Serviços 44
Seção II Do Trabalho, Emprego e da Renda 46
Seção III Do Turismo 47
CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO RURAL 48
Seção I Da Agricultura, Pesca e Pecuária 48
Seção II Do Abastecimento 51
Seção III Do Turismo Rural 52
CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO URBANO 53
Seção I Da Urbanização e o Uso do Solo 53
Seção II Da Habitação 56
Seção III Das Áreas Públicas 60
Seção IV Do Patrimônio Cultural 61
Seção V Das Redes de Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública 63
Seção VI Da Energia e Iluminação Pública 64
Seção VII Da Defesa Civil 65
Seção VIII Da Segurança Urbana 66
CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO 67
Seção I Da Mobilidade 68

Seção II Das Centralidades e Centros de Bairro 70
Seção III Da Rede Viária Estrutural e dos Transportes 71
Seção IV Da Rede Hídrica Estrutural 74
Seção V Do Sistema de Áreas Verdes 76
TÍTULO IV DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO 77
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO 77
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS 77
CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES 78
CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO 78
Seção I Das Definições 78
Seção II Dos Objetivos 79
Seção III Das Macrozonas 79
Seção IV Das Áreas Especiais e Das Zonas 79
Subseção I Das Áreas Especiais 80
Subseção II Macrozona Rural 86
Subseção III Macrozona Urbana 87
TITULO V DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 90
CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO 90
Seção I Plano Plurianual (PPA) 90
Seção II Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 90
Seção III Lei de Orçamento Anual (LOA) 90
Seção IV Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) 91
Seção V Código de Obras e Edificações (COE) 91
Seção VI Lei de Parcelamento do Solo 91
Seção VII Planos de Desenvolvimento Econômico e Social 91
Seção VIII Política Municipal de Meio Ambiente 92
Seção IX Hierarquização Viária 92
CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS 92
Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; Do IPTU Progressivo no Tempo; Da Desapropriação com Pagamentos em Títulos da Dívida Pública 92
Seção II Consórcio Imobiliário 94
Seção III Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) 95
Seção IV Transferência do Direito de Construir (TDC) 96
Seção V Operações Urbanas Consorciadas (OUC) 96
Seção VI Direito de Preempção 99
Seção VII Direito de Superfície 100
Seção VIII Tombamento e Inventário de Imóveis 101
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL 101
Seção I Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança 102
Seção II Licenciamento Ambiental 102
Seção III Termo de Ajustamento de Conduta Socioambiental 102
Seção IV Termo de Compromisso Socioambiental 103
Seção V Termo de Acordo Socioambiental 104
CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 104
Seção I Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) 104

Seção II Usucapião Especial de Imóvel Urbano 105
Seção III Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) 105
Seção IV Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia 106
Seção V Programas, Convênios, Parcerias e Projetos Especiais de Fiscalização Urbana 107
Seção VI Assistência Técnica Pública Gratuita de Interesse Social 107
CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E SOCIOAMBIENTAL 108
Seção I Conselhos, Órgãos Colegiados de Política Urbana e Conferências Urbanas 109
Seção II Sistema Municipal de Informações 111
Seção III Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular 112
Seção IV Gestão Orçamentária Participativa 112
TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 113
ANEXOS 116
I – GLOSSÁRIO 116
II - MAPAS 120
Mapa 01 - Região Metropolitana do Rio de Janeiro 120
Mapa 02 - Divisão Distrital 121
Mapa 03 - Perímetro Urbano 122
Mapa 04 - Rede Hídrica 123
Mapa 05 - Sub-Bacias Hidrográficas 124
Mapa 06 - Macrozoneamento 125
Mapa 06.1 - Macrozoneamento do 1º Distrito - Itaboraí 126
Mapa 06.2 - Macrozoneamento do 2º Distrito - Porto das Caixas 127
Mapa 06.3 - Macrozoneamento do 3º Distrito - Itambi 128
Mapa 06.4 - Macrozoneamento do 4º Distrito - Sambaetiba 129
Mapa 06.5 - Macrozoneamento do 5º Distrito - Visconde de Itaboraí 130
Mapa 06.6 - Macrozoneamento do 6º Distrito - Cabuçu 131
Mapa 06.7 - Macrozoneamento do 7º Distrito - Manilha 132
Mapa 06.8 - Macrozoneamento do 8º Distrito - Pachecos 133
Mapa 07 - Áreas Especiais e Zonas 134
Mapa 07.1 - Áreas Especiais e Zonas do 1º Distrito - Itaboraí 135
Mapa 07.2 - Áreas Especiais e Zonas do 2º Distrito - Porto das Caixas 136
Mapa 07.3 - Áreas Especiais e Zonas do 3º Distrito - Itambi 137
Mapa 07.4 - Áreas Especiais e Zonas do 4º Distrito - Sambaetiba 138
Mapa 07.5 - Áreas Especiais e Zonas do 5º Distrito - Visconde de Itaboraí 139
Mapa 07.6 - Áreas Especiais e Zonas do 6º Distrito - Cabuçu 140
Mapa 07.7 - Áreas Especiais e Zonas do 7º Distrito - Manilha 141
Mapa 07.8 - Áreas Especiais e Zonas do 8º Distrito - Pachecos 142
Mapa 08 - Áreas de Preservação Permanente 143
Mapa 09 - Unidades de Conservação 144
Mapa 10 - Áreas de Risco com Terrenos Alagadiços e Sujeitos a Inundação 145
Mapa 11 - Assentamentos Irregulares 146
Mapa 12 - Patrimônio Cultural 147
Mapa 13 - Centralidades e Centros de Bairro 148
Mapa 14 - Hierarquização Viária 149

Mapa 15 - Aeródromo e Helipontos 150
Mapa 16 - Área de Produção Agrícola em Macrozona Urbana 151
III - QUADROS 152
Quadro 01 - Assentamentos Irregulares 152
Quadro 02 - Áreas Especiais de Interesse Social 156
2.1 - AEIS Ocupadas 156
2.2 - AEIS Vazias 157
Quadro 03 - Área de Preservação do Patrimônio Cultural 158
Quadro 04 - Imóveis de Preservação do Patrimônio Cultural 161
Quadro 05 - Centralidades e Centros de Bairro 162
Quadro 06 - Hierarquização Viária 167
6.1 - Vias arteriais 167
6.2 - Vias coletoras 173
6.3 - Corredores de proteção cultural 175
Quadro 07 - Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade no Zoneamento 176
Quadro 08 - Propostas de Desenvolvimento Integrado por Distrito 177
8.1 - 1º Distrito - Itaboraí 177
8.2 - 2º Distrito - Porto das Caixas 181
8.3 - 3º Distrito - Itambi 184
8.4 - 4º Distrito - Sambaetiba 187
8.5 - 5º Distrito - Visconde de Itaboraí 190
8.6 - 6º Distrito - Cabuçu 193
8.7 - 7º Distrito - Manilha 196
8.8 - 8º Distrito - Pachecos 199
IV - DESCRITIVOS 202
Memorial Descritivo do Macrozoneamento do Município de Itaboraí 202
1 - 1º Distrito - Itaboraí 202
2 - 2º Distrito - Porto das Caixas 204
3 - 3º Distrito - Itambi 205
4 - 4º Distrito - Sambaetiba 206
5 - 5º Distrito - Visconde de Itaboraí 207
6 - 6º Distrito - Cabuçu 208
7 - 7º Distrito - Manilha 209
8 - 8º Distrito - Pachecos 210
Memorial Descritivo do Zoneamento do Município de Itaboraí 212
1 - 1º Distrito - Itaboraí 212
2 - 2º Distrito - Porto das Caixas 230
3 - 3º Distrito - Itambi 234
4 - 4º Distrito - Sambaetiba 245
5 - 5º Distrito - Visconde de Itaboraí 253
6 - 6º Distrito - Cabuçu 258
7 - 7º Distrito - Manilha 271
8 - 8º Distrito - Pachecos 277

MENSAGEM AOS ITABORAIENSES

É com muita satisfação que apresento a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itaboraí – PDDI-ITA, alcançado por meio de um esforço técnico aplicado e dedicação primorosa pela Administração Municipal.

Esta Lei é resultado de um longo processo de trabalho e discussões desenvolvidos em 4 etapas no decorrer de quase 2 anos onde se realizaram cerca de 45 reuniões em todos os distritos, com a sociedade civil e inúmeros seguimentos técnicos.

O processo da elaboração e o documento aqui apresentado está em consonância com o Estatuto da Cidade no que diz respeito o instrumento de democratização da gestão urbana e socioambiental reforçando a importância de analisar todo o território municipal e propor meios que nos permitam refletir sobre os problemas e as potencialidades de nossos 8 distritos com a população, fazendo assim, com que a equipe técnica municipal empenhasse seus esforços por um resultado o mais próximo da realidade encontrada no local. Além de identificar que muitos dos desafios encontrados só poderiam ser enfrentados ao compreender a inserção do município na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - RMRJ, trabalhando desta maneira com um olhar atento para os assuntos de abrangência regional.

O PDDI-ITA contribui e avança na qualidade de vida que tanto buscamos, pois promove com prioridade o desenvolvimento humano, integra o município em sua totalidade, valoriza seu patrimônio natural e cultural, sua história, sua vocação e sua identidade.

Para tanto, esta Lei apresenta diretrizes e objetivos em políticas públicas setoriais para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública; integrar e complementar as atividades urbanas e rurais; planejar e ordenar a ocupação humana e a expansão urbana compatível com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica; proteger, preservar e recuperar o ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, paleontológico e arqueológico; além de destinar as áreas com normas especiais de urbanização para população de baixa renda.

Temos assim, um instrumento de planejamento eficaz que fortalece e que corrobora com o crescimento e desenvolvimento do nosso município, para as gerações presentes e futuras.

DR SADINOEL SOUZA
PREFEITO DE ITABORAÍ

Lei Complementar nº 252 de 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a Revisão da Lei Complementar nº 54, de 27 de setembro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de Itaboraí, e dá outras providências.

TITULO I
DO PLANO DIRETOR

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itaboraí - PDDI-ITA - e o Sistema de Planejamento e Gestão de seu desenvolvimento, instituídos pela Lei Complementar n.º 54, de 27 de setembro de 2006, de acordo com o § 3º do artigo 40, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

Art. 2º - O Plano Diretor de Itaboraí é o instrumento básico da política urbana que considera a totalidade do território municipal e incorpora o enfoque ambiental de planejamento para o desenvolvimento sustentável e integrado do município.

Art. 3º - O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal contínuo, no qual estão definidos objetivos e diretrizes, assegurada a participação popular na sua realização e implementação.

§1º - Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende os seguintes itens:

I. disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
II. zoneamento ambiental;
III. plano plurianual;
IV. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
V. gestão orçamentária participativa;
VI. planos, programas e projetos setoriais;
VII. planos de desenvolvimento econômico e social.

Art. 4º - O Plano Diretor dispõe sobre a viabilização das Políticas Públicas Setoriais e do ordenamento do Território Municipal, propondo:

I. o zoneamento territorial;
II. os instrumentos de regulação do solo;
III. o sistema viário estrutural;
IV. a distribuição espacial das atividades;
V. a intensidade e a expansão da ocupação;

VI. a configuração da paisagem urbana referente à edificação e ao parcelamento do solo;
VII. a implementação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - Este Plano Diretor é regido pelos seguintes princípios:
I. justiça social e redução das desigualdades sociais;
II. inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
III. direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer;
IV. respeito as funções sociais da cidade e a função social da propriedade;
V. transferência para a coletividade da valorização imobiliária inerente à urbanização;
VI. direito universal à moradia digna;
VII. preservação e recuperação do ambiente natural;
VIII. desenvolvimento e valorização das áreas rurais;
IX. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento;
X. participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 6º - O PDDI-ITA tem como objetivo fundamental garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, estruturar o meio urbano e rural através do desenvolvimento sustentável e integrado com as necessidades dos seus habitantes e promover a qualidade de vida para todos.

Art. 7º - São objetivos específicos do PDDI-ITA:
I. coibir as ocupações humanas nas mais diversas áreas de risco, entre as quais: áreas sujeitas a inundações, faixas marginais de proteção de corpos hídricos, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, faixas de servidão de linhas de transmissão, morros e encostas;
II. estimular a ocupação nas centralidades e nos centros de bairro e dotá-los de infraestrutura e melhorias dos equipamentos públicos;
III. definir o parcelamento, uso e ocupação do solo;
IV. orientar e assegurar o desenvolvimento econômico e social;
V. promover a integração de todo o território municipal, fortalecendo suas redes viárias;
VI. preservar e valorizar o ambiente ecologicamente equilibrado, o patrimônio natural e cultural;
VII. promover e estimular os diferentes tipos de turismo, entre eles: ecológico, científico, histórico, rural e religioso;
VIII. promover e estimular as atividades agropecuárias;
IX. fortalecer a gestão democrática no município por meio do esclarecimento, sensibilização e divulgação dos instrumentos de participação social no

permanente processo de planejamento urbano e sua articulação entre as esferas de governo, os agentes sociais e a coletividade.

TITULO II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 8º - A função social da cidade é compreendida como direito de todo cidadão ter acesso à moradia digna, ao transporte público, ao saneamento básico, à energia elétrica, à iluminação pública, à saúde, à educação, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à segurança, aos espaços e equipamentos públicos, à preservação ambiental e do patrimônio cultural, garantindo o bem estar dos habitantes e ordenando o desenvolvimento pleno do município.

Art. 9º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade definidas na legislação pertinente, compreendendo:

I. a distribuição do uso e intensidade de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos;
II. a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura nas centralidades e centros de bairro;
III. a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico;
IV. a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do município;
V. a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do ambiente e das condições de habitabilidade;
VI. o acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação;
VII. a concentração das fontes de emprego e serviços e o adensamento populacional nas regiões dotadas de infraestrutura ou passíveis de receber melhoramentos nas centralidades e centros de bairro do município;
VIII. a regularização fundiária do uso, parcelamento e ocupação do solo;
IX. a promoção e o desenvolvimento de sistemas de transporte integrado, acessível e não poluente;
X. a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e rural;
XI. a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 10 - Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, a propriedade urbana não cumpre a sua função social quando:

I. não atende às exigências de ordenação da cidade;
II. terrenos ou glebas estão totalmente desocupados, não edificados ou não utilizados; ou
III. o coeficiente de aproveitamento mínimo da propriedade não tenha sido atingido.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, a aplicação sucessivamente, de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamentos em Títulos.

§2º - Os instrumentos previstos no caput deste artigo serão aplicados nas Zonas definidas no quadro 07 do anexo III desta Lei, e os critérios de enquadramento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão definidos no artigo 200 desta Lei.

TITULO III
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 11 - As políticas públicas setoriais de desenvolvimento integrado são propostas para a atuação da administração pública e têm como objetivo melhorar a qualidade de vida da população e fazer cumprir as funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 12 - As políticas públicas têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 13 - As políticas públicas setoriais possuem as seguintes diretrizes:

I. o planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município;
II. a utilização racional dos recursos naturais, de modo a garantir uma cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente equilibrada para as atuais e futuras gerações;
III. a implementação do direito à moradia, saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, trabalho e lazer;
IV. a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
V. a adequação dos equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos às necessidades da população;
VI. a ordenação e controle do uso do solo, de forma a garantir:
VII. a adequação de usos compatíveis e convenientes;
VIII. o parcelamento do solo, a edificação e o uso adequados em relação à infraestrutura urbana;
IX. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego com a previsão da infraestrutura correspondente;
X. a utilização adequada do imóvel urbano de forma a cumprir sua função social;
XI. a revitalização das áreas urbanizadas e adequação entre os usos e a função das vias que lhes dão acesso;
XII. a proteção e conservação ambiental;
XIII. a adequada permeabilidade do solo;
XIV. a quantidade, a conservação e o uso adequado dos espaços públicos.
XV. a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioambiental e econômico de todo o território do Município;

XVI. a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
XVII. a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XVIII. a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e artificial, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, geológico, paleontológico e urbanístico;
XIX. a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e sua edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e a compatibilidade com a preservação ambiental;
XX. a revisão e simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a adequar distorções entre leis e a realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;
XXI. a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, principalmente aqueles que trazem mais riscos ao ambiente natural ou artificial.

Art. 14 - As políticas públicas setoriais de desenvolvimento integrado do município são divididas em seis temas de atuação:
I. Do Desenvolvimento Humano e da Qualidade de Vida;
II. Do Desenvolvimento Socioambiental;
III. Do Desenvolvimento Socioeconômico;
IV. Do Desenvolvimento Rural;
V. Do Desenvolvimento Urbano; e
VI. Da Integração do Território.

Parágrafo único. A integração de programas e projetos específicos de inclusão social e diminuição das desigualdades é pressuposto de todas as políticas públicas setoriais.

Art. 15 - As propostas de desenvolvimento integrado estão localizadas no Quadro 08 do Anexo III desta Lei, na qual define as diretrizes de ações prioritárias e os prazos para o planejamento das políticas públicas setoriais em cada distrito.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o *caput* deste artigo foram definidos em audiências públicas e atendem às prioridades de ação em curto, médio e longo prazo, a serem implementadas, preferencialmente, pela administração pública a partir da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DA QUALIDADE DE VIDA

Art. 16 - O desenvolvimento humano e a qualidade de vida consistem na promoção e ampliação do atendimento das necessidades básicas dos habitantes, garantindo a dignidade da pessoa humana, a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que a cidade oferece e a participação e inclusão de todos os segmentos sociais.

Seção I
Da Educação

Art. 17 - São objetivos da política de educação:

I. articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial à política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;
II. implementar no município uma política educacional unitária, construída democraticamente;
III. incentivar a participação da família na política educacional, visando pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para exercício da cidadania, aprimoramento da democracia e dos direitos humanos;
IV. superar a fragmentação educacional por meio de ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino, os profissionais e os segmentos a serem atendidos;
V. assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção.

Art. 18 - São diretrizes para a política da educação:

I. a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
II. a democratização da gestão da educação;
III. a democratização do conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
IV. a promoção da educação ambiental sensibilizando toda a população quanto à necessidade da mudança nos padrões de consumo, o combate à poluição e à importância da adoção de práticas sustentáveis em geral, incluindo o uso consciente das áreas protegidas por meio da educação formal e não formal, com formação de multiplicadores, para a proteção do patrimônio ambiental;
V. a implantação de campanhas de educação para o trânsito nas escolas, nas ruas, nas comunidades e nas empresas, com enfoque especial para o respeito à vida;
VI. a implantação e acompanhamento do programa de transporte escolar em todo o município;
VII. a implantação de programas e projetos elaborados intersetorialmente e de forma multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades conjuntas com as secretarias de cultura, esporte, lazer, turismo e assistência social;
VIII. a disponibilização das escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura, esporte, saúde e outras desenvolvidas pela administração pública;

IX. a promoção da educação ambiental, por meio da capacitação dos voluntários da sociedade recrutados para atuar como uma equipe multidisciplinar;
X. a promoção e a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil voltadas a jovens e adultos;
XI. a promoção da ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
XII. a construção de novas unidades de creches e escolas de forma a equalizar as condições de acesso aos serviços educacionais atendendo as necessidades de cada distrito;
XIII. o estímulo à implantação de escolas técnicas e agropecuárias no município;
XIV. a promoção de reformas regulares nas escolas, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino às pessoas com deficiência;
XV. a incorporação do uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo, inclusive na alfabetização de jovens e adultos;
XVI. o apoio a novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e incentivos à qualificação dos já existentes;

Art. 19 - O planejamento e a gestão da política da educação dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Educação;
    b. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
    c. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
    d. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação; e
    e. outras formas participativas.

II. a revisão do Plano Municipal de Educação, em conjunto com as representações da sociedade civil, do corpo docente e discente da rede de ensino municipal em até 7 (sete) anos após a aprovação do PDDI-ITA;
III. a realização da Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos;
IV. a prática do orçamento participativo na educação, envolvendo as diferentes instâncias que compõem o sistema municipal de ensino;
V. o incentivo à elaboração anual do plano escolar em todas as unidades de ensino, com a participação de todos os segmentos da instituição e a aprovação do respectivo conselho escolar;
VI. a criação e fortalecimento dos conselhos escolares, estruturando-os e incentivando a troca de experiências entre diferentes regiões do município;
VII. o incentivo a auto-organização dos estudantes por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, Grêmios Estudantis e outras formas de organização;
VIII. a descentralização dos recursos financeiros e orçamentários para unidades escolares;

IX. a realização de censos educacionais no município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;
X. a criação e fortalecimento de comissões permanentes de atendimento à demanda junto às instâncias estaduais da educação;
XI. a viabilização do diálogo com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica do município.

Seção II
Da Saúde

Art. 20 - São objetivos da política de saúde:
I. consolidar a implantação do Sistema Único de Saúde - SUS;
II. consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;
III. promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos como foco de atuação;
IV. promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade de ações, serviços e informações de saúde.

Art. 21 - São diretrizes para a política de saúde:
I. a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:
a. promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do Sistema Único de Saúde;
b. desenvolver programas e ações de saúde, tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
c. adotar o Programa de Saúde da Família como estratégia estruturante de atenção à saúde;
d. implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;
e. promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
f. promover ações para as pessoas com deficiência nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria de qualidade de vida;
g. a modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde.

II. a aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à reparação da saúde;
III. a modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde, bem como os identificados pelos pactos estabelecidos entre os gestores de saúde;
IV. a implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a:
a. reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;
b. reestruturar o atendimento pré-hospitalar;

V. a ampliação da rede física de atendimento, adequando-a às necessidades da população.

Art. 22 - O planejamento e a gestão da política de saúde dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitáriana fiscalização e no controle da gestãono Conselho Municipal de Saúde e outras formas participativas.
II. a elaboração do Plano Municipal de Saúde em até 5 (cinco) anos após a aprovação do PDDI-ITA, com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo, e com revisão em até 10 (dez) anos de sua aprovação;
III. a realização da Conferência Municipal de Saúde a cada 2 (dois) anos;
IV. o incentivo ao desenvolvimento gerencial do Sistema Único de Saúde no município;
V. a gestão plena do sistema, promovendo a integração da rede pública com a rede privada contratada, com e sem fins lucrativos;
VI. a melhoria da saúde ambiental do município, no âmbito do controle da qualidade do ar, água, solo e dos níveis de ruídos;
VII. a promoção da campanha de cunho educativo e informativo pela mídia, além de programas específicos para toda a população sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.
VIII. a integração das redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do Sistema Único de Saúde;
IX. a autonomia administrativa e organizacional às unidades de serviço de saúde do município, respeitados os compromissos firmados entre os níveis de gestão;
X. o planejamento descentralizado, à nível distrital, com foco nas necessidades de saúde da população local.

Seção III
Da Assistência Social

Art. 23 - São objetivos da política de assistência social:

I. consolidar a implantação e garantir a participação social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
II. promover a descentralização do sistema municipal de assistência social, tendo os distritos como foco de atuação, priorizando o atendimento direto das famílias ou indivíduos com maior vulnerabilidade;
III. promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de assistência social;
IV. garantir padrões básicos satisfatórios das necessidades sociais que assegurem o mínimo existencial, a sobrevivência cotidiana e a dignidade humana;
V. prover recursos para garantir a proteção e a inclusão social;
VI. atuar de forma preventiva, com vistas a evitar os processos de exclusão social.

Art. 24 - São diretrizes para a política de assistência social:

I. a vinculação da política de assistência social ao sistema nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
II. o estabelecimento da assistência social como política de direitos de proteção social a ser gerida de forma descentralizada e participativa em todo o município;
III. o reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, privados de recursos e em condições de vida inaceitáveis à dignidade humana;
IV. a garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade, travessia e protagonismo;
V. o estabelecimento dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;
VI. a construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação articulada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;
VII. a articulação com outras esferas governamentais, indivíduos ou organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;
VIII. a garantia da prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos economicamente hipossuficientes, visando à promoção da defesa de seus direitos e à formação de organizações representativas de seus interesses;
IX. a qualificação e integração das ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como ética, cidadania e respeito à pluralidade sociocultural;
X. o desenvolvimento de programas de convívio, de caráter socioeducativo, voltados a crianças, adolescentes, jovens e idosos direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;
XI. o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência, por meio de sua inserção na vida social e econômica;
XII. a garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua e dependentes químicos, promovendo sua reinserção social;
XIII. a criação, no âmbito da competência da assistência social, de políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra criança, adolescente e idoso, bem como aquelas decorrentes de gênero, etnia, condição socioeconômica, opção religiosa e orientação sexual;
XIV. a implantação de unidades de acolhimento que promovam ações de orientação e apoio as pessoas vítimas de violência e de centros de referência especializados para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes nestas condições;
XV. a integração de programas e ações articulados entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;
XVI. a garantia de acessibilidade e atendimento especializado às pessoas com deficiência e idosos a todos os serviços oferecidos pela administração municipal;
XVII. a promoção do acesso da população em situação de rua a programas de qualificação e de geração de renda, a formação de cooperativas e a sistemas de financiamento;

XVIII. a promoção do acesso a projetos habitacionais desenvolvidos pela administração pública da pessoa que se encontre em processo de reinserção social;

Art. 25 - O planejamento e a gestão da política da assistência social dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Assistência Social;
   b. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
   c. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
   d. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
   e. Conselho Tutelar;
   f. Conselho Municipal Antidrogas; e
   g. outras formas participativas.

II. a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social em até 5 (cinco) anos após a aprovação do PDDI-ITA, com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo, e com revisão em até 10 (dez) anos de sua aprovação;

III. a realização da Conferência Municipal de Assistência Social a cada 2 (dois) anos;

IV. a gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

V. o incentivo às parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da assistência social;

VI. a instalação de sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de assistência social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII. a realização do atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a Defesa Civil;

VIII. a manutenção do controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) destinado à população idosa e com deficiência.

Seção IV
Da Cultura

Art. 26 - São objetivos da política da cultura:

I. contribuir para a construção da cidadania cultural no município, o que significa:
   a. universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;
   b. garantir os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

c. democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

II. assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

III. construir políticas públicas de cultura e contribuir para a constituição de esfera pública da cultura com a participação da sociedade;

IV. articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e da juventude;

V. apoiar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação;

VI. promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura;

VII. revisar e criar leis, instituições e mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura;

VIII. incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade através das escolas de samba, blocos carnavalescos, folias de reis e outras manifestações culturais;

IX. preservar e valorizar o patrimônio cultural do município.

Art. 27 - São diretrizes para a política da cultura:

I. a integração da população, especialmente das regiões mais carentes do município, à criação, produção e fruição de bens culturais;

II. a implantação de programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens;

III. a descentralização de orçamentos, equipamentos, serviços e ações culturais;

IV. o apoio a movimentos e manifestações que contribuam para a qualidade de vida cultural e a pluralidade do município;

V. o apoio à manifestações vinculadas à cultura popular, aos grupos étnicos, às populações tradicionais e a outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária;

VI. a criação e o estímulo a processos de participação cultural e de formação de uma cultura cidadã;

VII. o estímulo às manifestações culturais e tradicionais nos espaços públicos;

VIII. a recuperação, revitalização e criação de equipamentos culturais e multidisciplinares, como museus, teatros, centros culturais, bibliotecas, casas de cultura, centros de terceira idade e outros que promovam a cultura e mecanismos de descentralização e inclusão cultural;

IX. a descentralização da ação cultural, conjuntamente com movimentos sociais, populações tradicionais e agentes culturais;

X. a realização, de modo descentralizado, de mostras de cinema, teatro e música, entre outros;

XI. a ampliação do número de bibliotecas da rede municipal e a implantação de sistema de atualização permanente de seus acervos;

XII. o inventário e conservação dos monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;

XIII. a sensibilização e orientação à população sobre o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação;
XIV. a revitalização dos edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização;
XV. a preservação, atualização, ampliação e divulgação da documentação e dos acervos que constituem o patrimônio cultural do município;
XVI. a promoção de trabalhos em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, cultura, cultura da paz e solidariedade;
XVII. o mapeamento cultural com a contagem de equipamentos culturais públicos e privados.

Art. 28 - O planejamento e a gestão para a política da cultura dar-se-ão mediante:
I. a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, para acompanhamento, deliberação e gestão compartilhada dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;
II. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Política Urbana;
    b. Conselho Municipal de Política Cultural; e
    c. outras formas participativas.
III. a elaboração do Plano Municipal da Cultura em até 5 (cinco) anos após aprovação do PDDI-ITA com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo, e com revisão em até 10 (dez) anos de sua aprovação;
IV. a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada 2 (dois) anos;
V. a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo.

Seção V
Do Esporte e Do Lazer

Art. 29 - São objetivos da política de esporte e lazer:
I. alçar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direitos dos cidadãos;
II. manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
III. oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 30 - São diretrizes para a política de esporte e lazer:
I. a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
II. a garantia do acesso das pessoas com deficiência a todos os equipamentos esportivos municipais;
III. a ampliação e o aprimoramento da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se o padrão mínimo de atendimento e segurança;
IV. a elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos esportivos visando à ampliação da rede;
V. a implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;

VI. a implantação de programas estruturantes de esporte e lazer, voltados ao fortalecimento de princípios de cidadania;
VII. a promoção de jogos e torneios que envolvam todo o território do município;
VIII. o incentivo e a promoção do desenvolvimento das equipes desportivas no município;
IX. a construção de equipamentos de unidades esportivas em regiões carentes, com especial atenção as Áreas Especiais de Interesse Social;
X. a informatização das unidades esportivas municipais;
XI. a revitalização do pleno funcionamento dos campos de futebol no município;
XII. a promoção e a integração com clubes esportivos sociais objetivando o fomento do esporte;
XIII. o incentivo à organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública de equipamentos esportivos;
XIV. a implantação do "Programa Ruas de Lazer", com prioridade para as vias locais, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura nos bairros;

Art. 31 - O planejamento e a gestão da política de esportes e lazer dar-se-ão mediante:

I. a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para acompanhamento, deliberação e gestão compartilhada dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil que venham a ser criadas;
II. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Política Urbana;
    b. Conselho Municipal de Esporte e Lazer a ser criado; e
    c. outras formas participativas.

III. a elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer em até 5 (cinco) anos após aprovação do PDDI-ITA com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo, e com revisão em até 10 (dez) anos da sua aprovação;
IV. a realização da Conferência Municipal de Esportes e Lazer a cada 2 (dois) anos;
V. o incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;
VI. o pleno funcionamento de todos os equipamentos da administração pública, garantindo a manutenção de suas instalações.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Art. 32 - A política socioambiental no município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana, de coleta e destinação de resíduos sólidos e de fontes de energia.

Art. 33 - São objetivos da política de desenvolvimento socioambiental:

I. implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Código Florestal, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, no que couber;
II. proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
III. proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco o equilíbrio ecológico, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
IV. priorizar às ações preventivas e educativas relacionadas à defesa dos animais domésticos, que promovam a educação para a guarda responsável, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos;
V. controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas; estimular a agricultura familiar, urbana e periurbana, a agricultura orgânica, e a diminuição do uso de agrotóxicos;
VI. pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
VII. incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;
VIII. garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado;
IX. firmar parcerias entre o poder público municipal, esferas governamentais e organizações não-governamentais, para promoção de ações voltadas a educação ambiental como instrumento de sustentação das políticas públicas socioambientais, articulado com as demais políticas setoriais;
X. compatibilizar a proteção e recuperação ambiental com o desenvolvimento socioambiental e com as atividades econômicas de comunidades tradicionais, especialmente aquelas de utilidade pública;
XI. promover a educação ambiental, visando a valorização do papel dos atores sociais na proteção do meio ambiente, e na promoção e resgate dos valores sociais e culturais.

Art. 34 - São diretrizes para a política de desenvolvimento socioambiental:
I. o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;
II. a ampliação das áreas permeáveis no território municipal;
III. a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;
IV. a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;
V. o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
VI. a definição de metas de redução da poluição;
VII. a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos;
VIII. o incentivo a educação ambiental, através de projetos envolvendo parcerias públicas e privadas, contribuindo para a valorização do papel dos atores sociais na proteção do meio ambiente, e na promoção e resgate dos valores sociais e culturais.

Art. 35 - O planejamento e a gestão da política socioambiental dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   c. outras formas participativas.
II. a realização da Semana do Meio Ambiente anualmente.
III. a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, caso necessário, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais.
IV. o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo.

Seção I
Das Áreas Verdes

Art. 36 - As áreas verdes do município são os espaços que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa, contribuindo para a estética e o equilíbrio ambiental, sendo considerados os jardins residenciais, jardins públicos, hortos, praças, parques urbanos, morros com altitudes acima de 70m, morros com remanescentes preservados abaixo da altitude de 70m e a arborização urbana em canteiros de ruas, avenidas, trevos e rotatórias de vias públicas.

Parágrafo único. Consideram-se como áreas verdes do município as unidades de conservação da natureza e as áreas de preservação permanente definidas em Lei.

Art. 37 - Nas áreas verdes públicas, excepcionalmente, a critério do Executivo, poderão ser instalados equipamentos sociais e desenvolvidas parcerias como contrapartida para que sejam realizadas melhorias e a manutenção destas áreas.

Art. 38 - O estímulo à preservação da vegetação nas áreas verdes particulares, notadamente pela criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural, poderá se dar por meio de incentivos fiscais diferenciados de acordo com as características de cada área a serem criados em Lei Complementar.

Art. 39 - São objetivos da política de preservação de áreas verdes:
I. ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no município;
II. assegurar o bem-estar da população, influenciando diretamente a saúde física e mental;
III. promover a melhoria da qualidade de vida, pela recreação e pela preservação ambiental;
IV. promover a sociabilidade da população nesses espaços e atenuar a paisagem urbana, amenizar temperaturas altas em áreas construídas e promover a manutenção da qualidade do ar nessas áreas;
V. assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental;
VI. assegurar a oferta de espaços para o lazer da população em atendimento à função social da cidade;
VII. contribuir para a permeabilidade do solo, reduzindo o escoamento superficial e diminuindo os riscos de alagamentos no espaço urbano;

VIII. promover a manutenção das áreas verdes, evitando riscos de acidentes, danos ao Patrimônio Público e acidentes que interfiram no fornecimento de energia;
IX. preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
X. delimitar as áreas verdes e as áreas consideradas patrimônio ambiental
XI. criar programas ou projetos de reflorestamento com espécies nativas das áreas de encostas, inclusive, com a produção de mudas no horto municipal;

Art. 40 - São diretrizes para a política de áreas verdes:
I. o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
II. a criação do “Programa de Arborização das Ruas”;
III. a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;
IV. a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos.
V. o incentivo o reflorestamento das áreas de encostas, contando, inclusive, com a produção de mudas no horto municipal;
VI. a implantação de áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecimento programas de recuperação;
VII. a garantia da arborização das áreas verdes com espécies típicas nativas ou que comprovadamente não apresentem riscos ao equilíbrio ambiental;
VIII. a implantação do “Programa de Arborização nas Escolas Públicas Municipais”.

Art. 41 - O planejamento e a gestão da política de preservação das áreas verdes dar-se-ão mediante:
I. o fortalecimento do órgão municipal Parques e Jardins a fim de planejar, construir e conservar os espaços urbanos arborizados, preservar o ecossistema municipal e garantir uma cidade mais verde e humanizada;
II. a gestão compartilhada entre entes públicos e privados das áreas verdes públicas significativas;
III. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
    b. Conselho Municipal de Política Urbana;
    c. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e
    d. outras formas participativas.

IV. a criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
V. a criação de programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;
VI. o disciplinamento do uso das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, nas praças e nos parques municipais, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
VII. o fortalecimento da gestão do horto municipal para atender as demandas de plantio nos espaços verdes a serem criados e nos já existentes;

VIII. a regulamentação da taxa de permeabilidade na Lei do Código de Obras e Edificações e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, de maneira a controlar a impermeabilização do solo;
IX. a criação de corredores verdes promovendo interligações entre as áreas verdes municipais;
X. o incentivo e o apoio à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) do Município, bem como sua homologação pelo órgão ambiental municipal, especialmente em fragmentos remanescentes de Mata Atlântica ou áreas com vegetação de interesse ambiental;
XI. o mapeamento de áreas verdes em todos os distritos do município, assegurando o Sistema de Áreas Verdes Municipal.

Seção II
Dos Recursos Hídricos

Art. 42 - São considerados recursos hídricos no município todas as águas municipais superficiais e subterrâneas, disponíveis no território municipal, todos os rios e seus afluentes, fontes e nascentes.

Art. 43 - São objetivos da política dos recursos hídricos:
I. assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do município;
II. garantir a participação do município na gestão da Bacia Hidrográfica do Caceribu, Bacia Hidrográfica Guapimirim-Macacu e o Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o município;
III. desenvolver um programa municipal de gestão dos recursos hídricos e garantir a sua implementação;
IV. gerir e promover a oferta, a ampliação e a racionalização dos recursos hídricos, e estimular e promover o reuso de água;
V. atender e gerir as demandas crescentes de fornecimento dos recursos hídricos;
VI. cobrar das empresas a implantação de reaproveitamento de água em setores que demandam o seu uso.

Art. 44 - São diretrizes para a política dos recursos hídricos:
I. a instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão de Bacias;
II. a articulação da gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;

III. a recuperação e o aproveitamento de novos mananciais, particularmente destinadas a subsistência do município;
IV. o desestímulo do desperdício e a redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo;
V. o desenvolvimento de alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
VI. a difusão de políticas de conservação do uso da água;
VII. a criação de instrumentos para permitir o controle social das condições gerais de produção de água, ampliando o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água;
VIII. a reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água de bacias, por meio de programas integrados de saneamento ambiental;
IX. a priorização dos Sistemas de Abastecimento de Água para fins de consumo da população municipal;
X. a otimização do uso da água em cultivos irrigados;
XI. o incentivo e suporte técnico aos proprietários de áreas marginais aos cursos d'água, para atuarem na preservação das faixas de proteção, inclusive fomentando ações de reposição da mata ciliar.
XII. a orientação quanto à necessidade de modernização de práticas de irrigação e fiscalizar áreas de produção agrícola, com vistas à remediação dos impactos sofridos com a contaminação do solo, dos lençóis freáticos, mananciais, rios e canais pelo uso indiscriminado de agrotóxicos;
XIII. a promoção do monitoramento da depleção e detecção dos limites de exploração das fontes de água potável que atendem ao município e dos recursos hídricos voltados aos diferentes usos.

Art. 45 - O planejamento e a gestão da política dos recursos hídricos dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
    b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
    c. outras formas participativas.

II. a gestão dos recursos hídricos municipais em consonância com a Bacia Hidrográfica do Caceribu, Bacia Hidrográfica Guapimirim-Macacu e o Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara;
III. o desenvolvimento de instrumentos para compensação de proprietários de áreas adequadamente preservadas na região de mananciais;
IV. a implementação de instrumento de avaliação ambiental estratégica para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água;
V. a criação de instrumento legal com exigências para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não-cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal;

VI. a criação de instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis;
VII. a elaboração de um programa, em conjunto com demais prefeituras integrantes de uma mesma bacia hidrográfica, para a execução de despoluição de rios e canais.

Parágrafo único. As instalações para reuso da água prevista no inciso VI deste artigo devem compor sistema independente de armazenamento e distribuição, atendidas as exigências técnicas e sanitárias necessárias, podendo contemplar, inclusive, a captação de águas pluviais.

Seção III
Do Sistema de Saneamento Básico

Art. 46 - O sistema de saneamento básico é considerado o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento referidos neste item poderão, a critério do município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

Art. 47 - São objetivos da política de saneamento básico:
I. assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território e promover a melhoria da qualidade de vida, a saúde e a integrada do meio ambiente;
II. reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;
III. completar as redes de coleta e afastamento do esgoto, encaminhando-os para tratamento adequado;
IV. incentivar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgoto e de abastecimento de água;
V. despoluir cursos de água, recuperar talvegues e matas ciliares;
VI. reduzir a poluição afluente aos corpos de água através do controle de cargas difusas;
VII. criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

Art. 48 - São diretrizes para a política de saneamento básico:
I. o estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgoto;
II. a redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
III. o estabelecimento de metas progressivas de redução de perdas de água em todo o município;
IV. a restrição do consumo supérfluo da água potável;

V. a racionalização da cobrança pelo consumo da água e a redução das perdas por meio da instalação de hidrômetros individuais ou outra tecnologia de medição em condomínios;
VI. o estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, para a Zona Urbana de Expansão;
VII. o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, principalmente em assentamentos isolados periféricos;
VIII. a formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgoto clandestino domésticos e industriais;
IX. a criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;
X. o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para implementação de cadastro das redes e instalações existentes.
XI. a redução das perdas físicas, prioritariamente nas áreas com vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração, em Sambaetiba, Porto das Caixas, Visconde de Itaboraí e Itambí;
XII. a prioridade na expansão dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinados ao abastecimento, ou daquelas que contribuam para eles, bacias afluentes de praças e parques urbanos e demais equipamentos públicos, a montante de áreas inundáveis, como as bacias dos rios e córregos como o Aldeia, Várzea, Iguá, áreas com serviço ineficiente e áreas a montante de assentamentos precários em todo o Centro;
XIII. a prioridade na implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgoto nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;
XIV. a prioridade no controle de cargas difusas nos mananciais, incluindo a Bacia do Rio Aldeia e do Rio Várzea, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, à jusante de hospitais e cemitérios;
XV. a prioridade na implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;
XVI. a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do município.

Art. 49 - O planejamento e a gestão da política do sistema de saneamento dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
    b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
    c. outras formas participativas;

II. a revisão do Plano Municipal de Saneamento, com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo;
III. a definição de metas de regularização no abastecimento em áreas sujeitas a contaminação;

IV. a elaboração e aplicação de instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso da água potável a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;
V. a garantia na inclusão, nos programas de monitoramento ambiental dos órgãos estaduais, de rede de controle e monitoramento de cargas difusas nos mananciais destinados ao abastecimento da bacia;
VI. a elaboração do cadastro de redes e instalação.

§1º - O Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisto em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, e em até 2 (dois) anos após a aprovação do PDDI-ITA.

§2º - O Plano Municipal de Saneamento poderá contemplar todos os serviços, infraestruturas e instalações operacionais que integram o saneamento básico como o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, ou poderá ser elaborado separadamente para cada serviço.

Seção IV
Dos Sistemas de Drenagem Urbana

Art. 50 - O sistema de drenagem urbana é considerado o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 51 - São objetivos da política de drenagem urbana:
I. equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;
II. garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
III. interromper o processo de impermeabilização do solo;
IV. conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
V. criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado.

Art. 52 - São diretrizes para a política de drenagem urbana:
I. a disciplina da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do município, preservando a vegetação existente eincentivando à sua recuperação;
II. a implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
III. a definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

IV. o desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
V. a implantação de medidas de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e resíduos, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
VI. o estabelecimento de programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações.
VII. a preservação e recuperação as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas e fundos de vale;
VIII. o desassoreamento, limpeza e manutenção dos cursos de água, canais e galerias do sistema de drenagem;
IX. a implantação dos elementos necessários para complementação do sistema de drenagem na Macrozona Urbana;
X. a regulamentação do sistema de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
XI. a adequação da legislação voltada à proteção da drenagem, respeitando os parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como, várzeas, fundos de vale e corpus lacustres, conforme a Lei de Parcelamento do Solo;
XII. a implementação de pisos drenantes nos programas de pavimentação de vias locais, corredores de proteção cultural, vias de pedestres e calçadas, respeitando a Lei de Hierarquização Viária, Código de Obras e o Manual de Calçadas;
XIII. a elaboração do cadastro de rede e instalações de drenagem.

Art. 53 - O planejamento e a gestão da política de drenagem urbana dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação fiscalização e controle da gestão da com atuação no:
   a. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   c. outras formas participativas.
II. a elaboração e implementação do Plano Municipal de Drenagem Urbana com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo em até 2 (anos) após a Aprovação do PDDI-ITA.
III. consonância com a Bacia Hidrográfica do Caceribu, Bacia Hidrográfica Guapimirim-Macacu e o Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara;
IV. a participação da iniciativa privada na implementação das ações e propostas, desde que compatível com o interesse público;
V. a promoção de campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Drenagem Urbana poderá ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico ou ser elaborado separadamente, respeitando o conteúdo mínimo das diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Seção V
Do Tratamento de Resíduos Sólidos

Art. 54 - O tratamento de resíduos sólidos é considerado um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Art. 55 - São objetivos da política de tratamento de resíduos sólidos:

I. proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
II. promover um ambiente saudável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
III. erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;
IV. implantar mecanismos de controle social do município e dos serviços contratados;
V. controlar efetivamente o lançamento de resíduos em áreas de mananciais para preservar a qualidade dos recursos hídricos;
VI. implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
VII. promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
VIII. minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
IX. minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
X. implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
XI. controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
XII. recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
XIII. repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

Art. 56 - São diretrizes para a política de tratamento de resíduos sólidos:

I. o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
II. a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;

III. a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
IV. a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos.
V. o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia.
VI. o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada.
VII. o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços.
VIII. a integração, articulação e cooperação entre os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos.
IX. a eliminação da disposição inadequada de resíduos.
X. a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
XI. a responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados.
XII. o estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.
XIII. a garantia ao direito de o cidadão ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados.
XIV. o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública.
XV. a responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
XVI. o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.
XVII. a diminuição da distância entre as fontes geradoras de resíduos e os centros de recepção e tratamento, dividindo o município em regiões e envolvendo outros municípios vizinhos.
XVIII. o incentivo ao desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento.
XIX. a doção de novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos irregulares.
XX. o estímulo a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais.
XXI. a promoção de programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas.
XXII. a implantação de Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável – PEV.
XXIII. a adoção de práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do resíduo difuso.

XXIV. a formulação de convênios ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva.
XXV. o estabelecimento de indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública.

Art. 57 - O planejamento e a gestão da política de tratamento de resíduos sólidos dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   c. outras formas participativas.
II. a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo em até 2 (anos) após a aprovação do PDDI-ITA.
III. a criação de nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos.
IV. a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Resíduos Sólidos poderá ser inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico ou ser elaborado separadamente, respeitando o conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei Federal nº11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Seção VI
Das Fontes de Energia

Art. 58 - As fontes de energia limpa são quaisquer dispositivos, elementos ou corpos que produzem ou contém algum tipo de energia que possa ser utilizada pela sociedade.
A energia limpa é aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes e que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos.

Art. 59 - São objetivos da política das fontes de energia:

I. promover o desenvolvimento de novas tecnologias, a inovação e a geração de emprego e renda para a população;
II. proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
III. proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
IV. identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do município;
V. utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
VI. atrair investimentos na produção de energia proveniente de fontes limpas;
VII. incentivar a geração de energia elétrica a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

VIII. fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável;
IX. mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis.
X. reduzir as emissões dos Gases de Efeito de Estufa (GEE);
XI. limitar a exposição ao aumento dos preços da eletricidade gerada centralmente;
XII. mudar para um sistema energético mais autossuficiente;
XIII. aumentar os ganhos em conservação de energia;
XIV. diminuir gastos com redes de transmissão e distribuição;
XV. aumentar o engajamento dos cidadãos no desenvolvimento do planejamento energético da área urbana e rural do município.

Art. 60 - São diretrizes para a política das fontes de energia:
I. a criação do "Programa de Fontes de Energia Limpa" utilizando parte de recursos dos royalties para sua implantação nos diversos distritos;
II. a elaboração do mapeamento e do diagnóstico energético municipal, como forma de subsidiar ações de Energia Limpa na área urbana e na área rural.
III. o engajamento da população por meio de ações educativas, de geração de emprego e renda, etc.
IV. o incentivo à troca de combustíveis não renováveis de origem fóssil por combustíveis renováveis, como o biodiesel, gás natural, a energia solar, da frota de veículos pública, privada e do transporte público no município;
V. o incentivo pela a troca de combustíveis não renováveis de origem fóssil por combustíveis renováveis, como o biodiesel, gás natural, biomassa, hídrica, a energia solar, eólica, etc. para utilização nas construções públicas e particulares no município;
VI. a criação do "Programa de Eficiência Energética Limpa e Sustentável" para uso em instalações do Poder Público Municipal.

Art. 61 - O planejamento e a gestão da política das fontes de energia dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   c. outras formas participativas.

Seção VII
Do Ecoturismo

Art. 62 - São objetivos da política do ecoturismo:
I. adotar políticas adequadas para uma ocupação mais sustentável e articulada de áreas com potencial ecoturístico e ecossistemas significativos, com destaque para:
   a. o Manguezal de Itambi, na foz do Rio Caceribu;
   b. áreas remanescentes de Mata Atlântica: na Serra do Barbosão (no distrito de Sambaetiba), na Serra do Lagarto (no distrito de Pachecos), Serra do Camburi e Cassorotiba (no distrito de Cabuçu), do Barro de Ouro ou

Espraiado (no distrito de Pachecos) e Serra da Sapucaia (nos distritos de Cabuçu e Pachecos);

c. e o Parque Paleontológico de São José de Itaboraí, no distrito de Cabuçu.

Art. 63 - São diretrizes para a política do ecoturismo:

I. a integração de estratégias de preservação e utilização de paisagens e espaços naturais com garantia de atividade sustentável;
II. a implementação da política municipal de manejo sustentável da área de influência dos remanescentes da Mata Atlântica;
III. o desenvolvimento de programas que incentivem o ecoturismo.

Art. 64 - O planejamento e a gestão da política do ecoturismo dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
    b. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
    c. Conselho Municipal de Política Urbana; e
    d. outras formas participativas.
II. a inclusão da modalidade “Ecoturismo” na elaboração do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 65 - O desenvolvimento socioeconômico se constitui no crescimento sustentável da produtividade, atividades e qualificação de mão de obra, propiciando melhorias na qualidade de vida da população com aumento dos índices sociais medidos por meio da justa e equitativa distribuição dos benefícios socioeconômicos.

Seção I
Da Indústria, Comércio e Serviços

Art. 66 - São objetivos da política do setor industrial, do comércio e de serviços:

I. descentralizar atividades econômicas no município;
II. valorizar e fortalecer as atividades vocacionais desenvolvidas por populações tradicionais do município, dentre elas a fabricação de artefatos cerâmicos, floricultura e fruticultura, pesca e catação de caranguejos e agroindústria familiar;
III. estimular o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos e cooperativas;
IV. articular as diversas políticas sociais e ambientais com a política de desenvolvimento econômico, potencializando as ações públicas e compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social, cultural e o equilíbrio ambiental;
V. orientar as ações econômicas municipais a partir de uma articulação metropolitana para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

VI. distribuir as atividades produtivas em regiões diferentes do município, sendo considerado estratégias e atendimentos específicos de cada uma, como incentivos urbanísticos e fiscais ou ampliação e qualificação de redes de infraestrutura;
VII. reduzir as desigualdades socio territoriais, fortalecendo as centralidades urbanas e centros de bairro e multiplicando a oferta de emprego por todo o município;
VIII. incentivar o uso diversificado e industrial existentes e criar novas áreas aptas a atrair investimentos e atividades produtivas.

Art. 67 - São diretrizes para a política do setor industrial, do comércio e serviços:
I. o estímulo da capacidade criativa e do conhecimento científico e tecnológico;
II. o incentivo e apoio às atividades vocacionais desenvolvidas por populações tradicionais do município, dentre elas a fabricação de artefatos cerâmicos, floricultura e fruticultura, pesca e catação de caranguejos e agroindústria familiar;
III. a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento econômico sustentável;
IV. o fomento a iniciativas que visem a atrair investimentos, públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
V. o incentivo e apoio ao conhecimento científico e tecnológico dos micros e pequenos empreendedores e cooperativas;
VI. a articulação das diversas políticas sociais e ambientais com a política de desenvolvimento econômico;
VII. a articulação das ações econômicas municipais com as ações metropolitanas para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;
VIII. a atração de investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado, gerando condições para a criação de um parque tecnológico avançado;
IX. o incentivo ao comércio e às exportações;
X. a adoção de medidas para ampliação do atendimento aos serviços de correio, através da aplicação da Lei de Abairramento, com a revisão e complementação dos Códigos de Endereçamento Postal (CEP);
XI. a implementação de operações e projetos urbanos, aliados à política fiscal e de investimentos públicos;
XII. a distribuição mais equilibrada das empresas no território municipal;
XIII. o investimento em infraestrutura, principalmente para os setores de transporte coletivo e de cargas;
XIV. o desenvolvimento de programas de trabalho e parceria, por meio de ações coordenadas entre a administração pública e a iniciativa privada;
XV. a delimitação de locais adequados para o comércio ambulante, incentivando a formalidade por meio de cadastramento e fiscalização;
XVI. a articulação do desenvolvimento econômico e a implementação de programas com outras instâncias do governo estadual, federal e demais municípios da região;

Art. 68 - O planejamento e a gestão da política do setor industrial, do comércio e serviços dar-se-ão mediante:
I. a implantação dos setores respeitando e sendo orientada pelo Zoneamento, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Hierarquização Viária, e demais leis que

ordenem e estabeleçam as condições de instalação compatíveis com o local onde serão inseridos;

II. a ampliação e o aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão, com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
   b. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   c. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   d. outras formas participativas.

III. a implementação de incentivos fiscais, de acordo com a lei;

IV. a criação de sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

V. a modernização da administração tributária, gerando mecanismos setoriais de controle e racionalizando a fiscalização;

VI. a promoção do desenvolvimento econômico municipal, de forma sustentável, associado ao desenvolvimento social, cultural, urbano e rural e à proteção do ambiente, por meio de ações e programas de gestão municipal.

Seção II
Do Trabalho, Emprego e da Renda

Art. 69 - São objetivos da política do trabalho, emprego e da renda:

I. criar programas de geração de emprego e renda;

II. estimular a criação de associações e cooperativas de profissionais autônomos, em especial os que executam trabalhos artesanais, bordados, pintura em tecido e tela, doces cristalizados e em compotas e outros, possibilitando a geração de renda;

III. contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;

IV. defender o trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;

V. incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;

VI. constituir novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes;

VII. descentralizar as atividades e serviços de atendimento ao cidadão;

VIII. distribuir equitativamente a oferta de emprego na cidade, dando prioridade às centralidades e centros de bairro indicados no Mapa 13 do Anexo II, e no Quadro 05 do Anexo III.

Art. 70 - São diretrizes para a política do trabalho, emprego e da renda:

I. o estímulo às atividades econômicas com emprego de mão-de-obra local;

II. a promoção de programas públicos de proteção e inclusão social;

III. a criação de “Centros de Desenvolvimento Solidário” para implementar as políticas de desenvolvimento econômico local e de atendimento aos beneficiários de programas sociais;

IV. a criação e implementação do “Banco de Empregos Municipal” com fins de disponibilizar informações em parceria com as empresas locais;

V. a criação de programas descentralizados de geração de emprego e renda, nos bairros e localidades com maiores índices de desemprego;

VI. a implementação de políticas de apoio às iniciativas autônomas, associativas e cooperativadas.
VII. a criação e implementação de instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais e coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito.

Art. 71 - O planejamento e a gestão da política do trabalho, emprego e renda dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   c. outras formas participativas.

Seção III
Do Turismo

Art. 72 - São objetivos da política do turismo:
I. estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo municipal em articulação com municípios da região metropolitana e municípios limítrofes;
II. incrementar e manter o índice de permanência do turista no município.
III. incentivar e aumentar a participação do município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico local, regional e nacional.

Art. 73 - São diretrizes para a política do turismo:
I. a integração dos programas e projetos turísticos com as atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no município e na região metropolitana;
II. a oferta e qualidade de infraestrutura e informação ao turista;
III. o apoio e incentivo ao turismo cultural, histórico, religioso, gastronômico, ecológico, rural e de negócios em âmbito municipal e metropolitano;
IV. a captação, promoção e incentivo à realização de eventos dinamizadores da demanda de turismo local;
V. a criação de roteiros turísticos e implantação de sinalização turística conforme padrões vigentes;
VI. a promoção de seminários e eventos específicos de treinamento permanente para os profissionais e operadores de turismo no município;
VII. a produção de projetos e atividades promocionais contemplando os atrativos municipais;
VIII. o estabelecimento de parcerias entre os setores públicos e privados, visando o desenvolvimento do turismo no município;
IX. a participação do município no movimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
X. a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no município;

XI. a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no município;
XII. a oferta e qualidade da infraestrutura de serviços e informação ao turista;
XIII. a criação e instalação de postos de informação turística em todos os distritos;
XIV. a permanência do fluxo turístico elevado e constante no município;
XV. a realização e consolidação da posição do município como pólo de eventos;
XVI. a realização do desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades: cultural, histórico, religioso, gastronômico, ecológico, rural e de negócios.

Art. 74 - O planejamento e a gestão da política do turismo dar-se-ão mediante:
I. a criação do Conselho Municipal de Turismo para acompanhamento, deliberação dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;
II. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Política Urbana;
    b. Conselho Municipal de Turismo a ser criado; e
    c. outras formas participativas.
III. a criação do Plano Municipal de Turismo em suas diversas modalidades: cultural, histórico, religioso, gastronômico, ecológico, rural e de negócios em até 5 (cinco) anos após a aprovação do PDDI-ITA, com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo, e com revisão em até 10 (dez) anos de sua aprovação;
IV. o estabelecimento da política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 75 - O Desenvolvimento Rural integra as atividades agrícola, pecuária, florestal, agroindustrial, abastecimento alimentar, pesca artesanal e catação de caranguejos, turismo rural, dentre outras atividades tradicionais e artesanais desenvolvidas no município.

Paragrafo único. Aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores artesanais, catadores de caranguejos, trabalhadores rurais, moradores, associações e cooperativas são assegurados as prioridades, incentivos e gratuidade dos serviços de assistência técnica incluída a infraestrutura física e de serviços.

Seção I
Da Agricultura, Pesca e Pecuária

Art. 76 - São objetivos da política da agricultura, pesca e pecuária:
I. manter e promover atividades agrícola, pesqueira e pecuária no município valorizando e fortalecendo as atividades vocacionais desenvolvidas por populações tradicionais do município, dentre elas a floricultura, a fruticultura, pesca, catação de caranguejos e agroindústria familiar.

II. incentivar a produção e comercialização local;
III. minimizar o êxodo de produtores locais;
IV. melhorar o sistema de fiscalização;
V. ampliar mecanismos de apoio e recuperação de áreas degradadas;
VI. melhorar e orientar o sistema municipal de apoio à agricultura, pesca e pecuária;
VII. estimular a adoção de medidas preventivas de controle de pragas agrícolas e zoonoses;
VIII. promover a infraestrutura adequada à comercialização, no atacado e no varejo, de produtos agrícolas e artesanais, pequenos animais e pescado de cativeiro, visando facilitar o escoamento da produção agrícola e a geração de renda ao produtor rural e artesanal.

Art. 77 - São diretrizes para a política da agricultura, pesca e pecuária:
I. o incentivo à agricultura rural e urbana, como forma de promover a racionalização do território, a conservação da cultura local, a preservação da paisagem tradicional e a produção de alimentos, garantindo a salubridade ambiental no município;
II. o incentivo ao consumo da produção local;
III. o desenvolvimento de ações integradas junto aos órgãos estaduais e federais, objetivando a implantação de infraestrutura, apoio técnico e financeiro entre agentes públicos e privados;
IV. a articulação de ações junto aos órgãos técnicos públicos e privados como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMPRAPA, a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural– EMATER, a Secretaria de Agricultura e Pesca do estado do Rio de Janeiro – SEAPEC e outros, buscando alcançar o melhoramento do setor;
V. a articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais com vistas a ações de regularização e ordenamento fundiário;
VI. o estímulo à permanência de atividades agrícolas, de reflorestamento e a preservação de áreas com presença de vegetação significativa e de paisagens naturais;
VII. a promoção de políticas para a permanência do produtor rural no município, valorizando suas atividades;
VIII. o estímulo à agricultura orgânica e ao sistema agroflorestal;
IX. a divulgação de informações sobre a utilização racional de defensivos agrícolas, bem como a orientação sobre a destinação final das embalagens, buscando a preservação da saúde pública e a integridade do ambiente;
X. a valorização do espaço produtivo predominantemente agrícola e agroindustrial, com a introdução de novas atividades dessa natureza;
XI. o incentivo ao agronegócio, sob a forma de cooperativismo ou associativismo, agregando valor aos produtos e desenvolvendo pequenas indústrias;
XII. o apoio às iniciativas de produção através de programas de microcrédito, com recursos próprios do orçamento municipal ou por meio de parcerias com outros órgãos públicos ou instituições privadas;
XIII. o incentivo com recursos técnicos ou financeiros à agricultura familiar, à agricultura orgânica, ao beneficiamento de produtos agrícolas nas localidades rurais;

XIV. a criação de condições para favorecer o comércio de excedentes da produção e o artesanato de subprodutos da produção agrícola municipal em locais apropriados;
XV. a valorização dos produtos artesanais através da implantação de um processo de certificação, que assegure os padrões de qualidade exigidos pelo mercado consumidor;
XVI. o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a conservação e recuperação do solo dos sistemas produtivos agropecuários;
XVII. o apoio e a dinamização da produção local por meio de eventos diversos, a fim de dar visibilidade às atividades desenvolvidas no município;
XVIII. o incentivo à preservação das áreas verdes para permitir o diálogo entre o manejo sustentável dos recursos naturais e as formas de exploração do espaço compatíveis com a geração de trabalho e renda;
XIX. a preservação da paisagem e redução da poluição dos recursos hídricos com enfrentamento da degradação do solo, implementando ações de gestão ambiental baseada no uso sustentável, proteção da biodiversidade evitando o desmatamento indiscriminado;
XX. a promoção da educação ambiental de todas as pessoas envolvidas diretamente com a produção e com o consumo dos alimentos resultantes da atividade de agricultura urbana, aumentando a consciência da conservação ambiental;
XXI. a valorização da produção local de alimentos e espécies de uso medicinal e ornamental, fortalecendo a cultura popular e criando oportunidades para o associativismo;
XXII. o incentivo ao reaproveitamento das águas das chuvas para irrigação do sistema produtivo rural e urbano;
XXIII. o incentivo à distribuição e ao consumo local de alimentos orgânicos produzidos no município;
XXIV. a realização do controle sanitário dos rebanhos por meio de campanhas e divulgação de informações educativas;
XXV. o incentivo à realização do abate de animais, sem uso de meios cruéis, em locais que possuam autorização de todos os órgãos competentes para funcionamento;
XXVI. a criação de mecanismos de trafegabilidade que viabilizem o escoamento da produção;
XXVII. o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no setor agropecuário e pesqueiro;
XXVIII. a criação de polos de desenvolvimento rural a fim de estimular a produção de acordo com as características existentes e as potencialidades de cada região, de modo compatível com a conservação ambiental e o uso sustentável;
XXIX. o fomento de práticas de atividades produtivas cooperativas e associativas;
XXX. a implantação de infraestruturas que possibilitem a implementação do programa de agricultura urbana;
XXXI. a criação do mercado municipal para venda dos produtos dos pequenos produtores rurais;
XXXII. o desenvolvimento de mecanismos de aproveitamento de terrenos públicos e privados em áreas urbanas e rurais, improdutivos ou subutilizados, para a promoção de práticas agrícolas, como forma alternativa à produção de alimentos para a geração de renda e a inclusão social;

XXXIII. a viabilização e a implantação de feiras livres, como forma de incrementar as iniciativas de apoio à comercialização de alimentos;
XXXIV. o estimulo à criação de incubadora para micro e pequenos produtores, com a finalidade de orientação, capacitação e apoio para seu desenvolvimento.

Art. 78 - O planejamento e a gestão da política da agricultura, pesca e pecuária dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   c. outras formas participativas.
II. a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em 5 (cinco) anos após a aprovação do PDDI-ITA, com a participação da sociedade civil e outras esferas de governo, e com revisão em até 10 (dez) anos de sua aprovação;
III. a realização anual da Conferência Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, e a Semana do Agricultor Familiar em comemoração ao Dia Internacional do Agricultor Familiar;
IV. o apoio à criação, manutenção e fortalecimento da produção rural e pesqueira tradicional, cooperativista, associativista e familiar do município;
V. a atualização anual do cadastramento dos produtores rurais e pesqueiros;
VI. a atuação de uma fiscalização sanitária mais efetiva.

Seção II
Do Abastecimento

Art. 79 - São objetivos da política de abastecimento:
I. reduzir o preço dos alimentos comercializados no município;
II. disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
III. aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar;
IV. racionalizar o sistema de abastecimento alimentar no município, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;
V. apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;
VI. aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;
VII. incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no município;
VIII. garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;
IX. garantir a segurança alimentar da população.

Art. 80 - São diretrizes para a política de abastecimento:
I. a intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;
II. o apoio à comercialização de alimentos produzidos de forma artesanal, cooperativista, associativista e familiar;

III. a implantação de mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;
IV. a promoção da oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;
V. a promoção de entendimentos com outras esferas de governo visando à liberação de estoques reguladores e à distribuição de alimentos subsidiados ao consumidor de baixa renda;
VI. a disseminação de informação sobre a utilização racional dos alimentos e sobre a legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;
VII. o aparelhamento do setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;
VIII. o estímulo à integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;
IX. a garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino;
X. a promoção da comercialização direta entre produtores rurais e população;
XI. a implantação de entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;
XII. o funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantação de feiras em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;
XIII. a prioridade na qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 81 - O planejamento e a gestão da política de abastecimento dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
    b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
    c. outras formas participativas.
II. a inclusão da política de abastecimento na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III. a integração das ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar no município;
IV. o estímulo à formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;
V. o desenvolvimento do sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;
VI. a criação da rede municipal de mercado produtor.

Seção III
Do Turismo Rural

Art. 82 - São objetivos da política do turismo rural:
I. estimular a relação “campo/cidade” como forma de valorização da cultura e produção rural do município;
II. planejar um calendário de turismo rural associado a cada época de safra.

Art. 83 - São diretrizes para a política do turismo rural:

I. o incentivo à produção artesanal de alimentos, como forma de preservação dos recursos naturais, articulada com a orientação de uma produção de alimentos mais saudáveis;
II. a promoção de festas típicas destinadas à safra de cada época;
III. o incentivo ao consumo de produtos locais com marcas diferenciadas, que destacam e valorizam a cultura e o modo de vida no município;
IV. a promoção de feiras e terminais populares para comercialização dos produtos locais;
V. a valorização das paisagens naturais e dos ambientes rurais.

Art. 84 - O planejamento e a gestão da política do turismo rural dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
   b. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   c. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   d. outras formas participativas.
II. a inclusão da modalidade Turismo Rural na elaboração do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 85 - O desenvolvimento urbano é o resultado do planejamento da distribuição e ocupação da população e das atividades econômicas no território do município, orientando o crescimento integrado e sustentável, garantindo o direito à terra urbana, à moradia, ao transporte, à preservação do patrimônio cultural, à infraestrutura, ao saneamento básico, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer, à segurança pública, para as gerações presentes e futuras.

Seção I
Da Urbanização e o Uso do Solo

Art. 86 - São objetivos da política de urbanização e uso do solo:
I. evitar a segregação de usos, promovendo a sua diversificação e mesclagem compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho no município;
II. estimular o crescimento do município nas áreas já urbanizadas, dotada de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir os seus custos;
III. promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;
IV. estimular a mesclagem de usos e garantir a presença de áreas com padrões horizontais e verticais de urbanização de uso residencial e de outros usos compatíveis com áreas de alta densidade de usos e serviços nos centros de bairro e centralidades;

V. estimular a requalificação nas áreas com a presença de infraestrutura instalada com condições urbanísticas de atrair investimentos imobiliários;
VI. estimular a urbanização e requalificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais prioritariamente nas áreas urbanas centrais;
VII. requalificar espaços abandonados, subutilizados ou degradados necessitando de recuperação ambiental e melhorias nos desempenhos da função urbana;
VIII. propor a regularização fundiária de assentamentos irregulares sem risco ambiental visando sua integração na cidade;
IX. adequar a urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias;
X. possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos e a aprovação das novas edificações respeitando os Parâmetros Urbanísticos, Código de Obras e Edificações, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Zoneamento e Hierarquização Viária;
XI. evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas providas de serviços e infraestrutura urbana das áreas centrais do município;
XII. conter o surgimento de assentamentos irregulares;
XIII. garantir acessibilidade com qualidade urbanística aos logradouros dotados de infraestrutura urbana equipamentos e serviços públicos;
XIV. ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 87 - São diretrizes para a política de urbanização e uso do solo:
I. a melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente, o estímulo às atividades de comércio e serviços, preservação e reabilitação do patrimônio arquitetônico nas áreas urbanas degradadas, subutilizadas ou não utilizadas, localizados nas centralidades e centros de bairro;
II. o controle do adensamento construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;
III. a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas urbanas centrais com capacidade de suporte da infraestrutura instalada;
IV. o incentivo à regularização fundiária dos assentamentos irregulares, garantindo acesso ao transporte coletivo e aos demais serviços e equipamentos públicos;
V. o fortalecimento dos centros de bairros e criação de espaços públicos em áreas urbanas de expansão e núcleos urbanos;
VI. a recuperação dos recursos provenientes da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e sua aplicação em obras de infraestrutura urbana pelos instrumentos urbanísticos constantes no Estatuto da Cidade;
VII. a requalificação de imóveis e áreas de preservação do patrimônio cultural por meio da implementação dos instrumentos urbanísticos, adaptando-os para funções adequadas às suas características e preservando-os como elementos de referência para a população;
VIII. a requalificação das vias municipais, dando prioridade às vias arterias, aos corredores de proteção cultural e aos corredores de transporte coletivo;
IX. a reestruturação dos Centros Históricos, considerando suas edificações e seu entorno imediato, dando prioridade à Praça Marechal Floriano Peixoto no Centro de Itaboraí, Praça no largo da Igreja de Nossa Senhora da Conceição

em Porto das Caixas e a Praça São Barnabé no largo da Igreja de São Barnabé em Itambi;

X. o fortalecimento dos centros de bairros integrados com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura;
XI. o incentivo ao uso diversificado nos centros de bairro;
XII. a implantação de elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
XIII. a implantação de mobiliário urbano em todo o município;
XIV. a compatibilização do uso do solo do entorno dos aeródromos, respeitando o zoneamento, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Edificações;
XV. a pesquisa de novas tecnologias, materiais e métodos executivos nas obras de pavimentação visando sua economia e eficiência e aumentado a permeabilidade das áreas pavimentadas e contribuindo com a preservação do ambiente.
XVI. a requalificação das áreas dos cemitérios.

Art. 88 - O planejamento e a gestão da política de urbanização e uso do solo dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Política Urbana,
   b. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
   c. Conselho Municipal de Habitação a ser criado;
   d. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
   e. Conselho Municipal de Educação;
   f. Conselho Municipal de Saúde;
   g. Conselho Municipal de Assistência Social
   h. Conselho Municipal de Política Cultural a ser criado;
   i. Conselho Municipal de Esportes e Lazer a ser criado;
   j. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
   k. Conselho Municipal de Turismo;
   l. Conselho Municipal de Segurança Urbana a ser criado; e
   m. outras formas participativas.
II. a realização da Conferência Municipal da Cidade a cada 2 (dois) anos, de modo a articular e integrar as diferentes políticas públicas setoriais;
III. a revisão da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo,de modo a assegurar a função social da cidade e da propriedade urbana, e considerando as condições ambientais, capacidade da infraestrutura, circulação e transporte coletivo e deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) ano após aprovação do PDDI-ITA;
IV. a implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;
V. a elaboração, aprovação e aplicação da Legislação de Regularização dos Loteamentos e das Edificações, em conformidade às diretrizes previstas nesta Lei e deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a aprovação do PDDI-ITA;

VI. a criação e manutenção de um sistema de informações georreferenciados, com dados sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Edificações, para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;
VII. o estabelecimento de parcerias com as universidades, órgãos do judiciário e sociedade, visando ampliar a participação da sociedade e a capacidade operacional do executivo na implementação das diretrizes definidas nesta Lei;
VIII. a implementação de um cadastro unificado de edificações e uso do solo com gestão compartilhada entre os setores públicos;
IX. o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social e urbanística para a população de baixa renda.

Seção II
Da Habitação

Art. 89 - São objetivos da política de habitação:
I. assegurar o direito à moradia digna como direito social;
II. garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística, evitando desseconomias para o município;
III. articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;
IV. articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;
V. promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS, de forma a reverter a atual tendência de periferização e ocupação dos espaços inadequados pela população de baixa renda;
VI. estimular a produção de Habitação de Mercado Popular- HMP;
VII. garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de Habitação de Interesse Social - HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;
VIII. promover o uso habitacional nas centralidades e centros de bairro dotados de infraestrutura, utilizando os instrumentos previstos nesta Lei
IX. coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas públicas e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados;
X. criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP, especialmente na área central do município;
XI. propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;
XII. contribuir para o fortalecimento e organização independente dos movimentos populares que lutam por moradia digna, pelo acesso à cidade e pela garantia da função social da propriedade urbana;

XIII. garantir a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados à investimentos habitacionais de interesse social, promovendo-a em fontes privadas e governamentais;
XIV. garantir o acesso e a permanência das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público de Habitação de Interesse Social - HIS.

Parágrafo único. Os assentamentos irregulares do município estão localizados no Mapa 11 do anexo II e no quadro 01 do anexo III desta Lei.

Art. 90 - São diretrizes para a política de habitação:
I. a elaboração de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;
II. o desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade de vida, geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público, para os moradores de habitações de interesse social, assegurando a integração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades;
III. a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento, esportes, lazer e recreação;
IV. a produção de unidades habitacionais para a população de baixa e média renda em áreas vazias ou subutilizadas e a recuperação de edifícios vazios nas regiões centrais do município dotadas de infraestrutura utilizando os instrumentos previstos nesta Lei;
V. a consolidação da moradia social nas áreas centrais, mediante a ação conjunta da população e com a administração pública, contribuindo para os programas de reabilitação dessas áreas, compatibilizando-as com a inclusão social e urbana da população de baixa renda que habita a região ou nela trabalha, de modo a evitar sua expulsão;
VI. o fortalecimento da rede de centralidades que concentram atividades de comércio e serviços, aproximando a oferta de empregos próximos aos locais de moradia;
VII. a promoção da regularização fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas utilizadas como moradia acima de cinco anos ininterruptamente, garantindo a permanência da famílias de baixa renda em áreas com condições de habitabilidade;
VIII. a requalificação e urbanização dos assentamentos irregulares por meio de ações integradas entre a Prefeitura, o Estado e o Governo Federal;
IX. a priorização no atendimento aos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo município à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;
X. a implantação de um sistema de fiscalização integrado buscando impedir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos;
XI. a produção habitacional pela iniciativa privada observando os parâmetros urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos em conformidade com o Código de Obras e Edificações;

XII. o estímulo às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo da moradia;
XIII. o respeito ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo-se alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos, além de recuperação de áreas verdes, preservação ambiental e de reciclagem dos resíduos;
XIV. o estímulo à realização de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para o desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;
XV. a promoção de serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística e, nos trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia gratuitos a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social desta população;
XVI. o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;
XVII. a articulação das instâncias estadual, federal e municipal de governo no setor de habitação buscando otimizar e potencializar suas ações;
XVIII. a garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;
XIX. a promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;
XX. a promoção no atendimento habitacional às famílias a serem removidas localizadas em áreas de risco, sendo reassentadas preferencialmente na mesma região, com a participação das famílias em todo o processo de decisão;
XXI. a destinação de parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, às pessoas com deficiências e à população em situação de rua;
XXII. o fortalecimento de parcerias com técnicos na área de habitação, com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não governamentais.

§1º - Entende-se como melhoria das moradias, para efeitos do inciso XX deste artigo, os programas e os projetos que intervenham em situações habitacionais precárias para a garantir condições dignas de habitabilidade.

§2º - Entende-se como produção de novas moradias, para efeitos do inciso XX deste artigo, a provisão de novas unidades em empreendimentos habitacionais e a adequação de edificações existentes, para fins habitacionais.

§3º - Lei Municipal estabelecerá os equipamentos mínimos necessários à implantação dos empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 91 - O planejamento e a gestão da política de habitação dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Política Urbana;
   b. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   c. Conselho Municipal de Habitação a ser criado; e
   d. outras formas participativas.

II. a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS em conjunto com as representações da sociedade civil e sua aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – HIS, e deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) anos após a aprovação do PDDI-ITA, e com revisão em até 5 (cinco) anos de sua aprovação;

III. o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS deverá ter como conteúdo mínimo:
   a. o diagnóstico das condições de moradia no município - identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar no mínimo os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, favelas, sem-teto, cortiços, áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
   b. a articulação com os planos e programas da região metropolitana;
   c. a definição de metas de atendimento à demanda habitacional deverão ser estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação articulados ao PDDI-ITA.

IV. a elaboração de legislação municipal para legalização de Habitação de Interesse Social - HIS no prazo máximo de 1 ano após a aprovação do PLHIS, compatibilizando com as diretrizes estabelecidas nesta Lei;

V. a elaboração da regularização fundiária de assentamentos irregulares já consolidados e das unidades construídas utilizadas como moradia a mais de 5 (cinco) anos ininterruptamente sem requerimento da posse do imóvel por terceiros;

VI. o atendimento aos parâmetros presentes em legislação para construção de Habitação de Mercado Popular - HMP;

VII. a realização da Conferência Municipal de Habitação a cada 2 (dois) anos para discussão da Política Municipal de Habitação, e para implementar o Conselho Municipal de Habitação, democrático e representativo, que administre os recursos destinados à moradia no município;

VIII. a atuação em conjunto com o Estado e a União para a criação de um banco de dados de uso compartilhado com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;

IX. a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no município;

X. a implantação de fiscalização dentro do programa de Habitação de Interesse Social de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares nas áreas urbanas e rurais, de riscos,de preservação e proteção ambiental.

Seção III
Das Áreas Públicas

Art. 92 - São objetivos da política de áreas públicas:

I. planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada, com a infraestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
II. viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;
III. prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;
IV. otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento da função social da cidade;
V. criar espaços destinados para atividades de associações de cultura popular;
VI. garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
VII. garantir a qualidade ambiental do espaço público;
VIII. garantir a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
IX. assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;
X. favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;
XI. disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei.

Art. 93 - São diretrizes para a política de áreas públicas:

I. o cadastramento e mapeamento das áreas e edifícios públicos, implantando e mantendo atualizado sistema único informatizado de cadastro georreferenciado;
II. o estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas não ocupadas, atribuindo aos órgãos competentes a função de zelar pela posse, manutenção e conservação dos espaços públicos desocupados, com o compromisso de coibir invasões;
III. a regularização fundiária e a urbanização das áreas públicas ocupadas, garantindo o reassentamento das famílias em área de risco para a região mais próxima de sua antiga moradia;
IV. a destinação prioritária dos bens públicos dominicais não utilizados para assentamento da população de baixa renda, para criação de áreas verdes e instalação de equipamentos coletivos;
V. a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;
VI. a implantação de programas de eficiência energética por meio do reaproveitamento de águas pluviais, do conforto térmico e acústico não mecanizado, em espaços e prédios públicos, visando à preservação do meio ambiente.
VII. a criação de instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana, eficazes, visando garantir sua qualidade;

VIII. a disciplina do ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados;

IX. a garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;

X. a implementação de programas de educação ambiental visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida.

Art. 94 - O planejamento e a gestão da política de áreas públicas dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Política Urbana;
   b. Conselho Municipal de Habitação; e
   c. outras formas participativas.

II. a criação de parâmetros para a publicidade nas áreas públicas definindo: dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região, a preservação da paisagem e a segurança da população;

III. a criação de normas e diretrizes para preservar a paisagem urbana nas vias arteriais, a serem definidas em Lei;

IV. a criação de cadastro geral de áreas públicas através de sistema de informações georrefenciadas, visando mapear as demandas por equipamentos e serviços públicos;

V. a revisão do Código de Posturas, que deverá ser realizada, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a aprovação do PDDI-ITA, disciplinando as condições e os parâmetros para uso das áreas e espaços públicos por atividades, equipamentos, infraestrutura, mobiliário e outros elementos subordinados à melhoria da qualidade da paisagem urbana, ao interesse público, à função social da cidade e às diretrizes desta Lei.

Seção IV
Do Patrimônio Cultural

Art. 95 - São objetivos da política do patrimônio cultural:

I. documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a revitalização e a divulgação, dos patrimônios naturais ou construídos, material ou imaterial, considerados referências históricas e culturais no município.

Parágrafo único. O patrimônio cultural do município está localizado no Mapa 12 do anexo II e nos quadros 03 e 04 do anexo III desta Lei.

Art. 96 - São diretrizes para a política do patrimônio cultural:

I. a revitalização e requalificação de áreas degradadas, prioritariamente nos centros históricos e no entorno das linhas e estações ferroviárias;
II. a preservação da identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;
III. a disponibilidade das informações sobre o patrimônio histórico e cultural à população;
IV. a sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação, valorização, proteção e recuperação de seu patrimônio cultural e entorno;
V. o incentivo à fruição e ao uso público nos imóveis tombados na promoção de atividades culturais;
VI. o mapeamento e inventário do patrimônio cultural, formando cadastro de dados informatizado;
VII. o controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;
VIII. a organização do sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história da cidade;
IX. a instalação de centros de memória nos distritos favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura;
X. a construção de um acervo digital como instrumento de implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 97 - O planejamento e a gestão da política do patrimônio cultural dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e no controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Política Cultural a ser criado;
    b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
    c. outras formas participativas.

II. a criação de programa de incentivo à manutenção de fachadas dos edifícios de interesse histórico, com orientação do Conselho Municipal de Política Cultural;
III. o incentivo fiscal aos proprietários de bens imóveis tombados que estejam preservando seus imóveis com orientação do Conselho Municipal de Política Cultural;
IV. a elaboração de estudos e normas para as áreas no entorno de bens tombados contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;
V. o incentivo a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio cultural.

§ 1º - Os bens não tombados constantes nos quadros III e IV do anexo III desta Lei deverão, preferencialmente, passar pelo processo de tombamento municipal de interesse turístico e/ou cultural.

§ 2º - Outros bens poderão ser tombados pelo município com a prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Seção V
Das Redes de Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública

Art. 98 - São objetivos da política de infraestruturas e serviços de utilidade pública:

I. racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar;
II. assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços de utilidade pública;
III. incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, buscando otimizar o uso dos recursos dos sistemas de infraestrutura urbana e dos serviços de utilidade pública, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável;
IV. garantir o investimento em infraestrutura;
V. garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Art. 99 - São diretrizes para a política de infraestruturas e serviços de utilidade pública:

I. a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;
II. a garantia da preservação do solo e do lençol freático realizando obras e manutenções necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;
III. a implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;
IV. a racionalização da ocupação e da utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;
V. a instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
VI. o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base nos princípios da precaução e prevenção, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;
VII. a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.

Art. 100 - O planejamento e a gestão da política de infraestruturas e serviços de utilidade pública dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
c. outras formas participativas.

II. a implantação e gerenciamento do Sistema de Informações Integrado de Infraestrutura Urbana;
III. o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas;
IV. a coordenação e o monitoramento da utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;
V. a promoção da gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;
VI. o estabelecimento de mecanismos de gestão integrada entre município, estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia.

Seção VI
Da Energia e Iluminação Pública

Art. 101 - São objetivos da política de energia e iluminação pública:
I. promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;
II. conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 102 - São diretrizes para a política de energia e iluminação pública:
I. a garantia do abastecimento de energia para consumo;
II. a modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública;
III. a redução do prazo de atendimento das demandas;
IV. a viabilização das instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano;
V. a substituição de lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;
VI. a ampliação da cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros do município e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;
VII. o aprimoramento do serviço de atendimento por telefone ao público;
VIII. a reciclagem de lâmpadas e materiais nocivos ao ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
IX. a racionalização do uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos.

Art. 103 - O planejamento e a gestão da política de energia e iluminação pública dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e controle com atuação no:
a. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
b. Conselho Municipal de Política Urbana; e

c. outras formas participativas.

II. a criação de programas para implantação de iluminação de áreas verdes, garantindo a qualidade de vida das espécies de hábitos noturnos;
III. a implementação de programas de manutenção corretiva e preventiva;
IV. a elaboração de cadastro da rede de iluminação pública do município;
V. a auditoria e monitoramento periódico das concessionárias de distribuição de energia que atuam no município;
VI. a criação de um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

Seção VII
Da Defesa Civil

Art. 104 - São objetivos da política da defesa civil:

I. evitar ou minimizar os desastres naturais ou causados pela ação do homem, bem como restabelecer a normalidade social preservando o moral da população;
II. promover apoio logístico e assistencial à população atingida por calamidade e reabilitar os serviços essenciais.

Parágrafo único. As áreas de risco com terrenos alagadiços e sujeitos à inundação estão identificadas no Mapa 10 do anexo II desta Lei.

Art. 105 - São diretrizes para a política da defesa civil:

I. a promoção da defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
II. a prevenção ou redução de danos;
III. a atuação na iminência ou em situações de calamidades;
IV. o incentivo em parcerias público/privada;
V. a assistência às populações atingidas;
VI. a recuperação de áreas deterioradas por calamidades.
VII. a modernização dos equipamentos e melhoramento do apoio logístico;
VIII. o apoio ao desenvolvimento de novas tecnologias científicas visando a prevenção de calamidades;
IX. o remanejamento das populações localizadas em áreas de maior risco com estudo prévio e análise do uso do solo e reassentamento em locais mais próximos de sua origem.

Art. 106 - O planejamento e a gestão da política da defesa civil dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
    a. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
    b. Conselho Municipal de Política Urbana;
    c. Conselho Municipal de Segurança Urbana a ser criado; e
    d. outras formas participativas.
II. a intervenção em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental;

III. a avaliação, a hierarquização e a definição das áreas de maior risco de calamidades estudando e analisando as ameaças e o grau de vulnerabilidade;
IV. a elaboração de Plano de Contingência Operacional para as prováveis calamidades no município;
V. a implantação de sistema de monitoramento, alerta e alarme para as diversas situações de risco;
VI. a promoção de campanhas educativas de prevenção, visando a redução/minimização das situações de riscos.

Seção VIII
Da Segurança Urbana

Art. 107 - São objetivos da política de segurança urbana:
I. assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o estado e a sociedade civil;
II. atuar complementarmente para diminuir os índices de criminalidade no município;
III. estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada;
IV. estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 108 - São diretrizes para a política de segurança urbana:
I. a promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;
II. o desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social;
III. o aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Municipal;
IV. a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no município;
V. a substituição da lógica da reação, repressão e punição pela lógica da antecipação, da prevenção e da educação nas ações de segurança urbana;
VI. a presença da Guarda Municipal nas Centralidades e nos Centros de Bairro, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;
VII. a implementação gradativa da presença da Guarda Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;
VIII. o aumento da segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;
IX. o aumento gradativo do efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do município;
X. o aprimoramento profissional contínuo do efetivo da Guarda Municipal.

Art. 109 - O planejamento e a gestão da política de segurança urbana dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária nafiscalização e controle da gestão com atuação no:

a. Conselho Municipal de Política Urbana;
b. Conselho Municipal de Segurança Urbana a ser criado; e
c. outras formas participativas.

II. a elaboração de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;
III. o estímulo à participação nos Conselhos Comunitários, articulando ações preventivas à criminalidade.
IV. a elaboração de mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do município;
V. a participação de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, apoiando o Corpo de Bombeiros, viabilizando as condições necessárias para sua atuação, por meio de convênios;
VI. a promoção de convênios com os governos estaduais e federais, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;
VII. a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 110 - A integração do território é uma forma de organização espacial que promove ou potencializa o desenvolvimento integrado de todo o território municipal, considerando as características ambientais e a ocupação humana para lograr a coesão territorial.

Art. 111 - São objetivos da política de integração territorial:
I. implementar e desenvolver as políticas setoriais.
II. planejar o uso e ocupação do solo.

Art. 112 - São diretrizes para a política de integração territorial:
I. a minimização das desigualdades socioespaciais, ampliando o acesso à terra;
II. a implementação da função social da propriedade, superando fronteiras físicas e simbólicas, racionalizando o uso da infraestrutura.
III. a integração das políticas setoriais e implementação de mecanismos de investimentos que possibilitem executar obras diversas de mobilidade, habitação, saneamento, infraestrutura, associadas a trabalhos sociais, de planejamento e gestão.
IV. a viabilização da oferta de serviços necessários à vida no município;
V. o aprimoramento das políticas públicas setoriais para o cumprimento de direitos dos cidadãos.

Art. 113 - O planejamento e a gestão da política de integração territorial dar-se-ão mediante a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle,

compatibilizando a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas nesta Lei com atuação em todos os Conselhos Municipais.

Seção I
Da Mobilidade

Art. 114 - A política da mobilidade refere-se ao planejamento e à organização de deslocamento de pessoas e bens no município atendendo a demandas dos diferentes setores da população devendo abranger as áreas urbanas e rurais e a comunicação e integração intra e intermunicipal.

§ 1º - O sistema local de mobilidade por meio de rodovias, ferrovias, ciclovias, aerovias, hidrovias, e outras formas de deslocamentos, constitui a Rede Estrutural de Transportes no território do município e sua integração com os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

§ 2º - A Rede Viária Estrutural deverá estar condicionada à Lei de Hierarquização Viária e ao Plano de Mobilidade.

§ 3º - A Rede Viária Estrutural está identificada no Mapa 14, do anexo II, e listada no Quadro 06 do anexo III integrante desta Lei.

§ 4º - Os Aeródromos estão identificados no Mapa 15, do anexo II integrante desta Lei.

Art. 115 - São objetivos da política de mobilidade:

I. organizar os deslocamentos de pessoas e bens na cidade;
II. considerar os diversos meios de transporte - coletivo, individual e de carga -, além da circulação de pedestres, do transporte não motorizado, e a melhoria da acessibilidade das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade e dos idosos;
III. induzir, através dos diferentes modais de transporte, a distribuição, forma e densidade de ocupação do território;
IV. planejar sua estruturação vinculada às demais infraestruturas existentes ou previstas, para melhor aproveitamento;
V. reduzir custos e propiciar maior qualidade de vida à população e integração de todo o território.

Art. 116 - São diretrizes para a política de mobilidade:

I. a priorização do transporte coletivo e do não motorizado, e a implantação de sistemas integrados de transportes;
II. a integração entre pessoas e ambientes de circulação por meio de articulações intermodais;
III. a integração entre as políticas de uso e ocupação do solo e de mobilidade urbana, levando-se em conta a interdependência entre ambas, minimizando os problemas do ponto de vista da qualidade de vida, da sustentabilidade ambiental, da equidade na apropriação da cidade e dos custos sociais e econômicos;

IV. a integração das políticas públicas de transporte público, trânsito e uso e ocupação do solo, administradas de forma coordenada pelos diversos órgãos que compõem a administração municipal;
V. a implementação dos instrumentos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, que evitem a segregação, principalmente da população de baixa renda, sem os obrigar a deslocamentos desnecessariamente extensos e dispendiosos;
VI. a atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito e de transporte público com órgãos de planejamento e desenvolvimento urbano;
VII. o incentivo ao adensamento nas regiões providas de infraestrutura de transporte e restrição da expansão horizontal da malha urbana;
VIII. o estabelecimento de critérios na Lei de Hierarquização Viária para implantação de um sistema viário articulado e hierarquizado entre todos os distritos municipais;
IX. o estímulo à mobilidade e à acessibilidade a todos os cidadãos, propiciando as condições necessárias para sua locomoção no espaço público, de forma a assegurar plenamente o direito constitucional de ir e vir, e possibilitando deslocamentos ágeis, seguros, confortáveis, confiáveis e econômicos;
X. a promoção da contínua qualificação do órgão municipal de transportes e trânsito, avaliando e aprimorando a sua gestão;
XI. a melhoria do sistema de transporte coletivo, mediante a criação de condições para a implantação de rede multimodal, integrando os sistemas de baixa, média e alta capacidade;
XII. a organização do sistema de transporte coletivo na forma de uma única rede, com os diversos modos de transporte integrados física e operacionalmente, de alcance metropolitano;
XIII. a implementação de melhorias na infraestrutura e serviços (rodovias, estradas, sistemas de transporte coletivo) nos deslocamentos intramunicipais e intermunicipais;
XIV. a melhoria das condições das viagens a pé, por meio de tratamento dos passeios e vias de pedestres, eliminação de barreiras arquitetônicas, tratamento paisagístico adequado e tratamento das travessias do sistema viário;
XV. a articulação das políticas municipais de transporte com as políticas metropolitanas, a fim de integrar as redes de transporte de massa;
XVI. o melhoramento e ampliação da ligação do município com os demais municípios do estado do Rio de Janeiro;
XVII. a adequação da oferta de transportes à demanda, contribuindo com a requalificação dos espaços urbanos e o fortalecimento das centralidades e dos centros de bairro;
XVIII. a implantação de soluções para garantir a segurança da travessia de pedestres e veículos não motorizados nas vias expressas;
XIX. a adequação do tratamento urbanístico nas vias da rede viária estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico;
XX. a implantação de corredores segregados e faixas exclusivas para ônibus, veículos motorizados, veículos não motorizados e ciclovias, de acordo com o padrão de hierarquização da via;

XXI. o condicionamento da aprovação de construção ou funcionamento de empreendimentos de médio e grande porte a uma análise local dos impactos sobre as vias existentes;
XXII. a revitalização das linhas ferroviárias para transporte de passageiros e de cargas.

Art. 117 - O planejamento e a gestão da política de mobilidade dar-se-ão mediante:
I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   b. outras formas participativas.

II. a elaboração da Lei de Hierarquização Viária no prazo máximo de 1(um) ano após a aprovação do PDDI-ITA;
III. a elaboração do Plano de Mobilidade no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do PDDI-ITA com a sua revisão em até 10 (dez) anos de sua publicação;
IV. o Plano de Mobilidade deverá contemplar todo o território do município e considerar a estrutura preconizada nesta Lei e na Lei de Hierarquização Viária;
V. a compatibilização da legislação de trânsito e transportes existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas no PDDI-ITA.

§1º - No Plano de Mobilidade deverão ser mantidas as características de via interurbana da BR-101, impedindo que os imóveis localizados às suas margens tenham testada direta para a rodovia, criando-se para tanto uma via de acesso paralela aos terrenos lindeiros.

§2º - Deverão de ser implantados Projetos de Alinhamento (PA) prioritariamente na Avenida 22 de Maio (IB-100) e nas demais vias arteriais.

Seção II
Das Centralidades e Centros de Bairro

Art. 118 - As centralidades e centros de bairro são áreas que apresentam:
I. concentrações e dispersões da população, sentidos de fluxos de veículos e de pessoas, em diferentes períodos do dia;
II. infraestruturas básicas para atendimento de uma região;
III. referenciais de visadas de paisagens significativas ou de marcos históricos;
IV. prioridade em receber programas, incentivos e investimentos para o desenvolvimento do município;
V. prioridade em receber melhorias dos espaços públicos e o incentivo ao exercício da cidadania.

§1º - É por meio da identificação e do mapeamento das centralidades e centros de bairro que se constrói a cidade, promove a ligação entre os bairros, refletindo mutuamente na identidade dos cidadãos.

§ 2º - As centralidades e centros de bairro estão identificados no Mapa 13 do anexo II, e listados no Quadro 05 do anexo III desta Lei.

Art. 119 - É objetivo da política das centralidades e centros de bairro articular funções e fluxos que exercem atração nos diferentes espaços da cidade em relação à:

I. concentração e diversidade de usos;
II. oferta de transportes e à acessibilidade;
III. disponibilidade de infraestrutura;
IV. oferta de emprego;
V. oferta habitacional, incluindo a de interesse social; e
VI. contribuição para a economia da cidade.

Art. 120 - São diretrizes para a política das centralidades e centros de bairro:

I. a hierarquização das centralidades e centros de bairro buscando o fortalecimento de diferentes atividades socioeconômicas e a adoção de políticas públicas setoriais por todos os distritos;
II. a adoção de um programa que desenvolva calçadas acessíveis a fim de dar prioridade à políticas voltadas para o pedestre;
III. o fortalecimento das centralidades e centros de bairro e indução de novas centralidades na malha urbana;
IV. o incentivo ao desenvolvimento econômico nos centros bairros, com vistas à descentralização das atividades econômicas;
V. a adequação da infraestrutura pública de conectividade das AEIS com o entorno urbano e as redes de transporte.
VI. a elaboração de soluções integradas de drenagem e paisagismo nos espaços públicos das centralidades e centros de bairro, proporcionando o embelezamento e a valorização do ambiente.

Art. 121 - O planejamento e a gestão da política das centralidades e centros de bairro dar-se-ão mediante a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle da gestão com atuação no Conselho Municipal de Política Urbana e em outras formas participativas.

Seção III
Da Rede Viária Estrutural e dos Transportes

Art.122 - A rede viária estrutural é constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do município, e entre este e os demais municípios da região e o estado, organizando e integrando a circulação dos transportes.

Parágrafo único. A hierarquização viária está identificada no Mapa 14, do Anexo II, e listada no Quadro 06 do Anexo III integrante desta Lei.

Art.123 - São objetivos da política da rede viária e dos transportes:

I. garantir e melhorar a circulação viária e o transporte coletivo proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;
II. priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;
III. proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;
IV. reduzir ocorrências de acidentes e mortes no trânsito através de campanhas publicitárias e educativas;
V. tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade universal;
VI. adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional visando à sua estruturação e ligação interbairros de todo o território municipal;
VII. ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, pessoas com deficiências e com restrição de mobilidade, idosos e crianças;
VIII. garantir o transporte público prioritariamente;
IX. garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
X. reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, incluindo a implantação gradativa de ônibus movidos a fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente;
XI. vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas nesta Lei;
XII. garantir e melhorar as vias de ligação do município com outras regiões.

Art. 124 - São diretrizes para a política da rede viária e dos transportes:
I. a articulação de todos os meios de transporte que operam no município de alcance metropolitano, integrada física e operacionalmente;
II. a integração dos modos de transporte público com os privados e os não motorizados;
III. a implantação de bilhete único com bilhetagem eletrônica em toda a rede de transporte coletivo, de forma a permitir a implantação de uma política de integração tarifária justa para o usuário e eficiente para o sistema;
IV. a priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;
V. a implantação de corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus, reservando espaço no viário estrutural para os deslocamentos de coletivos, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via, prioritariamente ao longo da Avenida 22 de Maio;
VI. a adequação da oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo, contribuindo, em especial, para a requalificação dos espaços urbanos e fortalecimento das centralidades e dos centros de bairros;
VII. a integração de soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas vias expressas;

VIII. o tratamento urbanístico adequado das vias arteriais, coletoras e dos corredores de proteção cultural, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do município;

IX. a implantação de novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;

X. o incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e pedestres;

XI. promoção de programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental prioritariamente nas vias arteriais e coletoras;

XII. a adequação da frota de transporte coletivo gradativamente às necessidades de pessoas com deficiências e com restrição de mobilidade, idosos e crianças;

XIII. a implantação gradativamente de semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários do município, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;

XIV. a regulamentação da circulação de ônibus fretados;

XV. a regulamentação de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Hierarquização Viária e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos junto a terminais e estações de transporte público;

XVI. a implantação de monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços;

XVII. o incentivo ao uso do transporte individual não motorizado na área central da cidade e principais vias municipais, com oferta de bicicletários de modo compatível com as propostas do sistema viário junto a terminais e estações de transporte público;

XVIII. a regulamentação da acessibilidade de vias e calçadas em toda a área urbanizada da cidade, com prioridade na Zona de Uso Diversificado sobre as demais Zonas;

XIX. o incentivo à acessibilidade e à mobilidade da população de baixa-renda, através de programas municipais próprios;

XX. a garantia de maior segurança e conforto nos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;

XXI. a adequação do sistema cicloviário ao sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à ligação entre bairros;

XXII. a garantia do abastecimento, da distribuição de bens e serviços e do escoamento da produção do município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, dissociando-o da circulação de pessoas para reduzir seus impactos sobre o meio ambiente;

XXIII. a substituição gradativa da frota do transporte público a gasolina e diesel por outros movidos por fontes de energia limpa;

XXIV. o incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros e transeuntes;

XXV. a melhoria da circulação do transporte proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população, estimulando o uso do transporte coletivo com qualidade;

XXVI. a implantação de ciclovias nas vias em áreas urbanas e de expansão urbana de modo a reduzir o tempo de deslocamento e reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes.

Art. 125 - O planejamento e a gestão da política da rede viária e dos transportes dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal de Política Urbana; e
   b. outras formas participativas.

II. a elaboração da Lei de Hierarquização Viária no prazo máximo de 1 ano após a aprovação do PDDI-ITA.

Seção IV
Da Rede Hídrica Estrutural

Art. 126 - A rede hídrica estrutural é composta pelo conjunto de corpos hídricos, seus respectivos leitos, matas ciliares e faixas marginais de proteção em macrozonas urbanas onde serão propostas intervenções para recuperação ambiental, tais como drenagem, dragagem, recomposição de vegetação e saneamento ambiental, e ações coordenadas e integradas voltadas ao uso racional e à preservação dos recursos hídricos entre os municípios que fazem parte da mesma Bacia Hidrográfica do Rio Caceribu, Bacia Hidrográfica do Rio Guapi-Macacu e Bacia Hidrográfica do Rio Guaxindiba, pertencentes à Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RHV).

Parágrafo único. A Rede Hídrica e as Sub-Bacias Hidrográficas do município estão localizadas nos Mapas 04 e 05 no Anexo II desta Lei.

Art. 127 - É objetivo da política da rede hídrica estrutural propor intervenções para recuperação ambiental, dragagem, drenagem, recomposição vegetal e saneamento ambiental.

Art. 128 - São diretrizes para a política da rede hídrica estrutural:

I. a criação do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos de Água, compreendendo um conjunto de ações, sob a coordenação do Executivo, com a participação de iniciativa privada e a sociedade civil, visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental do município;

II. a implantação de Parques Lineares e Caminhos Verdes, integrados a rede hídrica, desenvolvendo projeto urbanístico de cada área de intervenção com sua inclusão no Sistema de Áreas Verdes do município;

III. o aumento progressivo das áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vale do município, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e

os danos delas decorrentes, aumentando a penetração das águas pluviais no solo e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

IV. o aumento dos espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente Parques Lineares ao longo dos cursos de água e fundos de vales não urbanizados;

V. o desenvolvimento de programas de construção ou reassentamento habitacionais de interesse social, preferencialmente, na mesma sub-bacia, da população removida;

VI. a integração das áreas de significativo interesse paisagístico de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

VII. a ampliação dos espaços de uso público destinados ao bem-estar da população com atividades recreativas e de lazer;

VIII. a recuperação das áreas degradadas urbanisticamente e ambientalmente, qualificando-as para usos de acordo com o PDDITA;

IX. a implantação de programas educacionais de cuidados com o resíduo domiciliar, a limpeza dos espaços públicos, o permanente saneamento dos cursos d'água e fiscalização atuante nesses espaços;

X. o aprimoramento do desenho urbano, mobilizando equipes técnicas multidisciplinares, de modo a valorizar o curso natural dos corpos hídricos e conferir características próprias aos bairros envolvidos;

XI. a promoção de ações de saneamento ambiental;

XII. a implantação de bacias de retenção de águas pluviais;

XIII. a garantia ao direito universal de acesso à água e o respeito aos usos prioritário dos recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais, em caso de escassez;

XIV. o aumento da rede de infraestrutura de saneamento no município de forma a impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações clandestinas.

§1º - A necessidade de remoção de obstáculos, ao longo das margens dos cursos d'água e fundos de vale, que impeçam a continuidade da faixa a que se refere o inciso II, será objeto de análise no âmbito dos Conselhos Gestores pertinente para os projetos urbanísticos de cada área de intervenção.

§2º - A implantação dos parques lineares se dará preferencialmente de montante para jusante dos cursos de água.

§3º - O projeto urbanístico de cada área de intervenção referida no caput deverá definir os perímetros do parque linear e os instrumentos urbanísticos a serem implementados, referidas no inciso III, e deverão estar totalmente inseridas na faixa marginal de proteção a partir do limite do parque linear.

§4º - Os lotes que forem totalmente ou parcialmente atingidos pelo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser totalmente incorporados ao respectivo perímetro.

Art. 129 - O planejamento e a gestão da política da rede hídrica estrutural dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação na fiscalização e controle da gestão com atuação no:

a. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
b. Conselho Municipal de Política Urbana; e
c. outras formas participativas.

II. a mobilização e participação da população envolvida em cada projeto urbanístico das áreas de intervenção dos Parques Lineares e Caminhos Verdes identificando as necessidades e anseios do local.

Seção V
Do Sistema de Áreas Verdes

Art. 130 - Todos os elementos mencionados no artigo 36 desta Lei são considerados elementos integrantes do Sistema das Áreas Verdes do município, sendo também incluídos os Parques Lineares contínuos, Caminhos Verdes, Parques Naturais e Corredores Ecológicos.

Art. 131 - A implantação dos Parques Lineares tem como objetivo a recuperação ambiental dos cursos d'água do município.

§1º - Os Parques Lineares são intervenções urbanísticas que visam recuperação do sítio natural e ampliação progressivamente das áreas verdes.

§2º - Os Caminhos Verdes são intervenções urbanísticas que visam interligar os parques urbanos e naturais, os parques lineares com os demais elementos das áreas verdes, a serem implantados mediante requalificação paisagística de logradouros com arborização e aumento da permeabilidade das calçadas.

Art. 132 - São objetivos da política do sistema de áreas verdes:
I. ampliar as áreas verdes;
II. assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do município;
III. assegurar o adequado tratamento da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana.

Art. 133 - São diretrizes para a política do sistema de áreas verdes:
I. a inserção de áreas verdes significativas ao sistema de áreas verdes do município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
II. a manutenção e ampliação da arborização de ruas, criando faixas verdes que conectem praças, parques e outras áreas verdes;
III. o incentivo às parcerias entre os setores público e privado por meio de incentivos fiscais e tributários para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
IV. a recuperação de áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;
V. a adequação entre o uso das atividades culturais, esportivas e de interesse turístico ao caráter essencial das praças e parques municipais;

VI. a implementação da taxa de permeabilidade, de maneira a facilitar a recomposição do lençol freático;
VII. a utilização das áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de parques e praças;
VIII. o mapeamento de áreas verdes do município, identificando em cada distrito as áreas do sistema de áreas verdes;
IX. a integração dos equipamentos esportivos e sociais por meio de vias, ciclovias e vias de pedestres aos parques lineares previstos.

Parágrafo Único. Por lei ou solicitação do proprietário, as propriedades particulares poderão ser incluídas no sistema de áreas verdes do município.

Art. 134 - O planejamento e a gestão da política do sistema de áreas verdes dar-se-ão mediante:

I. a ampliação e aperfeiçoamento da participação comunitária na fiscalização e controle da gestão com atuação no:
   a. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
   b. Conselho Municipal de Política Urbana;
   c. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e
   d. outras formas participativas.

II. a criação de corredores ecológicos promovendo interligações entre as áreas verdes municipais e sua importância ambiental regional;
III. a criação e implantação do Conselho Gestor dos Parques Urbanos Municipais;
IV. a adequação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação dos Parques Municipais existentes e a criação de novas unidades de conservação da natureza, com a finalidade de preservar os atributos excepcionais ecológicos.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 135 - O ordenamento do território é a organização e o planejamento das atividades e suas ocupações no território do município, observando a interação homem e ambiente e suas relações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 136 - O ordenamento do território tem como objetivo orientar, organizar e disciplinar o desenvolvimento e o crescimento do município, através dos instrumentos de regulação do solo, do sistema viário estrutural, da distribuição espacial das atividades, da intensidade e da expansão da ocupação e da

configuração da paisagem rural e urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

Art. 137 - Serão respeitados para o ordenamento do território os atributos dos espaços livres, sendo eles:

I. o suporte biofísico - cobertura vegetal, hidrologia, declividade, e potencial para uso agrícola;
II. elementos perceptivos - marcos históricos, cênicos e visuais;
III. acessibilidade - possibilidade de movimento ao longo do percurso até o seu destino.

Parágrafo único. Os atributos dos espaços livres permitem sequencia, continuidade e visibilidade da paisagem, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da ocupação no território municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 138 - De acordo com os objetivos gerais da política de desenvolvimento integrado, o ordenamento territorial do município obedecerá às seguintes diretrizes:

I. o planejamento do desenvolvimento territorial do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas e sociais corrigindo as distorções do crescimento urbano e suas consequências sobre o ambiente;
II. a integração e complementaridade entre as diferentes Macrozonas e respectivas Zonas e Áreas Especiais de uso e ocupação do solo;
III. a utilização dos instrumentos da política urbana conforme definidos pelo Estatuto da Cidade;
IV. a estruturação dos elementos de ordenação e controle do uso e ocupação do solo, possibilitando:
    a. a preservação do ambiente;
    b. a utilização adequada e o aproveitamento suficiente dos imóveis urbanos;
    c. a compatibilidade e conveniências entre usos e atividades decorrentes de proximidade de localização;
    d. a utilização e conservação de áreas dotadas de infraestrutura, particularmente nas centralidades e centros de bairro, na Zona de Uso Diversificado de todos os distritos e os espaços públicos;
    e. a utilização e conservação dos imóveis do patrimônio público.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO

Seção I
Das Definições

Art. 139 - O Zoneamento é um instrumento do Planejamento Urbano que estabelece a estruturação do ordenamento do território municipal observando características

principais de ocupação do solo, do ambiente natural e das diretrizes de desenvolvimento territoriais propostas.

Art. 140 - Deverá ser observado os Parâmetros Urbanísticos tratados na Lei de Parcelamento do Solo, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Hierarquização Viária, dando a cada região melhor utilização em função das características ambientais e locacionais, de crescimento e de mobilidade.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 141 - O Zoneamento tem por objetivo respeitar as características locais, organizar a ocupação no território municipal, garantir o desenvolvimento sustentável e o bem-estar de seus habitantes e contribuir para a integração do município com a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A localização do município de Itaboraí na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sua divisão Distrital e seu Perímetro Urbano, encontram-se delimitados nos Mapas 01, 02 e 03 no anexo II desta Lei.

Seção III
Das Macrozonas

Art. 142 - O território do município fica dividido em 2 Macrozonas, segundo as categorias a seguir e delimitados no Mapa 06, 06.1 à 06.8 no anexo II, e descritos no anexo IV desta Lei complementar:

I. Macrozona Rural
II. Macrozona Urbana

§1º - As Macrozonas não se sobrepõem entre si e abrangem a totalidade do território municipal.

§2º - Os critérios para aprovação do Uso Rural na Macrozona Urbana deverão ser definidos por decreto municipal em até 120 dias após a aprovação desta Lei.

§3º - Os imóveis localizados na Macrozona Urbana delimitados no Mapa 16 no anexo II desta Lei enquanto forem utilizados para os fins de exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, poderão, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ser enquadrados como Uso Rural.

Art. 143 - Na Macrozona Urbana, as edificações, usos e suas intensidades deverão atender aos parâmetros urbanísticos determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção IV
Das Áreas Especiais e Das Zonas

Art. 144 - O Macrozoneamento é dividido em Áreas Especiais e Zonas sendo toda a legislação referente às Áreas Especiais prioritárias sobre as demais para o ordenamento do território. O uso e ocupação do solo serão aplicados conforme ordenamento a seguir:

I. Das Áreas Especiais
Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral- **APP**
Área Especial de Proteção Ambiental - **APAM**
Área Especial de Interesse Ambiental - **AEIA**
Área Especial de Interesse Social - **AEIS**
Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - **APAC**
Área Especial de Produção Mineral - **APM**

II. Da Macrozona Rural
Zona Rural de Uso Agropecuário - **ZUAP**

III. Da Macrozona Urbana
Zona Urbana de Expansão - **ZURBE**
Zona Urbana de Uso Diversificado - **ZUD**
Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - **ZUPI**
Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial - **ZEI**

Subseção I
Das Áreas Especiais

Art. 145 - As Áreas Especiais são porções do território que apresentam diferentes formas e graus de proteção, conservação e preservação ambiental, urbanística e do patrimônio, com ocupação restrita, baixo adensamento populacional e destinação de interesse social.

§1º - As áreas especiais poderão estar localizadas em qualquer parte do território municipal, na Macrozona Urbana ou Rural.

§2º - As localizações e as descrições dos perímetros Das Áreas Especiais encontram-se delimitados nos Mapas 07, 07.1 à 07.8 no anexo II, e descritos no anexo IV como parte integrante desta Lei.

Art. 146 - Nas Áreas Especiais, as edificações, a regularização de assentamentos, os usos e sua intensidade, deverão preservar ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

§1º - Deverá ser promovida a recuperação ambiental e urbanística nas Áreas Especiais ocupadas de forma desordenada;

§2º - As Áreas Especiais APP, APAM, AEIA e APAC e as áreas verdes do município, estruturam o Sistema de Áreas Verdes do município, determinando a base do ordenamento e integração do território e as ocupações deverão respeitá-las prioritariamente.

Art. 147 - Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral (APP) – são áreas pertencentes às unidades de conservação da natureza de proteção integral instituídas pelo município, Estado ou União e aquelas caracterizadas independentemente de sua localização, em Zonas Rurais ou Urbanas, pelos seguintes recursos naturais ou artificiais:

I. pelas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima:
   a. de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
   b. de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
   c. de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; e
   d. definida pelo Código Florestal vigente, para cursos d'água com largura superior às acima especificadas.

II. pelas áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
   a. 100 (cem) metros, em Zonas Rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
   b. 30 (trinta) metros, em Zonas Urbanas.

III. pelas áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'agua naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.

IV. pelas áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V. pelos manguezais, em toda a sua extensão;

VI. pelos topos de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros, delimitadas a partir da curva de nível correspondente ao nível do mar;

§1º - As faixas marginais de proteção em áreas urbanas poderão ter os limites reduzidos a critério do órgão ambiental competente, respeitada a legislação ambiental vigente.

§2º - As áreas cobertas ou não por vegetação nativa, os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, o solo, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora deverão ser preservados, assegurando o bem-estar das populações humanas.

§3º - As ocupações irregulares consideradas de risco ambiental deverão ser remanejadas para áreas o mais próximo possível das ocupações originais.

§4º - As condições de permanência de populações tradicionais em Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral instituídas pelo município serão

acordadas por Termo de Acordo Socioambiental firmado junto ao órgão gestor da unidade.

§5º - Todos os cursos d'água, nascentes, lagos e lagoas naturais, áreas no entorno das nascentes e olhos d'água presentes no território do município deverão ser preservados ou recuperados, ainda que não estejam delimitados no Mapa 08 do anexo II desta Lei.

§6º - Toda Unidade de Conservação da Natureza de Proteção Integral que for implantada pelo município, Estado ou União será considerada APP, independentemente da Zona na qual se insere.

Art. 148 - Área Especial de Proteção Ambiental (APAM) – são áreas destinadas à proteção de ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis e áreas de reflorestamento.

§1º - Serão admitidos usos destinados à pesquisa, ao ecoturismo, ao turismo rural, à agricultura familiar, às atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais e à educação ambiental, desde que sejam aplicados usos sustentáveis.

§2º - Nas APAMs, deverá ser incentivado o baixo adensamento populacional como forma de dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente e a proteção do meio ambiente, respeitando os parâmetros urbanísticos de cada área presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º - Poderão ser regularizadas ocupações desordenadas em APAM desde que atendam ao parágrafo § 1º.

§4º - Serão considerados Áreas de Proteção Ambiental os morros e montes com altitude entre 70m e 100m.

§5º - As Unidades de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, instituídas pelo município, Estado ou União serão consideradas Áreas Especiais de Proteção Ambiental.

§6º - Nas áreas alagadiças e sujeitas às inundações, identificadas no Mapa 10 no anexo II desta Lei, não serão permitidos edificações e novos parcelamentos do solo.

§7º - As sugestões de Unidades de Conservação da Natureza Municipal encontram-se identificadas nos Mapas 09 no Anexo II desta Lei.

Art. 149 - Área Especial de Interesse Ambiental (AEIA) – são áreas derivadas de processo de degradação ambiental que estejam em processo de recuperação e/ou remediação ou que requeiram a recuperação e/ou remediação ambiental por meio de ação específica.

Art. 150 - O poder público municipal exigirá dos responsáveis a imediata ação de recuperação e/ou remediação da AEIA sob responsabilidade de particulares e dará prioridade à recuperação e/ou remediação das áreas quando for de sua responsabilidade.

Art. 151 - A APM em que for encerrada, em definitivo, a atividade a que se destina será imediatamente considerada AEIA, onde será exigido aos responsáveis a execução imediata do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

§1º - O zoneamento da AEIA oriunda do encerramento das atividades em APM poderá ser alterado após avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo que considerará o estágio de recuperação ou remediação do local.

§2º - A sugestão de uso futuro da área contida no Termo de Encerramento da atividade ou Licença Ambiental de Recuperação emitidos pelo órgão ambiental competente deverá ser considerada para novas definições de zoneamento.

Art. 152 - A AEIA derivada de áreas destinadas à disposição final de resíduos deverá ser contemplada no Plano Municipal de Resíduos Sólidos que proporá metas para a sua eliminação e recuperação do solo, e deverá ser tratado o seguinte conteúdo mínimo:

I. a delimitação e cercamento da área do lixão desativado;
II. drenagem pluvial;
III. cobertura com solo e cobertura vegetal;
IV. sistema de vigilância;
V. remanejamento das pessoas e edificações que se localizem dentro da área do lixão, do aterro controlado ou do aterro sanitário, de forma participativa, direcionando-as para os programas de habitação de interesse social.

Art. 153 - Aplicar-se-ão à AEIA, no que couber, as disposições referentes à Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial (ZEI).

Art. 154 - Área Especial de Interesse Social (AEIS) – são áreas destinadas à recuperação ambiental, requalificação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais, culturais e espaços públicos, de caráter local, buscando prioritariamente a melhoria da qualidade de vida da pessoa humana.

Art. 155 - Enquadram-se nas definições de AEIS os seguintes tipos de ocupação:

I. Áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários ou irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social ou do mercado popular;
II. Áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados;
III. Áreas com predominância de terrenos ou edificações subutilizados situados em áreas dotadas de infraestrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza.

§1º - Outras áreas passíveis de serem enquadradas neste artigo poderão ser definidas como AEIS através de ato do Poder Executivo.

§2º - Os Assentamentos Irregulares estão identificados no Mapa 11 do anexo II e no Quadro 01 do anexo III, e descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 156 - O Plano de Urbanização de cada AEIS deverá necessariamente considerar:

I. diagnóstico da AEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;
II. diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, edificação e instalação de infraestrutura urbana, deverão respeitar as normas básicas estabelecidas nesta Lei, na legislação de Habitação de Interesse Socia a ser criada e nas normas técnicas pertinentes;
III. os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
IV. instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;
V. forma de participação popular na implementação e gestão das intervenções previstas;
VI. forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na AEIS objeto do Plano;
VII. fontes de recursos para a implementação das intervenções;
VIII. adequação às disposições definidas no Plano de Urbanização com o PDDI-ITA;
IX. atividades de geração de emprego e renda;
X. plano de ação social.

Art. 157 - Nas AEIS, o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os planos de urbanização, deverão observar a legislação estadual pertinente e, quando houver, as leis específicas nas áreas de proteção e recuperação dos mananciais, aplicando-se no que couber as disposições estabelecidas nesta Lei.

§1º - Deverão ser constituídos Conselhos Gestores em todas as AEISs, compostos por representantes dos moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

§2º - Para o desenvolvimento e implementação do Plano de Urbanização da AEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população atendida.

§3º - Os proprietários de lotes e glebas e as entidades representativas dos moradores de AEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização tratado neste artigo.

§4º - Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em AEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público.

§5º - Deverá ser promovida a implantação de equipamentos públicos na dimensão adequada à população prevista para o respectivo assentamento.

§6º - Deverá ser proposto adensamento populacional compatível de forma a dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente e proteção ao meio ambiente, respeitando o planejamento de cada AEIS.

Art. 158 - Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural (APAC) – são áreas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paleontológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos edificados, urbanos e rurais.

Art. 159 - Considera-se também para efeito desta Lei, o imóvel isolado que por suas características peculiares e de interesse coletivo tenha interesse em preservação, recuperação ou manutenção como Imóvel Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - IPAC, por serem exemplares isolados de arquitetura significativa para o Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural devendo receber portanto tratamento especial quanto a parâmetros urbanísticos e diretrizes de ocupação.

§1º - Em função do interesse social de preservação, recuperação e manutenção do patrimônio material, do potencial histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e paleontológico, as APACs e IPACs devem ser objeto de ações visando à memória e identidade dos cidadãos, podendo inclusive suprir a cidade como equipamentos públicos.

§2º - Os imóveis, áreas tombadas ou preservadas por legislação municipal, estadual ou federal, conforme os Quadros 03 e 04 no anexo III desta Lei enquadram-se como APACs e IPACs.

Art. 160 - Novos IPACs poderão ser classificados através de legislação específica, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I. a referênciahistórico cultural;
II. a importância para a preservação da paisagem e da memória urbana;
III. a importância para a manutenção da identidade do bairro;
IV. o valor estético formal ou de uso social relacionado com a significação para a coletividade;
V. a representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística.

Parágrafo único. Todos os procedimentos relativos aos APACs e IPACs deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 161 - O Plano de Preservação de cada APAC e IPAC deverá necessariamente considerar:

I. diagnóstico que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária da área e seu entorno imediato com delimitação física através de mapa;

II. projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;
III. inventário das alterações e ampliações do imóvel e de sua área externa;
IV. instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária quando a edificação for de uso habitacional de interesse social;
V. forma de participação da comunidade na implementação e gestão das intervenções previstas;
VI. forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na APAC objeto do Plano;
VII. fontes de recursos para a implementação das intervenções;
VIII. adequação às disposições definidas no Plano de Preservação com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IX. atividades de geração de emprego e renda;
X. plano de ação social.

Art. 162 - Área Especial de Produção Mineral (APM) – Área Especial de Produção Mineral (APM) – são áreas em que haja interesse público em manter e estimular atividades de extração mineral após estudos técnicos e autorização para lavra concedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), com licenciamento ambiental pelo órgão competente e com licenciamento municipal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMMAURB).

§1º - As ocorrências minerais podem ser localizadas em qualquer parte do território municipal, na Macrozona Urbana ou Rural.

§2º - Ao encerrar a atividade de extração mineral no local de forma definitiva, deverá o empreendedor informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo que avaliará o novo zoneamento da área
.

Subseção II
Macrozona Rural

Art. 163 - A **Macrozona Rural** é caracterizada por áreas com solo, topografia e infraestruturas adequadas para as diversas formas de produção e exploração da terra através da agropecuária, extração vegetal, exploração mineral, e/ou por usos de proteção ao meio ambiente como o turismo rural, ecoturismo, chácaras de veraneio e moradias permanentes. São áreas de baixo adensamento populacional e com a presença de pequenos centros de bairro.

Art. 164 - A **Macrozona Rural** é formada por 1 (uma) Zona identificada pelo uso e ocupação do solo denominada Zona Rural de Uso Agropecuário – ZUAP.

Parágrafo único. As localizações e as descrições dos perímetros da Zona Rural de Uso Agropecuário encontram-se delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 no anexo II, e descritos no anexo IV como parte integrante desta Lei.

Art. 165 - Zona Rural de Uso Agropecuário - são áreas do território municipal em que haja interesse público em manter e/ou estimular atividades agrícolas, pescas, pecuárias, e/ou de extração vegetal sustentáveis e agroindustriais.

§1º - Serão admitidos na ZUAP usos destinados ao ecoturismo, ao turismo rural, à educação ambiental, desde que sejam aplicados usos sustentáveis.

§2º - A ZUAP deverá ter baixo adensamento populacional como forma de dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente e a proteção do meio ambiente, respeitando os parâmetros urbanísticos de cada área presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º - Poderão ser regularizadas ocupações desordenadas, localizadas em ZUAPs, desde que atendam ao parágrafo § 1º.

Subseção III
Macrozona Urbana

Art. 166 - A **Macrozona Urbana** é caracterizada pela ocupação humana com a existência de equipamentos urbanos e sociais destinados às funções básicas como habitação, trabalho, circulação, recreação, saúde e educação, inseridas no perímetro urbano ou em núcleos passíveis de urbanização.

Art. 167 - A Macrozona Urbana subdivide-se em 4 (quatro) Zonas, como descritos a seguir:

I. Zona Urbana de Expansão - ZURBE
II. Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
III. Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI
IV. Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial - ZEI

Parágrafo único. As localizações e as descrições dos perímetros das Zonas Urbanas encontram-se delimitados nos Mapas 07, 07.1 à 07.8 no anexo II, e descritos no anexo IV como parte integrante desta Lei.

Art. 168 - A Zona Urbana será submetida à legislação urbanística municipal relativas ao Código de Obras e Edificações, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, aos Parâmetros Urbanísticos, ao Código de Posturas, à Hierarquização Viária e a esta Lei.

Art. 169 - A infraestrutura deverá ser investida na Zona Urbana de Uso Diversificado e na Zona Predominantemente Industrial, e com prioridade sob as demais nas Áreas Especiais de Interesse Social.

Art. 170 - Deverá ser elaborado o Plano de Ocupação de Zona Industrial na Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI, e na Zona Urbana de Uso

Estritamente Industrial – ZEI, visando racionalizar o uso do solo para fins industriais e minimizar os impactos ambientais, respeitando a Lei de Uso e Ocupação do Solo e deverá necessariamente considerar:

I. a situação fundiária;
II. a hierarquização do sistema viário;
III. a definição de áreas para os diferentes usos e os parâmetros de edificação permitidos;
IV. as condições para o parcelamento da terra;
V. a indicação de áreas propícias a equipamentos urbanos, áreas de reserva e de proteção ambiental;
VI. o EIV e o RIV.

Parágrafo único. Os Planos de Ocupação de cada Zona Industrial deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 171 - A Zona Urbana de Expansão (ZURBE) – são áreas destinadas à ampliação da urbanização do território com baixa e média densidade populacional e como vetor de crescimento da cidade de expansão horizontal.

§1º - Em ZURBEs, deverá ser estimulado o adensamento populacional, como forma de dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia, respeitando os parâmetros urbanísticos de cada área presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º - As ZURBEs deverão receber investimentos para manutenção e requalificação da infraestrutura urbana instalada e racionalizar sua complementação, respeitando o Quadro 08 - Propostas de Desenvolvimento Integrado, anexo III presente nesta Lei.

§3º - Deverão ser criados ou requalificados os espaços públicos nesta Zona, por meio da arborização urbana, revitalização do patrimônio histórico e arquitetônico, das praças e dos espaços livres, considerando o Levantamento das Praças e do Patrimônio Cultural, presentes respectivamente no Caderno Itadados atualizado e nos quadros 03 e 04 do anexo III desta Lei;

§4º - Os investimentos destinados à mobilidade urbana deverão respeitar a Lei da Hierarquização Viária e o Plano Municipal de Mobilidade, a serem aprovados após a revisão do Plano Diretor.

Art. 172 - A Zona Urbana de Uso Diversificado (ZUD) – são áreas urbanizadas de forma consolidada ou em processo de consolidação localizadas ao longo das principais vias de circulação do município, com existência de usos diversificados destinados às funções urbanas básicas e aos estabelecimentos industriais não incômodos complementares às atividades cotidianas. Busca-se estimular alta densidade populacional como vetor de crescimento da cidade de expansão vertical e horizontal.

§1º - Em ZUDs, deverá ser estimulado o adensamento populacional como forma de dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia, respeitando os parâmetros urbanísticos de cada área presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§2º - Poderá coexistir nesta Zona o uso industrial de pequeno porte com os demais usos urbanos, dependendo da natureza, porte e características de cada indústria, respeitando os parâmetros urbanísticos de cada área presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º - Poderão ser localizado nesta Zona estabelecimentos industriais complementares ao processo produtivo das atividades do meio urbano ou rural que se situem.

§4º - As ZUDs deverão receber investimentos para manutenção e requalificação da infraestrutura urbana instalada e racionalizar sua complementação, respeitando o Quadro 08 - Propostas de Desenvolvimento Integrado, anexo III presente nesta Lei.

§5º - Os investimentos destinados à mobilidade urbana deverão respeitar a Lei da Hierarquização Viária, e ao Plano de Mobilidade, a ser aprovado.

§6º - Deverá ser implantado métodos especiais de controle da poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.

Art. 173 - Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI) – são áreas destinadas ao uso preferencial à instalação de indústrias não incômodas e incômodas, mas coexistindo as demais funções urbanas. Busca-se estimular média densidade populacional como vetor de crescimento da cidade de expansão vertical e horizontal.

§1º - As ZUPIs deverão ter o uso industrial preferencialmente sobre os demais usos;serem localizadas em áreas cujas condições favoreçam a instalação adequada de infraestrutura de serviços básicos necessários ao funcionamento e segurança das indústrias; e dispor, em seu interior, de áreas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos.

§2º - O adensamento populacional deverá ser controlado como forma de dar melhor aproveitamento à infraestrutura existente e equilibrar a relação entre oferta de empregos e moradia, respeitando os parâmetros urbanísticos de cada área presentes na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§3º - Deverão ser implantados métodos adequados de controle e tratamento de efluentes que não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno das populações.

Art. 174 - Zona de Uso Estritamente Industrial (ZEI) – são áreas destinadas somente ao estabelecimento industrial incômodo cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanações e radiações possam causar perigo à saúde, ao bem estar e à segurança das populações, mesmo depois da aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, nos termos da legislação vigente.

§1º - As ZEISs deverão situar-se em área que apresente elevada capacidade de assimilação de efluentes e proteção ambiental, respeitada qualquer restrição legal ao uso do solo e localizar-se em área que favoreça a instalação de infraestrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança.

§2º - Deverá ser feito isolamento em seu perímetro com arborização chamado de "cinturão verde", solução esta que possibilita a proteção das zonas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentais.

TITULO V
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 175 - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o município de Itaboraí adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 176 - O Planejamento faz parte das funções públicas administrativas de planejar, organizar, direcionar e controlar, avaliando suas causas e consequências e determinando com antecedência o que será colocado em prática.

Seção I
Plano Plurianual (PPA)

Art. 177 - O PPA é a Lei que define as prioridades pelo período de quatro (4) anos e institui as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e também para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 178 - Os objetivos definidos por este Plano Diretor vão ser concretizados através de investimentos inscritos no Plano Plurianual-PPA.

Seção II
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Art. 179 - A LDO é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais. Uma das suas principais funções é a de selecionar dentre os programas e metas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento.

Art. 180 - Compreende as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, dispõe sobre alterações na legislação tributária.

Seção III
Lei de Orçamento Anual (LOA)

Art. 181 - A LOA tem como base as prioridades e diretrizes estabelecidas na LDO. Registra a origem de todas as receitas e despesas, os gastos com pessoal, os investimentos feitos e as dívidas contraídas.

Art. 182 - Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no orçamento.

Art. 183 - Na LOA está a concretização dos Programas definidos no PPA e nas prioridades da LDO.

Seção IV
Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS)

Art. 184 - A LUOS define os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável.

Art. 185 - É o instrumento que regula as relações socioeconômicas vigentes nas cidades, em função de condicionantes ambientais, legais e de características de infraestrutura instalada e que produzem repercussões diretas no território.

Seção V
Código de Obras e Edificações (COE)

Art. 186 - O Código de Obras e Edificações é o instrumento que permite à administração municipal exercer o controle e a fiscalização do espaço edificado e seu entorno, garantindo a segurança e a salubridade das edificações.

Art. 187 - Deve compreender a adequação das edificações, a execução de obras e o mobiliário urbano, os fundamentos da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, buscando a simplificação do processo administrativo, reduzindo as barreiras burocráticas ao licenciamento de construções como forma de reduzir ao máximo a informalidade.

Seção VI
Lei de Parcelamento do Solo

Art. 188 - O parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar os espaços urbano e rural sendo necessário sua divisão ou redivisão dentro de parâmetros legais.

Art. 189 – A Lei de Parcelamento do Solo compreenderá normas urbanísticas, sanitárias, civis e penais visando disciplinar a ocupação do solo, o desenvolvimento urbano e rural, e a tutela do interesse público coletivo.

Seção VII
Planos de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 190 - Este Plano atua na redução das desigualdades, na reorganização da estrutura urbana, no equilíbrio fiscal e na modernização da gestão.

Art. 191 - A implementação seguirá os princípios da descentralização, integração e modernização.

Art. 192 - O Plano de Desenvolvimento Econômico e Social estipulará metas que deverão ser executadas continuamente.

Seção VIII
Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 193 - Regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, fiscalização, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Seção IX
Hierarquização Viária

Art. 194 - Esta Lei estabelece e classifica o sistema hierárquico das vias de circulação, para o adequado escoamento do tráfego de veículos, para a ágil e segura locomoção dos usuários, define as características geométricas das vias de circulação, para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, e aumenta as alternativas viárias para o tráfego em geral, priorizando o transporte público coletivo.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 195 - É o conjunto de ações legalmente conferidas ao Poder Público para intervir, normatizar e fiscalizar os processos urbanos e especialmente a produção do espaço, regulamentando, controlando ou direcionando-o, realizando assim a função social da propriedade e da cidade.

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
Do IPTU Progressivo no Tempo;
Da Desapropriação com Pagamentos em Títulos da Dívida Pública

Art. 196 - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II. Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Estes instrumentos buscam otimizar os investimentos públicos realizados e penalizar o uso inadequado do solo urbano, fazendo com que a propriedade e a cidade cumpram a sua função social.

Art. 197 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são aquelas fixadas por esta Lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, nos termos do artigo 198 desta Lei para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário.

Art. 198 - São considerados passíveis de implementação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios os terrenos não edificados, subutilizados, ou não utilizados localizados nas ZUDs delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II, identificado no Quadro 07, do anexo III e descritos no anexo IV, integrantes desta Lei.

§ 1º – São considerados solo urbano não edificado terrenos e glebas com área superior a 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§ 2º – São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

I. os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
II. os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
III. os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes do município;
IV. os imóveis utilizados como meio de produção para a agricultura familiar.

§3º - Os imóveis nas condições a que se referem o *caput* deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§4º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação, protocolar o pedido de aprovação e execução de parcelamento e/ou edificação.

§6º - Os parcelamentos e/ ou edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 1 ano a contar da aprovação do projeto.

§7º - As edificações enquadradas no parágrafo 3º deste artigo deverão comprovar sua ocupação ou utilização destinada no prazo máximo de 1 ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 199 - No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§1º - Lei específica fixará a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 200 - Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o município poderá proceder à Desapropriação do Imóvel com Pagamento em Títulos da Dívida Pública ou também destina-lo à produção de habitação de interesse social.

Seção II
Consórcio Imobiliário

Art. 201 - Podem ser realizados, consórcios imobiliários para viabilizar financeiramente o aproveitamento de imóveis não edificados ou subutilizados sujeitos ao Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória, conforme o caso. O proprietário que transferir o imóvel não edificado ou subutilizado para a realização do consórcio imobiliário receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 202 - O Poder Executivo Municipal poderá receber por transferência imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§1º - A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§2º - O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§3º - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§4º - O valor real desta indenização deverá:

I. refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II. excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§5º - O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas.

Art. 203 - São considerados passíveis de implementação do Consórcio Imobiliário os imóveis localizados nas ZUDs e APACs, delimitados no Mapa 07,07.1 à 07.8 do anexo II , identificados na Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Seção III
Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Art. 204 - A prefeitura poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 205 - As áreas passíveis de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do Gabarito da Construção permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, parâmetro urbanístico definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo mediante contrapartida financeira em áreas aprovadas conjuntamente pelo Poder Púbico Municipal e pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 206 - O objetivo da Outorga Onerosa é recuperar parte dos investimentos a serem realizados pelo Poder Público para suprir as demandas geradas pelas altas densidades. A utilização dos recursos advindos da OODC será paga sob forma de recursos monetários em espécie com a finalidade única e exclusiva de:

I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserve fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 207 - São considerados passíveis de implementação da Outorga Onerosa do Direito de Construir os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZUPIs e ZEIs delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II e identificados na Quadro 07, do anexo III e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Art. 208 - Os procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de até 1 ano após a publicação desta Lei.

Art. 209 - A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Urbana exceto os projetos residências unifamiliares que serão encaminhados para análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Seção IV
Transferência do Direito de Construir (TDC)

Art. 210 - Confere ao proprietário de imóvel exercer em outro local o direito de construir previsto nas normas urbanísticas e somente poderá ser aplicado quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. preservação, de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
III. regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social, desde que o imóvel não tenha sido degradado.

Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

Art. 211 - São considerados passíveis de implementação da Transferência do Direito de Construir (TDC) os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, ZUPIs, ZEIs, APACs, AEISs e APAMs delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II, identificados na Quadro 07, do anexo III e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Art. 212 - A aplicação do instrumento definido no *caput* do artigo 213 seguirá as seguintes determinações:

I. os imóveis poderão transferir a diferença do potencial construtivo presente na construção até o potencial construtivo básico existente;
II. será necessário registrar no cadastro de imóveis a perda do potencial do imóvel que realizou a transferência e o aumento do potencial do imóvel receptor.

Art. 213 - Os procedimentos para aplicação da Transferência do Direito de Construir (TDC), bem como a taxa relativa a serviços administrativos, deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

Seção V
Operações Urbanas Consorciadas (OUC)

Art. 214 - Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo poder público municipal, com a finalidade de preservação, recuperação ou transformação de áreas urbanas contando com a participação dos proprietários, moradores, usuários

permanentes e investidores privados, com objetivo de alcançar, em determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário.

Parágrafo único. Cada nova Operação Urbana Consorciada será analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Política Urbana e criada por lei específica com os perímetros descritos, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 215 - São considerados passíveis de implementação da Operação Urbana Consorciada os terrenos e edificações localizados nas ZUDS, ZURBEs, ZUPIs, APACs e AEISs delimitados no Mapa 07,07.1 à 07.8 do anexo II, identificados na Quadro 07, do anexo III e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Art. 216 - As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidade:

I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III. implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
IV. ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;
V. implantação de espaços públicos;
VI. valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
VII. melhoria e ampliação da infraestrutura e da Rede Viária Estrutural;
VIII. dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 217 - Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:

I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;
II. a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 218 - Cada Operação Urbana Consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterá, no mínimo:

I. delimitação do perímetro da área de abrangência;
II. finalidade da operação;
III. programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV. estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança;
V. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI. solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
VII. garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
VIII. instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
X. estoque de potencial construtivo adicional;
XI. forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
XII. conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada e analisado pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 219 - A lei específica que criar cada OUC deverá prever pelo município o Potencial Adicional de Construção que serão utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria Operação, para aquisição de terreno para a construção de HIS na área de abrangência da Operação, visando ao barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

§1º - O Potencial Adicional de Construção será negociado para ser convertido em Direito de construir unicamente na área objeto da Operação;

§2º - A vinculação do Potencial Adicional de Construção poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno;

§3º - O Potencial Adicional de Construção poderá ser vinculado ao terreno através de declaração da Municipalidade, o qual deverá ser objeto de certidão;

§4º - Apresentado pedido de licença para construir ou para modificação de uso, o Potencial Adicional de Construção será utilizado no pagamento da contrapartida correspondente aos benefícios urbanísticos concedidos, respeitados os limites estabelecidos nas leis de cada Operação Urbana Consorciada;

§5º - A lei a que se refere o *caput* deverá estabelecer:
a. O Potencial Construtivo Adicional de Construção a ser emitido será obrigatoriamente previsto para a operação;
b. as formas de cálculo das contrapartidas;
c. as formas de conversão e equivalência em metros quadrados de potencial construtivo adicional e de metros quadrados de terreno de alteração de uso;
d. o limite do valor de subsídio previsto no *caput* deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Art. 220 - Em relação às áreas compreendidas no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, a Outorga Onerosa se regerá, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Art. 221 - Nas áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas, deverão observar o disposto nas suas respectivas leis.

Art. 222 - Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Seção VI
Direito de Preempção

Art. 223 - Confere ao Poder Público Municipal preferência para a compra de imóvel urbano, respeitado seu valor no mercado imobiliário, antes que o imóvel de interesse do município seja comercializado entre particulares.

Art. 224 - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I. regularização fundiária;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserve fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico.

Art. 225 - São considerados passíveis de implementação do Direito de Preempção os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, APACs, AEISs e APAMs delimitados no Mapa 07,07.1 à07.8 do anexo II, identificados na Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Art. 226 - Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do Direito de Preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 1 ano.

Art. 227 - O Executivo poderá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§1º - No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I. proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV. declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 228 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a administração pública poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1º - A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do *caput* deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2º - O decurso de prazo de 90 (noventa) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 229 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor a ser fixada pelo Código Tributário.

§1º - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII
Direito de Superfície

Art. 230 - Possibilita que o proprietário de terreno urbano conceda a outro particular, o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo de seu terreno, em termos estabelecidos em contrato por tempo determinado ou indeterminado, e mediante escritura pública firmada em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 231 - São considerados passíveis de implementação do Direito de Superfície os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZUPIs, APACs e AEISs delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II, identificados na Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Art. 232 - Os procedimentos para aplicação do Direito de Superfície deverão ser fixados pelo Executivo no prazo máximo de 1 ano após a publicação desta Lei.

Seção VIII
Tombamento e Inventário de Imóveis

Art. 233 - É a restrição ao direito de propriedade que tem por objetivo proteger o patrimônio cultural. Os proprietários submetem-se aqui a sacrifício parcial de seu direito definido pelas limitações administrativas.

Art. 234 - A inscrição do bem no Livro de Tombo será fruto de procedimento administrativo, buscando preservar aquelas características físicas do bem que estão associadas à história, às artes, ou a qualquer outro aspecto relacionado à cultura da sociedade.

Parágrafo único. O Tombamento e Inventário de Imóveis deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 235 - São considerados passíveis de implementação do Tombamento e Inventário de Imóveis os terrenos e edificações localizados em todas as Zonas e Áreas Especiais, delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II, identificados na Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 236 - São instrumentos da gestão socioambiental municipal, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I. o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Estudo de Impacto ao Meio Ambiente;
II. o Licenciamento ambiental;
III. o Zoneamento ambiental municipal;
IV. o Termo de Ajustamento de Conduta Socioambiental;
V. o Termo de Compromisso Socioambiental;

VI. o Termo de Acordo Socioambiental.

Parágrafo único. Lei instituirá o zoneamento ambiental do município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais, respeitada a legislação de uso e ocupação do solo.

Seção I
Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 237 - A instalação de obra ou exercício de atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental dependerá de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente apresentado ao órgão ambiental competente.

Art. 238 - Os empreendimentos ou atividades de significativa repercussão ambiental e na infraestrutura urbana, localizados no território do município, dependerão da elaboração de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, para obterem licenças, alvarás ou autorizações para construção, reforma, ampliação ou funcionamento junto ao Poder Público.

Parágrafo único. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Seção II
Licenciamento Ambiental

Art. 239 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§1º - As atividades e empreendimentos que estejam nos limites ou em área de influência direta ou indireta de unidades de conservação da natureza serão aprovados após a anuência do órgão gestor da unidade.

§2º - Dependerão de prévia aprovação de órgãos e entidades competentes a aprovação de atividades e empreendimentos que promovam intervenções em patrimônios culturais, históricos, arqueológicos, geológicos, paleontológicos e outras intervenções a critério do órgão ambiental competente.

Seção III
Termo de Ajustamento de Conduta Socioambiental

Art. 240 - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão ambiental municipal poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Ajustamento de Conduta Socioambiental com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela

construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§1º - O Termo de Ajustamento de Conduta Socioambiental tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial a integridades ambientais, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§2º - A autoridade ambiental, sem prejuízo ao estabelecimento das obrigações e condicionantes técnicas a que se referem o parágrafo anterior quando for exigível, poderá converter a multa simples em serviços de preservação, conservação e recuperação da qualidade do meio ambiente, preferencialmente para execução de programas e projetos ambientais propostos pelo órgão ambiental municipal, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Seção IV
Termo de Compromisso Socioambiental

Art. 241 - O órgão ambiental municipal firmará Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas ou jurídicas, referente a contrapartidas, obrigações e compensações, dentro do prazo e condições a serem estabelecidas, nos casos de:

I. supressão de vegetação arbórea;
II. instalação e operação de atividades consideradas de significativo impacto ambiental;
III. intervenções que ocorram em APP e APAM, conforme o zoneamento definido nesta Lei;
IV. e outros casos definidos em lei específica.

§1º - Os critérios para estabelecimento de contrapartidas, obrigações e compensações, bem como prazos e condições a serem estabelecidas serão definidos em lei.

§2º - As obrigações, contrapartidas e compensações de empreendimentos situados no interior de unidades de conservação da natureza ou em sua zona de amortecimento deverão atender ao disposto nos seus planos de manejo, priorizando a viabilização de ações e projetos previstos no mesmo, e sujeitas à aprovação dos respectivos Conselhos Gestores.

§3º - A compensação ambiental deverá ser realizada, preferencialmente, no local do empreendimento, podendo ser convertida em recursos financeiros, nos casos definidos em lei, que deverão ser obrigatoriamente depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Seção V
Termo de Acordo Socioambiental

Art. 242 - O Termo de Acordo Socioambiental é um instrumento que visa garantir a continuidade da reprodução cultural e permanência de populações que desenvolvam atividades tradicionais sustentáveis como forma de subsistência em unidades de conservação da natureza municipais ou outras áreas protegidas sob gestão exclusiva do município, na forma da lei.

§1º - O Termo de Acordo Socioambiental tem força de título executivo extrajudicial e será pactuado entre a comunidade local e o órgão público municipal responsável.

§2º - A participação da comunidade local está garantida e independe de representação por associação ou cooperativa.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 243 - Estabelece um conjunto de medidas que visa a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 244 - O Executivo deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

I. a criação de Áreas Especiais de Interesse Social;
II. o Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
III. a Concessão do Direito Real de Uso;
IV. a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
V. o Direito de Preempção;
VI. Programas, Convênios, Parcerias e Projetos Especiais de Fiscalização Urbana; e
VII. a Assistência Técnica Urbanística, Jurídica e Social, gratuita.

Art. 245 - O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Seção I
Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS)

Art. 246 - São áreas que apresentam assentamentos irregulares, áreas vazias ou áreas de interesse do poder público, delimitadas no Zoneamento do município, dentro das quais é garantido o uso para habitação de interesse social.

Art. 247 - São considerados passíveis de implementação do instrumento de Áreas Especiais de Interesse Social os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, APACs, AEISs e ZUAPs delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II, identificados na Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Seção II
Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 248 - Este instrumento estabelece a aquisição de domínio para aquele que possuir área ou edificação urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, com a ressalva de que não seja proprietário de outro imóvel urbano.

§1º - O Usucapião Urbano deverá ser utilizado para garantir a destinação social dos imóveis urbanos privados.

§2º - Onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, poderá ocorrer o usucapião coletivo, desde que os possuidores também não sejam proprietários de outro imóvel urbano. Também institui a figura da usucapião coletiva, cuja previsão é importante para a regularização fundiária de favelas, loteamentos clandestinos e cortiços.

Art. 249 - São considerados passíveis de implementação do Usucapião Especial de Imóvel Urbano os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, ZUPIs, APACs e AEISs delimitados no Mapa 07, 07.1 à 07.8 do anexo II, identificados no Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Art. 250 - O Executivo poderá promover Plano de Urbanização com a participação dos moradores de áreas ocupadas conforme o artigo 157 desta Lei, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia.

Seção III
Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)

Art. 251 - A Concessão de Direito Real de Uso é um instituto que ocorre por meio de contrato na qual o proprietário transfere a outra pessoa a prerrogativa de usar seu imóvel, com as garantias típicas de um direito real.

§1º - A CDRU poderá ser aplicável em terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso.

§2º - O instrumento a que se refere o caput deste artigo se destina para fins específicos de urbanização, cultivo de terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 252 - São considerados passíveis de implementação da Concessão de Direito Real de Uso os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, ZUPIs, APACs, AEISs e ZUAPs delimitados no Mapa 07,07.1 à 07.8 do anexo II, identificados no Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Seção IV
Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 253 - Aquele que ocupar uma área de até 250m², para fins de moradia e que não tenha outra propriedade rural ou urbana terá o direito de receber do poder público a concessão de uso do imóvel.

§1º - Não se aplica em áreas que colocam em risco a vida e a saúde dos moradores.

§2º - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia permite a regularização de ocupações em terras públicas.

Art. 254 - Para terrenos maiores, a Usucapião pode ser assegurada de forma coletiva sob forma de condomínio.

Art. 255 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I. ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
II. ser área onde houver necessidade de desadensamento por projeto e obra de urbanização;
III. ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
IV. ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§5º - Deverá ser respeitado, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art. 256 - São considerados passíveis de implementação da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia os terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, ZUPIs, APACs, AEISs e ZUAPs delimitados no Mapa 07,07.1 à 07.8 do anexo II, identificados no Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

Seção V
Programas, Convênios, Parcerias e Projetos Especiais de Fiscalização Urbana

Art. 257 - Para combater a ilegalidade e assegurar a função social do território urbano e rural, o Poder Público deverá:

I. efetivar, por meio de recursos próprios, programas, convênios e parcerias, mecanismos para a agilização dos processos de avaliação, aprovação e liberação de alvarás de obras pelos órgãos competentes para a população de baixa renda;
II. efetivar mecanismos de protocolo e processamento próprios do setor de licenciamento e fiscalização de obras particulares;
III. estimular o constante aparelhamento do setor de fiscalização de obras particulares e seu aprimoramento em softwares, especializações e treinamentos relacionados ao desempenho de suas funções.

Seção VI
Assistência Técnica Pública Gratuita de Interesse Social

Art. 258 - Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia

da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

Parágrafo único. O critério para definição das famílias beneficiadas com a assistência técnica pública e gratuita para todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra por profissionais públicos de arquitetura, urbanismo e engenharia para o projeto, construção, reforma ou regularização fundiária nas AEIS serão definidos em lei específica.

Art. 259 - São considerados passíveis de implementação da Assistência Técnica e Jurídica Pública Gratuita de Interesse Social dos terrenos e edificações localizados nas ZUDs, ZURBEs, ZUPIs, APACs, AEISs, APAMs e ZUAPs delimitados no Mapa 07,07.1 à 07.8 do anexo II, identificados no Quadro 07 do anexo III, e descritos no anexo IV integrantes desta Lei.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E SOCIOAMBIENTAL

Art. 260 - Possibilita aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação e gestão de políticas públicas com atribuições consultivas e deliberativas.

Art. 261 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática para a concretização das suas funções sociais.

Art. 262 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta Lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das diretrizes definidas nesta Lei e para a criação e manutenção do Departamento de Planejamento Urbano vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 263 - O Executivo promoverá entendimentos com da região metropolitana, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado.

Art. 264 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta Lei, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Seção I
Conselhos, Órgãos Colegiados de Política Urbana e Conferências Urbanas

Art. 265 - Representam a sociedade de forma diversa com decisões tomadas em grupo e diz respeito à forma de gestão na qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade, e que reunidas, decidem através das seguintes instâncias de participação:

I. Audiências públicas;
II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano encaminhados por meio da população;
III. Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
IV. Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
V. Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Itaboraí;
VI. Conselho Municipal de Política Urbana;
VII. Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
VIII. Conselho Gestor de cada Área Especial de Interesse Social - AEIS;
IX. Conselho Comunitário Distrital;
X. Conselho do Orçamento Participativo;
XI. Fórum de Regularização das Áreas de Interesse Social - AEIS;
XII. Conferência Municipal da Cidade.

§1º - As audiências públicas são um instrumento de participação popular na discussão e solução de assuntos de interesse público, inclusive na formulação de políticas públicas, na elaboração de um projeto de lei ou na realização de projetos ou empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente e serão realizadas quando solicitada pelo Poder Executivo e Legislativo, pelo Ministério Público, por qualquer entidade da sociedade civil e por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.

§2º - Poderão ser nomeados Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, e Conselheiros Suplentes, com direito a voz, no Conselho Distrital os residentes de cada distrito devidamente comprovados juntamente à administração municipal para atuar por 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§3º - O Conselho do Orçamento Participativo será composto por Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, e Conselheiros Suplentes, com direito a voz, que serão eleitos para atuar por 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§4º - As reuniões do Conselho Distrital e do Conselho do Orçamento Participativo serão abertas e todos os presentes terão direito a voz, respeitados os critérios do seu regimento interno.

Art. 266 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão do município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 267 - Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Política Urbana, relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo ser publicado na imprensa local.

Art. 268 - As reuniões do Conselho de Política Urbana serão abertas a toda a população que terá direito a voz, sendo vinculados fundos às pastas que serão respectivamente gestionados para aplicação em políticas urbano-habitacionais, compostos pela diversidade de instituições, órgãos de classe e representações da sociedade.

Art. 269 - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação, cultura e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Art. 270 - A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas, e serão compostas por entidades e associações públicas e privadas, entidades representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores, movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.

Art. 271 - A Conferência Municipal da Cidade, entre outras funções, deverá:

I. apreciar as diretrizes da Política Urbana do município;
II. debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;
III. sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV. sugerir propostas de adequação da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua revisão.

Art. 272 - As Audiências Públicas, no âmbito do Poder Executivo, referentes a empreendimentos, com atividades públicas ou privadas, em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, ao ambiente natural ou construído, ao conforto ou à segurança da população, para os quais serão exigidos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal serão realizadas nos casos definidos pelo órgão ambiental e urbanístico municipal e nos caos previstos no §1º do artigo 265 desta Lei.

§1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas da realização da respectiva audiência pública.

§2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§3º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II
Sistema Municipal de Informações

Art. 273 - O Sistema Municipal de Informações tem como finalidade reunir, gerir, integrar e atualizar o conjunto de informações sobre o município de Itaboraí estabelecendo um canal de comunicação eficiente entre os órgãos de forma a subsidiar políticas públicas da Administração Municipal.

Art. 274 - O Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações: sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§1º - Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informação, por meio de publicação anual na imprensa local e na publicação do Caderno Itadados que deverá ter sua edição revisada a cada 5 (cinco) anos, disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaboraí, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

§2º - O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§3º - O Sistema Municipal de Informação adotará a divisão administrativa em distritos como unidade territorial básica.

§4º - O Sistema Municipal de Informação terá cadastro único, multifinalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§5º - O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados em Diário Oficial do município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art. 275 - Os agentes públicos e privados, em especial as concessionários de serviços públicos que desenvolvam atividades no município, deverão fornecer ao

Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 276 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 277 - O Sistema Municipal de Informação deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação desta Lei.

Art. 278 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Seção III
Plebiscito, Referendo e Iniciativa Popular

Art. 279 - No Plebiscito, a população será convocada para opinar sobre o assunto em debate antes que qualquer medida tenha sido adotada, sendo a base para elaboração de lei posterior.

Art. 280 - No Referendo, o Poder Público Municipal discutirá e aprovará leis e os cidadãos serão convocados a dizer se são contra ou a favor para que esta seja implementada.

Art. 281 - Na Iniciativa Popular, a população terá o direito de apresentar projetos de lei ao Poder Público Municipal, desde que reúnam assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado, e que estes estejam distribuídos nos 8 distritos do município.

Art. 282 - Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico detalhado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 6 (seis) meses a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

Seção IV
Gestão Orçamentária Participativa

Art. 283 - A Gestão Orçamentária Participativa é um instrumento que visa a participação da coletividade, por meio de debates, audiências e consultas públicas, na elaboração do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 284 - Será mantido o uso das atuais edificações, desde que licenciadas pelo município até a data de vigência desta Lei, vedando-se ampliações e usos que contrariem as disposições estabelecidas no Plano Diretor e nos respectivos regulamentos, leis, normas e decretos municipais, estaduais e federais vigentes.

Parágrafo único. As edificações já construídas que não foram legalizadas total ou parcialmente até a publicação desta Lei, deverão ser adequadas observando a Lei de Legalização de Imóvel a ser aprovada em 180 (cento e oitenta) dias, ficando vetada qualquer tramitação de aprovação neste período.

Art. 285 - Além das disposições desta Lei, o uso, a ocupação e parcelamento do solo municipal obedecerão a outras leis municipais, estaduais e federais pertinentes que a completem, principalmente as relativas a: proteção florestal; faixas de domínio de estradas, rodovias e ferrovias; parcelamento e desmembramento; proteção de mananciais, nascentes de rios e cursos d'água.

Art. 286 - O Código de Posturas deverá ser revisto em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano Diretor.

Art. 287 - A Aprovação de Projetos de Loteamentos e Projetos Residenciais Multifamiliares Vertical ou Horizontal em todo o território municipal deverá ser analisada pelo Conselho Municipal de Política Urbana**.**

Art. 288 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Unidades de Conservação da Natureza Municipais previstas no Mapa 09 do Anexo II desta Lei e a homologar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural por ato do poder executivo.

Art. 289 - Para novas contratações de obras de infraestrutura, deverá ser encaminhado ao município o arquivo vetorial do projeto com os atributos gráficos de cada objeto representados por pelo menos um par de coordenadas e banco de dados.

Art. 290 - Para implantação e desenvolvimento de atividades no território do município deverão ser respeitados e adequados à preservação e proteção dos sítios aeroportuários conforme mapeados no PDDI-ITA.

Parágrafo único. A implantação de novos Aeródromos e Helipontos deverá ser analisada pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 291 - Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a Revisão do Plano Diretor os seguintes projetos de leis:

I. Lei dos Limites Intermunicipais, Limites Interdistritais e os Perímetros Urbanos Distritais.
II. Código de Obras e Edificações;
III. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV. Lei de Parcelamento do Solo;
V. Lei de Hierarquização Viária.

§ 1º - Os instrumentos referidos no *caput* deste artigo deverão estar articulados entre si.

§ 2º - Poderão ser admitidas alterações nos instrumentos referidos no *caput* deste artigo em prazos diferentes por motivos de interesse público comprovado, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 292 - A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada em até 10 (dez) anos.

§ 1º - Poderão ser admitidas alterações nesta Lei em prazos diferentes do estabelecido no *caput* deste artigo por motivos de interesse público comprovado, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º - Toda alteração nesta Lei deverá ser compatibilizada com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Art. 293 - Revogam-se todas as disposições em contrário contidas em lei, ainda que especial, decretos, normas ou regulamentos, bem como:

I. Lei n. 823 de 16 de janeiro de 1986, que regula o Zoneamento do Município de Itaboraí;
II. Lei n. 839 de 14 de julho de 1984, que altera a Lei 823 de 16 de janeiro de 1986;
III. Lei n. 984 de 04 de julho de 1990, que insere Zona de Produção Mineral na Lei 823/1986que regula o Zoneamento;
IV. Lei n. 1.011 de 14 de dezembro de 1990, que insere Zona Industrial 2 e altera Zona Residencial no 2º distrito - Porto das Caixas na Lei 823/1986 que regula o Zoneamento;
V. Lei n. 1.065 de 09 de agosto de 1991, que insere Zona Industrial 2 e altera Zona Residencial e de Sítios no 1º e no 6º distrito na Lei 823/1986 que regula o Zoneamento;
VI. Lei n. 428 de 03 de junho de 1997, que estabelece temporariamente novo gabarito máximo para edificações Zonas Centrais 1 e 2 do município;
VII. Lei n. 1.939 de 07 de novembro de 2005, que cria a Zona Especial de Indústria, Comércio e Serviços (ZEICS) na Lei 823/1986 que regula o Zoneamento;
VIII. Lei Complementar n. 54 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor;
IX. Lei Complementar n. 60 de 18 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a extração de argila;

X. Lei n. 2.084, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação das Zonas de Uso predominantemente industriais - ZUPIS de Caluge e Itapacorá;
XI. Lei Complementar n.156 de 03 de outubro de 2012, que acrescenta parágrafo 3º ao Art. 155 da LC 54/06;
XII. Lei n. 2.326de 03 de outubro de 2012, que altera o perímetro e insere nova área na Zona Especial de Produção Mineral;
XIII. Lei n. 230 de 29 de dezembro de 2017, que altera o Art. 237, parágrafo único da Lei Complementar nº54 de 27 de setembro de 2006;
XIV. Decreto n. 59de 19 de setembro de 2006, que define as Regiões para efeito de Planejamento do Município de Itaboraí e dá outras providências.

Art. 294 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Este texto não substitui o publicado no DOE-ITA, edição nº. 185-A de 21 de novembro de 2019.

ANEXOS

I – GLOSSÁRIO

Aeródromos - É toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Densidade populacional - É a resultante da relação entre quantidade da população em determinada superfície do território municipal, expressa em habitantes por quilômetro quadrado.

Afastamento - São distâncias medidas entre o limite externo da edificação e a divisa do lote. O afastamento pode ser caracterizado com relação à sua localização em: frontal, lateral, fundos e entre edificações.
Possui como objetivo garantir adequadas condições de aeração e iluminação, evitar moradias devassadas por outras, reduzir risco de incêndio, assegurar espaços verdes e propiciar um ambiente saudável e seguro.

Área Construída Total - É a soma das áreas computáveis de todos os pavimentos de uma edificação;

Área Construída Computável - É a soma das áreas que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Alvará - É o documento utilizado para expedição de autorização e licença.

Área e frente mínimas de lote - São as dimensões mínimas que o lote precisa ter para que seja aprovado, e foram assim definidas: a área mínima de lote no território do município é de 125m² e a frente mínima é de 5m, ambas podendo ser maiores de acordo com a zona na qual o lote está inserido e podendo serem permitidas frente e área mínimas inferiores em algumas situações, como nos casos de regularização fundiária

Bacia hidrográfica - Área onde a água da chuva escorre para um rio principal e seus afluentes devido ao relevo e geografia.

Bens dominiais ou dominicais - São aqueles bens que pertencem a União, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, não sujeitos a usucapião, que somente podem ser alienados na forma e nos casos especificados em lei. Os bens públicos poderão ser de uso comum, ou seja, aqueles que são utilizados pela comunidade de forma indistinta, como as praças, por exemplo; poderão ser de uso especial, ou seja, aqueles que são utilizados pelo próprio poder público para o cumprimento de suas funções, como as repartições públicas, por exemplo; e, por fim, poderão ser de uso dominicais, ou seja, aqueles que são utilizados pelo Estado com fim econômico, como imóveis desocupados, por exemplo.

Cargas difusas - Poluentes introduzidos no ambiente sem um ponto de lançamento específico ou por não advirem de um ponto preciso de geração, tornando-se assim de difícil controle e identificação.

Cabeceira ou nascente - Local onde ocorre o afloramento de água subterrânea de forma natural e de modo temporário ou permanente dando início a um curso d'água.

Cinturão verde - Áreas de ambiente natural, pouco urbanizadas e, muitas vezes, de uso agrícola, que estão ao redor ou nas vizinhanças de uma região urbanizada.

Coeficiente de Aproveitamento (CA) - É a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote. Basicamente, o CA determina o potencial construtivo, ou seja, quantos metros quadrados se pode construir tendo como base a área do terreno. Os Coeficientes de Aproveitamento são determinados para cada zona de uso, podendo ser:

Coeficiente de Aproveitamento Mínimo: é o fator que, multiplicado pela área do lote definirá a área mínima que poderá ser construída em um lote, cumprindo assim a função social da propriedade e atendendo as exigências mínimas de ordenação da cidade. Abaixo desse fator, o imóvel será considerado subutilizado.

Coeficiente de Aproveitamento Básico: É o fator que, multiplicado pela área do lote definirá o quanto poderá ser construído em um lote reconhecido pelo Poder Executivo Municipal.

Coeficiente de Aproveitamento Máximo - É o fator que, multiplicado pela área do lote definirá o potencial construtivo máximo daquele lote, outorgado onerosamente pelo Poder Executivo Municipal.

Comunidades Tradicionais - Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Degradação Ambiental - Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Faixas sanitárias - Área reservada nos imóveis destinada para escoamento de esgoto ou água pluvial.

Fachada ativa - Corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos;

Fundos de vale - Ponto mais baixo de um relevo acidentado, por onde escoam as águas das chuvas. O fundo de vale forma uma calha e recebe a água proveniente de todo seu entorno e de calhas secundárias.

Habitação de Interesse Social (HIS) - É aquela que se destina a famílias com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, em localidades urbanas e rurais.

Habitação de Mercado Popular (HMP) - É aquela que se destina a famílias de renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, em localidades urbanas e rurais.

Helipontos - São aeródromos destinados exclusivamente para helicópteros, não dispondo de instalações complementares (áreas de taxiamento, reabastecimento, pátios ou hangares para estacionamento ou manutenção dos helicópteros).

Moradia digna - É aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Parâmetros Urbanísticos - Trata-se do conjunto de normas que regula o dimensionamento das edificações em relação ao terreno onde serão construídas e ao uso a que se destinam, instruídos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parque Natural Municipal - Unidade de conservação da natureza que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Perímetro urbano - Limite definido por legislação municipal (lei do perímetro urbano) que separa a área urbana de determinado município de sua área rural.

Pisos drenantes - Pisos que possibilitam o escoamento da água para o solo por meio de seus poros e mantém a água retida por certo tempo em sua base, o que a faz escoar devagar para os lençóis freáticos.

Polos Geradores de Tráfego (PGT) - São edificações que atraem ou produzem permanentemente grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres.

Potencial Construtivo - Defini a área construída computável utilizado em um lote, resultante da multiplicação da área do lote pelo coeficiente de aproveitamento.

Próprios Públicos - São bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo, sendo considerados:
a. As vias ou logradouros públicos;

b. Os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;
c. As áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;
d. As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;
e. As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Reserva Particular do Patrimônio Natural - Área privada dotada preferencialmente de fragmentos remanescentes de Mata Atlântica ou áreas com vegetação de interesse ambiental, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, homologada pelo poder público, que pode ser utilizada para atividades de pesquisa científica, culturais, turísticas, recreativas e educacionais.

Reuso de água - Processo pelo qual a água, tratada ou não, é reutilizada para o mesmo ou outros fins, tais como lavagem de vias e pátios industriais, irrigação de jardins, descargas dos banheiros, entre outros.

Taxa de ocupação - É um percentual expresso pela relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do terreno.

Taxa de permeabilidade - É um percentual expresso pela relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, área total do lote.

Transporte público - Serviço de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Várzeas - toda a região à margem de um curso d'água que fica inundada durante as cheias.

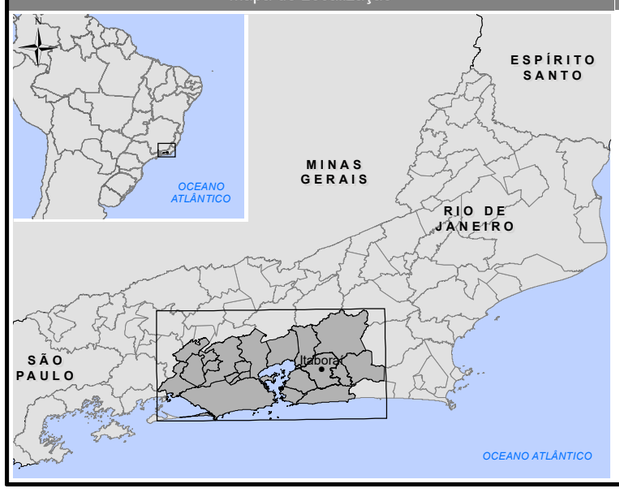
Unidade de conservação - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Zoneamento - divide o território em porções – denominadas zonas ou áreas especiais – e cada zona ou área reúne um conjunto de regras de construção, parcelamento, uso e ocupação para um determinado local. É com base nessas regras que a Prefeitura autoriza novas construções e a instalação de novas atividades nos bairros por meio de alvarás e licenças de funcionamento.

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Região Metropolitana do Rio de Janeiro

0 3 6 9 km

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

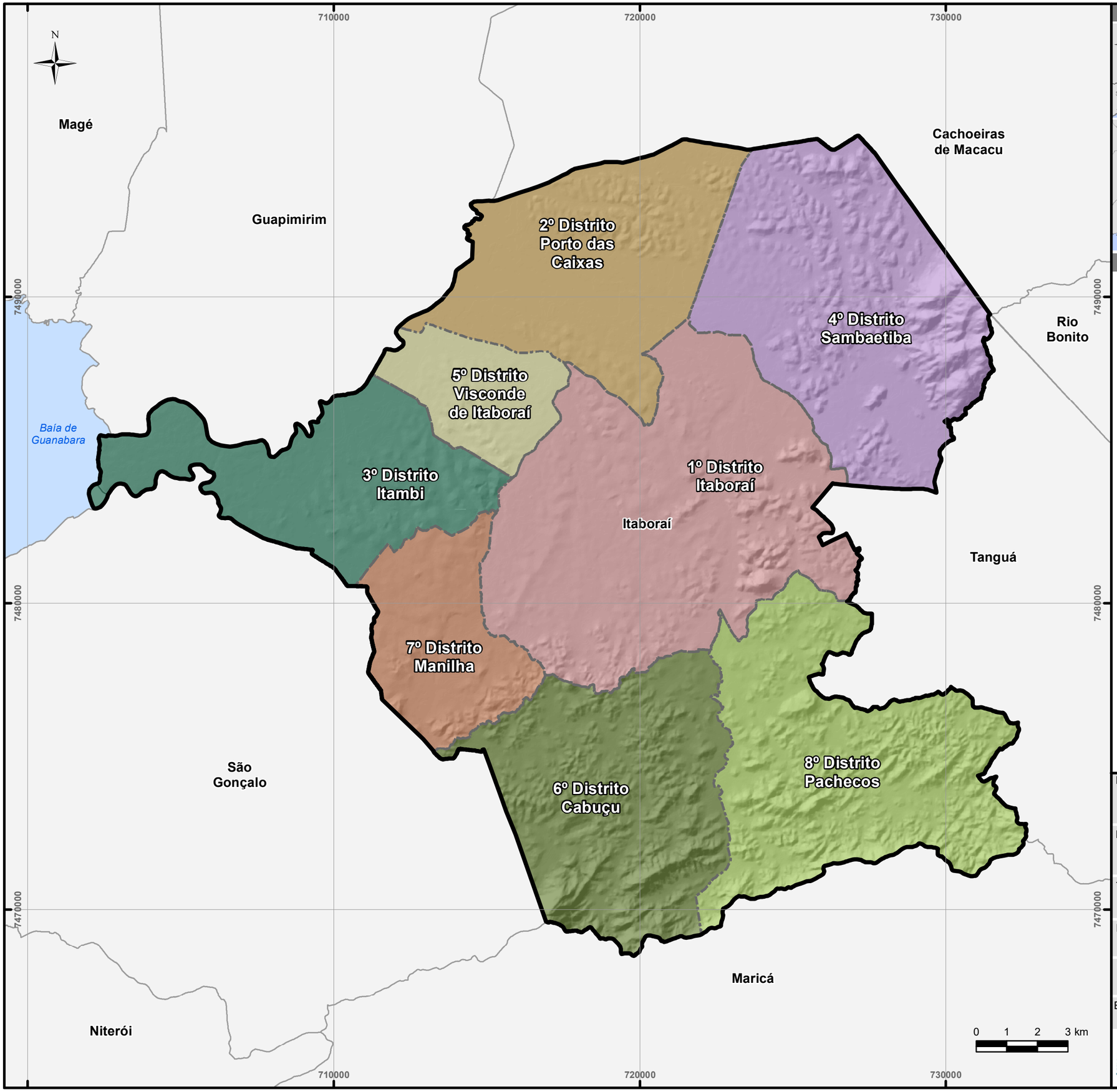
Título
REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

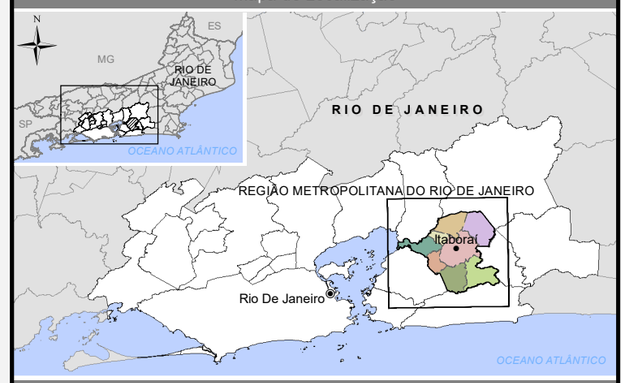
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:400.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 1	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO
SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO





Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí

Distritos

- 1º Distrito - Itaboraí
- 2° Distrito - Porto das Caixas
- 3º Distrito - Itambi
- 4º Distrito - Sambaetiba
- 5º Distrito - Visconde de Itaboraí
- 6º Distrito - Cabuçu
- 7º Distrito - Manilha
- 8º Distrito - Pachecos

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
DIVISÃO DISTRITAL

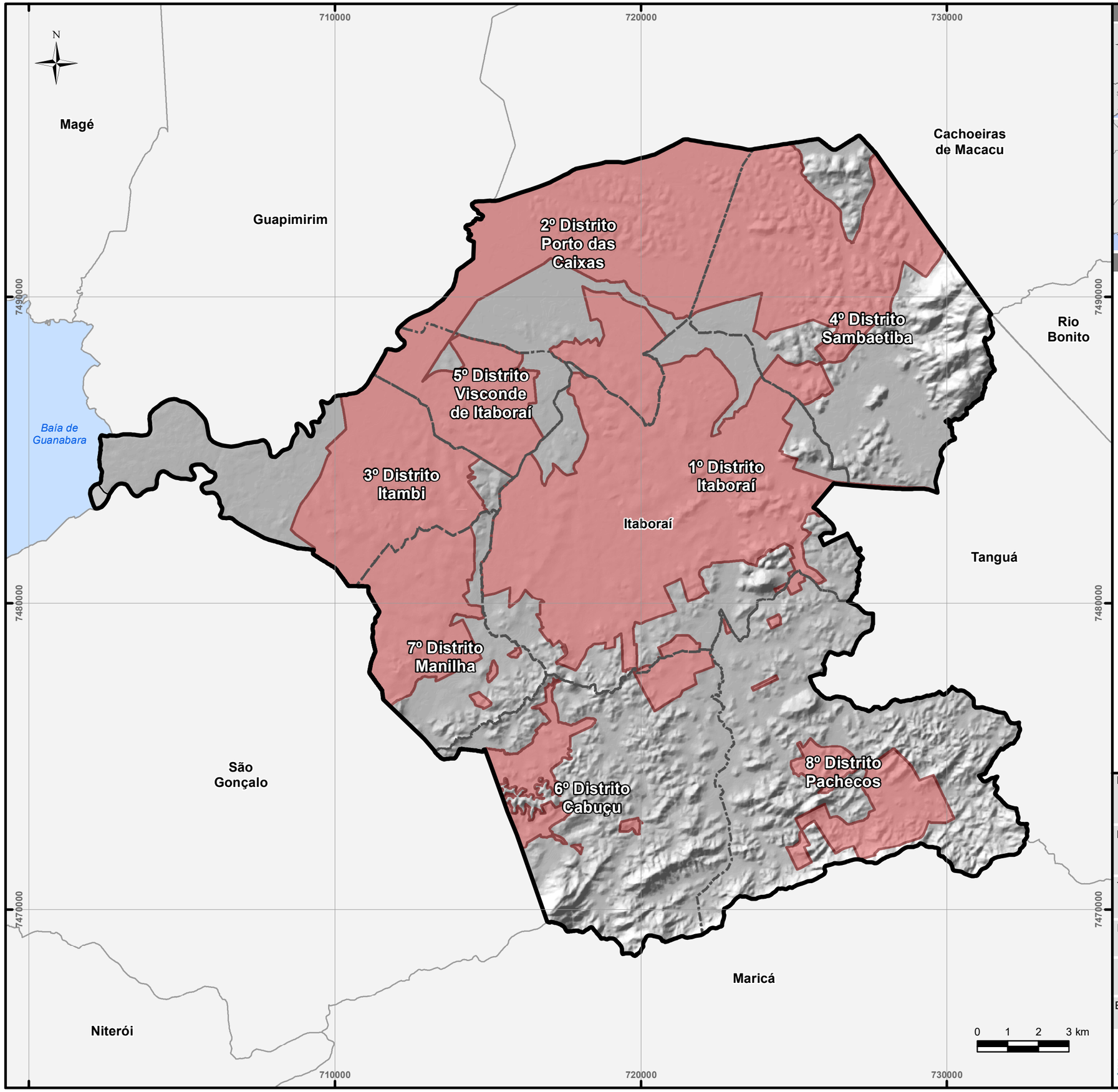
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

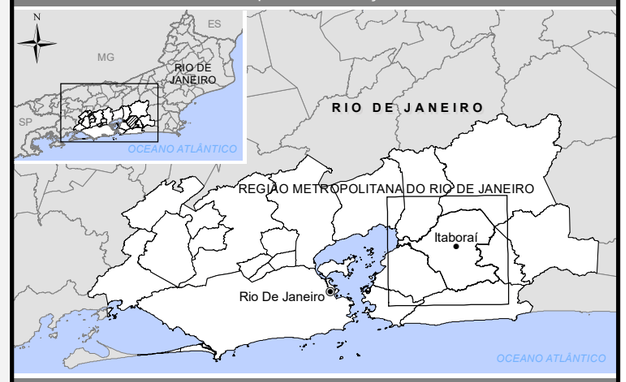
Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 2	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO





Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Perímetro Urbano

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
PERÍMETRO URBANO

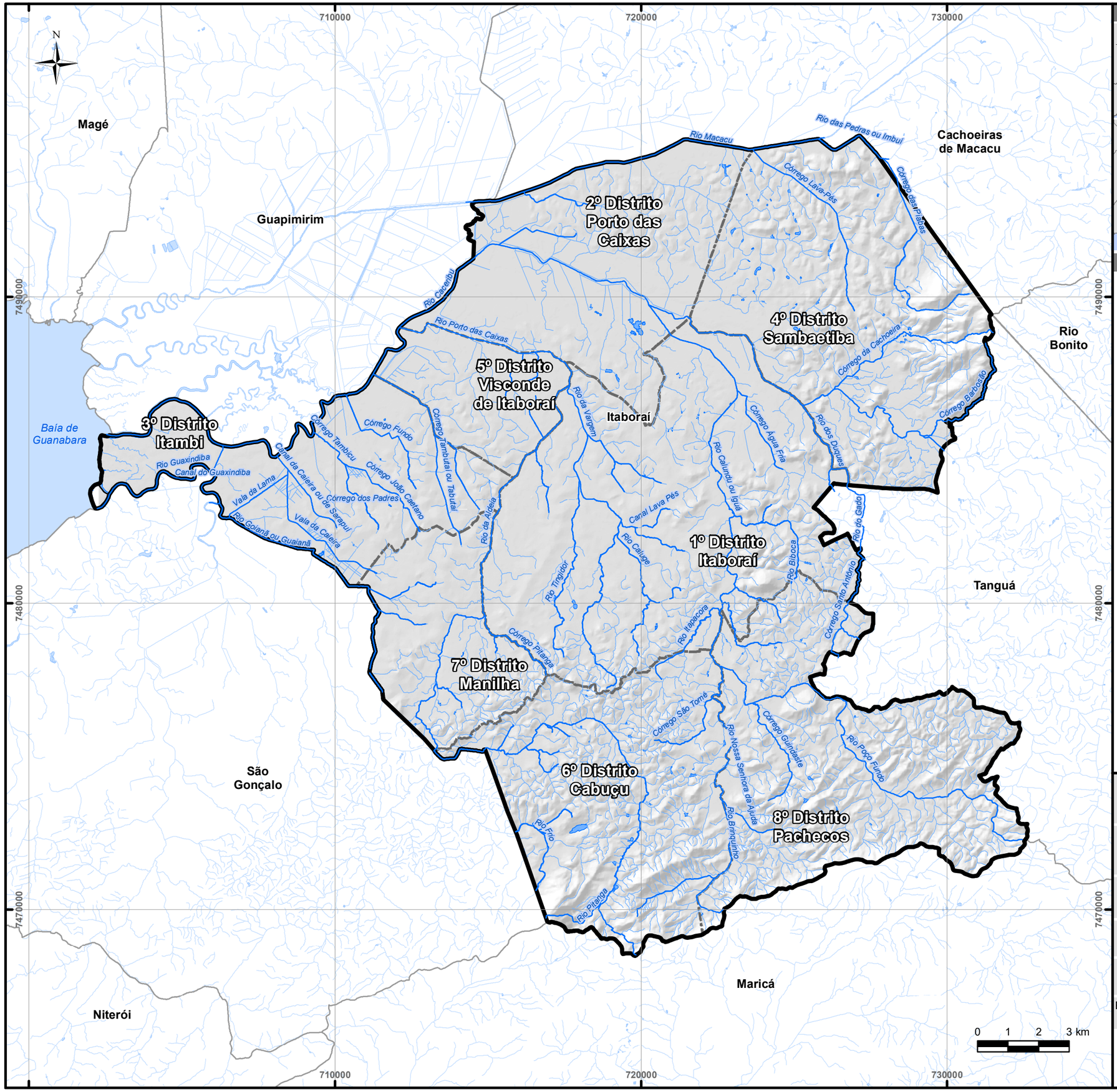
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 3	00	A3

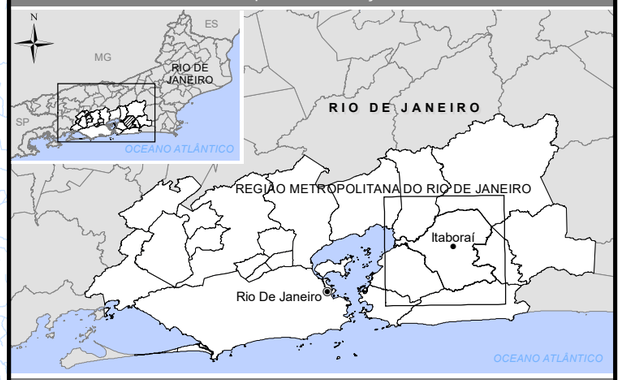
Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital
- Hidrografia
- Hidrografia Principal
- Lagoas / Alagados

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

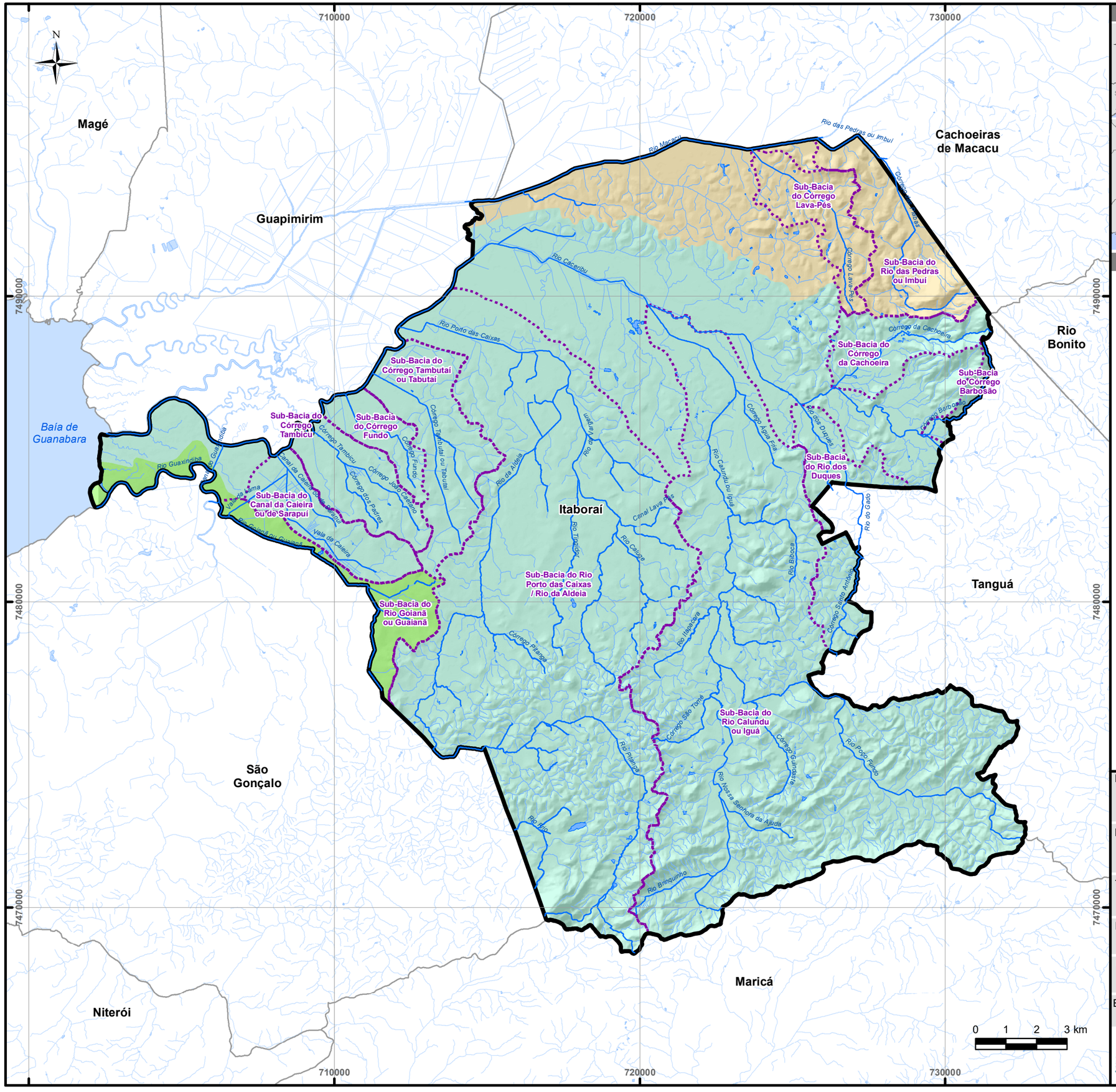
Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
REDE HÍDRICA

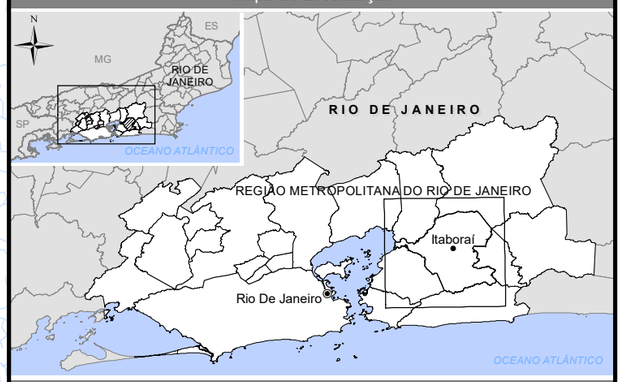
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 4	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Hidrografia
- Hidrografia Principal
- Lagoas / Alagados

Bacias Hidrográficas

- Bacia do Rio Macacu
- Bacia do Rio Guaxindiba
- Bacia do Rio Caceribu
- Sub-Bacias Hidrográficas

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS

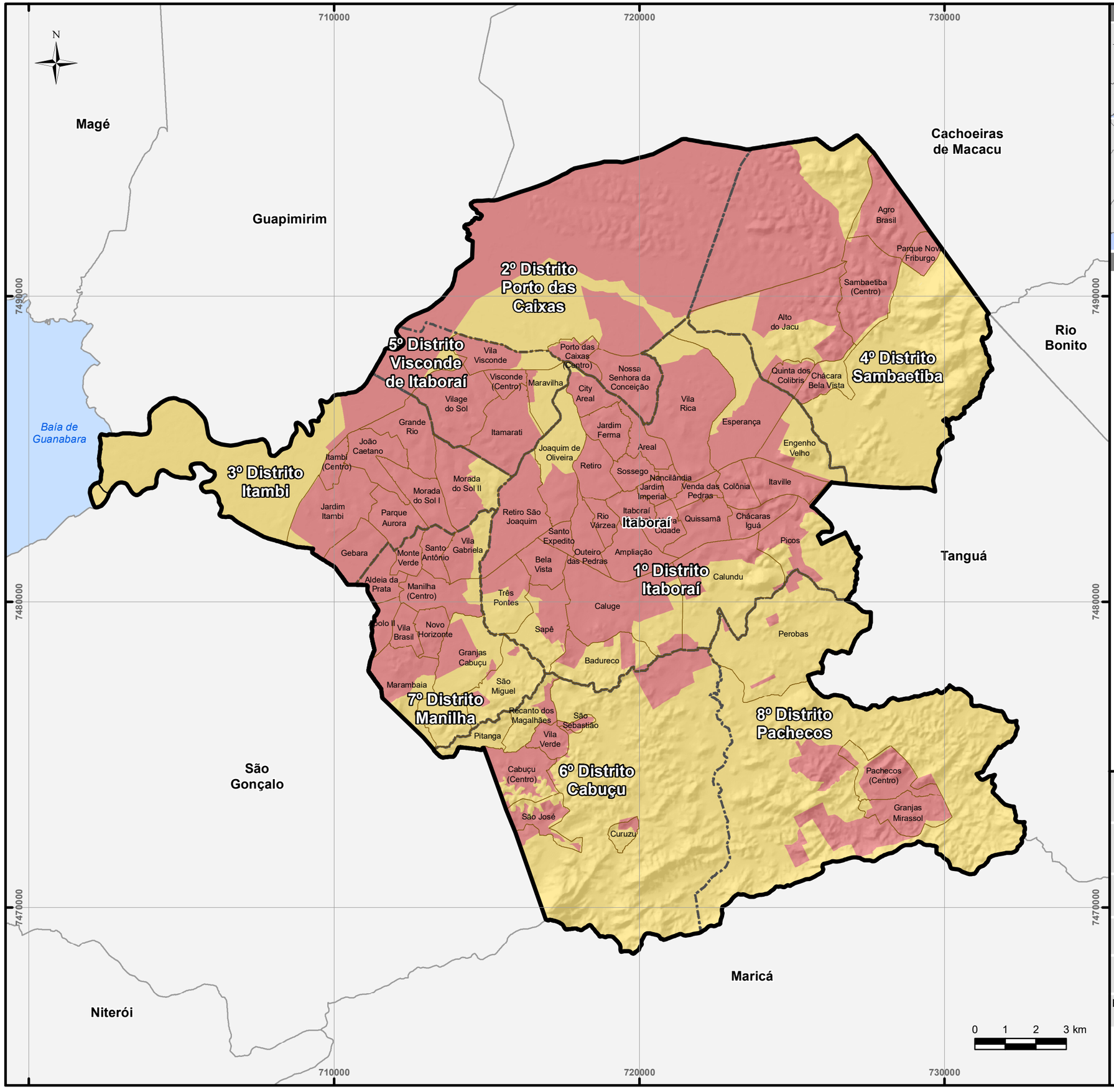
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 5	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro

Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
MACROZONEAMENTO

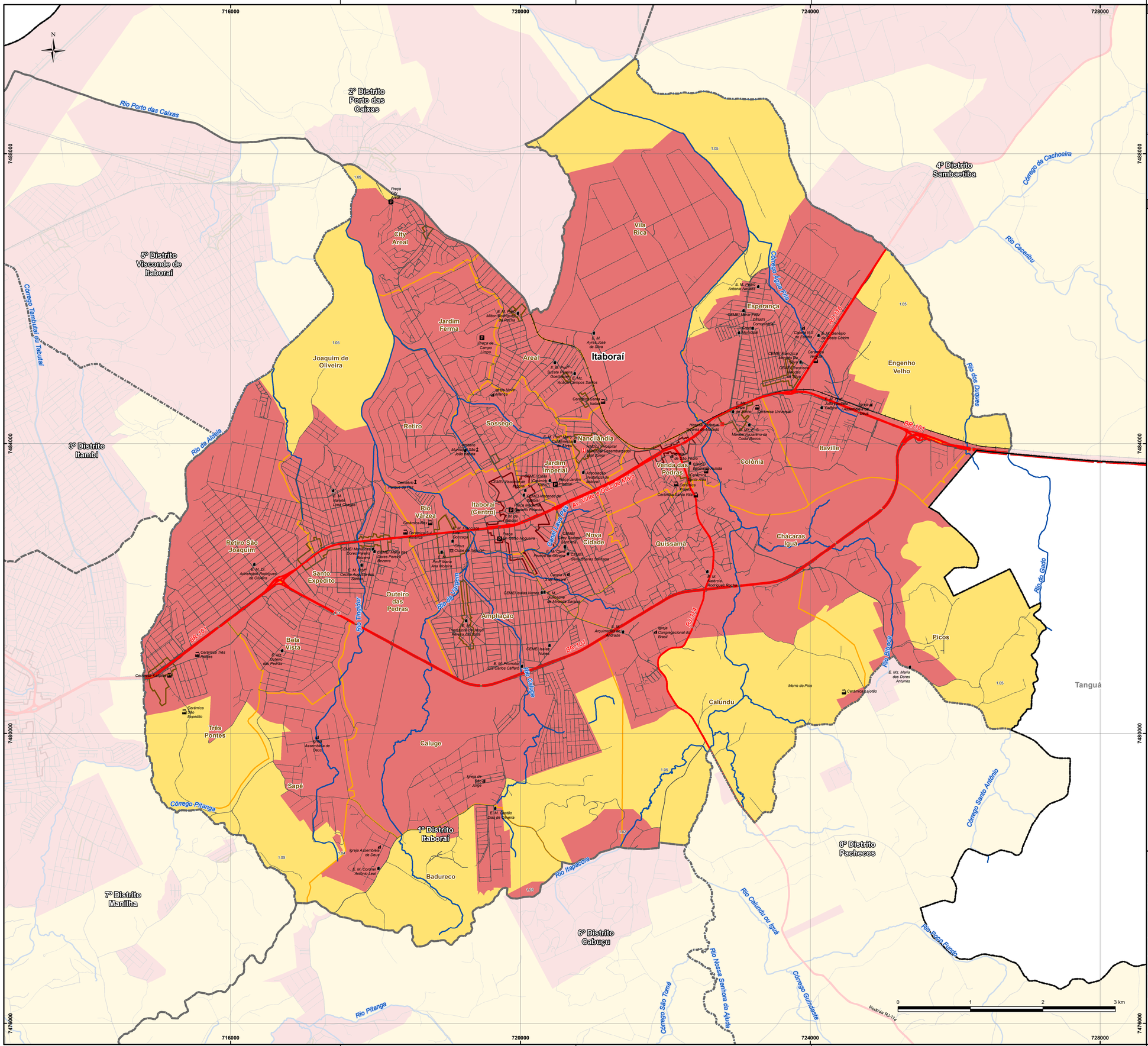
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 6	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO


716000
720000
724000
728000
7488000
7484000
7480000
7476000
N
Rio Porto das Caixas
Córrego Tanbutal ou Tabuleiro
Rio da Aldeia
Córrego Pitanga
Rio Pitanga
Rio Imboassu
Rio Tinguá
Rio Vargem
Rio Caboclo
Rio Ipiabas
Rio Caluundu ou Iguá
Rio Roça Funda
Córrego São Tomé
Rio Nossa Senhora da Ajuda
Córrego Guindaste
Córrego Santo Antônio
Córrego da Cachoeira
Rio Ceceribu
Rio dos Duques
Rio do Gado
Córrego Água Fria
Rio Bichinho
Rio Tinguá
Rodovia RJ-114
Rodovia BR-101
Rodovia RJ-106
Av. Vinte e Dois de Maio
1º Distrito Itaboraí
2º Distrito Porto das Caixas
3º Distrito Itambi
4º Distrito Sambaetiba
5º Distrito Visconde de Itaboraí
6º Distrito Cabuçu
7º Distrito Manilha
8º Distrito Pachecos
Itaboraí
Itaboraí (Centro)
Nancilândia
Sambaetiba
Vila Rica
City Areal
Jardim Ferma
Areal
Joaquim de Oliveira
Retiro
Sossego
Jardim Imperial
Rio Várzea
Retiro São Joaquim
Santo Expedito
Outeiro das Pedras
Bela Vista
Três Pontes
Sapé
Calugo
Badureco
Ampliação
Nova Cidade
Quissamã
Esperança
Venda das Pedras
Colônia
Itaville
Engenho Velho
Chácaras Iguá
Calúndu
Picos
Tanguá
Praça Rui Barbosa
Praça de Campo Limpo
Praça Jardim Imperial
Praça Monsenhor Bernardo Pinheiro
Praça Dr. Pinto Nogueira
Praça Mahatma Gandhi
Praça Nossa Senhora da Ajuda
Praça Nossa Senhora da Conceição
Praça Nossa Senhora da Glória
Praça Nossa Senhora de Fátima
Praça Nossa Senhora do Rosário
Praça Nossa Senhora Santana
Praça Santa Rita
Praça São Francisco de Assis
Praça São Sebastião
Praça São Vicente de Paulo
Praça Tiradentes
Praça Vereador Antônio Ferreira Gomes
Praça Vereador Manoel Ferreira Gomes
Praça Vereador Nelson Ferreira Gomes
Praça Vereador Sebastião Ferreira Gomes
Praça Vereador Waldemar Ferreira Gomes
Praça Vereador Walter Ferreira Gomes
Praça Vereador Wilson Ferreira Gomes
Praça Vereador Zacarias Ferreira Gomes
Praça Vereador Zeca Ferreira Gomes
Praça Vereador Zezinho Ferreira Gomes
Praça Vereador Zilmar Ferreira Gomes
Praça Vereador Zuzu Ferreira Gomes
Praça Vereador Zuzuca Ferreira Gomes
Praça Vereador Zuzuquinha Ferreira Gomes
Praça Vereador Zuzuquinho Ferreira Gomes
Praça Vereador Zuzuquinho Ferreira Gomes
Praça Vereador Zuzuquinho

712000
716000
720000
724000
7496000
7492000
7488000

N

Cachoeiras de Macacu

Guapimirim

Rio Macacu

Córrego Lava Pés

Ruínas do Convento São Boaventura

202

203

207

Rio Caceribu

Rio Porto das Caixas

Rio Caluundu ou Iguá

Rio da Aldeia

Rio da Vargem

Córrego Tambuti ou Taburai

Córrego Fundo

Córrego Água Fria

2º Distrito
Porto das Caixas

4º Distrito
Sambaetiba

5º Distrito
Visconde de Itaboraí

1º Distrito
Itaboraí

3º Distrito
Itambi

Nossa Senhora da Conceição

Porto das Caixas (centro)

E. M. Frederico Ozanam

Asilo Lar Sagrada Família

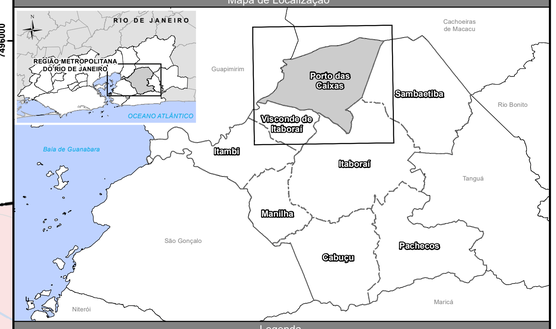
Igreja Nossa Senhora da Conceição

E. M. Simaco Ramos de Almeida

Fazenda Nossa Senhora da Conceição

0 1 2 3 km

Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Fazenda / Sítio
- Igreja
- Ruínas

Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

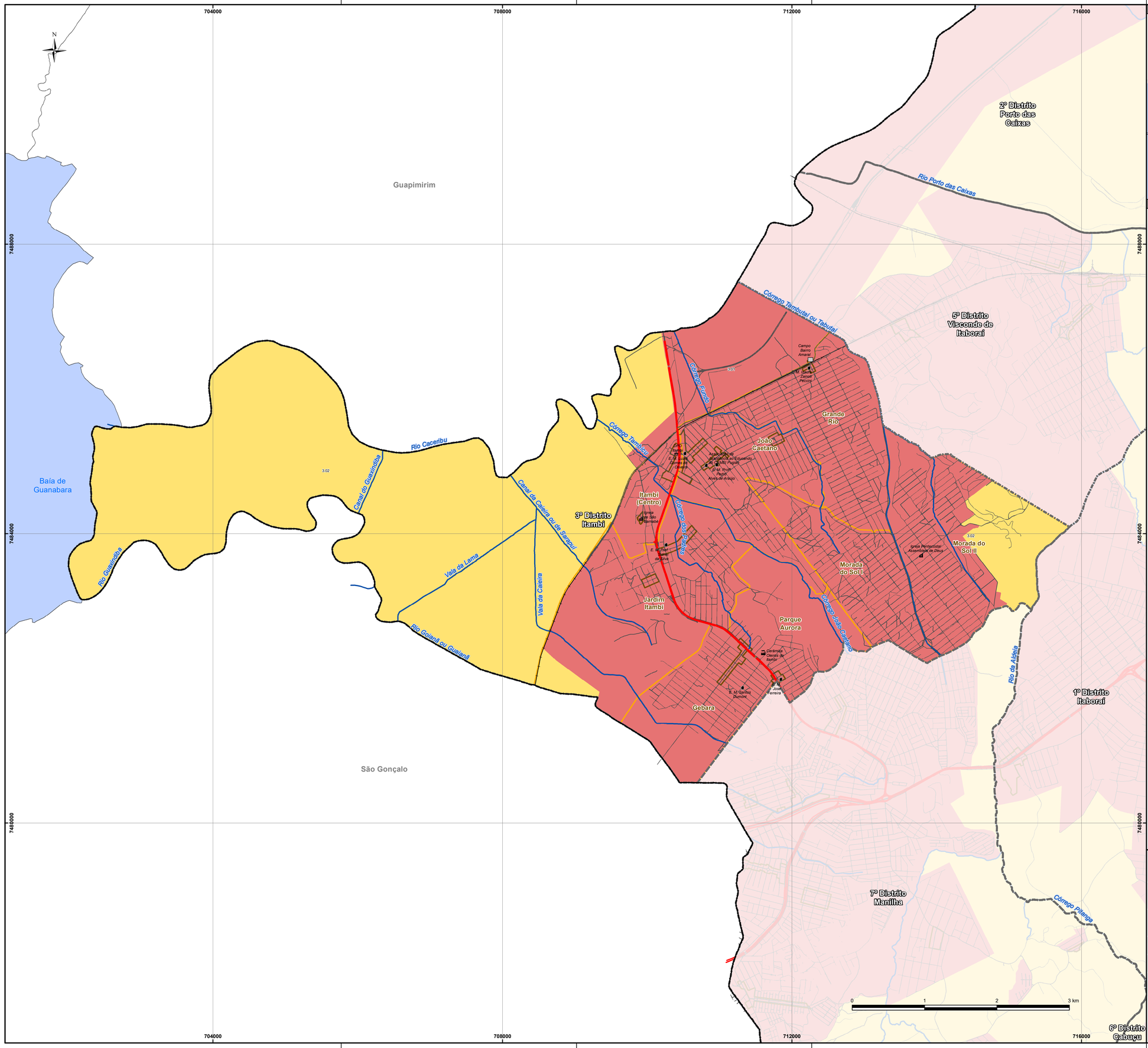
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

2.X Código das Macrozonas

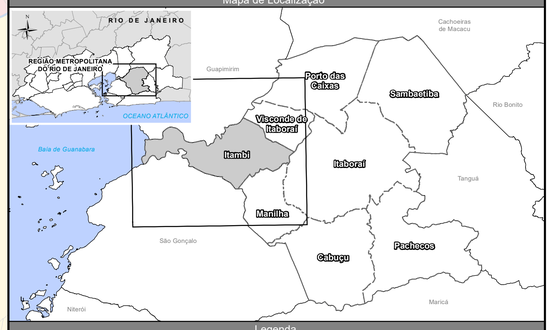
Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 2º DISTRITO - PORTO DAS CAIXAS				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:20.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 6.2	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Campo
- Cerâmica
- Igreja
- Infraestrutura

Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

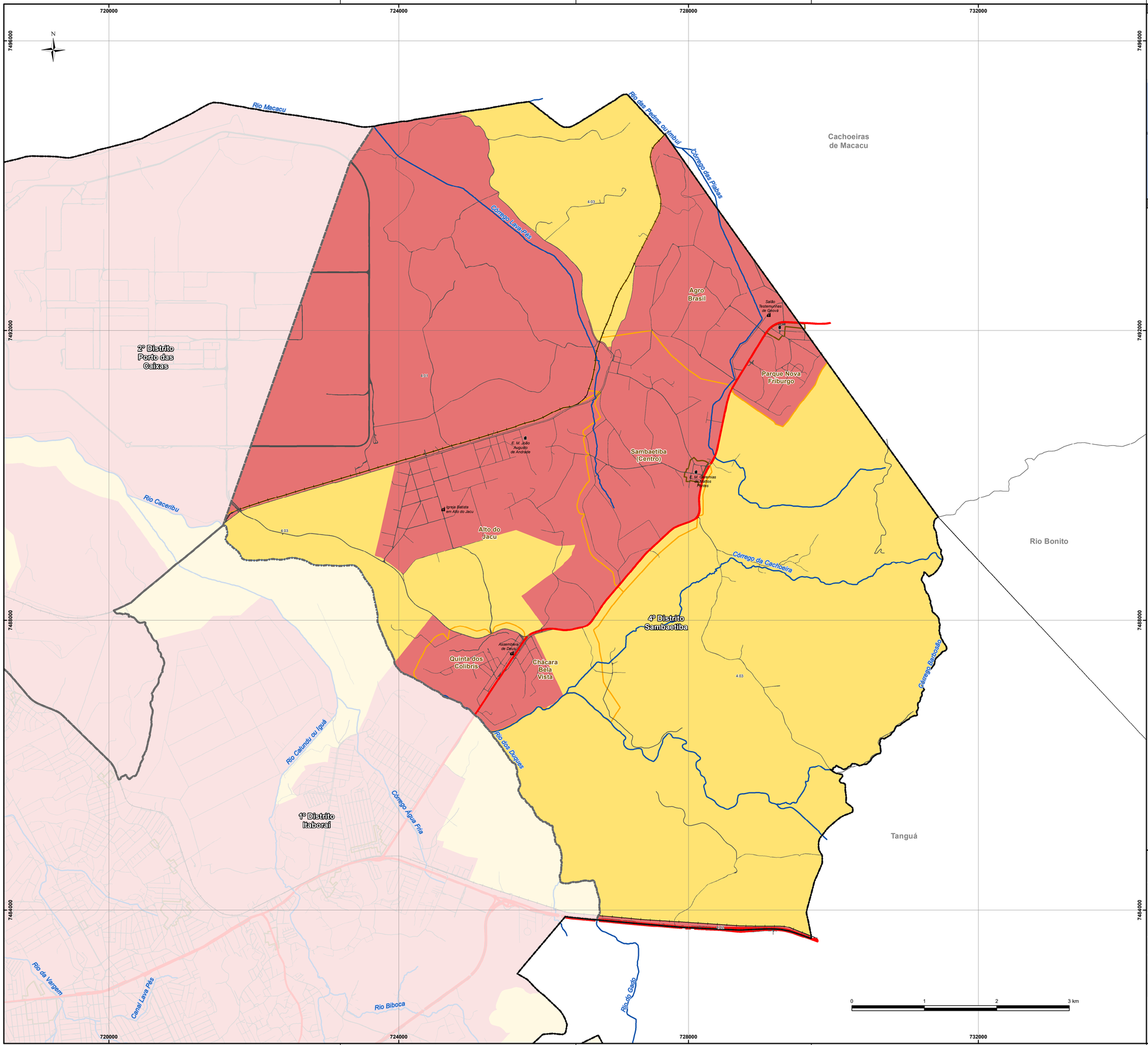
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

3.X Código das Macrozonas

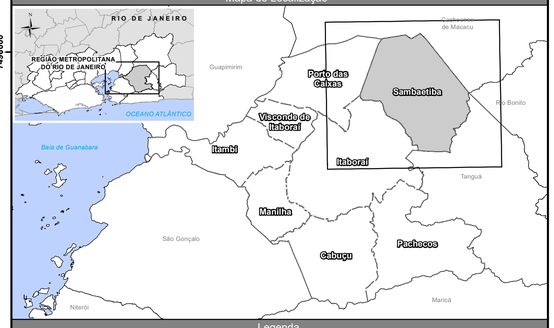
Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 3º DISTRITO - ITAMBI				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:25.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 6.3	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Igreja

Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

4.X Código das Macrozonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 4º DISTRITO - SAMBAETIBA
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000 — Escala: 1:25.000
Data: Março, 2019	Número: Mapa 6.4 — Revisão: 00 — Formato do Papel: A1
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

712000
716000
7488000
7484000

Guapimirim

2° Distrito
Porto das
Caixas

5° Distrito
Visconde de
Itaboraí

3° Distrito
Itambi

7° Distrito
Manilha

1° Distrito
Itaboraí

Rio Caceribu
Rio Porto das Caixas
Rio da Aldeia
Rio da Vargem
Rio Tingidor
Córrego Fundo
Córrego Tambucu
Córrego João Caetano
Córrego dos Pedres
Córrego Tambuta ou Tabuteí

5.01
5.02

Vila
Visconde
Visconde
(Centro)
Maravilha
Vilage
do Sol
Itamarati

E. Mz. Prof.
João de
Magalhães

Capela Missa
Memorial do
Desterro

E. M. Vereador
de Magalhães
Gaviora

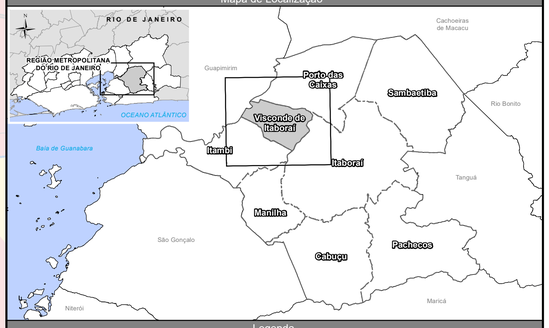
Igreja Apostólica
de Deus do
Vilage do Sol

CIEP 457
Professor
Lucinéa
Nascimento

E. M. Vereador
Antônio
Nogueira

0 500 1.000 1.500 m

Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Igreja

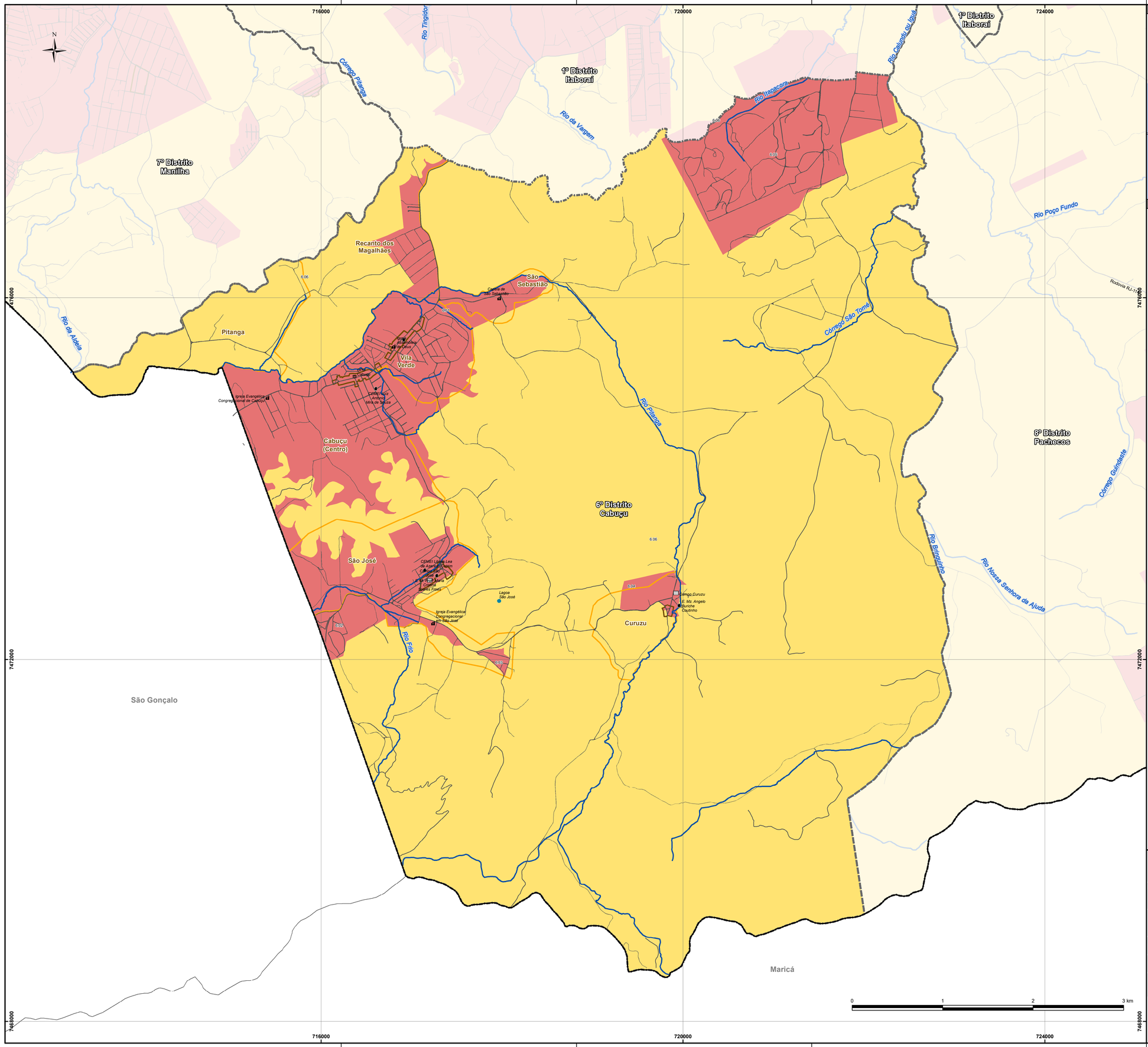
Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

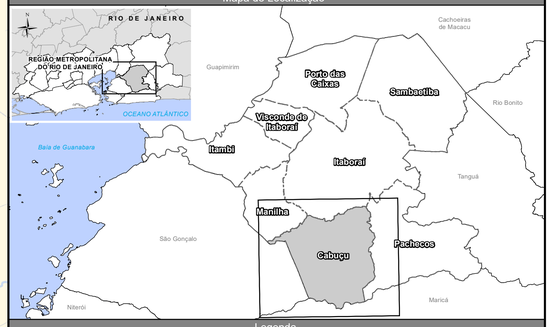
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

5.X Código das Macrozonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 5º DISTRITO - VISCONDE DE ITABORAÍ				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:15.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 6.5	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Vias
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Campo
- Igreja
- Infraestrutura
- Lagoa

Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

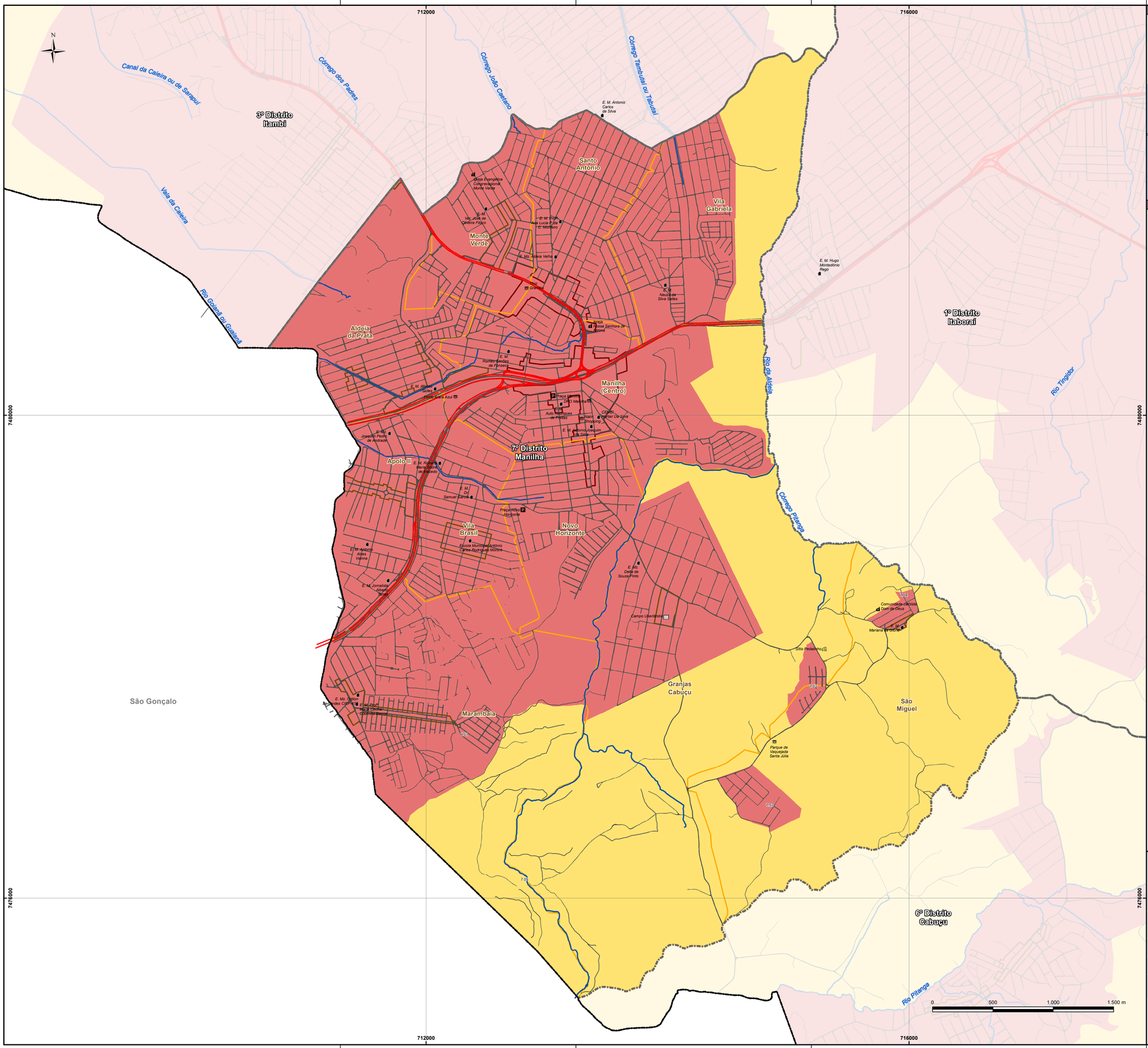
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

6.X Código das Macrozonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 6º DISTRITO - CABUÇU				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:20.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 6.6	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.			
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019			
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 7º DISTRITO - MANILHA			
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000		Escala: 1:15.000	
Data: Março, 2019	Número: Mapa 6.7	Revisão: 00	Formato do Papel: A1	
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.			

720000
724000
728000
732000
7480000
7476000
7472000

Rio da Varge
Rio Caluge
Rio Biboca
Rio do Gado
Córrego Santo Antonio
Rio Caiundo ou Iguá
Rio Itaipacoa
Rio Roça Funda
Córrego São Tomé
Córrego Guindaste
Rio Nossa Senhora da Piedade
Rio Piranguinha
Rio Pitanga

1º Distrito
Itaboraí

6º Distrito
Cabuçu

8º Distrito
Pachecos

8.05
8.03
8.04
8.07
8.02
8.01
8.01

Perobas
Tanguá
Maricá
Pachecos
(Centro)
Granjas
Mirassol

E.M.
José
Leandro

E.M.
Afonso
Torres

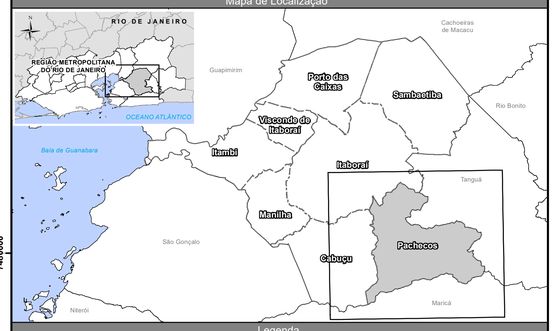
E.M. Adelson
Rodrigues
Soares

Capela de Santo
Antônio de Lisboa

Rodovia RJ-114

0 1 2 3 km

Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Igreja

Macrozoneamento

- Macrozona Rural
- Macrozona Urbana

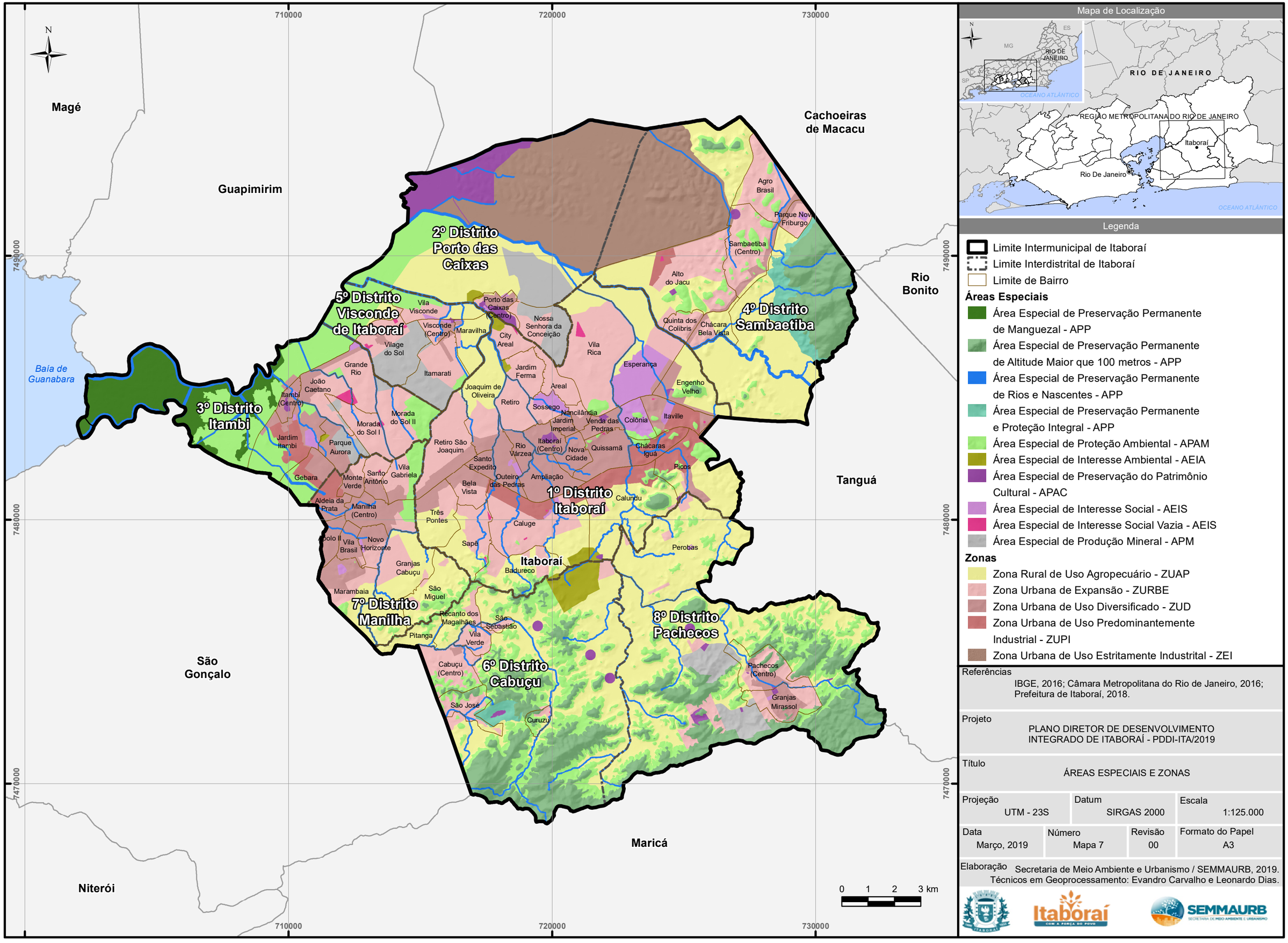
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

8.X Código das Macrozonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	MACROZONEAMENTO POR DISTRITO 8º DISTRITO - PACHECOS				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:25.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 6.8	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Manguezal - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Altitude Maior que 100 metros - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios e Nascentes - APP
- Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS
- Área Especial de Produção Mineral - APM

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
- Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI
- Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial - ZEI

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

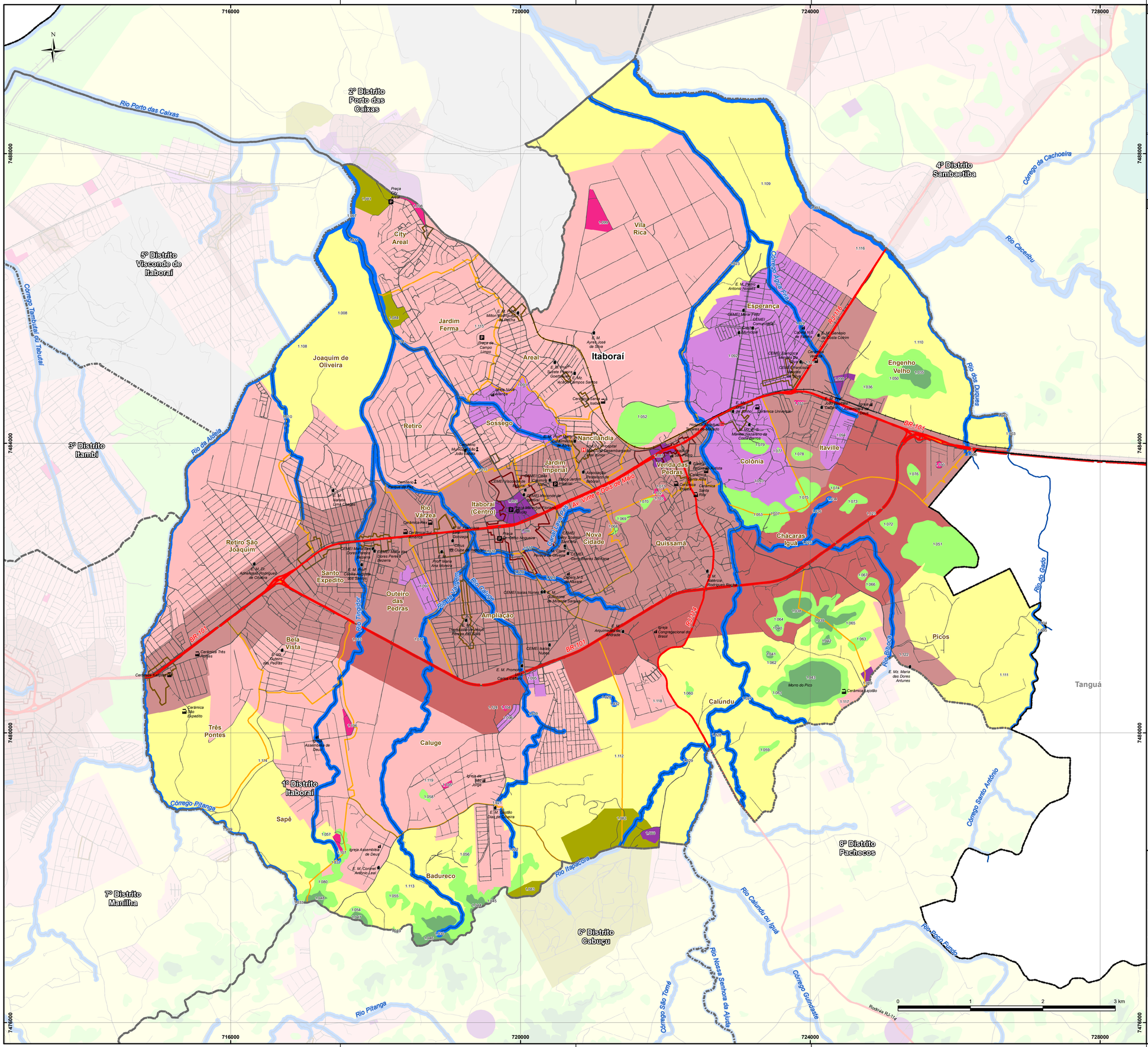
Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

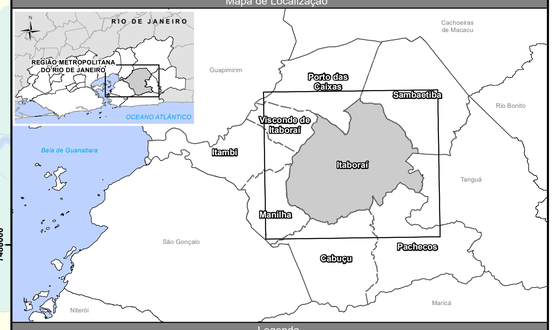
Título
ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS

Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 7	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.





Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centralidade
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Hospital
- Praça
- Instituições Religiosas
- Cerâmica
- Infraestrutura
- Cemitério

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Altitude Maior que 100 metros - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios e Nascentes - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
- Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI

Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

1.XXX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 1º DISTRITO - ITABORAÍ				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:25.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 7.1	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

712000 716000 720000 724000

7496000 7492000 7488000

N

Cachoeiras de Macacu

Guapimirim

Rio Macacu

Córrego Lava Pés

Ruínas do Convento São Boaventura

2.01 2.02 2.03 2.04 2.05 2.06 2.07 2.08 2.09 2.10 2.11 2.12 2.13 2.14 2.15 2.16

2º Distrito Porto das Caixas

4º Distrito Sambaetiba

Rio Caceribu

Rio Porto das Caixas

Porto das Caixas (Centro)

E. M. Brásio Costa Cel Lel

Igreja Nossa Senhora da Conceição

E. M. Comaco Ramos de Almeida

Fazenda Nossa Senhora da Conceição

Nossa Senhora da Conceição

5º Distrito Visconde de Itaboraí

1º Distrito Itaboraí

3º Distrito Itambi

Rio Caiundu ou Iguá

Rio da Aldeia

Rio da Vargem

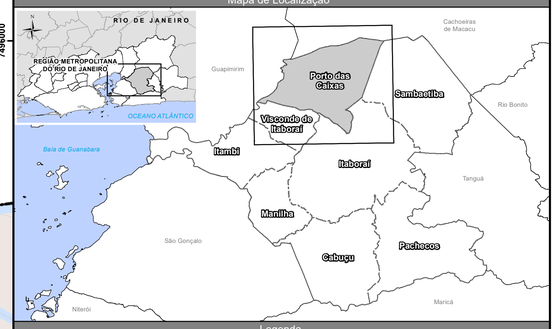
Córrego Tambuti ou Tabuti

Córrego Fundo

Córrego Água Fria

0 1 2 3 km

Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Fazenda / Sítio
- Igreja
- Ruínas

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Rios - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Produção Mineral - APM

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
- Zona Urbana de Uso Estritamente Industrital - ZEI

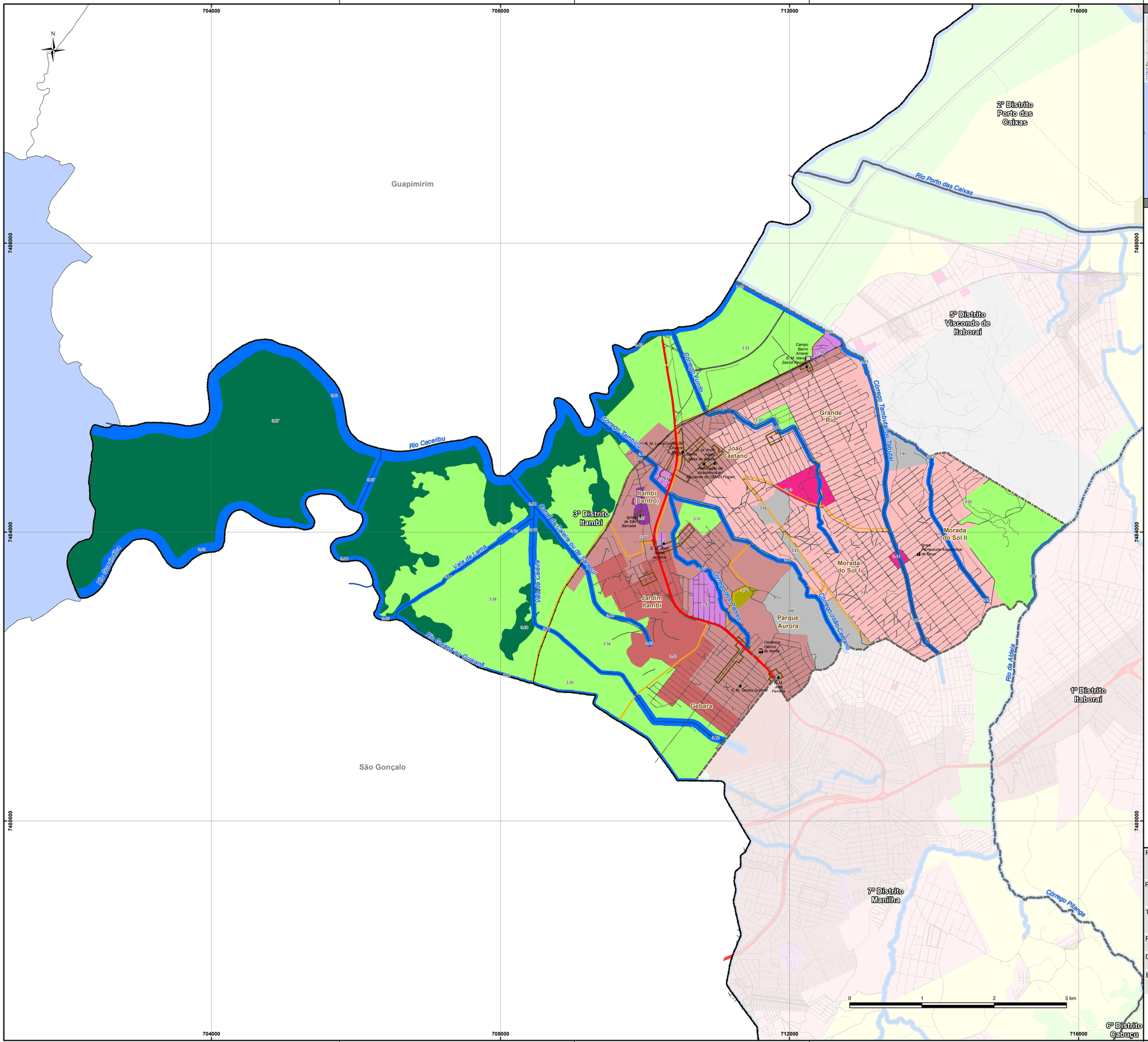
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

2.XX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 2º DISTRITO - PORTO DAS CAIXAS
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000 — Escala: 1:20.000
Data: Março, 2019	Número: Mapa 7.2 — Revisão: 00 — Formato do Papel: A1
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Campo
- Cerâmica
- Igreja
- Infraestrutura

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Manguezal - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios e Nascentes - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS
- Área Especial de Produção Mineral - APM

Zonas

- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
- Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI

Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

3.XX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 3º DISTRITO - ITAMBI
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000 — Escala: 1:25.000
Data: Março, 2019	Número: Mapa 7.3 — Revisão: 00 — Formato do Papel: A1
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

720000 724000 728000 732000

7496000 7492000 7488000 7484000

N

Rio Macacu

Rio das Pedras ou Imbuí

Córrego Lava-Pés

Rio Caceribu

Rio Caluruí ou Iguá

Córrego Água Fria

Rio da Vargem

Canal Lava Pés

Rio Biboca

Rio do Gado

Córrego das Flabas

Córrego da Cachoeira

Córrego Sambaetiba

Cachoeiras de Macacu

Rio Bonito

Tanguá

2º Distrito Porto das Caixas

1º Distrito Itaboraí

4º Distrito Sambaetiba

Agro Brasil

Parque Nova Friburgo

Sambaetiba (Centro)

Alto do Jacu

Quinta dos Colibris

Chácara Bela Vista

E. M. João Augusto de Andrade

E. M. Geremias de Mattos Fontes

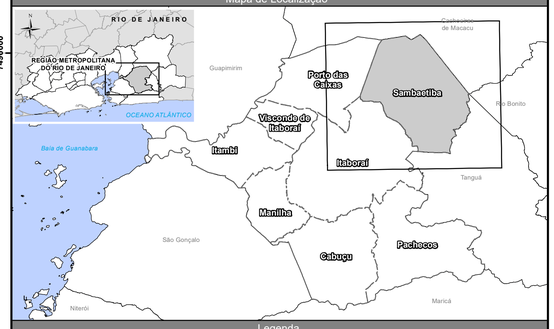
Igreja Batista em Alto do Jacu

Gabinete de Testemunhas de Jeová

E. M. Amélia Cruzeiro Fernandes

0 1 2 3 km

Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Igreja

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Altitude Maior que 100 metros - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios e Nascentes - APP
- Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
- Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI
- Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial - ZEI

Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

4.XX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 4º DISTRITO - SAMBAETIBA
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000 — Escala: 1:25.000
Data: Março, 2019	Número: Mapa 7.4 — Revisão: 00 — Formato do Papel: A1
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

712000
716000
7488000
7484000

Guapimirim

2° Distrito
Porto das
Caixas

5° Distrito
Visconde de
Itaboraí

3° Distrito
Itambi

7° Distrito
Marilha

1° Distrito
Itaboraí

Rio Caceribu
Rio Porto das Caixas
Rio da Aldeia
Rio da Varge
Rio Tinguá
Córrego Tambuiu
Córrego João Caetano
Córrego Fundo
Córrego Tambuiaí ou Tabuleiro
Córrego dos Pedros

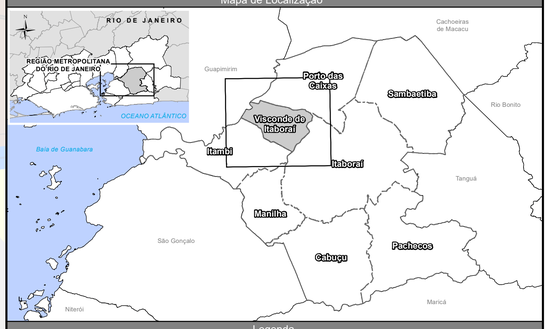
Vila
Visconde
Visconde
(Centro)
Vilage
do Sol
Maravilha
Itamarati

5.13
5.14
5.15
5.16
5.17
5.18
5.19
5.20
5.21
5.22
5.23
5.24
5.25
5.26
5.27
5.28
5.29
5.30

Igreja N. S. da Conceição do Desterro
Igreja Assembléia de Deus em Vilage do Sol
CIEP 021 Maria Lúcia Gil Conceição
E. M. Ver. Dinora Monteiro Nogueira

0 500 1.000 1.500 m

Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Vias
- Ferrovia Desativada
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Igreja

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS
- Área Especial de Produção Mineral - APM

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

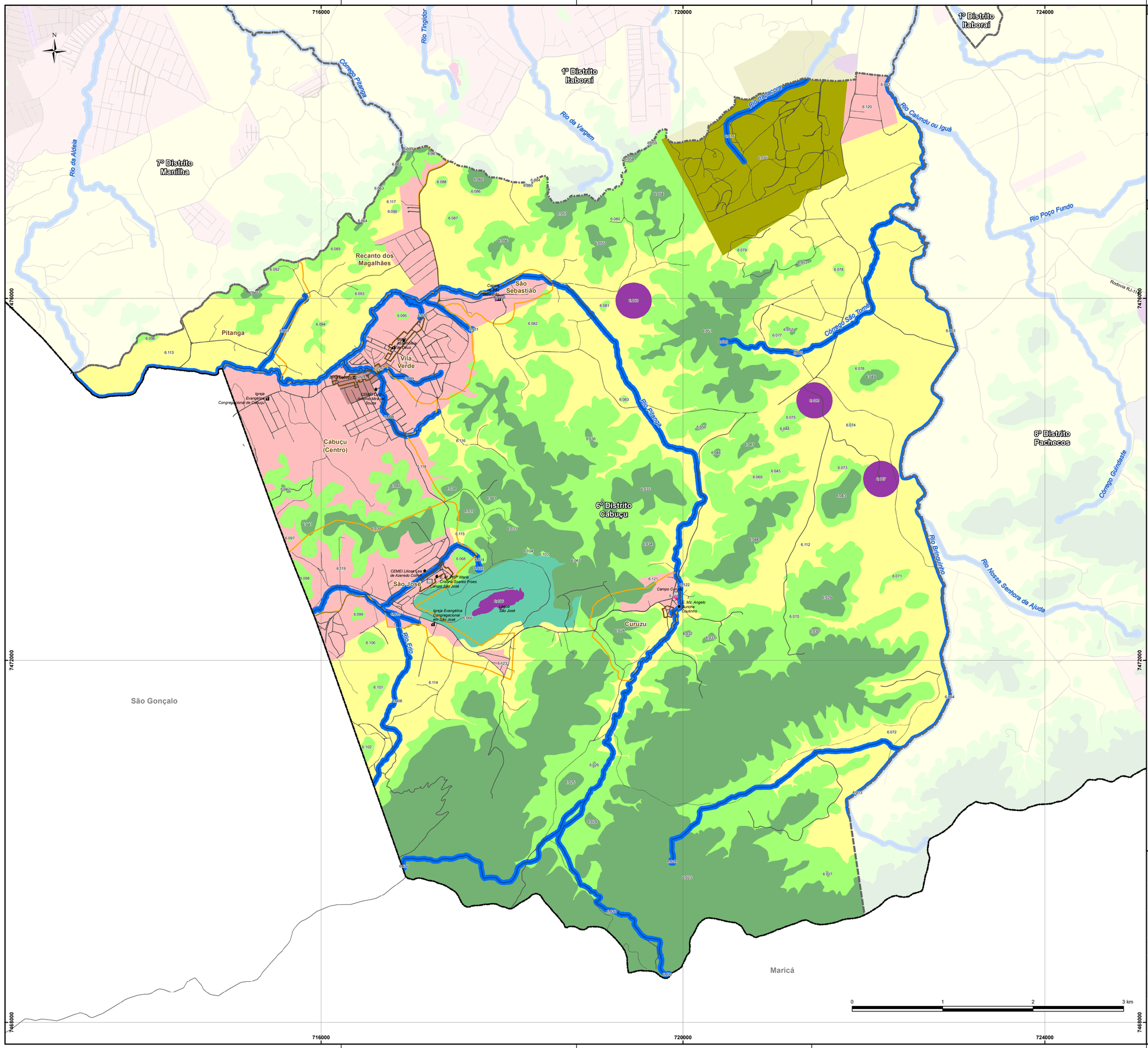
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

5.XX Código das Áreas Especiais e das Zonas

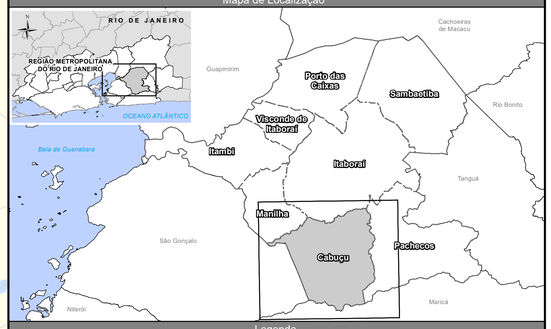
Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 5º DISTRITO - VISCONDE DE ITABORAÍ				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:15.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 7.5	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí
COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Vias
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Campo
- Igreja
- Infraestrutura
- Lagoa

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Altitude Maior que 100 metros - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios e Nascentes - APP
- Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

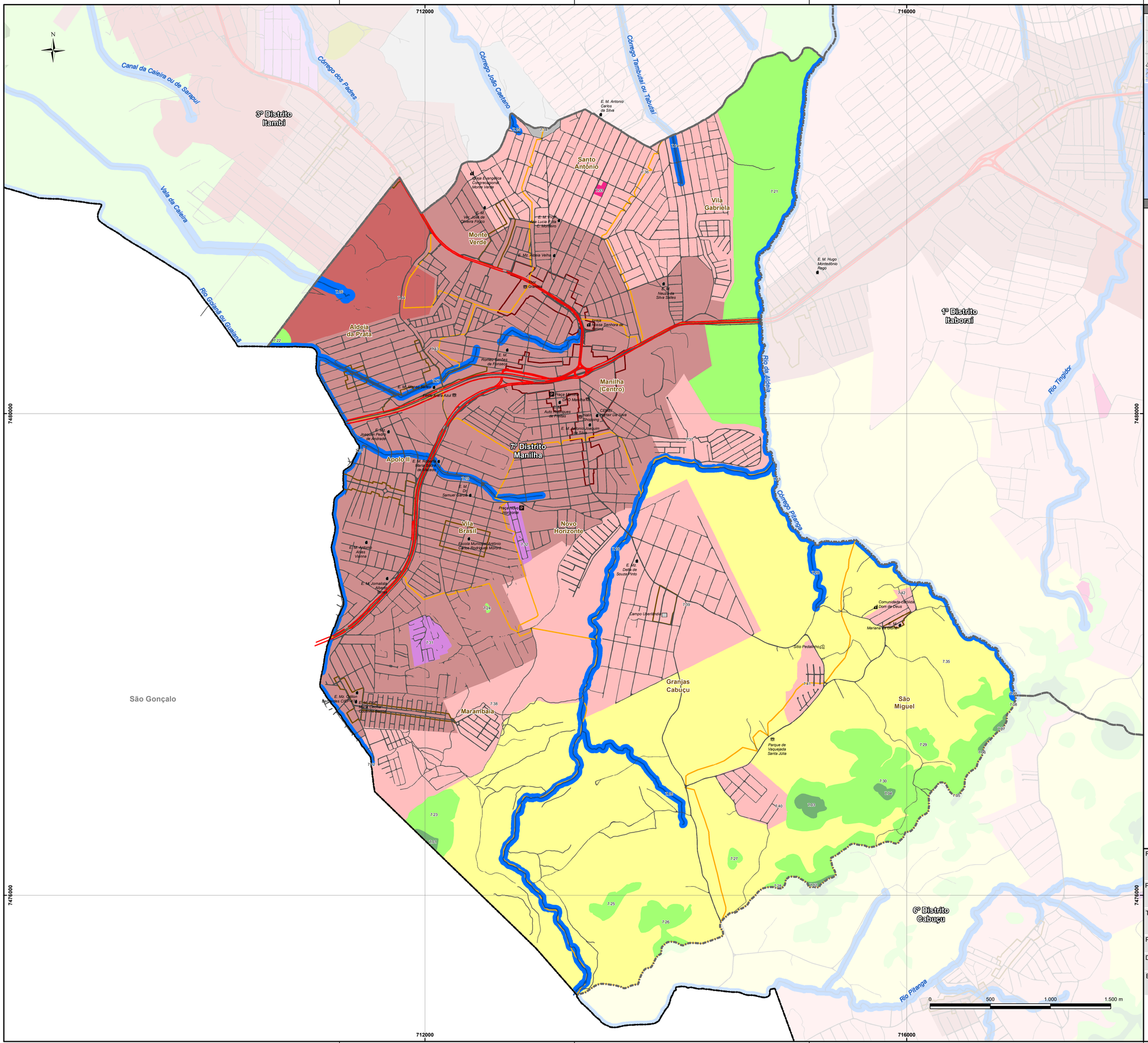
Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

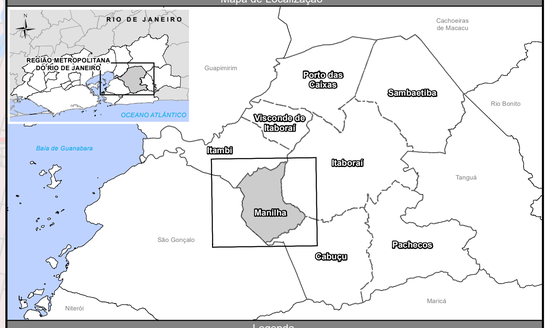
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

6.XXX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.		
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019		
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 6º DISTRITO - CABUÇU		
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000	Escala: 1:20.000	
Data: Março, 2019	Número: Mapa 7.6	Revisão: 00	Formato do Papel: A1
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.		



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centralidade
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Campo
- Fazenda / Sítio
- Igreja
- Infraestrutura
- Praça

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Altitude Maior que 100 metros - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS
- Área Especial de Produção Mineral - APM

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD
- Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI

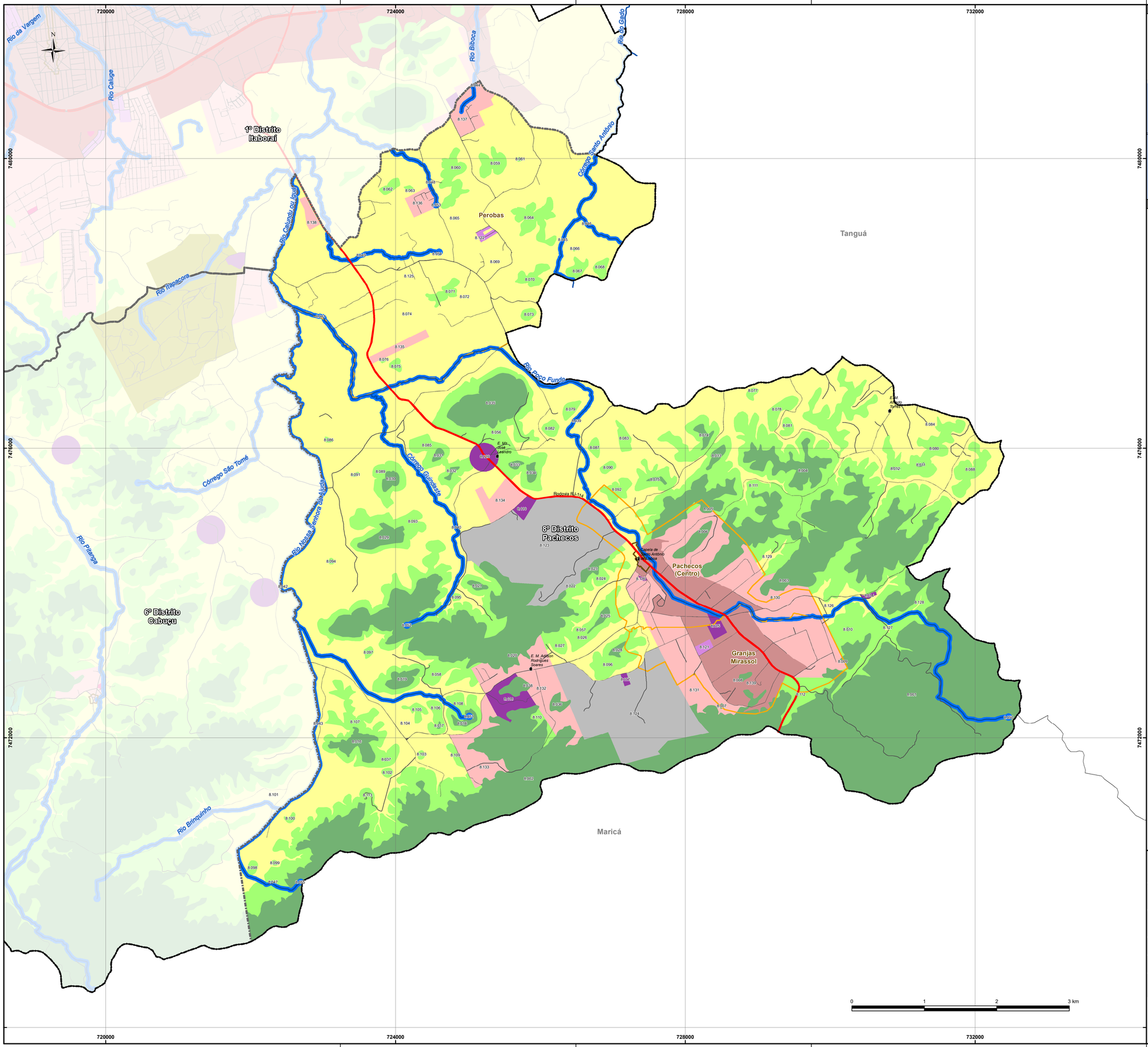
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

7.XX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 7º DISTRITO - MANILHA				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:15.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 7.7	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Centro de Bairro
- Principais Acessos
- Vias
- Hirdrografia Principal

Localidades

- Escolas Municipais
- Igreja

Áreas Especiais

- Área Especial de Preservação Permanente de Altitude Maior que 100 metros - APP
- Área Especial de Preservação Permanente de Rios e Nascentes - APP
- Área Especial de Proteção Ambiental - APAM
- Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC
- Área Especial de Interesse Social - AEIS
- Área Especial de Produção Mineral - APM

Zonas

- Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP
- Zona Urbana de Expansão - ZURBE
- Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

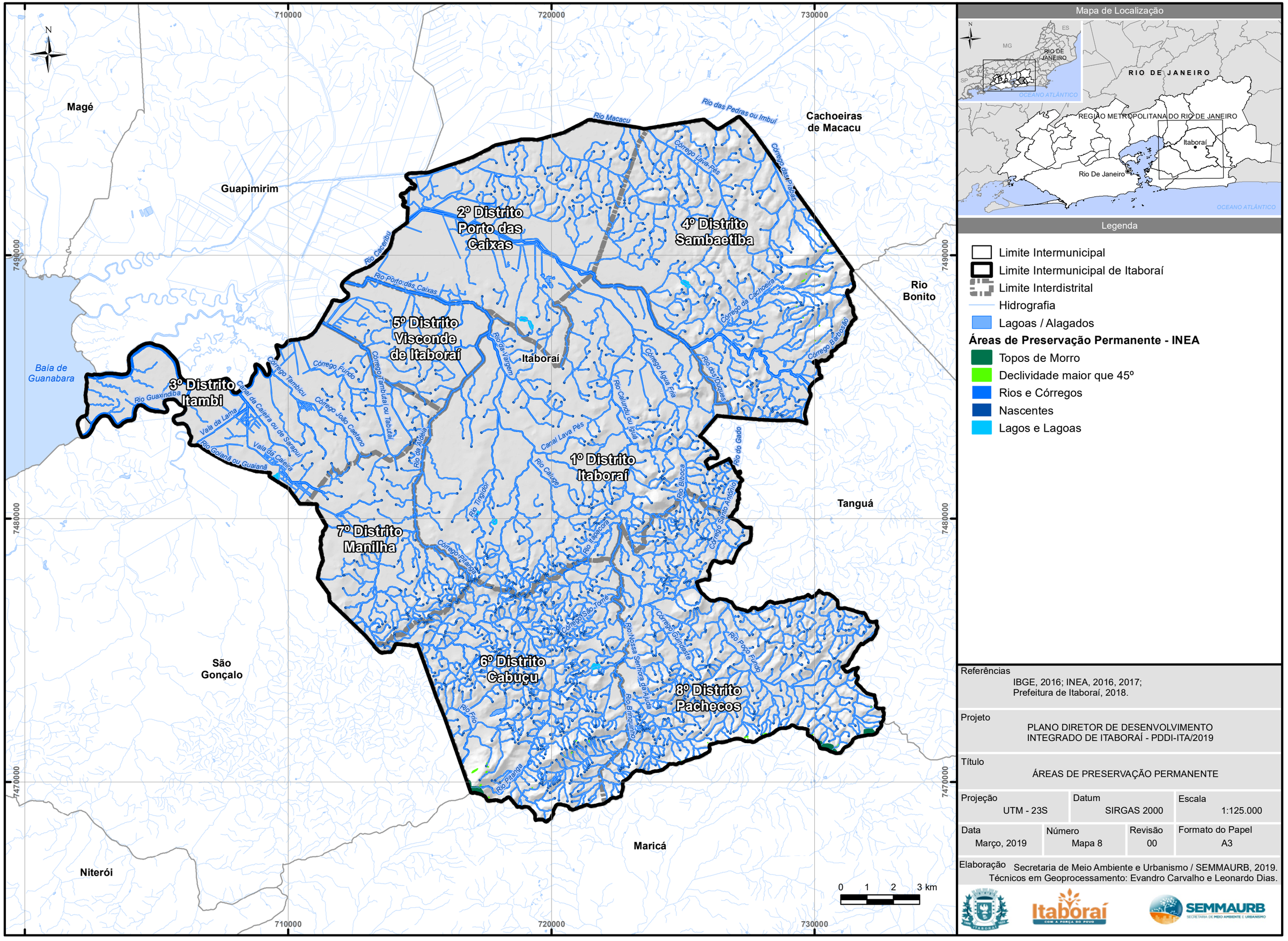
Nomenclatura Utilizada para o Descritivo

8.XXX Código das Áreas Especiais e das Zonas

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.		
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019		
Título	ÁREAS ESPECIAIS E ZONAS 8º DISTRITO - PACHECOS		
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000	Escala: 1:25.000	
Data: Março, 2019	Número: Mapa 7.8	Revisão: 00	Formato do Papel: A1
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.		

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização

Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital
- Hidrografia
- Lagoas / Alagados

Áreas de Preservação Permanente - INEA

- Topos de Morro
- Declividade maior que 45º
- Rios e Córregos
- Nascentes
- Lagos e Lagoas

Referências
IBGE, 2016; INEA, 2016, 2017;
Prefeitura de Itaboraí, 2018.

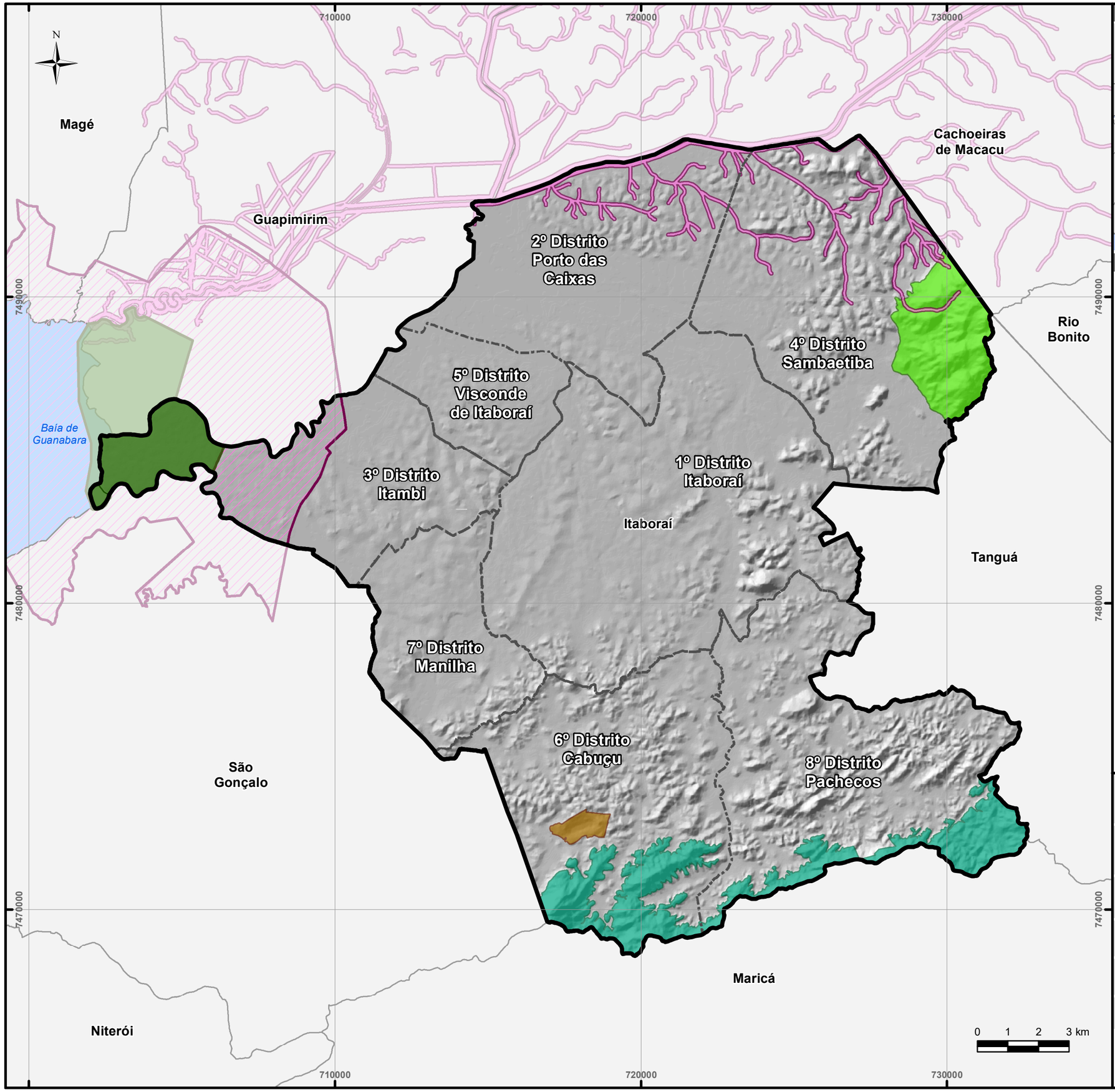
Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

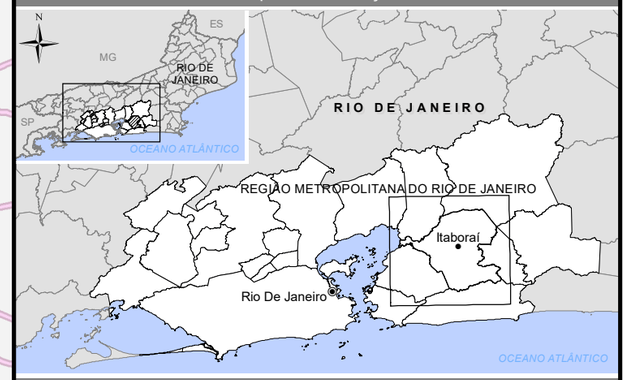
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 8	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí

Unidades de Conservação

Federal

- Estação Ecológica da Guanabara (Proteção Integral)
- Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim (Uso Sustentável)

Estadual

- Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Macacu (Uso Sustentável)

Municipal

- Parque Paleontológico de São José de Itaboraí (Proteção Integral)
- Parque Florestal do Barbosão (Proteção Integral)
- Proposta de Criação de Unidade de Conservação da Natureza

NOTA: Projeção dos Limites das Unidades de Conservação Municipais

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

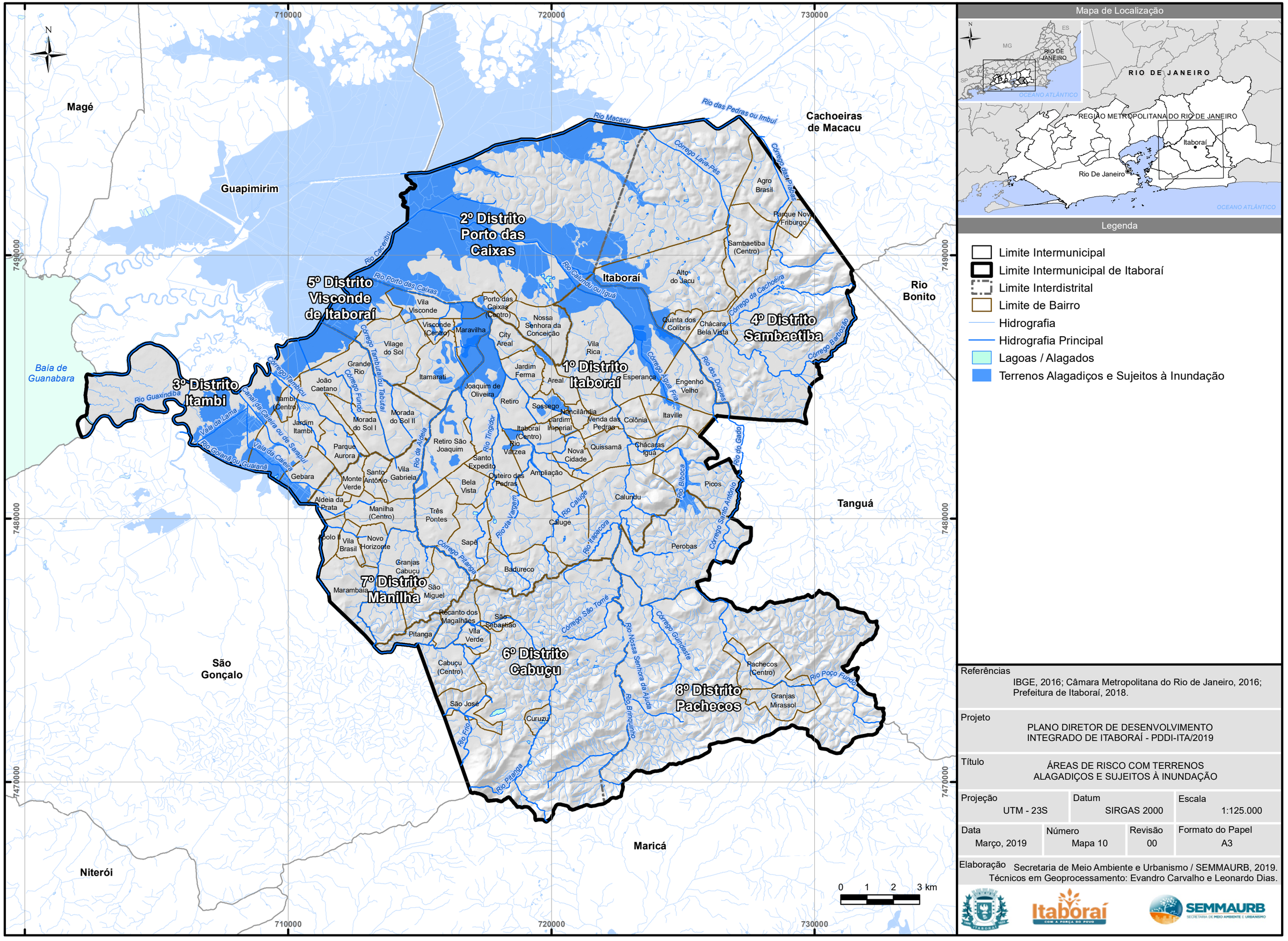
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 9	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização

Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital
- Limite de Bairro
- Hidrografia
- Hidrografia Principal
- Lagoas / Alagados
- Terrenos Alagadiços e Sujeitos à Inundação

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

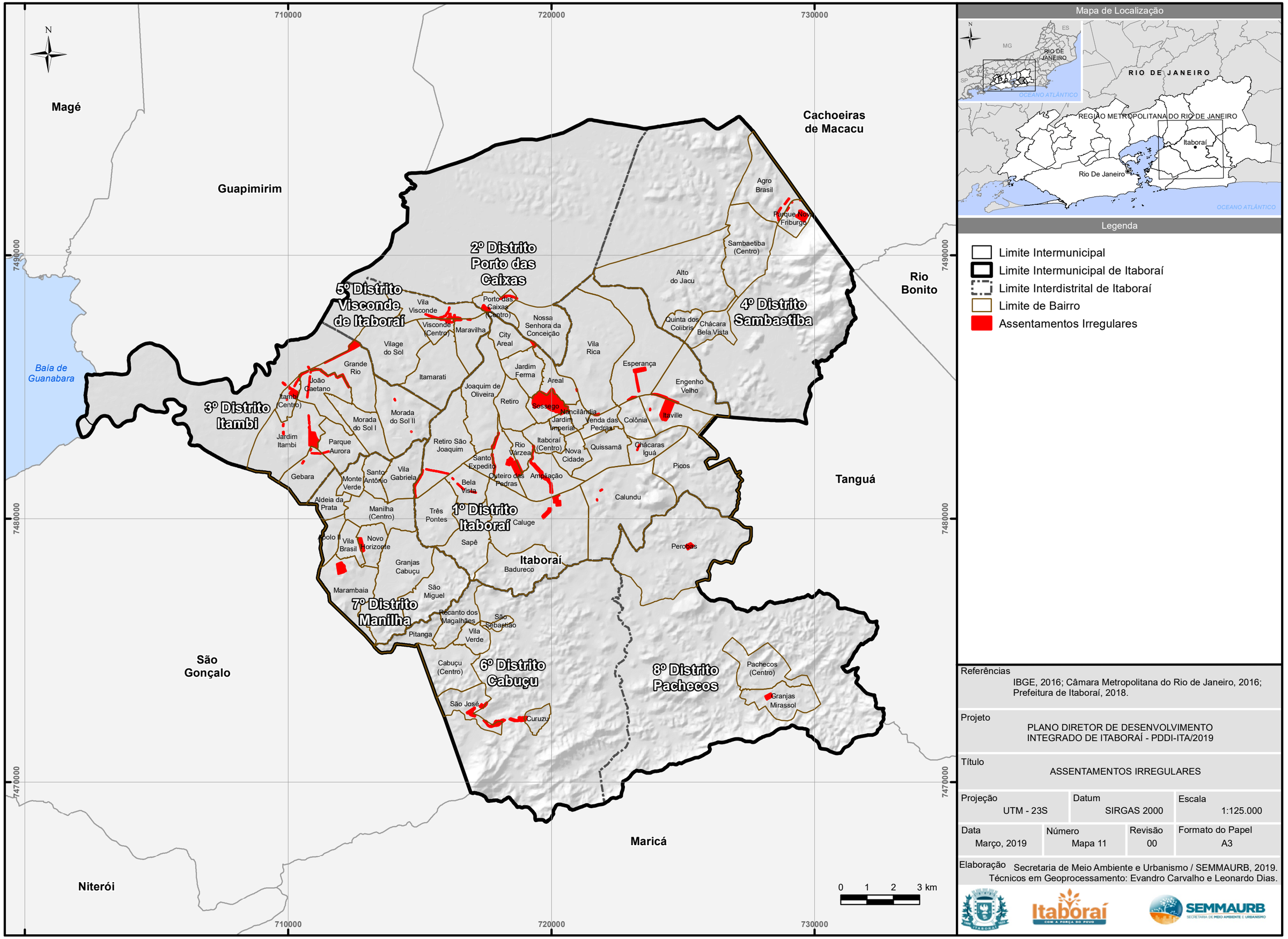
Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
ÁREAS DE RISCO COM TERRENOS ALAGADIÇOS E SUJEITOS À INUNDAÇÃO

Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 10	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.



Mapa de Localização

Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro
- Assentamentos Irregulares

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

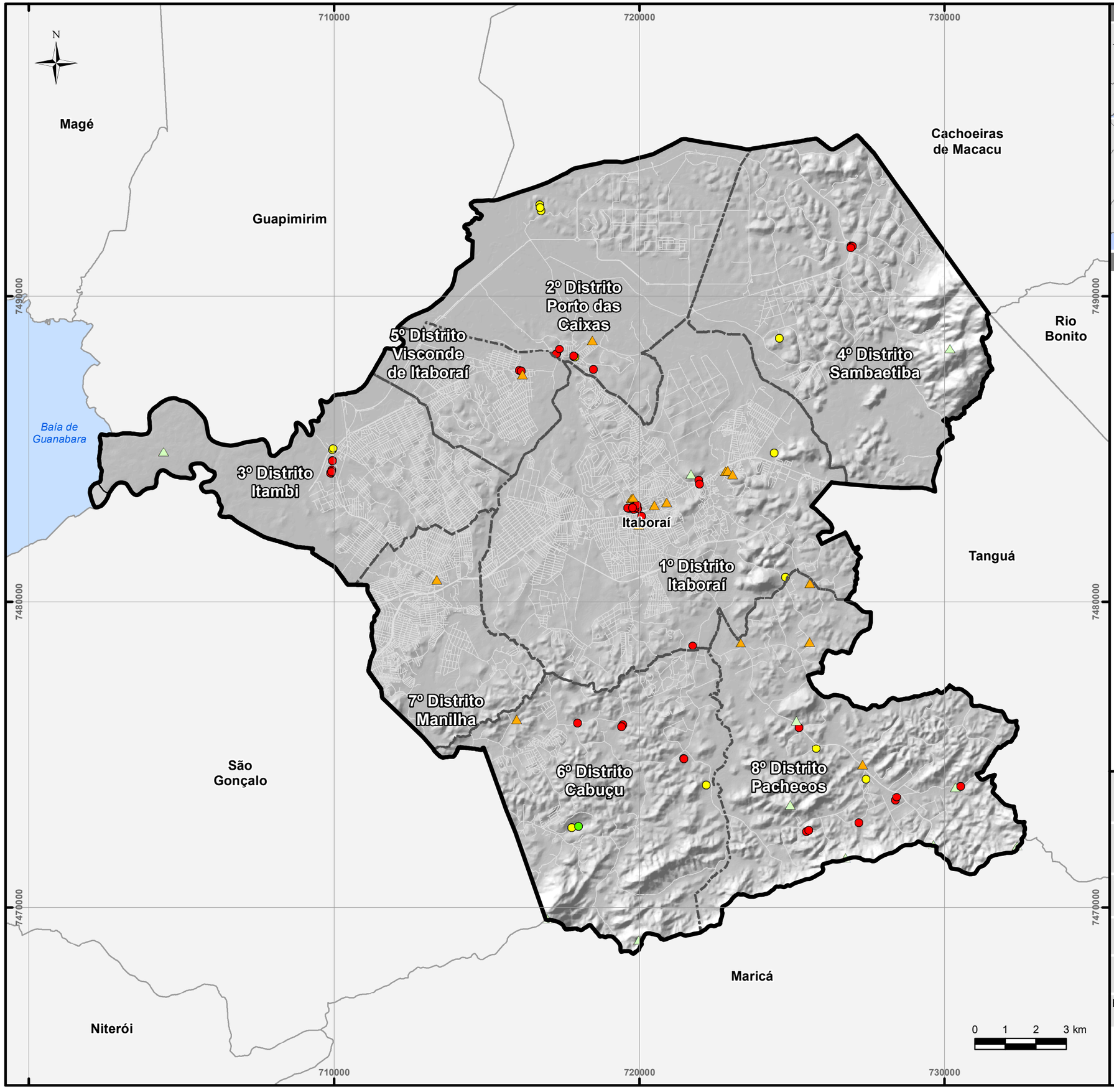
Título
ASSENTAMENTOS IRREGULARES

Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 11	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO
SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí

Patrimônio Cultural

- Edificações / Espaços / Lugares - APAC
- Edificações / Espaços / Lugares - IPAC
- Arqueologia / Paleontologia - APAC
- Patrimônio Natural - APAC
- Patrimônio Natural

APAC - Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural
IPAC - Imóvel de Preservação do Patrimônio Cultural

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

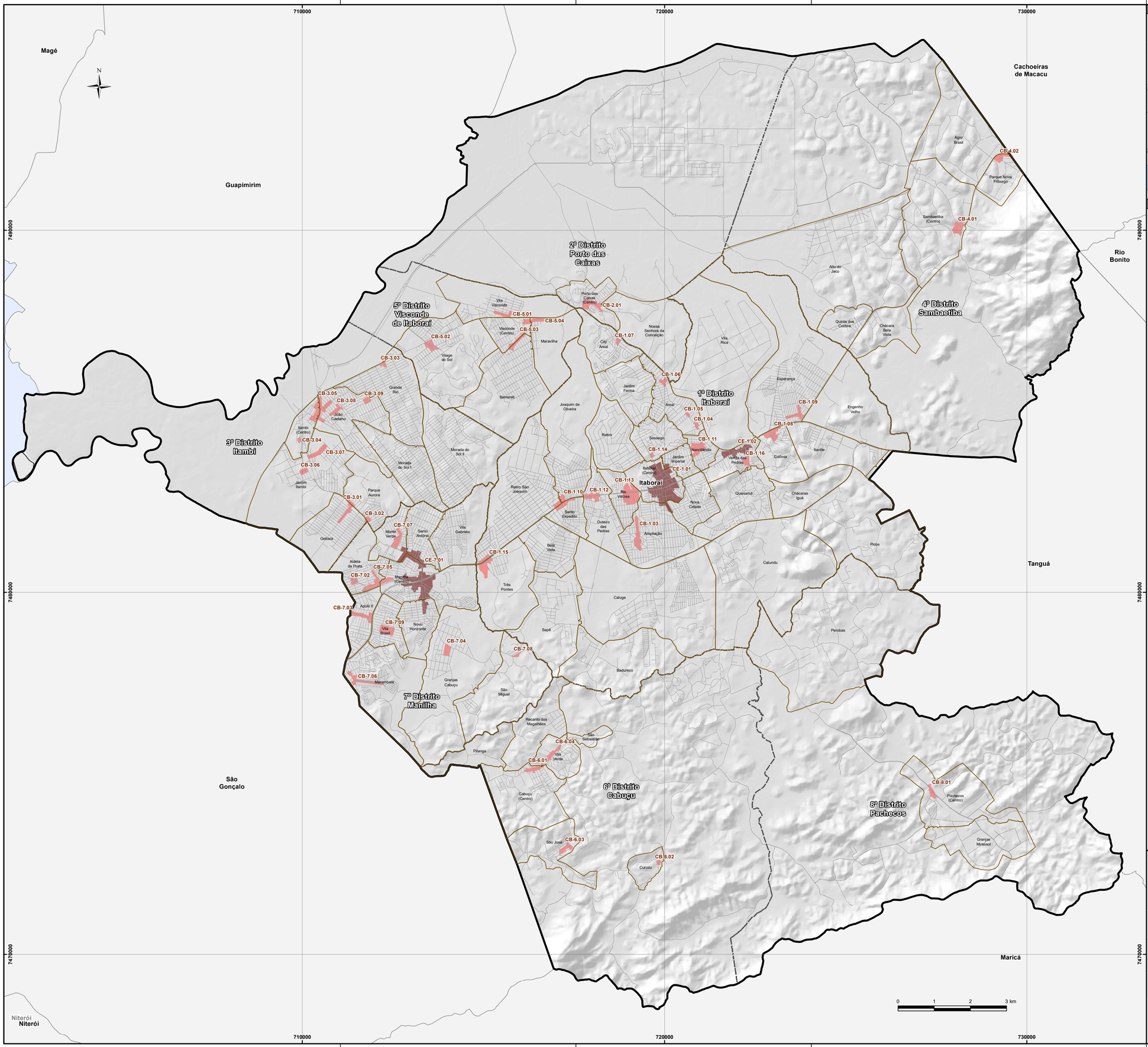
Título
PATRIMÔNIO CULTURAL

Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

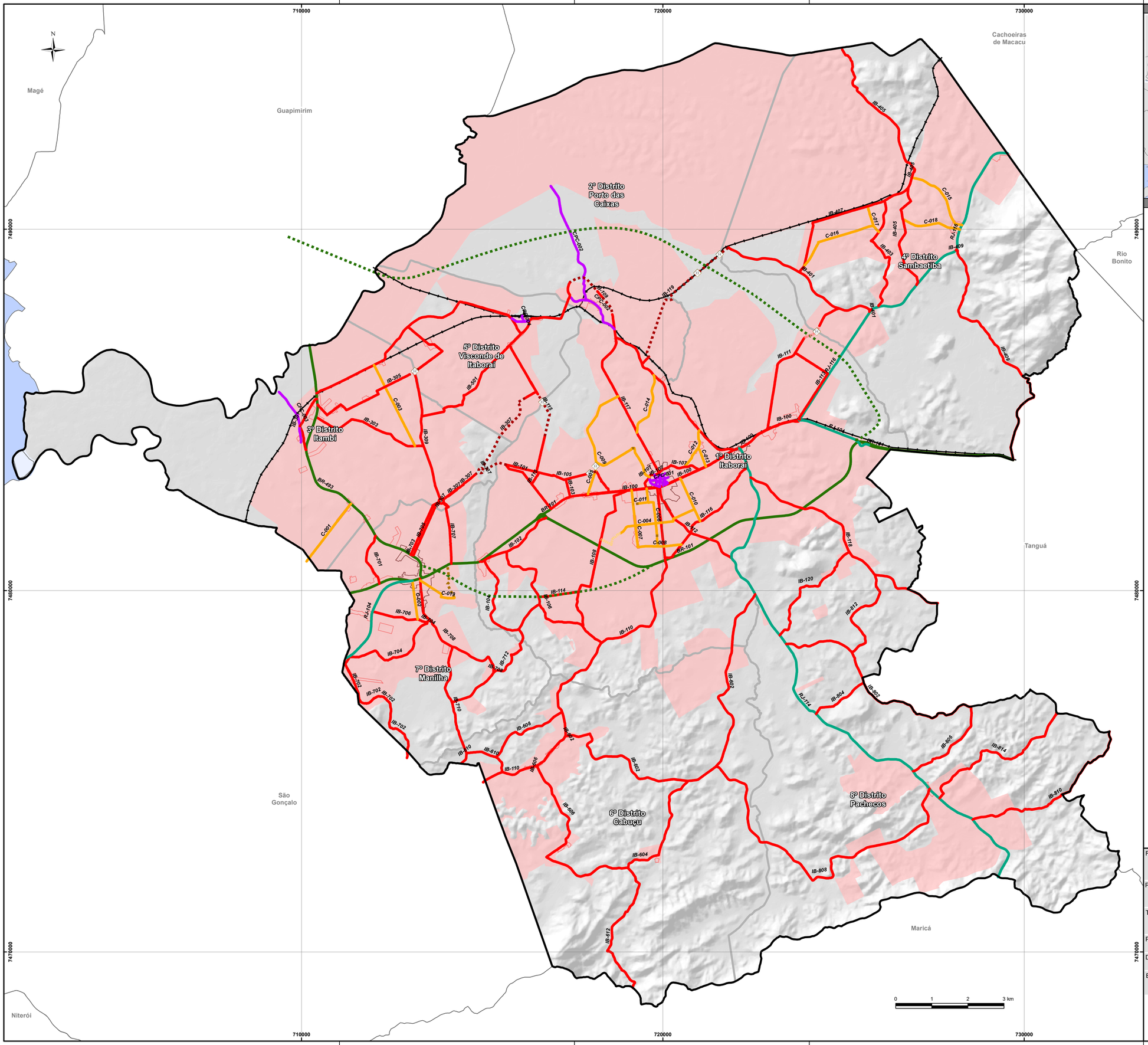
Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 12	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO
SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.			
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019			
Título	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO			
Projeção: UTM - 23S	Datum: SIRGAS 2000	Escala: 1:50.000		
Data: Março, 2019	Número: Mapa 13	Revisão: 00	Formato do Papel: A1	
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.			



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Ferrovia Desativada
- Perímetro Urbano
- Centralidade
- Centro de Bairro

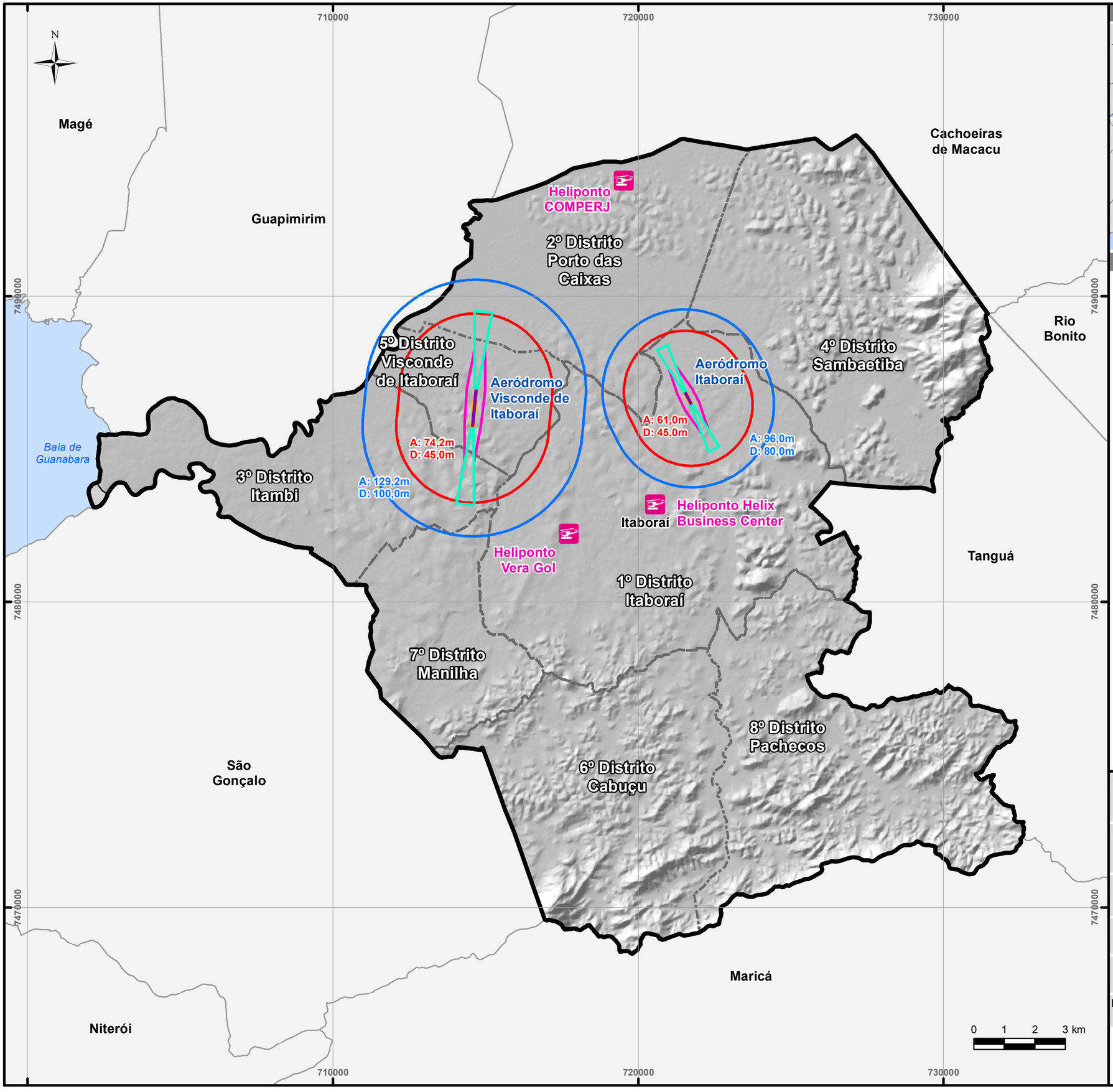
Hierarquização Viária

- Rodovias Federais
- Rodovias Federais Projetadas
- Rodovias Estaduais
- Vias Arteriais - Rodovias Municipais
- Vias Arteriais - Rodovias Municipais Projetadas
- Vias Arteriais - Rodovias Municipais não Implantadas
- Vias Coletoras
- Vias Coletoras Projetadas
- Vias Coletoras não Implantadas
- Corredores de Proteção Cultural
- Pontes

Referência	IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.				
Projeto	PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019				
Título	HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA				
Projeção	UTM - 23S	Datum	SIRGAS 2000	Escala	1:50.000
Data	Março, 2019	Número	Mapa 14	Revisão	00
Formato do Papel	A1				
Elaboração	Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.				

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO

SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí

Aeródromos

- Heliponto
- Superfície de Aproximação e Decolagem
- Superfície de Transição
- Superfície Horizontal Interna
- Superfície Cônica
- Faixa de Pista
- Pista

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

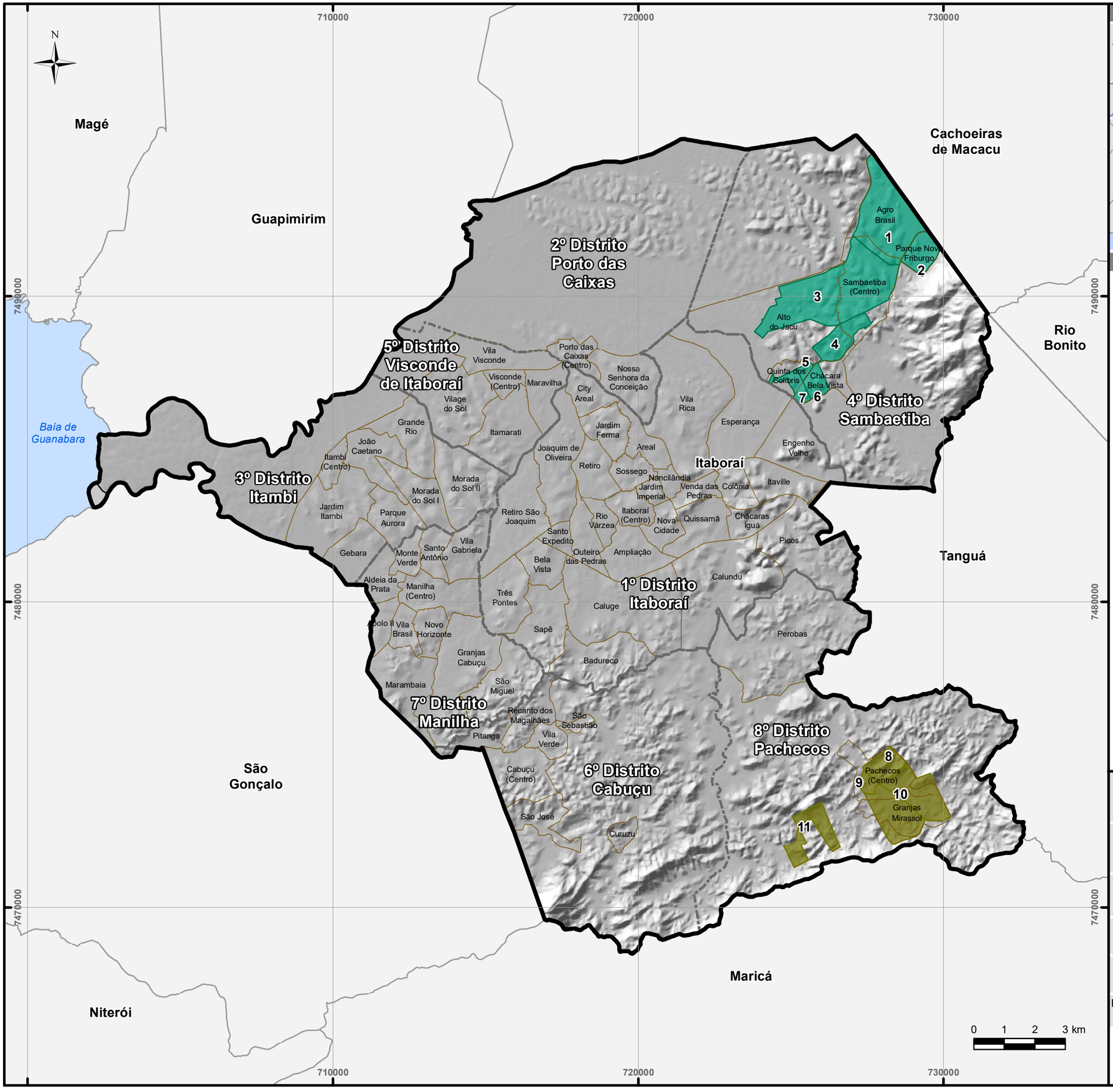
Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
AERÓDROMOS

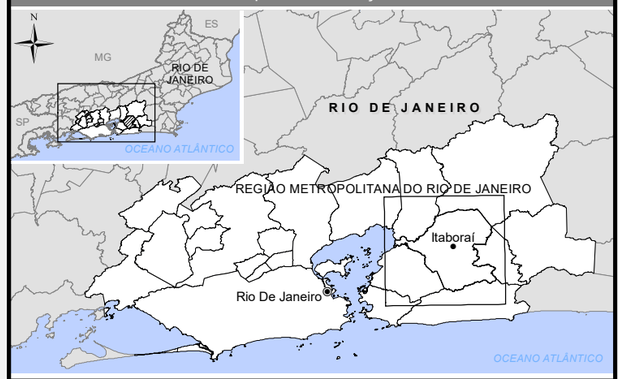
Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 15	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.



Mapa de Localização



Legenda

- Limite Intermunicipal
- Limite Intermunicipal de Itaboraí
- Limite Interdistrital de Itaboraí
- Limite de Bairro

Área de Produção Agrícola em Macrozona Urbana

- Áreas em Sambaetiba
- Áreas em Pachecos

Loteamentos com Produção Agrícola

1- Núcleo Agro-Brasil Nossa Senhora do Carmo
2- Parque Estrada Friburgo
3- Chácaras Sambaetiba
4- Granjas Sambaetiba
5- Quinta dos Colibris
6- Chácaras Bela Vista
7- Quinta Nova Suíça
8- Chácaras em Pachecos
9- Parque Novelo
10- Granjas Mirassol
11- Montevidio

Referências
IBGE, 2016; Câmara Metropolitana do Rio de Janeiro, 2016; Prefeitura de Itaboraí, 2018.

Projeto
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ITABORAÍ - PDDI-ITA/2019

Título
ÁREAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA EM MACROZONA URBANA

Projeção	Datum	Escala
UTM - 23S	SIRGAS 2000	1:125.000

Data	Número	Revisão	Formato do Papel
Março, 2019	Mapa 16	00	A3

Elaboração
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2019.
Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias.

Itaboraí COM A FORÇA DO POVO
SEMMAURB SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

III - QUADROS

Quadro 01 - Assentamentos Irregulares

ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ (1)					
1º Distrito – ITABORAÍ					
Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação (aprox.)	Situação de Risco	Diretrizes
1	**"Reta da Laranja"** **1.1** - Em áreas dos loteamentos: Engenho Velho e Santa Rosa.	0,06 km²	25 anos	* Faixa de domínio da ferrovia; * Margens do Córrego Água Fria.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Requalificação da área desocupada.
2	**"Engenho Velho" (3)** **2.1** - Bairro Itaville.	0,2 km²	32 anos	* Margem de córregos; * Região sujeita a inundação.	* Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Requalificação da área desocupada.
3	**"Bairro Esperança" (3)** **3.1** - Vila Esperança; **3.2** - Conj. Habitacional Venda das Pedras (BNH).	0,01km² 0,07km²	39 anos; 51 anos;	* Não há situação de risco.	* Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária.
4	**"Campo da Lixeira e Lagoa" (3)** **4.1** - Bairro Outeiro das Pedras, loteamento Granjas Tinjidor, Jardim D. Lucinda, Santa Luzia.	0,14 km²	29 anos	* Inundação de vias.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária.
5	**"Barreiro"** **5.1** - Bairro Sossego.	0,68 km²	25 anos	* Proximidade de cursos d'água; * Inundação de vias; * Área de extração mineral finalizada (com risco de deslizamentos).	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização com ênfase na recuperação ambiental e regularização fundiária.
6	**"Areal / Linha do Trem"** **6.1** - Bairro Vila Rica; **6.2** - Bairro Areal; **6.3** - Bairro City Areal.	1. 0,006 km² 2. 0,001 km² 3. 0,019km²	92 anos 92 anos 92 anos	* Faixa de domínio da ferrovia.	* Requalificação da área.
7	**"Eunice Basbaun"** **7.1** - Lot. Eunice Basbaun - Bairro Caluge.	0,04 km²	35 anos	* Não há situação de risco.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária.
8	**"Rato Molhado"** **8.1** - Lot. Várzea e Ampliação.	2.180m lineares	42 anos	* Margens dos Rios Várzea e Caluge, Canal Lava-pé e Fazendinha.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
9	**Margem do Rio Tingidor** **9.1** - Lot. Vila Basílio; **9.2** - Conj. Residencial Outeiro das Pedras.	1. 680 m lineares 2. 780 m lienares	20 anos 20 anos	* Margens do Rio Tingidor.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
10	**"Vale do Sol"** **10.1** - Lot. Vale do Sol, Bairro Retiro São Joaquim.	1.130 m lineares	37 anos	* Margens do Rio Aldeia.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
11	**Área próxima à BR 101 e Estrada Ademar Ferreira Torres** **11.1** - Bairro Caluge (área não loteada - ANPL)	0,06km²	sem informação (2)	* Ocupação em parte da faixa de domínio da rodovia e em área não loteada	* Delimitação como AEIS; * Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.

ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ (1)					
1º Distrito – ITABORAÍ					
Nº	**Assentamentos Irregulares**	**Área aprox.**	**Tempo da Ocupação (aprox.)**	**Situação de Risco**	**Diretrizes**
	Faixa de servidão da Rede de Alta Tensão				
12	**12.1 -** Bairros Itaville, Igua, Calundu, Caluge, Bela Vista e Retiro São Joaquim.	1850m lineares	sem informação (2)	* Presença de rede de Alta Tensão;	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
2º Distrito – PORTO DAS CAIXAS					
Nº	**Assentamentos Irregulares**	**Área aprox.**	**Tempo da Ocupação aprox.**	**Situação de Risco**	**Diretrizes**
	"Vila Portuense" (4)			* Trecho da ocupação em que as águas pluviais da bacia do entorno desembocam.; * Ocupação próxima da faixa de domínio da ferrovia.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.
13	**13.1 -** Porto das Caixas-Centro.	700m lineares	49 anos		
	"Usina"			*Na margem do Rio Aldeia sujeito a inundações; * Ocupação próxima da faixa de domínio de ferrovia.	* Delimitação como AEIS; * Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico (respeitando as características da vila operária), urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
14	**14.1 -** Porto das Caixas-Centro.	0,04 km²	79 anos		
3º Distrito – ITAMBI					
Nº	**Assentamentos Irregulares**	**Área aprox.**	**Tempo da Ocupação aprox.**	**Situação de Risco**	**Diretrizes**
	"Bairro Amaral"			* Nna margem do Rio Tambutaí e sujeito a inundações; * Próximo a faixa de domínio de ferrovia.	* Delimitação como AEIS; * Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
15	**15.1 -** Bairro Grande Rio.	0,09 km²	22 anos		
	"Linha do Trem"			* Ocupação na faixa de domínio da ferrovia; * Presença de rede de alta tensão.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.
16	**16.1 -** Bairro Grande Rio; **16.2 -** Bairro João Caetano.	980 m lineares 400 m lineares	49 anos 49 anos		
	Margem do Canal Tambico			* Na Margem do Rio Tambico, área sujeita a inundação; * No entorno e na Área de Proteção Ambiental (APA de Guapi-Mirim); *Na faixa de servidão da Rede de Alta Tensão.	* Remanejamento das famílias em local de risco para região mais próxima; * Delimitação como AEIS a "área 17.5 - ocupação no entorno do campo de futebol Bairro Itambi Centro; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
17	**17.1 -** Ocupação dentro da área de preservação APA Guapimirim; **17.2 -** cupação dentro do Bairro Itambi - Centro; **17.3 -** Ocupação dentro do Bairro Itambi - Centro; **17.4 -** Ocupação dentro do Bairro Itambi - Centro; **17.5 -** Área ocupada no entorno do campo de futebol - Bairro Itambi Centro. "Campo da Vila"	0,003 km² 0,004 km² 0,003km² 0,008km² 0,04 km²	47 anos 47 anos 47 anos 47 anos 47 anos		
	"Jardim Itambi"			* Presença de Rede de Alta Tensão; * Próximo ao aterro sanitário; * Proximoo ao Córrego dos Padres, área sujeita a inundações.	* Remanejamento para região mais próxima; * Delimitação como AEIS a área destinada ao remanejamento do assentamento; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.
18	**18.1 -** Bairro Jardim Itambi, Lot Vila Nova.	0,15 km²	49 anos		

ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ (1)

3º Distrito – ITAMBI

Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação aprox.	Situação de Risco	Diretrizes
	Margem do "Córrego Fundo"				
19	**19.1 -** Bairros João Caetano e Grande Rio.	2.100 m lineares	45 anos	* Margem do Córrego Fundo	* Remanejamento para região mais próxima; * Delimitação como AEIS a área destinada ao remanejamento do assentamento; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.
	Faixa de servidão da Rede de Alta Tensão				
20	**20.1 -** Bairros Itambi Centro, João Caetano, Jardim Itambi, Gebara, Morada do Sol II, Parque Aurora.	2.300 m lineares	sem informação (2)	* Presença de rede de Alta Tensão;	* Remanejamento para região mais próxima; * Delimitação como AEIS a área destinada ao remanejamento do assentamento; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.

4º Distrito – SAMBAETIBA

Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação aprox.	Situação de Risco	Diretrizes
	Margem do Córrego Piabas e estrada 3				
21	**21.1 -** Bairro Agro Brasil.	800m lineares	sem informação (2)	* Margem do Córrego das Piabas	* Remanejamento para região mais próxima; * Delimitação como AEIS a área destinada ao remanejamento do assentamento; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
	Faixa de servidão da Rede de Alta Tensão				
22	**22.1 -** Bairro Parque Nova Friburgo.	205m lineares	sem informação (2)	* Presença de Rede de Alta Tensão;	* Remanejamento para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.
	Parque Estrada Friburgo				
23	**23.1 -** Bairro Parque Nova Friburgo.	0,092 km²	sem informação (2)	* Não há situação de risco.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária.

5º Distrito – VISCONDE DE ITABORAÍ

Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação aprox.	Situação de Risco	Diretrizes
	Entorno e faixa de domínio da ferrovia				
24	**24.1 -** Faixa de domínio da ferrovia - Bairro Maravilha.	0,002 km²	92 anos	* Faixa de domínio da ferrovia.	* Remanejamento para região mais próxima; * Delimitar e estabelecer como AEIS a área nas proximidades do Campo dos Ferroviários e Vila dos Ferroviários; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária; * Requalificação da área desocupada.
	24.2 - Faixa de domínio da ferrovia, área de manobra - Bairro Vila Visconde.	0,02 km²	92 anos		
	24.3 - Área no entorno do Campo dos Ferroviários - parte no Bairro Maravilha e parte no Bairro Centro.	0,03 km²	92 anos		
	24.4 - Área na faixa de domínio da ferrovia - Bairro Vila Visconde.	0,01 km²	92 anos		
	Margem do afluente do Rio Porto das Caixas				
25	**25.1 -** Barro Vila Visconde.	600 m linares	sem informação (2)	* Margem do afluente do Rio Porto das Caixas sujeito a inundações.	* Remanejamento para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.

ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ (1)

6º Distrito – CABUÇU

Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação aprox.	Situação de Risco	Diretrizes
	Área no entorno do Parque Paleontológico - Bairro São José e Curuzu				
26	**26.1 -** Área localizada atrás da Escola Municipal Maria Cristina Soares Froes.	0,019km²	sem informação (2)	* Não há situação de risco.	* Remanejamento de famílias para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada com destinação coletiva do Parque.
	26.2 - Área ao lado do Campo de futebol São José.	0,044km²	sem informação (2)		
	26.3 - Área sul no entorno do Parque.	0,066km²	sem informação (2)		
	26.4 - Área sudeste do Parque.	0,053km²	sem informação (2)		

7º Distrito – MANILHA

Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação aprox.	Situação de Risco	Diretrizes
	Margem do Rio Goianã				
27	**27.1 -** Bairro Aldeia da Prata	580m lineares	42 anos	* Margem no Rio Goiaña * Faixa de domínio da rodovia	* Remanejamento das famílias em área de risco para região mais próxima; * Promoção de redesenho urbanístico, urbanização e regularização fundiária. * Requalificação da área desocupada.
	27.2 - Bairro Apolo II	**27.2.1 -** 500m lineares **27.2.2 -** 280m lineares **27.2.3 -** 180m lineares **27.2.4 -** 550m lineares	42 anos		
	27.3 - Bairro Marambaia	190m lineares	42 anos		
	"Condomínio Evangélico"				
28	**28.1 -** Bairro Marambaia	0,09km²	sem informação (2)	* Não há situação de risco.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico urbanização e regularização fundiária.
	"Condomínio Terra Nobre"				
29	**29.1 -** Bairro Novo Horizonte	0,06km²	sem informação (2)	* Não há situação de risco.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico urbanização e regularização fundiária.

8º Distrito – PACHECOS

Nº	Assentamentos Irregulares	Área aprox.	Tempo da Ocupação aprox.	Situação de Risco	Diretrizes
	"Condomínio Clandestino"				
30	**30.1 -** Bairro Perobas	0,03km²	sem informação (2)	* Não há situação de risco.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico urbanização e regularização fundiária.
	"Favelinha"				
31	**31.1 -** Bairro Granjas Mirassol	0,032km²	sem informação (2)	* Não há situação de risco.	* Delimitação como AEIS; * Promoção de redesenho urbanístico urbanização e regularização fundiária.

(1) Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com
(2) Novas áreas de assentamentos irregulares mapeadas pela SEMMAURB/2017.
(3) Áreas delimitadas como AEIS no Plano Diretor de 2006, LC Nº54 de 27 de setembro de 2006.
(4) Trabalhos em andamento pela Secretaria Municipal de Habitação e Políticas Sociais.

Quadro 02 - Áreas Especiais de Interesse Social

2.1 - AEIS Ocupadas

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ (OCUPADAS)			
1º Distrito – ITABORAÍ			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
1	1.091	0,591	SOSSEGO
2	1.092	2,716	ESPERANÇA
3	1.093	1,127	COLÔNIA
4	1.094	0,235	ITAVILLE
5	1.095	0,057	CALUGE
6	1.096	0,042	CALUGE
7	1.097	0,155	OUTEIRO DAS PEDRAS
2º Distrito – PORTO DAS CAIXAS			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
8	2.11	0,033	CENTRO
9	2.12	0,031	CENTRO
3º Distrito – ITAMBI			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
10	3.38	0,086	GRANDE RIO
11	3.39	0,047	CENTRO
12	3.40	0,027	JARDIM ITAMBI
13	3.41	0,249	JARDIM ITAMBI
4º Distrito – SAMBAETIBA			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
14	4.78	0,093	PARQUE NOVA FRIBURGO
5º Distrito – VISCONDE DE ITABORAÍ			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
15	5.18	0,044	CENTRO / MARAVILHA
16	5.19	0,064	VILA VISCONDE
7º Distrito – MANILHA			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
17	7.31	0,101	MARAMBIA
18	7.32	0,056	NOVO HORIZONTE
8º Distrito – PACHECOS			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
19	8.121	0,03	GRANJAS MIRASSOL
20	8.122	0,029	PEROBAS

2.2 - AEIS Vazias

ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ (VAZIAS)			
1º Distrito – ITABORAÍ			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
1	1.098	0,028	CITY AREAL
2	1.099	0,122	VILA RICA
3	1.100	0,007	ITAVILLE
4	1.101	0,007	ITAVILLE
5	1.102	0,004	VENDA DAS PEDRAS
6	1.103	0,005	QUISSAMÃ
7	1.104	0,005	CALUGE
8	1.105	0,009	CALUGE
9	1.106	0,027	SAPÉ
10	1.107	0,017	SAPÉ
3º Distrito – ITAMBI			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
11	3.42	0,24	JOÃO CAETANO / GRANDE RIO
12	3.43	0,026	MORADA DO SOL I / MORADO DO SOL II
4º Distrito – SAMBAETIBA			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
13	4.79	0,022	ALTO DO JACÚ
5º Distrito – VISCONDE DE ITABORAÍ			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
14	5.20	0,037	VILLAGE DO SOL
15	5.21	0,025	VILLAGE DO SOL
16	5.22	0,013	VILLAGE DO SOL
6º Distrito – CABUÇU			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
17	6.111	0,003	CURUZU
7º Distrito – MANILHA			
Nº	**Código da Zona**	**Área aprox. (km²)**	**Localização (bairro)**
18	7.33	0,007	SANTO ÂNTONIO

Quadro 03 - Área de Preservação do Patrimônio Cultural

APAC - ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				
EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	**1º DISTRITO - ITABORAÍ**			
Localidade	**Municipal (PMI)**	**Estadual (INEPAC)**	**Federal (IPHAN)**	**Diretrizes**
APAC Praça Marechal Floriano Peixoto e Seu Entorno				
- Praça Marechal Floriano Peixoto	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Antiga Casa de Câmara e Cadeia	----------	E-03/34.288/78	----------	----------
- Casa Heloísa Alberto Torres - CHAT	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Casa Salvador de Mendonça (antiga SEMEC) - Séc. XIX	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Edificação atual sede da Biblioteca Municipal Joaquim Manoel de Macedo	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Igreja de Nosso Senhor do Bonfim - 1795	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Igreja Matriz de São João Batista -1742	----------	----------	0616-T-60 - 18/03/1970	----------
- Imóvel residencial nº 413 (Localizado na Praça)	Decreto nº 13 / A / 98	----------	----------	----------
- Imóvel residencial nº 421 (Localizado na Praça)	Decreto nº 13 / A / 98	----------	----------	----------
- Palácio Visconde de Itaboraí (atual sede do poder executivo municipal)	----------	----------	0681-T-62 - 23/04/1964	----------
- Prédio da Loja Maçônica Concórdia II - 1846	Decreto nº 13 / A / 98	----------	----------	----------
- Teatro João Caetano "1827 - 1988"	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Travessa Espírito Santo	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Capela Nossa Senhora da Conceição (Fazenda Itapacorá) - 1733	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
APAC Centro Histórico de Venda das Pedras				
- Estação Ferroviária de Venda das Pedras	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Fachada da Igreja São Pedro Apóstolo	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Fonte da Carioca - "1846-1850"	----------	----------	----------	Propor Tombamento
EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	**2º DISTRITO - PORTO DAS CAIXAS**			
Localidade	**Municipal (PMI)**	**Estadual (INEPAC)**	**Federal (IPHAN)**	**Diretrizes**
APAC Centro Histórico de Porto das Caixas				
- Calçamento Pé de Moleque- Séc. XVIII-XIX (Acesso a Capela de Santo Antônio)	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Capela de Santo Antônio (1828)	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Construção do novo Santuário de Jesus Crucificado	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Igreja de Nossa Senhora da Conceição - 1718	Decreto nº 112 - 30/10/1996	E-18/001.047/99	----------	----------
- Portal da Fazenda da Cruz	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Praça Nossa Senhora da Conceição	----------	----------	----------	Propor Tombamento
EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	**3º DISTRITO - ITAMBI**			
Localidade	**Municipal (PMI)**	**Estadual (INEPAC)**	**Federal (IPHAN)**	**Diretrizes**
APAC Centro Histórico de Itambi				
- Praça São Barnabé	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Cemitério	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Igreja de São Barnabé - 1705	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Imóvel comercial nº 28 (Prédio de um antigo armazém localizado na Praça)	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Imóvel comercial nº 30 (Prédio de um antigo armazém localizado na Praça)	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Imóvel residencial nº 01 (Localizado na Praça)	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------

APAC - ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	4º DISTRITO - SAMBAETIBA			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Sambaetiba				
- Estação Ferroviária (demolida pela Petrobras)	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Capela de Santo Antônio	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Largo	----------	----------	----------	Propor Tombamento

EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	5º DISTRITO - VISCONDE DE ITABORAÍ			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Centro Histórico de Visconde				
- Conjunto das casas dos ferroviários e seu entorno imediato	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Estação Ferroviária - 1929	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------

EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	6º DISTRITO - CABUÇU			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Capela da Fazenda São Tomé - 1705	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
APAC Chaminé do Engenho da Fazenda Cabuçu	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Largo de São Sebastião	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Sede da Fazenda Cabuçu	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
APAC Sede da Fazenda São Tomé e Cemitério - 1705	----------	----------	----------	Propor Tombamento

EDIFICAÇÕES / ESPAÇOS / LUGARES	8º DISTRITO - PACHECOS			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Fazenda Pachecos - Século XIX e Capela Nossa Senhora do Desterro - 1718	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Fonte dos Bambus -1953	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Sede da Fazenda Cachoeira	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Sede da Fazenda do Retiro	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Torre Sineira da Fazenda Montevidio - 1863 (sino pertencente a um navio SS PARÁ) e Sede da Fazenda Montevidio - 1863	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------

ARQUEOLOGIA / PALEONTOLOGIA	1º DISTRITO - ITABORAÍ			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Ruínas da Capela Nossa Senhora da Piedade - 1713	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Ruínas da Fazenda Engenho Velho e Capela N. Sra. do Loreto	----------	----------	----------	Propor Tombamento

ARQUEOLOGIA / PALEONTOLOGIA	2º DISTRITO - PORTO DAS CAIXAS			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Convento São Boaventura				
- "Parque arqueológico" da Vila de Santo Antônio de Sá	----------	----------	----------	Propor Tombamento
- Ruínas da Torre Sineira da Igreja Matriz de Santo Antônio de Sá - 1704	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Ruínas do Convento São Boaventura (conhecidas como Ruínas do Convento de Macacu) - 1789	----------	E-03/33.714/78	0690-T-63 - 28/04/1980	----------
APAC Centro Histórico de Porto das Caixas				
- Túnel Subterrâneo Ferroviário - 1860	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	Propor Tombamento

APAC - ÁREA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ARQUEOLOGIA / PALEONTOLOGIA	3º DISTRITO - ITAMBI			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Itambi				
- Ruínas da Estação Ferroviária	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
- Ruínas do Porto Sampaio	----------	----------	----------	Propor Tombamento

ARQUEOLOGIA / PALEONTOLOGIA	4º DISTRITO - SAMBAETIBA			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Ruínas da Capela Nossa Senhora da Glória em Engenho do Sumidouro	----------	----------	----------	Propor Tombamento

ARQUEOLOGIA / PALEONTOLOGIA	6º DISTRITO - CABUÇU			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Ruínas da Fazenda Patrimônio	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------
APAC Sítio Paleontológico de São José	Decreto nº 112 - 30/10/1996	----------	----------	----------

ARQUEOLOGIA / PALEONTOLOGIA	8º DISTRITO - PACHECOS			
Localidade	Municipal (PMI)	Estadual (INEPAC)	Federal (IPHAN)	Diretrizes
APAC Ruínas da Fazenda Engenho do Meio - Século XIX	----------	----------	----------	Propor Tombamento
APAC Ruínas da Fazenda Guindaste	----------	----------	----------	Propor Tombamento

Quadro 04 - Imóveis de Preservação do Patrimônio Cultural

IPAC - IMÓVEL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				
EDIFICAÇÕES	**1º DISTRITO - ITABORAÍ**			
Localidade	***Municipal (PMI)***	***Estadual (INEPAC)***	***Federal (IPHAN)***	***Diretrizes***
Capela do Cemitério Municipal São João Batista - 1863	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Capela Nossa Senhora Aparecida da Colônia Tavares de Macedo	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Capela Santo Antônio da Colônia Tavares de Macedo	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Casa da Família Cardoso (Américo Cardoso) nº 6.329	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Casa da Família Cardoso (Oswaldo Cardoso) nº 6.454	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Casario da Colônia Tavares de Macedo (Aguardando Vistoria)	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Chaminé da antiga cerâmica (Hoje Mercado Municipal)	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Fachada do Cemitério Municipal São João Batista - 1863	_____	_____	_____	Propor Tombamento
EDIFICAÇÕES	**2º DISTRITO - PORTO DAS CAIXAS**			
Localidade	***Municipal (PMI)***	***Estadual (INEPAC)***	***Federal (IPHAN)***	***Diretrizes***
Fachada do Cemitério de Porto das Caixas	Decreto nº 112 - 30/10/1996	_____	_____	_____
EDIFICAÇÕES	**5º DISTRITO - VISCONDE DE ITABORAÍ**			
Localidade	***Municipal (PMI)***	***Estadual (INEPAC)***	***Federal (IPHAN)***	***Diretrizes***
Capela Nossa Senhora do Desterro - Original século XVII	_____	_____	_____	Propor Tombamento
EDIFICAÇÕES	**6º DISTRITO - CABUÇU**			
Localidade	***Municipal (PMI)***	***Estadual (INEPAC)***	***Federal (IPHAN)***	***Diretrizes***
Primeira Igreja Congregacional de Itaboraí - 1919	_____	_____	_____	Propor Tombamento
EDIFICAÇÕES	**7º DISTRITO - MANILHA**			
Localidade	***Municipal (PMI)***	***Estadual (INEPAC)***	***Federal (IPHAN)***	***Diretrizes***
Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima	_____	_____	_____	Propor Tombamento
EDIFICAÇÕES	**8º DISTRITO - PACHECOS**			
Localidade	***Municipal (PMI)***	***Estadual (INEPAC)***	***Federal (IPHAN)***	***Diretrizes***
Capela Nossa Senhora das Graças - Perobas	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Igreja Evangélica Congregacional de Perobas - 1933	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Lar de Rosalina -1935	_____	_____	_____	Propor Tombamento
Pavilhão de Laranjas - Família Pacheco	_____	_____	_____	Propor Tombamento

Quadro 05 - Centralidades e Centros de Bairro

CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO			
		1º DISTRITO - ITABORAÍ	
	Localidade	Descrição	Principais rodovias, avenidas e/ou ruas
	Centralidades		
CE 1.01	Bairro Centro	Principal centralidade, onde se localiza o Centro Histórico do município e seu entorno. Núcleo urbano com alta concentração de comércios. Apresenta equipamentos de infraestrutura como agências bancárias, escolas, supermercados, consultórios médicos e lazer, como a Praça Marechal Floriano Peixoto. Pavimentada.	Avenida 22 de Maio, Rua Dr. Pereira dos Santos, Rua Raimundo de Farias, Avenida Amélia Saraiva, Rua dr. Macedo, Rua Desembargador Ferreira Pinto
CE 1.02	Bairro Venda das Pedras	Extensão da principal centralidade (Bairro Centro). Possui diversidade de comércios e residências. Nesta centralidade localiza-se o DETRAN, o Terminal Rodoviário, a Praça Pedro Antônio Novaes. Pavimentada.	Avenida 22 de Maio, Rua Cesar Xará, Avenida Carlos Lacerda
	Centros de Bairro		
CB 1.03	Bairro Ampliação	Diverdidade de comércios, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos como Unidade Básica de Saúde e Escola Municipal. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Avenida Papa João XXIII, Rua Militão Ezequiel de Araújo, Ruas 54, 55, 56 e 57
CB 1.04	Bairro Areal	Diversidade de comércios de pequeno porte e residências. Via principal de ligação entre o 1º e 2º distrito com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Avenida Carlos Lacerda, Rua Vila Rica, Rua Um, Rua Dois
CB 1.05	Bairro Areal	Diversidade de comércios de pequeno porte e residências. Via principal de ligação entre o 1º e 2º distrito com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Avenida Carlos Lacerda
CB 1.06	Bairro Areal	Diversidade de comércios de pequeno porte e residências. Via principal de ligação entre o 1º e 2º distrito com rede de transporte público. Apresenta equipamento urbano público (Escola Municipal). Pavimentado em parte.	Avenida Carlos Lacerda, Rua Pereira Ninho, Rua Haroldo Vidal
CB 1.07	Bairro City Areal	Predominância de residências e apresenta comércios de pequeno porte. Ponto de entroncamento entre a via principal e a alternativa de ligação entre o 1º e 2º distrito. Pavimentado em parte.	Avenida Carlos Lacerda, Avenida Vereador Hermínio Moreira
CB 1.08	Bairro Colônia	Predominância de residências e presença de comércios de pequeno porte. Caracterizado por apresentar um Hospital Estadual. Apresenta ainda uma Unidade Básica de Saúde e uma escola municipal. Pavimentado em parte.	Avenida Flávio Vasconcelos
CB 1.09	Bairro Esperança	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e residências. Pavimentado em parte.	Rua Pedro Ferreira Pinto, Rua 1A
CB 1.10	Bairro Joaquim de Oliveira, Santo Expedito e Retiro São Joaquim	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Avenida 22 de Maio, Rua Maurício de Nassau, Rua 26
CB 1.11	Bairro Nancilândia	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Neste Centro de Bairro está localizado o Hospital Municipal e outros equipamentos, como escolas e clínicas. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, Ruas 15, 16, 17
CB 1.12	Bairro Outeiro das Pedras	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado.	Avenida 22 de Maio, Rua José Sally, Rua Valda, Rua Leonel da Costa Cardoso

CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO

1º DISTRITO - ITABORAÍ

	Localidade	Descrição	Principais rodovias, avenidas e/ou ruas
	Centros de Bairro		
CB 1.13	Bairro Rio Várzea	Diversidade de comércios de pequeno, médio e grande porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado.	Avenida 22 de Maio, Rua Papa João XXIII, Rua Francisco Tavares, Rua Tiradentes
CB 1.14	Bairro Sossego	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e residências. Cortado pela via alternativa de ligação entre o 1º e 2º distritos. Pavimentado em parte.	Avenida Vereador Hermínio Moreira, Rua Márcia Leal
CB 1.15	Bairro Três Pontes	Predominância de comércios e serviços. Neste Centro de Bairro estão localizados um Shopping Center e diversos galpões. Cortado por rodovia federal que faz ligação entre o 1º e 7º distrito. Pavimentado em parte.	Rodovia Governador Mário Covas (BR 101), Rua Dona Bela, Estrada Municipal
CB 1.16	Bairro Venda das Pedras	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Rua César Xará (RJ 114), Rua João Cesar Abreu, Rua Comemdante Ary Parreiras

2º DISTRITO - PORTO DAS CAIXAS

	Localidade	Descrição	Principais rodovias, avenidas e/ou ruas
	Centros de Bairro		
CB 2.01	Bairro Porto das Caixas (Centro)	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Avenida Nossa Senhora da Conceição, Rua Dona Moça

3º DISTRITO - ITAMBI

	Localidade	Descrição	Principais rodovias, avenidas e/ou ruas
	Centros de Bairro		
CB 3.01	Bairro Gebara	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos e privados. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Rodovia BR 493 (Arco Metropolitano)
CB 3.02	Bairro Gebara, Aldeia da Prata e Parque Aurora	Comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamento urbano público (Escola Municipal) e galpões comerciais. Cortado por rodovia federal. Pavimentado em parte.	Rodovia BR 493 (Arco Metropolitano), Ruas 07 e 08
CB 3.03	Bairro Grande Rio	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde). Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Rua Antônio Barbosa, Rua Antônio Peccine
CB 3.04	Bairro Itambi (Centro)	Predominância de equipamentos públicos (Escola Estadual, Igreja de São Barnabé e Cemitério) e residências. Relevância histórica. Pavimentado.	Entorno da Praça de São Barnabé
CB 3.05	Bairro Itambi (Centro) e João Caetano	Predominância de comércios e serviços. Neste Centro de Bairro estão localizados diversos galpões no seu eixo, que é cortado por rodovia federal. Em sua extensão abrange construções de uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal e Atendimento Médico Emergencial-AME) e Praça de Itambi. Pavimentado em parte.	Rodovia BR 493 (Arco Metropolitano), Rua Nestor Vianna

CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO			
		3º DISTRITO - ITAMBI	
	Localidade	**Descrição**	**Principais rodovias, avenidas e/ou ruas**
	Centros de Bairro		
CB 3.06	Bairro Jardim Itambi	Comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Cortado por rodovia federal. Não pavimentado.	Rua Amaro Cordeiro de Melo, Rua XII
CB 3.07	Bairro Jardim Itambi	Comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Cortado por rodovia federal. Não pavimentado.	Rodovia BR 493 (Arco Metropolitano), Rua LXI
CB 3.08	Bairro João Caetano	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal e Centro Integrado de Educação Pública-CIEP). Pavimentado em parte.	Rua João Moreira, Rua Cléa do Valle
CB 3.09	Bairro João Caetano	Diversidade de comércios de pequeno porte e uso residencial. Apresenta equipamento urbano público (Escola Municipal). Pavimentado em parte.	Rua José Hinno Vianna, Rua 27 e 28
		4º DISTRITO - SAMBAETIBA	
	Localidade	**Descrição**	**Principais rodovias, avenidas e/ou ruas**
	Centros de Bairro		
CB 4.01	Bairro Sambaetiba (Centro)	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamento urbano público (Escola Municipal) e posto de correios. Pavimentado em parte.	Estrada I, Estrada J
CB 4.02	Bairro Parque Nova Friburgo	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde-obras em andamento). Cortado por rodovia estadual. Não pavimentado.	Rodovia Presidente João Goulart (RJ 116), Rua A, Rua B
		5º DISTRITO - VISCONDE DE ITABORAÍ	
	Localidade	**Descrição**	**Principais rodovias, avenidas e/ou ruas**
	Centros de Bairro		
CB 5.01	Bairro Vila Visconde	Predominância de residências e alguns pontos de comércios de pequeno porte. Apresenta equipamento urbano público (Destacamento de Polícia Ostensiva-DPO). Pavimentado.	Avenida Esperança
CB 5.02	Bairro Vilage do Sol	Predominância de áreas livres, poucas residências. Ausência de comércios e serviços. Não pavimentado.	Avenida Sampaio
CB 5.03	Bairro Visconde de Itaboraí (Centro) e Itamarati	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Estadual e Unidade Básica de Saúde). Pavimentado em parte.	Avenida Getúlio Vargas, Avenida Presidente Médici
CB 5.04	Bairro Visconde de Itaboraí (Centro) e Manilha	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escolas Municipais e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS). Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Rua Drauzio Lemos, Rua Coronel João de Magalhães

CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO

6º DISTRITO - CABUÇU

	Localidade	Descrição	Principais rodovias, avenidas e/ou ruas
	Centros de Bairro		
CB 6.01	Bairro Cabuçu (Centro)	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Colégio Estadual, Unidade Básica de Saúde, Destacamento de Polícia Ostensiva-DPO). Pavimentado em parte.	Estrada de Cabuçu, Rua José Severiano Soares Junior
CB 6.02	Bairro Curuzu	Predominância de áreas livres, poucas residências. Ausência de comércios e serviços. Não pavimentado.	Estrada José Fiúza, Rua José Castro, Rua Jorge Menezes
CB 6.03	Bairro São José	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal, Escola Estadual, posto de correios) e de lazer (Campo de Futebol). Relevância turística pela proximidade do Parque Paleontológico São José de Itaboraí. Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Rua José Athanásio de Almeida
CB 6.04	Bairro Vila Verde	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal). Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Estrada de Cabuçu

7º DISTRITO - MANILHA

	Localidade	Descrição	Principais rodovias, avenidas e/ou ruas
	Centralidades		
CE 7.01	Bairro Manilha (Centro), Novo Horizonte, Monte Verde e Santo Antônio	Centralidade em que acontece o entroncamento das rodovias federais e da rodovia estadual que cortam o município. Núcleo urbano com alta concentração de comércios e serviços. Em sua extensão abrange construções de uso residencial e apresenta equipamentos de infraestrutura como agências bancárias, escolas, supermercados, consultórios médicos e galpões de armazenamento. Pavimentada em parte.	Rodovia BR 493 (Arco Metropolitano), Rodovia Governador Mário Covas (BR 101), Rodovia Amaral Peixoto (RJ 104), Avenida Prefeito Milton Rodrigues da Rocha
	Centros de Bairro		
CB 7.02	Bairro Aldeia da Prata	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamento comunitário (Associação de Moradores). Via principal com rede de transporte público. Não pavimentado.	Alameda I, Ruas 08 e 10
CB 7.03	Bairro Apolo II	Predominância de comércios de pequeno e médio porte e serviços. Em sua extensão abrange construções de uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Destacamento de Polícia Ostensiva-DPO) e de lazer (Praça Antônio Amaro). Via principal com rede de transporte público. Pavimentado.	Avenida Afonso Salles, Rua Alfredo da Costa Garcia, Rua Domingos Sales
CB 7.04	Bairro Granjas Cabuçu	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamento urbano público (Unidade Básica de Saúde) e de lazer (Campo de futebol). Não pavimentado.	Avenida Prefeito Milton Rodrigues da Rocha, Rua Maria Kortkampo Mendel
CB 7.05	Bairro Manilha (Centro) e Aldeia da Prata	Predominância de comércios e serviços. Neste Centro de Bairro estão localizados diversos galpões de armazenamento e de serviços no alinhamento da rodovia federal. Em sua extensão abrange construções de uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal). Pavimentado em parte.	Rodovia Governador Mário Covas (BR 101), Rua Ennes Lopes Garcia

CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO			
		7º DISTRITO - MANILHA	
	Localidade	**Descrição**	**Principais rodovias, avenidas e/ou ruas**
	Centros de Bairro		
CB 7.06	Bairro Marambaia	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal, Escola Estadual e Unidade Básica de Saúde) e de lazer (áreas livres com equipamentos mobiliários). Via principal com rede de transporte público. Pavimentado.	Estrada da Conceição, Avenida Cabo José Rodrigues, Rua 27
CB 7.07	Bairro Monte Verde	Diversidade de comércios de pequeno e médio porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde). Via principal com rede de transporte público. Não pavimentado.	Rua F, Rua K
CB 7.08	Bairro São Miguel	Diversidade de comércios de pequeno porte e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde). Via principal com rede de transporte público. Não pavimentado.	Estrada do Sapê
CB 7.09	Bairro Vila Brasil	Diversidade de comércios de pequeno porte e uso residencial. Apresenta equipamento urbano público (Escola Municipal). Via principal com rede de transporte público. Pavimentado em parte.	Rua São Paulo, Rua Paraná, Rua Goiás
		8º DISTRITO - PACHECOS	
	Localidade	**Descrição**	**Principais rodovias, avenidas e/ou ruas**
	Centros de Bairro		
CB 8.01	Bairro Pachecos (Centro)	Diversidade de comércios de pequeno porte, serviços e uso residencial. Apresenta equipamentos urbanos públicos (Unidade Básica de Saúde e Destacamento de Polícia Ostensiva-DPO) e de lazer (Campo de futebol). Cortado por rodovia estadual com rede de transporte público. Pavimentado.	RJ 114

Quadro 06 - Hierarquização Viária

6.1 - Vias arteriais

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ						
1º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-100	RJ-104	**AVENIDA 22 DE MAIO**	7.477	ALTURA DA AV. SÃO MIGUEL (IB-103) (BAIRROS STO EXPEDITO E RET. SÃO JOAQUIM)	ENTRONCAMENTO COM A RJ-104 e RJ-116 (BAIRROS ITAVILLE E STA ESPERANÇA)	CENTRO
IB-101	-	**AV. SÃO MIGUEL** (TRECHO ENTRE AV. 22 DE MAIO - IB 100 - ATÉ A RUA MACEIÓ) **RUA MACEIÓ** (TRECHO ENTRE AV. SÃO MIGUEL ATÉ A RUA BARÃO DE ITAPACORÁ) **RUA BARÃO DE ITAPACORÁ** (TRECHO ENTRE RUA MACEIÓ ATÉ A RUA 5 DO PARQUE SÃO SEBASTIÃO) **VIA PROJETADA** ATÉ A ROTATÓRIA PROJETADA	2.516	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 0	PROLONGAMENTO DA AV. 1 (IB-307) DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL 1ª PLANTA	CENTRO - ITAMBI
IB-102	-	**RUA DONA BELA** **RUA NERY AMOLINÁRIO**	2.309	BR-101 (ALTURA KM 295,4 ITABORAÍ PLAZA SHOPPING)	BR-101 (ALTURA KM 292,8)	CENTRO
IB-103	-	**RUA EUCLIDES RAMOS** (TRECHO ENTRE A AV. 22 DE MAIO - IB-100 - ATÉ A RUA ANÍBAL ROUÇAS - IB-105)	488	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 0,6	RUA ANÍBAL ROUCAS (IB-105)	CENTRO
IB-104	-	**ESTRADA MUNICIPAL**	2.699	RUA DONA BELA (IB-102)	ESTRADA DO SAPÊ (IB-712)	CENTRO
IB-105	-	**RUA ARLINDO CHAVES** **VIA PROJETADA** (PROLONGAMENTO DA RUA ANÍBAL ROUCAS) **RUA ANÍBAL ROUCAS** **RUA BELO HORIZONTE**	3.284	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 1,7	IB-101	CENTRO
IB-106	IB-28	**ESTRADA DE VILA NOVA** **ESTRADA JOSÉ FERREIRA TORRES**	4.422	RUA DONA BELA (IB-102)	ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES (IB-110)	CENTRO
IB-107	IB-49 (PARTE)	**RUA DR. MENDONÇA SOBRINHO** **RUA PEDRO AZEREDO** **RUA DR. MESQUITA** **RUA DESEMBARGADOR FERREIRA PINTO** **RUA PADRE EGIDIO CAVOUTH**	1.893	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 2,7	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 4,3	CENTRO
IB-108	IB-29	**RUA ADELINA LEAL** (TRECHO ENTRE A AV. 22 DE MAIO - IB-100 ATÉ A RUA ARÍDIO MARINS) **RUA ARÍDIO MARINS** **RUA PAULINO PORTO** **ESTRADA DA BRAHMA** (AVENIDA "UM" DO LOTEAMENTO CIDADE REAL DE GALÍCIA-GLEBA 1)	4.589	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 2,1	ESTRADA JOSÉ FERREIRA TORRES (IB-106)	CENTRO

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ						
1º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	NOMENCLATURA ANTIGA	LOGRADOUROS	EXTENSÃO (m)	INÍCIO	FIM	LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL
IB-109	IB-40, IB-43 (PARTE) E IB 44	**AV. CARLOS LACERDA** **ESTRADA DO CONTORNO** (TRECHO DE 400m EM LINHA RETA INICIANDO NO ANTIGO LEITO DA VIA FÉRREA) E SEU PROLONGAMENTO ATÉ O PROLONGAMENTO DA RUA 4 DO LOTEAMENTO JARDIM ITAJUBÁ **RUA 4** DO LOTEAMENTO JARDIM ITAJUBÁ PROLONGANDO-SE ATÉ O FINAL DA RUA SÃO JOSÉ E RUA 4 DE FEVEREIRO ATÉ ATRAVESSAR A ESTRADA DE MACACÚ NA ALTURA DO Nº 59 SEGUINDO PELO **CAMINHO DO Nº 59** DA ESTRADA DO RIO MACACÚ ATÉ RUA ARMANDO PIMENTEL **RUA DRÁUZIO LEMOS** ATÉ A RUA DOS FERROVIÁRIOS **RUA DOS FERROVIÁRIOS** **AV. PRES. GETÚLIO VARGAS ATÉ A RUA PEDRO TORRES** **AV. PEDRO TORRES** **AV. ESPERANÇA** **ESTRADA PREFEITO JOÃO BATISTA CAFFARO**	16.672	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 5,4	BR-493 km 6,7	CENTRO - PORTO DAS CAIXAS - VISCONDE DE ITABORAÍ - ITAMBI
IB-110	IB-17 E IB-18	**RUA RAIMUNDO DE FARIAS** **ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES** **ESTRADA DE CABUÇU** **ESTRADA VEREADOR ANTÔNIO CÍCERO**	11.460	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 3,0	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO EM CABUÇU	CENTRO - CABUÇU - SÃO GONÇALO
IB-111	IB-38	**AV. FLÁVIO VASCONCELOS** - ANTIGA ESTRADA ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO	4.183	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 6,5	ESTRADA ESCURIAL (ESTRADA DO COMPERJ OU ANTIGA ESTRADA ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO) (IB-401)	CENTRO - SAMBAETIBA
IB-112	-	**RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS** (TRECHO ENTRE AV. 22 DE MAIO ATÉ A AV. ANTÔNIO GOMES) **AV. ANTÔNIO GOMES**	3.015	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 3,1	RJ-114 (km 3,5)	CENTRO
IB-113	-	**AV. FRIBURGO** **RUA JOSÉ FERREIRA MARQUES**	2.547	AV. FREI VICENTE BOGARD	AV. FLÁVIO VASCONCELOS (IB-111)	CENTRO
IB-114	-	**AV. 2** DO LOTEAMENTO FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E PROLONGAMENTO	1.125	ESTRADA DE VILA NOVA (IB-106) (PRLONGAMENTO DA AV. 2 DO LOTEAMENTO FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)	ESTRADA DA BRAHMA (IB-108)	CENTRO
IB-115	-	**RUA ATAÍDE VARGAS** **RUA BELO HORIZONTE** (TRECHO ENTRE A RUA ATAÍDE VARGAS E RUA 1 DO LOTEAMENTO "PARQUE SÃO SEBASTIÃO" EM CONFLUÊNCIA COM IB 105) **RUA 1** DO LOTEAMENTO "PARQUE SÃO SEBASTIÃO" - ATUAL RUA CABO FRIO - PROLONGAMENTO DESTA POR 615m LIGANDO COM O PROLONGAMENTO DA AV. PRESIDENTE MÉDICI DO LOTEAMENTO "JARDIM ITAMARATI" **AV. PRESIDENTE MÉDICI** E PROLONGAMENTO POR 530m	4.301	AV. SÃO MIGUEL (IB-101)	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (IB-501)	CENTRO - VISCONDE DE ITABORAÍ

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ						
1º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-116	IB-17 (PARTE)	**ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES** **AV. GENÉSIO DA COSTA COTRIM**	3.635	RUA RAIMUNDO DE FARIAS (IB-110)	RUA CESAR XARÁ (RJ-114 km 0,5)	CENTRO
IB-117	IB-43 (PARTE)	**AV. VEREADOR HERMÍNIO MOREIRA**	4.288	RUA DESEMBARGADOR FERREIRA PINTO (IB-107)	AV. CARLOS LACERDA (IB-109)	CENTRO
IB-118	IB-10 (PARTE)	**ESTRADA EUGÊNIO DA COSTA COTRIM** **ESTRADA DO PICO**	6.766	RUA CÉSAR XARÁ Nº883 (RJ-114 km 0,8)	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE TANGUÁ - ESQUINA COM O A ESTRADA DO GOIABAL	CENTRO
IB-119	-	**RUA B – (LOTEAMENTO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)** **VIA PROJETADA** – DA VIA PARTICULAR DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO ATÉ A VIA PARALELA A ESTRADA DE FERRO NO BAIRRO VILA RICA (SENTIDO NORDESTE) – SEGUE PARALELA A FERROVIA (LIMITE DO BAIRRO VILA RICA)	4.355	AV CARLOS LACERDA (IB-109)	ESTRADA ESCURIAL (ESTRADA DO COMPERJ OU ANTIGA ESTRADA ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO) (IB-401)	CENTRO – SAMBAETIBA
IB-120	IB-11	**ESTRADA DO PICO** **ESTRADA MANOEL CESAR DE ABREU**	3.453	RJ-114 (km 6)	ESTRADA EUGÊNIO COSTA (IB-118)	CENTRO - PACHECO - TANGUÁ
3º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-301	IB-46 (PARTE)	**RUA FELIPE CAMARÃO** **RUA ALPHEU VIANNA**	1.607	BR-493 (km 5)	BR-493 (km 6,5)	ITAMBI
IB-303	IB-45 (PARTE)	**AV. DOMINGOS PLASTINA** **ESTRADA MUNICIPAL**	3.342	BR-493 (km 6,1)	ALAMEDA DO SANTÍSSIMO - ALAMEDA 2 (IB-309)	ITAMBI
IB-305	-	**RUA DJALMA LEMOS** (TRECHO ENTRE A BR-493 ATÉ A RUA JOÃO MOREIRA) **RUA JOÃO MOREIRA** (TRECHO ENTRE A RUA DJALMA LEMOS ATÉ A RUA 1 DO LOTEAMENTO "CIDADE GRANDE RIO") **RUA 1** DO LOTEAMENTO "CIDADE GRANDE RIO" (TRECHO DA RUA JOÃO MOREIRA ATÉ A RUA JOSÉ HYNNO VIANNA) **RUA JOSÉ HYNNO VIANNA** E PROLONGAMENTO ATÉ A RUA 61 **RUA 61**(TRECHO ENTRE O PROLONGAMENTO DA RUA JOSÉ HYNNO VIANNA ATÉ A RUA 51) DO LOTEAMENTO "CIDADE GRANDE RIO" **RUA 51** DO LOTEAMENTO "CIDADE GRANDE RIO" E SEU PROLONGAMENTO ATÉ O PROLONGAMENTO DA RUA 44 DO LOTEAMENTO "VILLAGE DO SOL" **RUA 44** E SEU PROLONGAMENTO (TRECHO ENTRE O PROLONGAMENTO DA RUA 51 A AV. 4 DO LOTEAMENTO "VILLAGE DO SOL" **AV. 4** DO LOTEAMENTO "VILLAGE DO SOL" PASSANDO PELA PRAÇA SAMPAIO ATÉ A AV. SAMPAIO **AV. SAMPAIO**	5.513	BR-493 (km 6,4)	AV. ESPERANÇA (IB-109)	ITAMBI - VISCONDE DE ITABORAÍ

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ						
3º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-307	-	**AV. 1** DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL E PROLONGAMENTO **VIA PROJETADA** (DA ROTATÓRIA , INCLUSIVE) PROJETADA ATÉ O PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM DE MACEDO) **RUA JOAQUIM MACEDO** DO LOTEAMENTO JARDIM ITAMARATI PL.6 (TRECHO DA RUA 45 ATÉ A AV. PRESIDENTE MÍDICI)	4.294	ROTATÓRIA DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL PRIMEIRA PLANTA	AV. PRESIDENTE MÉDICI (IB-115)	ITAMBI - VISCONDE DE ITABORAÍ
IB-309	-	**ALAMEDA DO SANTÍSSIMO** **ALAMEDA 2**	3.644	ROTATÓRIA (PRAÇA 2) DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL PRIMEIRA PLANTA	RUA 51 DO LOTEAMENTO CIDADE GRANDE RIO (IB-305)	VISCONDE DE ITABORAÍ - ITAMBI
4º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-401	IB-38 (PARTE) E IB-39 (PARTE)	**ESTRADA ESCURIAL** (ESTRADA DO COMPERJ OU ANTIGA ESTRADA ITABORAÍ - NOVA FRIBURGO)	4.602	RJ-116 (KM 3,5)	COMPLEXO PETROQUÍMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SAMBAETIBA
IB-403	IB-35 (PARTE)	**ESTRADA CORONEL DINIZ** **AV. DO CANAL** **ESTRADA M**	3.618	RJ-116 (KM 3,8)	AV. LEOPOLDINA (IB-407)	SAMBAETIBA
IB-405	IB-37 (PARTE)	**ESTRADA J** **ESTRADA FLORESTAL** **ALAMEDA FLORESTAL** **ESTRADA DAS FLORES** **RUA ROBERTO VIEIRA** (TRECHO ENTRE ESTRADA DAS FLORES E RUA VASTIR RODRIGUES) **RUA VASTIR RODRIGUES** (TRECHO SENTIDO NORTE - ENTRE A RUA ROBERTO VIEIRA E AV. LEOPOLDINA) **AV. LEOPOLDINA** (TRECHO SENTIDO NORTE - ENTRE A RUA VASTIR RODRIGUES E DIVISA COM CACHOEIRAS DE MACACU)	7.838	RJ-116 (KM 5,1)	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	SAMBAETIBA
IB-407	-	**RUA U** (TRECHO ENTRE A ESTRADA ESCURIAL - IB-401 - E A RUA 5 DO LOTEAMENTO "JARDIM ESCURIAL") **RUA 5** DO LOTEAMENTO "JARDIM ESCURIAL" **RUA 3** DO LOTEAMENTO JARDIM ESCURIAL **AV. LEOPOLDINA** (TRECHO ENTRE A RUA 3 DO LOTEAMENTO JARDIM ESCURIAL E A RUA VASTIR RODRIGUES)	4.263	ESTRADA ESCURIAL (IB-401 - KM 2,5)	AV. LEOPOLDINA ESQUINA COM A RUA VASTIR RODRIGUES (IB-405)	SAMBAETIBA
IB-409	IB-34	**ESTRADA DO BARBOSÃO** **RUA DO CONTORNO**	7.370	RJ-116 (KM 6,6)	BR-101 (KM 278,5)	SAMBAETIBA - TANGUÁ

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ						
5º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-501	IB-45 (PARTE)	**AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS** **ESTRADA MUNICIPAL** - RUA 152 DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL	3.928	RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS ESQUINA COM RUA PEDRO TORRES (IB-109)	ALAMEDA 2 DO LOTEAMENTO CIDADE GRANDE RIO (IB-309)	VISCONDE DE ITABORAÍ - ITAMBI
6º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-602	IB-19 E IB -20	**ESTRADA DE ITAPACORÁ** **ESTRADA JOSÉ FIUZA** **RUA DA IGREJA SÃO SEBASTIÃO** (SENTIDO OESTE)	10.855	RJ-114 (km 4,7)	ESRADA DO CABUÇU (IB-110 km 8,7)	CENTRO - CABUÇU
IB-604	IB-22	**ESTRADA** **RUA JOSÉ CASTRO** **RUA VEREADOR ADILSON SOARES**	5.939	IB-602 (km 6,3)	RUA JOSÉ ATHANÁSIO DE ALMEIDA (FIM DA IB-606)	CABUÇU
IB-606	IB-21	**ESTRADA BENEVENUTO RODRIGUES DA SILVEIRA** **RUA JOSÉ ATHANASIO DE ALMEIDA**	3.169	ESTRADA VEREADOR ANTÔNIO CÍCERO (IB-110 km 9,8)	RUA VEREADOR ADILSON SOARES (FIM DA IB-604)	CABUÇU
IB-608	IB-23	**ESTRADA DO BURACO** (TRECHO ENTRE A RUA HILNERVAL DA SILVA ALMEIDA E ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES)	2.414	ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES (IB-110 km 8)	RUA HILNERVAL DA SILVA ALMEIDA (IB-610)	CABUÇU
IB-610	IB-24	**ESTRADA DO BURACO** (TRECHO ENTRE A ESTRADA IPITANGA A RUA HILNERVAL DA SILVA ALMEIDA) **RUA HILNERVAL DA SILVA ALMEIDA**	1.328	ESTRADA IPITANGA (IB-710 km 3,1)	ESTRADA VEREADOR ANTÔNIO CÍCERO (IB-110 km 10,8)	CABUÇU
IB-612	-	**ESTRADA MUNICIPAL**	4.041	IB-604 (km 3,4)	MUNICÍPIO DE MARICÁ	CABUÇU - MARICÁ
7º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-701	IB-47	**RUA ENNES LOPES GARCIA** (TRECHO ENTRE A BR-101 E A BR 493)	1.490	BR-101 (km 298,5)	BR-493 (km 1,8)	MANILHA
IB-702	IB-48	**ESTRADA VELHA DE MARAMBAIA** **ESTRADA DA CONCEIÇÃO** **ESTRADA DO CALIMBÁ**	4.183	RJ-104	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	MANILHA - SÃO GONÇALO
IB-703	-	**AV. VEREADOR PEREIRA NETO** **ALAMEDA 1** DO LOTEAMENTO "MORADA DO SOL"	1.664	BR-493 (km 0,7)	ROTATÓRIA (PRAÇA 2) DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL PRIMEIRA PLANTA	MANILHA - ITAMBI
IB-704	-	**RUA NOVA CAPITAL** **ESTRADA DA BOA VISTA**	2.892	ESTRADA VELHA DE MARICÁ (IB 702)	RUA DEZ DOLOTEAMENTO JARDIM NOVO HORIZONTE (IB-706)	MANILHA
IB-705	-	**RUA 3** DO LOTEAMENTO BAIRRO SANTO ANTÔNIO **AV. DO CONTORNO** (TRECHO ENTRE A RUA 3 E AV. VEREADOR PEREIRA NETO)	1.527	BR-493 (km 0,6)	ALAMEDA 1 (IB-703)	MANILHA - ITAMBI

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ						
7º DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-706	-	**RUA SAMUEL GARCIA** **RUA DEZ** DO LOTEAMENTO "JARDIM NOVO HORIZONTE"	1.653	RJ-104	AV. PREFEITO MILTON RODRIGUES (IB-708 km 1,1)	MANILHA
IB-707	-	**RUA EDWIRGES SALLES** **AVENIDA DO CONTORNO** (TRECHO ENTRE A RUA EDWIRGES SALLES E ALAMEDA DO SANTÍSSIMO) **ALAMEDA DO SANTÍSSIMO** (TRECHO ENTRE A AVENIDA DO CONTORNO E ROTATÓRIA (PRAÇA 2) DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL PRIMEIRA PLANTA	1.771	BR-101 (km 296,6)	ROTATÓRIA (PRAÇA 2) DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL PRIMEIRA PLANTA	MANILHA - ITAMBI
IB-708	IB-25 (PARTE)	**AV. PREF. MILTON RODRIGUES ROCHA**	3.771	BR-101 (km 297,5)	ESTRADA DO SAPÊ (IB-712)	MANILHA
IB-710	IB-25 (PARTE)	**ESTRADA DE IPITANGA** **ESTRADA DO BURACO** (TRECHO ENTRE A ESTRADE DE IPITINGA E A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO)	3.487	AV. PREFEITO MILTON RODRIGUES (IB-708)	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	MANILHA - CABUÇU - SÃO GONÇALO
IB-712	IB-27	**ESTRADA DO SAPÊ**	4.169	ESTRADA DE VILA NOVA (IB-106)	ESTRADA DE IPITINGA (IB-710)	MANILHA - CENTRO
8ª DISTRITO						
ESTRADA MUNICIPAL	**NOMENCLATURA ANTIGA**	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
IB-802	IB-13 (PARTE)	**ESTRADA DE PEROBAS**	6.450	RJ-114 (km 6,3)	ESTRADA MUNICIPAL (IB-810)	PACHECOS - TANGUÁ
IB-804	-	**ESTRADA MUNICIPAL**	1.647	RJ-114 (km 8,6)	ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA DE PEROBAS (IB-802)	PACHECOS - TANGUÁ
IB-806	IB-14	**ESTRADA MUNICIPAL**	2.661	RJ-114 (km 11,9)	IB-802 DIVISA COM O MUNICÍPIO DE TANGUÁ	PACHECOS - TANGUÁ
IB-808	IB-19 (PARTE)	**ESTRADA DR. FIDÉLIS ALVES** **ESTRADA (FAZENDA DA ESPERANÇA E FAZENDA SÃO TOMÉ)**	9.733	RJ-114 (km 12,6)	IB-602 (km 5,4)	PACHECOS - CABUÇU
IB-810	IB-32	**ESTRADA DA CACHOEIRA**	4.915	RJ-114 (km 14)	MURIQUI	PACHECOS - TANGUÁ
IB-812	IB-12	**ESTRADA ARMANDO VIEIRA**	3.009	ESTRADA DE PEROBAS (IB-802 km 1,9)	ESTRADA EUGÊNIO COSTA (IB-118)	PACHECOS
IB-814		**ESTRADA DO CONTORNO**	4.856	RJ-114 (km 13)	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE TANGUÁ	PACHECOS – TANGUÁ

6.2 - Vias coletoras

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ					
VIA COLETORA	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
C-001	**AV. VIRGÍNIA PAULA DOS SANTOS ALVES** (ANTIGA AV. 01 DO LOTEAMENTO CIDADE GEBARA)	1.900	BR-493 (km 3)	DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	ITAMBI - SÃO GONÇALO
C-002	**RUA PREF. JONATHAS PEDROSA** **RUA 3** DO LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA **RUA ALTO RODRIGUES DE FREITAS**	1.066	BR-101 (km 298,5)	RUA SAMUEL GARCIA (IB-706)	MANILHA
C-003	**RUA CELESTINO JORGE MARTINS** (ANTIGA RUA 62 DO LOTEAMENTO CIDADE GRANDE RIO)	2.503	ESTRADA PREFEITO JOÃO BATISTA CÁFFARO (IB-109)	ESTRADA MUNICIPAL (IB-303)	ITAMBI
C-004	**RUA 11 E ÁREA PÚBLICA** DO LOTEAMENTO CIDADE REAL DE GALÍCIA GLEBA 1 (TRECHO NÃO IMPLANTADO) **RUA MARIA DURTE DE ALMEIDA** **RUA AFONSO CELSO CAMPISTA** (TRECHO ENTRE A RUA MARIA DUARTE DE ALMEIDA E AV. ANTÔNIO GOMES - IB-112 E) **RUA MATIAS FERNANDES**	3.019	ESTRADA DA BRAHMA (AV. "UM" DO LOTEAMENTO CIDADE REAL DE GALÍCIA - GLEBA 1) (IB-108)	AV. AMÉRICO DA COSTA CARDOSO (C-010)	CENTRO
C-005	**RUA VALDA** E PROLONGAMENTO PROJETADO (COM PONTE)	939	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 1,1	RUA EULINA VIEIRA FERNANDES (C-009)	CENTRO
C-006	**RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA** (TRECHO ENTRE A AV. 22 DE MAIO - IB-100 - E A RUA DR. ALOISIO MOREIRA) **RUA DR. ALOISIO MOREIRA** (TRECHO ENTRE A RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA E A AV. AMÉLIA SARAIVA) **AV. AMÉLIA SARAIVA** (TRECHO ENTRE A RUA DR ALOISIO MOREIRA E A RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA) E PROLONGAMENTO COM PONTE **RUA 37** LOTEAMENTO "AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE ITABORAÍ" (TRECHO ENTRE A RUA MILITÃO EZEQUIEL DE ARAÚJO E A RUA FRANCISCA JORGE DE SOUZA C-008)	1.755	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 2,7	RUA FRANCISCA JORGE DE SOUZA (ANTIGA RUA 16 DO LOTEAMENTO "AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE ITABORAÍ" (C-008)	CENTRO
C-007	**RUA PAPA JOÃO XXIII** (TRECHO ENTRE A AV. 22 DE MAIO - IB-100- E A RUA FRANCISCA JORGE DE SOUZA C-008)	1.576	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 2,3	RUA FRANCISCA JORGE DE SOUZA (ANTIGA RUA 16 DO LOTEAMENTO "AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE ITABORAÍ" (C-008)	CENTRO
C-008	**RUA FRANCISCA JORGE DE SOUZA** (TRECHO ENTRE A RUA PAPA JOÃO XXIII - C-007 - E A AV. RAIMUNDO DE FARIAS - IB-110) **RUA 16** DO LOTEAMENTO "AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE ITABORAÍ"	1.205	RUA PAPA JOÃO XXIII (C-007)	ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES (IB-116)	CENTRO
C-009	**RUA FAGUNDES VARELA** RUA DE ACESSO A RUA EULINA VIERIA FERNANDES (**PROLONGAMENTO DA RUA SÉRGIO BITTENCOURT**) **RUA EULINA VIEIRA FERNANDES** (CONTORNANDO O LOTEAMENTO "PARQUE SANTA ROSA DE LIMA" SENTIDO SUDOESTE TRECHO ENTRE O PROLONGAMENTO DA RUA SÉRGIO BITTENCOURT E A AV. VEREADOR HERMÍNIO MOREIRA - IB-117)	4.404	RUA PEDRO AZEREDO (IB-107)	AV. VER. HERMÍNIO MOREIRA (IB-117 km 2,4)	CENTRO

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ					
VIA COLETORA	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**LIGAÇÃO DISTRITAL E MUNICIPAL**
C-010	**AV. AMÉRICO DA COSTA CARDOSO**	1.292	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 3,7	AV. GENÉSIO DA COSTA COTRIM (IB-116)	CENTRO
C-011	**RUA VENYR CONCEIÇÃO** E PROLONGAMENTO ATÉ A AV. PAPA JOÃO XXIII	421	RUA JOÃO FELICIANO DA COSTA (C-006)	AV. PAPA JOÃO XXIII (C-007)	CENTRO
C-012	**ESTRADA PREFEITO ÁLVARO DE CARVALHO JÚNIOR**	1.155	RUA PADRE EGÍDIO CAVOUTH (IB-107)	AV. CARLOS LACERDA (IB-109) km 1,1	CENTRO
C-013	**AV. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NANCI**	540	AV. 22 DE MAIO (IB-100) km 4,5	ESTRADA PREFEITO ÁLVARO DE CARVALHO JÚNIOR (C-012)	CENTRO
C-014	**ESTRADA JOÃO SILVA**	1.772	AV. VER. HEMÍNIO MOREIRA (IB-117) km 1,3	AV. CARLOS LACERDA (IB-109) km 3,2	CENTRO
C-015 (NOMEN-CLATURA ANTIGA IB-36)	**ESTRADA SAMBAETIBA** **AVENIDA SAMBAETIBA**	2.074	RJ-116 (KM 7,1)	AVENIDA LEOPOLDINA (IB-405)	SAMBAETIBA
C-016	**RUA U** (TRECHO ENTRE A RUA CINCO - IB-407 - E A ESTRADA VASCO DA GAMA) DO LOTEAMENTO CHÁCARAS EM SAMBAETIBA **ESTRADA VASCO DA GAMA** (TRECHO ENTRE A RUA U E A RUA VASCO DA GAMA - C-017)	2.331	RUA U (IB-407)	RUA VASCO DA GAMA (C-017)	SAMBAETIBA
C-017	**RUA VASCO DA GAMA**	778	ESTRADA M DO LOTEAMENTO CHÁCARAS EM SAMBAETIBA (IB-403)	AV. LEOPOLDINA (IB-407)	SAMBAETIBA
C-018 (NOMEN-CLARURA ANTIGA IB-35)	**ESTRADA DE LIGAÇÃO**	1.659	RJ-116 (KM 7)	ESQUINA COM ALAMEDA FLORESTAL E ESTRADA DAS FLORES (IB-405)	SAMBAETIBA
C-019	**RUA FRANCISCO RAPHAES DE BARROS** **ESTRADA DO CHALÉ** **VIA PROJETADA**	2.123	AV. PREFEITO MILTON RODRIGUES DA ROCHA (IB-708)	BR-101 (KM 297,3)	MANILHA

6.3 - Corredores de proteção cultural

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DE ITABORAÍ					
CORREDORES DE PROTEÇÃO CULTURAL	**LOGRADOUROS**	**EXTENSÃO (m)**	**INÍCIO**	**FIM**	**DISTRITO**
CPC-001	**PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO** **TV. ESPÍRITO SANTO** **RUA SALVADOR DE MENDONÇA** **RUA SÃO JOÃO** **TV. AGENOR C. DOS SANTOS** **RUA JOSÉ LEANDRO** **RUA ÁLVARO A. DE CARVALHO** **RUA JOSÉ JÚLIO DA C. RAPOSO** **RUA HERMOGÊNEA RODRIGUES CARDOSO** **RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS** (TRECHO ENTRE A AV. 22 DE MAIO - IB-100 - E A PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO) **RUA FIDÉLIS ALVES** **RUA PREFEITO JOÃO AUGUSTO DE ANDRADE** **RUA JOÃO CAETANO** **RUA DO BONFIM** **RUA CORONEL LEAL**	~2.150	-	-	CENTRO
CPC-002	**RUA JUVENTINO DE FREITAS BARBOSA** **AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** **RUA DA MADUREIRA** **ESTRADA DE MACACU (TRECHO ENTRE A RUA ARMANDO PIMENTEL ATÉ O LIMITE COM O COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO -COMPERJ)**	5.313	AV. CARLOS LACERDA (IB-109) km 5,0	RUA ARMANDO PIMENTEL (IB-109) km 7,6	PORTO DAS CAIXAS
CPC-003	**RUA ANCHIETA** (TRECHO) **RUA LEVI BARROSO**	1.582	ESQUINA COM RUA CID VALE	RIO CACERIBU	ITAMBI
CPC-004	**RUA DRÁUZIO LEMOS (TRECHO DA RUA DOS FERROVIÁRIOS ATÉ A RUA PEDRO TORRES)** **RUA CORONEL JOÃO DE MAGALHÃES**	673	RUA DRÁUZIO LEMOS ESQUINA COM RUA DOS FERROVIÁRIOS	RUA PEDRO TORRES (IB-109)	VISCONDE DE ITABORAÍ

Quadro 07 - Aplicação dos Instrumentos do Estatuto da Cidade no Zoneamento

APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE NO ZONEAMENTO												
INSTRUMENTOS		ZONAS E ÁREAS										
		ZUD	ZURBE	ZUPI	ZEI	APAC	AEIS	APM	APAM	AEIA	APP	ZUAP
Dos Instrumentos Urbanísticos												
I	Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;	■										
	Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;	■										
	Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;	■										
II	Consórcio imobiliário;	■				■						
III	Outorga onerosa do direito de construir;	■		■								
IV	Transferência do direito de construir;					■	■		■			
V	Operações urbanas consorciadas;	■	■	■		■	■					
VI	Direito de preempção;	■	■			■	■		■			
VII	Direito de superfície;	■		■		■	■					
VIII	Tombamento e inventário de imóveis.	■	■	■	■	■	■	■	■		■	■
Dos Instrumentos de Gestão Ambiental												
I	Estudo prévio de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança;	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
II	Licenciamento ambiental e termo de compromisso de compensação ambiental;	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
III	Termo de ajustamento de conduta ambiental;	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
IV	Termo de acordo socioambiental.	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária												
I	Areas Especiais de Interesse Social;	■	■			■	■					■
II	Usucapião especial de imóvel urbano;	■	■	■		■	■					
III	Concessão de direito real de uso;	■	■	■		■	■					■
IV	Concessão de uso especial para fins de moradia;	■	■	■		■	■					■
V	Programas, convênios, parcerias e projetos especiais de fiscalização das atividades ilegais de ocupação do solo urbano;	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
VI	Assistência técnica e jurídica pública gratuita de interesse social.	■	■	■		■	■		■			■

Quadro 08 - Propostas de Desenvolvimento Integrado por Distrito

8.1 - 1º Distrito - Itaboraí

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1º DISTRITO – ITABORAÍ									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO			X	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES NOS BAIRROS RETIRO SÃO JOAQUIM, JOAQUIM DE OLIVEIRA, BADURECO, SAPÊ, ITAVILLE, CALUNDU, VENDA DAS PEDRAS, ENGENHO VELHO, PICOS;				
				X	IMPLANTAR EDUCAÇÃO INFANTIL NOS BAIRROS BADURECO, CALUNDU, AMPLIAÇÃO;				
				X	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES ESCOLARES EM PICOS, JARDIM FERMA E ENGENHO VELHO;				
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE			X	IMPLANTAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NOS BAIRROS RETIRO SÃO JOAQUIM, JOAQUIM DE OLIVEIRA, BELA VISTA, ENGENHO VELHO, ITAVILLE, PICOS;				
			X		REVITALIZAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM BADURECO;				
				X	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
				X	IMPLANTAR HOSPITAL PEDIÁTRICO, NEONATAL E				
				X	IMPLANTAR HOSPITAL VETERINÁRIO;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		X		AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;				
	CULTURA		X		AMPLIAR ATIVIDADES CULTURAIS NOS BAIRROS RETIRO SÃO JOAQUIM, JOAQUIM DE OLIVEIRA;				
			X		RESGATAR FESTAS JUNINAS E FOLIA DE REIS;				
	ESPORTE E LAZER		X		AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS NOS BAIRROS RETIRO SÃO JOAQUIM, JOAQUIM DE OLIVEIRA;				
			X		REVITALIZAR CAMPOS DE				
			X		CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES			X	PRESERVAR AS ÁREAS VERDES DOS BAIRROS VILA RICA, PICOS, TRÊS PONTES, SAPÊ, ENGENHO VELHO, ESPERANÇA, COLÔNIA, IGUÁ, ITAVILLE;				
				X	REFLORESTAR AS ÁREAS DESMATADAS DOS BAIRROS VILA RICA, PICOS, TRES PONTES, SAPÊ, ENGENHO VELHO, ESPERANÇA, COLÔNIA, IGUÁ, ITAVILLE;				
				X	INCENTIVAR PLANTIOS DE ÁRVORES NOS VAZIOS URBANOS;				
	ECOTURISMO			X	CRIAR ROTA TURÍSTICA;				
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR MATAS CILIARES E DESASSOREAR AS MARGENS DOS RIOS ALDEIA, TINGIDOR, VÁRZEA, IGUÁ;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO			X	REATIVAR ETE JARDIM FERMA E ETE PARQUE INDUSTRIAL;				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			X	PROPOR DRENAGEM URBANA;				
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	IMPLANTAR COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS;				
				X	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
				X	INCENTIVAR RECICLAGEM;				
				X	INCENTIVAR REUSO;				
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			X	1* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				1* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1º DISTRITO – ITABORAÍ									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	X			INCENTIVAR A OCUPAÇÃO NO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL E NA FAIXA MARGINAL A BR 101 (VIA DUQUES);				
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NAS CENTRALIDADES VENDA DAS PEDRAS E CENTRO DE ITABORAÍ;				
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL NOS CENTROS DE BAIRRO: OUTEIRO DAS PEDRAS, RIO VÁRZEA, SOSSEGO, NANCILÂNDIA, AREAL, NOVA CIDADE;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO;				
			X		IMPLANTAR CENTRO DE EXPOSIÇÃO E COMÉRCIO DE TRABALHO ARTESANAL FAMILIAR;				
	TURISMO			X	REVITALIZAR O CENTRO HISTÓRICO;				
DESENVOL-VIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA			X	CRIAR ZONA RURAL NO BAIRRO PICOS E JOAQUIM DE OLIVEIRA;				
				X	CRIAR ZONA RURAL NO BAIRRO PICOS, JOAQUIM DE OLIVEIRA, BAIRRO ESPERANÇA, ENGENHO VELHO, SAPÊ, CALUNDU, VILA RICA, TRÊS PONTES;				
	TURISMO RURAL			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL;				
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		REQUALIFICAR AS ÁREAS URBANIZADAS AO LONGO DA AV. 22 DE MAIO E BR 101;				
				X	**PAVIMENTAR TRECHO DA AV. HERMÍNIO MOREIRA, RUA JOÃO SILVA NO BAIRRO AREAL; AV. SÃO MIGUEL - RUA MACEIÓ - RUA BARÃO DE ITAPACORÁ E VIA PROJETADA , RUA DONA BELA - RUA NERY AMOLINÁRIO, ESTRADA MUNICIPAL (ESTRADA DA BAIA);**				
			X		**RECUPERAR A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CARLOS LACERDA;**				
				X	PRIORIZAR A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS COLETORAS;				
	HABITAÇÃO (1)			X	IMPLANTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS ÁREAS: ENGENHO VELHO, OUTEIRO DAS PEDRAS, BAIRRO ESPERANÇA, COLÔNIA, BARREIRO;				
				X	REMANEJAR OCUPAÇÕES IRREGULARES: RETA DA LARANJA, VALE DO SOL, AREAL (LINHA DO TREM), RIO TINGIDOR, RATO MOLHADO;				
	ÁREAS PÚBLICAS			X	IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		DESOCUPAR PRAÇAS INVADIDAS;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1º DISTRITO – ITABORAÍ									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO URBANO	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		X		RESTAURAR O JAZIGO DE JOAQUIM MANUEL DE MACEDO;				
			X		PRESERVAR PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO E TODO O CENTRO HISTÓRICO, CASAS DA FAMÍLIA CARDOSO NA AVENIDA 22 DE MAIO;				
				X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			X	REGULARIZAR CALÇADAS;				
			X		CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
				X	CONCLUIR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
				X	IMPLANTAR CABEAMENTO SUBTERRÂNEO NA AVENIDA 22 DE MAIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
	SEGURANÇA URBANA		X		CRIAR DPO;				
				X	INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE			X	**URBANIZAR AV. HERMÍNIO MOREIRA PARA PORTO DAS CAIXAS, RUA MÁRIO PIRES EM VENDA DAS PEDRAS;**				
				X	**CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;**				
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;				
				X	**CONTRUIR PONTE LIGANDO CITY AREAL COM PORTO DAS CAIXAS (TRANSPOR BARREIRA FÍSICA DA LINHA DO TREM); JOAQUIM DE OLIVEIRA COM VISCONDE (TRANSPOR BARREIRA FÍSICA DO RIO ALDEIA);**				
				X	NOVO RETORNO NA BR, NO BAIRRO DE TRÊS PONTES;				
				X	CONSTRUIR PASSARELA NA AV. 22 DE MAIO LIGANDO OS BAIRROS SANTO EXPEDITO E JOAQUIM DE OLIVEIRA;				
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		REVITALIZAR CENTRO HISTÓRICO E AVENIDA 22 DE MAIO EM VENDA DAS PEDRAS;				
			X		REVITALIZAR AS CENTRALIDADES CENTRO DE ITABORAÍ E CENTRO DE VENDA DAS PEDRAS;				
			X		REVITALIZAR OS CENTROS DE BAIRROS EM OUTEIRO DAS PEDRAS, PRAÇA ALFREDO DOS SANTOS NO RIO VÁRZEA, PRAÇA JORGE ANTONIO PINTO DE ARAÚJO NO SOSSEGO, PRÓXIMO AO HOSPITAL MUNICIPAL LEAL JUNIOR NA ESTRADA PREFEITO ÁLVARO DE CARVALHO JÚNIOR, PROXIMO A ESCOLA MILTON RODRIGUES DA ROCHA NA AVENIDA CARLOS LACERDA;				
			X		INCENTIVAR A NOVA CENTRALIDADE DO PLAZA SHOPPING;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1º DISTRITO – ITABORAÍ									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	REDE VIÁRIA ESTRUTURAL E TRANSPORTES			X	IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;				
				X	INTEGRAR VIAS ARTERIAIS À AV. 22 DE MAIO;				
				X	CRIAR VIA DE PEDESTRE NO CENTRO NA PRIMEIRA QUADRA DA AV. AMÉLIA SARAIVA;				
				X	CRIAR VIA DE PEDESTRE NO CENTRO NA PRIMEIRA QUADRA DA RUA FIDELIS ALVES;				
				X	IMPLANTAR VIA COLETORA ALTERNATIVA À AV. 22 DE MAIO;				
				X	IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO;				
			X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
			X		REGULARIZAR AS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTOS, CARGAS E DESCARGAS;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	2* CRIAR PARQUE URBANO NO PASSIVO AMBIENTAL DE EXTRAÇÃO DE ARGILA ENTRE PORTO E CENTRO;				2* LOCALIZADO EM ÁREAS DE TERRAS NO LIMITE DO TERRITÓRIO ENTRE PORTO DAS CAIXAS E CENTRO;
				X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.2 - 2º Distrito - Porto das Caixas

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 2º DISTRITO – PORTO DAS CAIXAS									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO		X		AMPLIAR ESCOLA SÍMACO RAMOS DE ALMEIDA;				
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE			X	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
				X	IMPLANTAR UNIDADES BÁSICAS SAÚDE E AMBULÂNCIA 24H;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		X		AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;				
	CULTURA		X		AMPLIAR ATIVIDADES CULTURAIS;				
				X	RESGATAR FESTAS JUNINAS, CARNAVAL;				
	ESPORTE E LAZER		X		REVITALIZAR OS CAMPOS DE FUTEBOL;				
		X			AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES			X	1* REFLORESTAR AS ÁREAS VERDES DOS BAIRROS;				1* UTILIZAR PRAÇAS VAZIAS; 2* CONTER IMPACTO AMBIENTAL;
				X	IMPLANTAR CINTURÃO VERDE DO COMPERJ;				
				X	2* INCENTIVAR PLANTIOS DE ÁRVORES NOS VAZIOS URBANOS;				
	ECOTURISMO			X	CRIAR ROTA TURÍSTICA ATÉ APA GUAPIMIRIM;				
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS ALDEIA, CACERIBÚ, MACACÚ;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO		X		REATIVAR ETA PORTO DAS CAIXAS;				3* ETE JÁ POSSUI ESPAÇO NA VILA PORTUENSE;
				X	3* CRIAR ETE;				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			X	4* PROPOR DRENAGEM URBANA;				4* INCIALMENTE NO BAIRRO USINA E VILA PORTUENSE;
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	IMPLANTAR COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;				
				X	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
				X	INCENTIVAR RECICLAGEM;				
				X	INCENTIVAR REUSO;				
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			X	5* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				5* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		X		6* REATIVAR COMPERJ;				6* INCENTIVAR INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE;
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO E CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS;				
	TURISMO			X	IMPLANTAR TREM TURÍSTICO ANTIGO RAMAL ITABORAÍ - CANTAGALO;				
			X		REVITALIZAR O CENTRO HISTÓRICO;				
				X	IMPLANTAR VISITAS ÀS RUÍNAS DO CONVENTO;				
				X	RECUPERAÇÃO DA LINHA FÉRREA;				
DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA			X	CRIAR ZONA RURAL;				
				X	CRIAR ZONA RURAL;				
	TURISMO RURAL			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 2º DISTRITO – PORTO DAS CAIXAS									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		REQUALIFICAR AS ÁREAS LOTEADAS DE PORTO DAS CAIXAS (CENTRO), JARDIM PORTO DAS CAIXAS, RUA DO ACRE (ANTIGA RUA DA ESTAÇÃO), LOTEAMENTO SANTA CECÍLIA, MADUREIRA;				
				X	PAVIMENTAR ESTRADA MACACU (ACESSO PARA AS RUÍNAS DO CONVENTO); AV. HERMÍNIO MOREIRA; BAIRROS: SANTA CECÍLIA ESTENDENDO ATÉ A ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA; MADUREIRA; USINA;				
			X		RECUPERAR A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CARLOS LACERDA, RUA JOSÉ SILVA E JARDIM ITAJUBÁ;				
	HABITAÇÃO (1)		X		FINALIZAR OBRA PAC DA VILA PORTUENSE;				
			X		REMANEJAR OCUPAÇÃO IRREGULAR "VILA PORTUENSE";				
				X	IMPLANTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA OCUPAÇÃO DA USINA;				
	MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES			X	IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO;				
			X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
			X		REGULARIZAR AS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTOS, CARGAS E DESCARGAS;				
				X	CRIAR ACESSO ALTERNATIVO PARA AS ÁREAS DE EXTRAÇÃO MINERAL;				
	ÁREAS PÚBLICAS			X	IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		X		RESTAURAR JAZIGO DO JORNALISTA ALBERTO TORRES;				
			X		PRESERVAR O TÚNEL FERROVIÁRIO, ESTRADA PÉ DE MOLEQUE, CAPELA SANTO ANTÔNIO, IGREJA N. S. DA CONCEIÇÃO; PORTAL DA FAZENDA				
				X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		X		REGULARIZAR CALÇADAS;				
			X		CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
				X	CONCLUIR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	PAVIMENTAÇÃO			X	PAVIMENTAR ESTRADA MACACU (ACESSO PARA AS RUÍNAS DO CONVENTO); AV. HERMÍNIO MOREIRA; BAIRROS: SANTA CECÍLIA ESTENDENDO ATÉ A ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA; MADUREIRA; USINA;				
			X		RECUPERAR A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CARLOS LACERDA, RUA JOSÉ SILVA E JARDIM ITAJUBÁ;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		CONSERVAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
	SEGURANÇA URBANA			X	CRIAR DPO;				
			X		INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 2° DISTRITO – PORTO DAS CAIXAS									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		URBANIZAR AV. HERMINIO MOREIRA PARA CENTRO E ESTRADA DE MACACU PARA AS RUÍNAS;				
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;				
				X	CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;				
	MOBILIDADE			X	CONSTRUIR PONTE ELEVADA LIGANDO PORTO DAS CAIXAS COM CITY AREAL (TRANSPOR BARREIRA FÍSICA DA LINHA DO TREM;				
				X	IMPLANTAR AEROPORTO DE CARGA EM PORTO DAS CAIXAS;				
	CENTRALIDADES		X		REVITALIZAR NÚCLEO HISTÓRICO;				7* INCLUIR ATIVIDADES BANCÁRIAS;
			X		7* INCENTIVAR NOVO CENTRO DE BAIRRO EM TORNO DO ANTIGO SANTUÁRIO;				
	REDE VIÁRIA		X		IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	8* CRIAR PARQUE URBANO NO PASSIVO AMBIENTAL DE EXTRAÇÃO DE ARGILA ENTRE PORTO E CENTRO;				8* LOCALIZADO EM ÁREAS DE TERRAS NO LIMITE DO TERRITÓRIO ENTRE PORTO DAS CAIXAS E CENTRO;
				X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.3 - 3º Distrito - Itambi

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 3° DISTRITO – ITAMBI									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO			X	1* IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES;				1* JÁ ESTÁ EM ANDAMENTO A VERIFICAÇÃO DE ÁREAS DISPONÍVEIS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS CRECHES;
				X	IMPLANTAR ESCOLA TÉCNICA;				
				X	IMPLANTAR NOVAS TURMAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA);				
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE	X			AME (SITUADA EM JOÃO CAETANO) COM BOM FUNCIONAMENTO, AMPLIAR SEU ATENDIMENTO;				
				X	REVITALIZAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;				
				X	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;				
				X	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		X		AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;				
	CULTURA			X	INCENTIVAR ATIVIDADES CULTURAIS NO CENTRO HISTÓRICO;				
			X		RESGATAR FESTAS JUNINAS, CARNAVAL;				
	ESPORTE E LAZER		X		AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS NOS BAIRROS GRANDE RIO, JOÃO CAETANO, GEBARA, CENTRO;				2* VERIFICAR A ÁREA POSSÍVEL P/ SE REALIZAR OS EVENTOS;
			X		2* INCENTIVAR CAVALGADAS NO BAIRRO MORADA DO SOL II;				
				X	CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES			X	REFLORESTAR AS ÁREAS VERDES DOS BAIRROS;				
			X		PRESERVAR APA DE GUAPIMIRIM;				
				X	INCENTIVAR PLANTIOS DE ÁRVORES NOS VAZIOS URBANOS;				
	ECOTURISMO			X	CRIAR ROTA TURÍSTICA NA APA DE GUAPIMIRIM, INTEGRANDO PORTO DAS CAIXAS E VISCONDE;				
			X		LEGALIZAR CORRIDA DE CAVALOS;				
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS CACERIBÚ, TAMBUTAÍ, CANAL TAMBICO, CÓRREGO JOÃO CAETANO, CÓRREGO DOS PADRES, PARTE DO CANAL DA CAIEIRA, RIO D'ALDEIA;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO		X		REATIVAR ETA ITAMBI;				4* RECUPERAR TODA A REDE; SUGESTÃO DE MODIFICAR O SISTEMA PARA SUBTERRÂNEO;
			X		4* REESTRUTURAR ETE GRANDE RIO I, GRANDE II, ETE VILA GABRIELA (MORADA DO SOL), ETE VILA ITAMBI (BACIA);				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			X	PROPOR DRENAGEM URBANA;				
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	IMPLANTAR COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS;				
				X	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
				X	INCENTIVAR RECICLAGEM;				
				X	INCENTIVAR REUSO;				
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			X	5* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				5* COMEÇAR E IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 3° DISTRITO – ITAMBI									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		X		INCENTIVAR IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS;				
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NOS CENTROS DO BAIRROS MORADA DO SOL, JOÃO CAETANO, GEBARA, GRANDE RIO, CENTRO HISTÓRICO;				
				X	IMPLANTAR REDE DE RESTAURANTES NA ÁREA DO MANGUEZAL;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO;				6* COLÔNIA DE PESCADORES;
			X		6* REEQUIPAR ATIVIDADES PESQUEIRAS;				
				X	IMPLANTAR PARADA DE CAMINHONEIROS EM CONJUNTO COM MERCADO PARA PRODUTORES, OLEIROS, CATADORES DE CARANGUEJOS, PESCADORES E ARTESÃOS JUNTO A BR 493;				
	TURISMO			X	REVITALIZAR O CENTRO HISTÓRICO;				7* INTEGRAR COM A COLÔNIA DE PESCADORES E RESTAURANTES;
				X	RETORNAR O FUNCIONAMENTO DA RÁDIO MANGUEZAL;				
				X	RECUPERAÇÃO DA LINHA FÉRREA;				
				X	7* IMPLANTAR VISITAS GUIADAS AO MANGUEZAL;				
DESENVOL-VIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA			X	INCENTIVAR ATIVIDADES PESQUEIRAS NAS MARGENS DO RIO JOÃO CAETANO;				
				X	INCENTIVAR AGRICULTURA FAMILIAR;				
				X	INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE BÚFALOS;				
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO			X	PAVIMENTAR A AVENIDA JOÃO BATISTA CAFFARO;				
			X		REQUALIFICAR AS ÁREAS LOTEADAS NOS BAIRROS GEBARA, JARDIM ITAMBI, JOÃO CAETANO, CENTRO, GRANDE RIO NAS PROXIMIDADES DA BR 493 E ESTRADA PREFEITO JOÃO BATISTA CÁFFARO;				
			X		RECUPERAR A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ HINO VIANA, RUA JOÃO MOREIRA, RUA DJALMA, RUA RUI BARBOSA, RUA ANCHIETA, RUA FELIPE CAMARÃO;				
	HABITAÇÃO (1)			X	8* IMPLANTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AEIS PARADA AMARAL, JARDIM ITAMBI;				8* SUGESTÃO PARA NOMEAR AEIS PARADA AMARAL;
				X	REMANEJAR OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CANAL TAMBICO, CÓRREGO FUNDO E LINHA DO TREM;				
			X		FINALIZAR OBRAS PAC ITAMBI;				
	MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES			X	IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO;				
			X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
			X		REGULARIZAR AS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTOS, CARGAS E DESCARGAS;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 3° DISTRITO – ITAMBI									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO URBANO	ÁREAS PÚBLICAS			X	IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREAS CENTRAIS;				
			X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		DESOCUPAR PRAÇAS INVADIDAS;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		X		RESTAURAR CENTRO HISTÓRICO;				
				X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		X		REGULARIZAR CALÇADAS;				
			X		CONSTRUIR CALÇADAS ACESSIVEIS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
				X	IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
	SEGURANÇA URBANA			X	IMPLANTAR SEGURANÇA NA ESTRADA DO COMPERJ;				3* PROPOR ATENDIMENTO 24h;
			X		3* INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE		X		URBANIZAR A AV. JOÃO BATISTA CAFFARO, AV. ESPERANÇA, AV. DOMINGOS PLASTINA E AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, QUE LIGAM COM VISCONDE; RUA EDWIGES SALES, AV. VEREADOR PEREIRA NETO, ALAMEDA DO SANTISSIMO QUE LIGAM COM MANILHA; AV. UM;				
				X	CONSTRUIR PONTE SOBRE O RIO ALDEIA PARA LIGAR AV. SÃO MIGUEL COM JOAQUIM DE OLIVEIRA; ALAMEDA DOIS COM AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS SOBRE O RIO TAMBUTAÍ; MORADA DO SOL II COM RETIRO SÃO JOAQUIM SOBRE RIO ALDEIA;				
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;				
				X	CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;				
				X	CONSTRUIR PASSARELAS AO LONGO BR 493 NOS BAIRROS GEBARA, JARDIM ITAMBI, JOÃO CAETANO E CENTRO;				
				X	IMPLANTAR PORTO SECO EM ITAMBI;				
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		REVITALIZAR CENTRO HISTÓRICO, PRAÇA LUZIA GOMES NO BAIRRO JOÃO CAETANO, PARADA AMARAL;				
				X	INCENTIVAR UM NOVO CENTRO DE BAIRRO NO INTERIOR DO BAIRRO GRANDE RIO NA RUA JOSÉ HINO VIANA;				
	REDE VIÁRIA		X		10* IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				10* NOMEAR AS RUAS;
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	CRIAR PARQUE URBANO NO PASSIVO AMBIENTAL DE EXTRAÇÃO DE ARGILA NO BAIRRO MORADA DO SOL II;				
				X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.4 - 4º Distrito - Sambaetiba

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
4º DISTRITO – SAMBAETIBA

TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO			x	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES;				1* TRABALHOS REFERENTES À PRESERVAÇÃO DA SERRA DO BARBOSÃO; * RESERVAR PELO MENOS UMA DAS AEIS PARA EQUIPAMENTO ESCOLAR E/OU CULTURAL/ESPORTIVO;
				x	IMPLANTAR ESCOLA TÉCNICA;				
				x	CONSTRUIR NOVA ESCOLA PARA ACOLHER ALUNOS DA ESCOLA DEMOLIDA NO ACESSO AO COMPERJ;				
				x	1* PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE			x	REVITALIZAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;				
			x		REATIVAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ENGENHO D'ÁGUA;				
				x	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		x		2* AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;				2* EM ANDAMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE;
	CULTURA			x	INCENTIVAR ATIVIDADES CULTURAIS;				
			x		INCENTIVAR A COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PRIMAVERA;				
			x		INCENTIVAR FESTAS JUNINAS, CARNAVAL;				
	ESPORTE E LAZER		x		AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS;				
				x	CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES		x		4* PRESERVAR SERRA DO BARBOSÃO;				4* CRIAR UM PARQUE (APESAR DA LEI 1.171 DE 02 DE AGOSTO DE 1993 NÃO FOI FEITA A SUA DELIMITAÇÃO) E ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO
				x	REFLORESTAR AS ÁREAS VERDES DOS BAIRROS;				
	ECOTURISMO			x	CRIAR ROTA TURÍSTICA NA SERRA DO BARBOSÃO;				
	RECURSOS HÍDRICOS			x	RECOMPOR AS MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS MACACU, CACERIBÚ, DUQUE, DAS PEDRAS OU IMBUÍ, DOS CÓRREGOS LAVAPÉS, DAS PIABAS, DA CACHOEIRA, BARBOSÃO;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO			x	INCENTIVAR SANEAMENTO BÁSICO;				
				x	IMPLANTAR REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NAS ÁREAS URBANIZADAS;				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			x	PROPOR DRENAGEM URBANA NAS ÁREAS URBANIZADAS;				
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			x	IMPLANTAR COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;				
				x	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
				x	INCENTIVAR RECICLAGEM;				
				x	INCENTIVAR REUSO;				
				x	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			x	5* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				5* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			x	6* LIMITAR ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL NAS PROXIMIDADES DO JARDIM ESCURIAL;				6* VERIFICAR A LEI 823/1986 (AS ZONAS DE SÍTIOS TINHAM SIDO CONTEMPLADAS EM ÁREA URBANA);
			x		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO NOS CENTROS DOS BAIRROS NO ALTO DO JACU, BAIRRO SAMBAETIBA, AGROBRASIL E MARGENS DA RODOVIA RJ 116;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		x		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO;				
				x	IMPLANTAR MERCADO DOS PRODUTORES JUNTO A RJ 116;				
	TURISMO			x	IMPLANTAR VISITAS GUIADAS À SERRA DO BARBOSÃO;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 4º DISTRITO – SAMBAETIBA										
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA			X	RESGATAR ZONA RURAL;				
				X	ASSESSORAR PRODUTORES RURAIS;				
				X	RESGATAR ZONA RURAL;				
	TURISMO RURAL			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL;				
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		REQUALIFICAR AS ÁREAS LOTEADAS DO ALTO DO JACU, BAIRRO SAMBAETIBA (CENTRO), AGROBRASIL;				
				X	PAVIMENTAR ESTRADA DE SAMBAETIBA, AVENIDA LEOPOLDINA (TRECHO ESTRADA DA LIGAÇÃO), ESTRADA FLORESTAL, ESTRADA I, ESTRADA DAS FORES,RUA ROBERTO VIEIRA, RUA P, RUA AIRTON SENA, RUA B, RUA J, RUA L; PRIORIZAR A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS COLETORAS;				
	HABITAÇÃO (I)			X	REMANEJAR OCUPAÇÃO IRREGULAR NAS MARGENS DO CÓRREGO DAS PIABAS LOCALIZADO NO BAIRRO AGROBRASIL;				
	MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES		X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
				X	IMPLANTAR LIGAÇÃO REGULAR COM 1º DISTRITO E ALTO DO JACU COM O CENTRO DE SAMBAETIBA ATRAVÉS DE BILHETE INTEGRADO;				
	ÁREAS PÚBLICAS		X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
				X	IMPLANTAR PRAÇAS EMÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		DESOCUPAR PRAÇAS INVADIDAS;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			X	CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
				X	REGULARIZAR CALÇADAS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
			X		IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		7* CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIORIZANDO OS BAIRROS SAMBAETIBA, ALTO DO JACU E AGROBRASIL;				7* INCLUINDO ESTRADA DO BARBOSÃO;
			X		AMPLIAR E CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRIORIZANDO OS BAIRROS SAMBAETIBA, ALTO DO JACU E AGROBRASIL;				
	SEGURANÇA URBANA			X	3* REATIVAR DPO DE ENGENHO D'ÁGUA;				3* ABAIXO-ASSINADO EM ANDAMENTO (EXISTE OUTRO DPO, MAS NÃO ATENDE TODA A LOCALIDADE);
			X		INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 4º DISTRITO – SAMBAETIBA									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE			X	URBANIZAR E REIMPLANTAR ANTIGA ESTRADA PARA FRIBURGO; CONSTRUIR PONTE SOBRE O RIO CACERIBÚ;				8* VERIFICAR JUNTO A CONCESSIONÁRIA QUAIS PASSARELAS ESTÃO PROPOSTAS E SUAS LOCALIZAÇÕES;
				X	CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;				
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;				
				X	8* CONSTRUIR PASSARELAS AO LONGO DA RJ 116, INTEGRANDO OS BAIRROS SAMBAETIBA (CENTRO), AGROBRASIL, QUINTA DOS COLIBRIS;				
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		REVITALIZAR OS CENTROS DE BAIRRO DO ALTO DO JACU, BAIRRO SAMBAETIBA (CENTRO), AGROBRASIL;				
	REDE VIÁRIA		X		IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				9* PRÓXIMO A ENTRADA DO COMPERJ;
				X	9* IMPLANTAR REDUTORES DE VELOCIDADE PRÓXIMO A ESCOLA DE AGROBRASIL (CABAÇA);				
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;				
				X	IMPLANTAR PARQUE FLORESTAL NA SERRA DO BARBOSÃO;				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.5 - 5º Distrito - Visconde de Itaboraí

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
5º DISTRITO – VISCONDE

TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO			X	IMPLANTAR ESCOLA TÉCNICA;			X	
				X	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES;			X	
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;	X			
	SAÚDE			X	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;			X	
				X	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;	X			
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		X		AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;	X			
	CULTURA			X	INCENTIVAR ATIVIDADES CULTURAIS; RESGATAR FESTAS JUNINAS, CARNAVAL;	X			
	ESPORTE E LAZER			X	AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS;			X	
				X	CRIAR CALENDÁRIO CULTURAL;	X			
				X	REVITALIZAR OS CAMPOS DE FUTEBOL DA VILA ESPERANÇA, FERROVIÁRIOS E REAL;			X	
				X	CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;	X			
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES			X	INCENTIVAR PLANTIOS DE ÁRVORES NOS VAZIOS URBANOS; RECUPERAR O BARREIRO NO BAIRRO VILLAGE DO SOL;		X		
	ECOTURISMO			X	INCENTIVAR ECOTURISMO NA APAM VILA VISCONDE;			X	
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS D' ALDEIA, PORTO DAS CAIXAS E CÓRREGOS;			X	
	SISTEMAS DE SANEAMENTO			X	REATIVAR ETE JARDIM ITAMARATY;		X		
				X	CRIAR ETE;			X	
	SISTEMAS DE DRENAGEM			X	PROPOR DRENAGEM URBANA;			X	
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;	X			
				X	INCENTIVAR RECICLAGEM;	X			
				X	INCENTIVAR REUSO;		X		
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;			X	
			X		IMPLANTAR COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS;		X		
	FONTES DE ENERGIA			X	1* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;		X		1* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			X	INCENTIVAR INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE;			X	
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL NOS BAIRROS VISCONDE (CENTRO) E ITAMARATI;	X			
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO, COOPERATIVAS;		X		
	TURISMO			X	REVITALIZAR A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E SEU ENTORNO;			X	
DESENVOL-VIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA			X	CRIAR ZONA RURAL NOS BAIRROS VILA VISCONDE, MARAVILHA, VILLAGE DO SOL E ITAMARATI;	X			
				X	CRIAR ZONA RURAL NOS BAIRROS BAIRROS VILA VISCONDE, MARAVILHA, VILLAGE DO SOL E ITAMARATI;	X			
	TURISMO RURAL			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL;			X	

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 5º DISTRITO – VISCONDE									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		REQUALIFICAR AS ÁREAS LOTEADAS NOS BAIRROS VISCONDE (CENTRO), ITAMARATI E VILA VISCONDE;				
				X	PAVIMENTAR E RECUPERAR A AVENIDA ESPERANÇA; RECUPERAR A RUA DRAUZIO LEMOS, RUA DOS FERRROVIÁRIOS, RUA PEDRO TORRES, AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS;				
	HABITAÇÃO (I)			X	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ÁREA NO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA; PROPOR NOVOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS PARA AS ÁREAS SUJEITAS A ALAGAMENTOS NOS BAIRROS VILA VISCONDE E MARAVILHA;				
	MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES		X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
				X	IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO; IMPLANTAR TRANSPORTE COMPLEMENTAR;				
				X	IMPLANTAR TRANSPORTE COMPLEMENTAR;				
	ÁREAS PÚBLICAS		X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			X	RESTAURAR A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E SEU ENTORNO;				
				X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			X	REGULARIZAR CALÇADAS;				
				X	CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
				X	REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORAR A MALHA EXISTENTE E AMPLIAR;				
				X	IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
	SEGURANÇA URBANA		X		INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				
				X	CRIAR NOVA UNIDADE DE DPO;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 5º DISTRITO – VISCONDE									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
 INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE			X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;				
				X	CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;				
			X		URBANIZAR AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, AVENIDA ESPERANÇA;				
				X	CONSTRUIR GALERIA NAS RUAS EULANDO BARROS E MANOEL M. PEÇANHA SOB AFLUENTE DO RIO PORTO DAS CAIXAS;				
				X	CONSTRUIR PONTES SOBRE O RIO ALDEIA LIGANDO A AV. PRESIDENTE MEDICI COM A AVENIDA SÃO MIGUEL, SOBRE O RIO TAMBUTAÍ LIGANDO A AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS COM ALAMEDA DOIS;				
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		REVITALIZAR OS CENTROS DOS BAIRROS VISCONDE (CENTRO), ITAMARATI E VILA VISCONDE;				
	REDE VIÁRIA		X		IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				
			X		INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	CRIAR PARQUE URBANO NO PASSIVO AMBIENTAL DE EXTRAÇÃO DE ARGILA NO BAIRRO VILLAGE DO SOL E ITAMARATI;				
				X	CRIAR APAM VILA VISCONDE;				
				X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.6 - 6º Distrito - Cabuçu

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 6º DISTRITO – CABUÇU									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO			X	IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES;				
				X	IMPLANTAR 2º SEGMENTO NA ESCOLA SÃO JOSÉ;				
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE			X	IMPLANTAR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO VILA VERDE;				
				X	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			X	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;				
	CULTURA		X		RESGATAR SOCIEDADE MUSICAL, FESTAS JUNINAS, CARNAVAL;				
	ESPORTE E LAZER			X	AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS;				
			X		REVITALIZAR O CAMPO DE FUTEBOL DA JUVENTUDE;				
				X	CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES			X	1* PRESERVAR PATRIMÔNIO AMBIENTAL;				1* SITIANTES ESTÃO DESMATANDO ÁREAS VERDES;
	ECOTURISMO			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE ECOTURISMO;				
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR AS MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS PITANGA, N.S. DA AJUDA, BRINQUINHO;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO			X	IMPLANTAR SANEAMENTO BÁSICO;				
				X	IMPLANTAR REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NAS ÁREAS URBANIZADAS;				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			X	PROPOR DRENAGEM URBANA NAS ÁREAS URBANIZADAS;				
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	IMPLANTAR COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;				
				X	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
				X	INCENTIVAR RECICLAGEM;				
				X	INCENTIVAR REUSO;				
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			X	2* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			X	IMPLANTAR INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE;				
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL NOS CENTROS DOS BAIRROS VILA VERDE, CURUZU, CENTRO DE CABUÇU, SÃO JOSÉ;				
				X	INCENTIVAR IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO;				
	TURISMO			X	IMPLANTAR TURISMO NO PARQUE PALEONTOLÓGICO DE SÃO JOSÉ;				
DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA			X	RESGATAR ZONA RURAL;				
				X	ASSESSORAR PRODUTORES RURAIS;				
	TURISMO RURAL			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 6º DISTRITO – CABUÇU									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		REQUALIFICAR AS ÁREAS LOTEADAS DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, VILA VERDE, CURUZU, CENTRO DE CABUÇU;				
			X		PAVIMENTAR TRECHOS DA ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES/CABUÇU/VEREADOR ANTONIO CÍCERO, PAVIMENTAR ESTRADA JOSÉ FIUZA, ESTRADA BENEVENUTO RODRIGUES DA SILVA, TRECHO DA RUA JOSE ATHANASIO DE ALMEIDA DA SILVA, TRECHO DA ESTRADA VEREADOR ADILSON SOARES, RUA JOSÉ CASTRO; PRIORIZAR A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS COLETORAS;				
	HABITAÇÃO (1)		X		REMANEJAR OCUPAÇÃO IRREGULAR NA FMP DO RIO PITANGA, PRÓXIMO AO BAIRRO VILA VERDE;				
	MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES		X		IMPLANTAR TRANSPORTE INTEGRANDO OS BAIRROS PITANGA, SÃO JOSÉ, VILA VERDE, CURUZU COM O CENTRO DE CABUÇU;				
			X		IMPLANTAR NOVOS HORÁRIOS E NOVAS ROTAS NA LIGAÇÃO REGULAR DO CENTRO DE CABUÇU COM O 1º, 7º E 8º DISTRITOS;				
			X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
				X	IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO;				
	ÁREAS PÚBLICAS		X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		X		PRESERVAR O PARQUE PALEONTOLÓGICO DE SÃO JOSÉ;				
				X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			X	REGULARIZAR CALÇADAS;				
				X	CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
				X	IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
	SEGURANÇA URBANA			X	CRIAR NOVA UNIDADE DE DPO;				
				X	INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 6º DISTRITO – CABUÇU									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE			X	URBANIZAR ESTRADA ADEMAR FERREIRA TORRES/CABUÇU/VEREADOR ANTONIO CÍCERO, ESTRADA JOSÉ FIUZA, ESTRADA BENEVENUTO R. DA SILVA, RUA JOSÉ ATHANASIO DE ALMEIDA DA SILVA, ESTRADA VEREADOR ADILSON SOARES, RUA JOSÉ CASTRO;			X	
				X	CONSTRUIR GALERIA NA ESTRADA IPITANGA SOB AFLUENTE DO RIO ALDEIA;			X	
				X	CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;		X		
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;			X	
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO			X	ESTIMULAR O CRESCIMENTO DOS CENTROS DE BAIRRO VILA VERDE, CURUZU, CENTRO DE CABUÇU, SÃO JOSÉ;		X		
			X		REVITALIZAR O CENTRO DOS BAIRROS VILA VERDE, CURUZU, CENTRO DE CABUÇU, SÃO JOSÉ;			X	
	REDE VIÁRIA		X		IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;	X			
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;			X	
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;			X	
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;	X			

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.7 - 7º Distrito - Manilha

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 7º DISTRITO – MANILHA									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO		X		1* IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES;				1* JÁ ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO APOLO; 2* HÁ DUAS ESCOLAS FECHADAS_POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO (ESCOLA SAMUEL GARCIA E ESCOLA ANTÔNIO PADILHA);
				X	2* IMPLANTAR ESCOLA TÉCNICA E AGROPECUÁRIA;				
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE		X		IMPLANTAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;				3* EXISTEM DUAS VANS QUE PODEM SER REFORMADAS PARA ATENDIMENTO;
			X		AMPLIAR ATENDIMENTOS NO HOSPITAL ESTADUAL PREFEITO JOÃO BATISTA CAFFARO;				
				X	IMPLANTAR HOSPITAL VETERINÁRIO				
				X	3* IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		X		AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;				
	CULTURA		X		AMPLIAR ATIVIDADES CULTURAIS; RESGATAR FESTA JUNINA;				
	ESPORTE E LAZER		X		AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS NOS BAIRROS VILA GABRIELA, GRANJAS CABUÇU, SÃO MIGUEL, NOVO HORIZONTE, ALDEIA DA PRATA, CENTRO, MARAMBAIA, APOLO II, VILA BRASIL;				
				X	CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES			X	INCENTIVAR PLANTIOS DE ÁRVORES NOS VAZIOS URBANOS;				
				X	REFLORESTAR AS ÁREAS DESMATADAS;				
	ECOTURISMO				PROMOVER PASSEIOS NO RIO ALDEIA;				
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS ALDEIA, GUAIANÃ, TAMBUTAÍ;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO			X	REATIVAR ETE JARDIM MAIKEL, ETE NOVO HORIZONTE;				
					CRIAR ETA;				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			X	PROPOR DRENAGEM URBANA;				
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	IMPLANTAR COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;				
			X		INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
			X		INCENTIVAR RECICLAGEM;				
			X		INCENTIVAR REUSO;				
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			X	4* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				4* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		X		INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE;				
		X			INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇO NA CENTRALIDADE DE MANILHA, NOS CENTROS DE BAIRROS DE NOVO HORIZONTE, VILA BRASIL APOLLO II, MARAMBAIA;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA			X	IMPLANTAR MERCADO MUNICIPAL;				
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 7º DISTRITO – MANILHA									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA		X		CRIAR ZONA RURAL NOS BAIRROS GRANJAS CABUÇU, MARAMBAIA, SÃO MIGUEL;				
			X		CRIAR ZONA RURAL NOS BAIRROS GRANJAS CABUÇU, MARAMBAIA, SÃO MIGUEL;				
	TURISMO RURAL			X	5* INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL NOS BAIRROS GRANJAS CABUÇU, MARAMBAIA, SÃO MIGUEL;				5* TRILHAS, PASSEIOS À CAVALO, PASSEIOS CICLÍSTICOS, ETC.
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		PRIORIZAR A REQUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS LOTEADAS E AO LONGO DA BR 101, RJ 104;				9* ESTE TRECHO CORRESPONDE AO DISTRITO DE ITAMBI;
			X		RECUPERAR E CONCLUIR A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ENNES LOPES GARCIA, RUA SAMUEL GARCIA, PREFEITO MILTON RODRIGUES ROCHA, AVENIDA VEREADOR PEREIRA NETO, RUA TRES DO BAIRRO SANTO ANTONIO;				
				X	PAVIMENTAR A ESTRADA IPITANGA, ESTRADA DO SAPÊ, RUA EDWIGES SALES, 9ª ALAMEDA 2 EM MORADA DO SOL;				
	HABITAÇÃO (1)			X	6* RESTRINGIR A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS;				6* A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CONDOMÍNIOS, DEVERÁ SER ANALISADA PELO CONSELHO DE URBANISMO;
				X	7* REMANEJAR OCUPAÇÕES IRREGULARES NO RIO GUAIANÃ (OU GOIANÃ);				
	8* MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES			X	IMPLANTAR VIA COLETORA ALTERNATIVA A BR 101, RJ 104 E BR 493;				8* ESTUDAR NOVA ROTA DE VILA BRASIL PARA MANILHA;
			X		IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO;				
			X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
				X	REGULARIZAR AS ÁREAS PARA ESTACIONAMENTOS, CARGAS E DESCARGAS;				
	ÁREAS PÚBLICAS		X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
				X	IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
				X	DESOCUPAR PRAÇAS INVADIDAS;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			X	CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
			X		REGULARIZAR CALÇADAS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
			X		IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA			X	CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
	SEGURANÇA URBANA			X	CRIAR DPOs EM PONTOS ESTRATÉGICOS;				
			X		INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 7º DISTRITO – MANILHA									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE			X	URBANIZAR AVENIDA VEREADOR PEREIRA NETO, RUA TRES DO BAIRRO SANTO ANTONIO, RUA EDWIGES SALES, RUA SAMUEL GARCIA, AVENIDA PREFEITO MILTON RODRIGUES ROCHA, ESTRADA IPITANGA, ESTRADA DO SAPÊ;				10* VERIFICAR JUNTO A CONCESSIONÁRIA QUAIS PASSARELAS ESTÃO PROPOSTAS E SUAS LOCALIZAÇÕES;
			X		REFORMAR PONTE NA AVENIDA PREFEITO MILTON RODRIGUES SOBRE O RIO ALDEIA, ENTRE OS BAIRROS NOVO HORIZONTE E GRANJAS CABUÇU;				
				X	CONSTRUIR GALERIA NA ESTRADA DO SAPÊ E MILTON RODRIGUES SOB AFLUENTE DO CÓRREGO PITANGA E NA ESTRADA DO SAPÊ SOB AFLUENTE DO RIO ALDEIA;				
				X	CONSTRUIR PONTE SOBRE O RIO QUE DIVIDE OS LOTEAMENTOS JARDIM MAIKEL E JARDIM SHANGRILÁ;				
				X	10* IMPLANTAR PASSARELAS AO LONGO DA BR 493 INTEGRANDO OS BAIRROS SANTO ANTONIO COM ALDEIA DA PRATA, BR 101 INTEGRANDO CENTRO COM ALDEIA DA PRATA CENTRO COM VILA GABRIELA;				
				X	CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;				
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO OS DISTRITOS;				
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		REVITALIZAR OS BAIRROS GRANJAS CABUÇU, MARAMBAIA, SÃO MIGUEL, APOLLO II, NOVO HORIZONTE, VILA BRASIL;				
	REDE VIÁRIA		X		IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES; INTEGRAR VIA COLETORA ALTERNATIVA A BR 101, BR 493 E RJ 104;				
				X	CRIAR VIA EXCLUSIVA PARA PEDESTRES NAS DUAS PRIMEIRAS QUADRAS DA AV PREF MILTON RODRIGUES ROCHA;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	CRIAR PARQUE URBANO NO PASSIVO AMBIENTAL DE EXTRAÇÃO DE ARGILA NO BAIRRO VILA GABRIELA, SEGUINDO O RIO ALDEIA, LIGANDO OS BAIRROS VILA GABRIELA E CENTRO;				
				X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS;				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

8.8 - 8º Distrito - Pachecos

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 8º DISTRITO – PACHECOS									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA	EDUCAÇÃO		X		IMPLANTAR NOVAS UNIDADES DE CRECHES;				
				X	IMPLANTAR ESCOLA AGROPECUÁRIA;				
		X			DAR CONTINUIDADE AO ENSINO NA ESCOLA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA;				
				X	PROPOR TRABALHOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;				
	SAÚDE			X	IMPLANTAR SAÚDE BUCAL MÓVEL;				
					DISPONIBILIZAR AMBULÂNCIA;				
	ASSISTÊNCIA SOCIAL		X		AMPLIAR RECURSOS E ATENDIMENTOS;				
	CULTURA			X	INCENTIVAR ATIVIDADES CULTURAIS;				
	ESPORTE E LAZER		X		AMPLIAR ATIVIDADES ESPORTIVAS;				
				X	CRIAR MODALIDADES DE LAZER PARA TODAS AS IDADES;				
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL	ÁREAS VERDES				REFLORESTAR A SERRA DO LAGARTO;				
				X	PRESERVAR PATRIMÔNIO AMBIENTAL;				
	ECOTURISMO			X	CRIAR ROTA TURÍSTICA NA SERRA DO LAGARTO;				
	RECURSOS HÍDRICOS			X	RECOMPOR AS MATAS CILIARES E DESASSOREAMENTO DAS MARGENS DOS RIOS N.S.DA AJUDA, BRINQUINHO, POÇO FUNDO E CÓRREGO GUINDASTE;				1* PRIORIZAR NASCENTE DO RIO;
				X	1* DESOBSTRUIR O RIO IGUÁ;				
				X	IMPLANTAR ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;				
				X	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA;				
	SISTEMAS DE SANEAMENTO			X	INCENTIVAR SANEAMENTO BÁSICO;				
				X	IMPLANTAR REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NAS ÁREAS URBANIZADAS;				
	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA			X	PROPOR DRENAGEM URBANA NAS ÁREAS URBANIZADAS;				
	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			X	COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS;				
				X	INCENTIVAR COLETA SELETIVA;				
				X	INCENTIVAR RECICLAGEM;				
				X	INCENTIVAR REUSO;				
				X	IMPLANTAR COLETA SELETIVA, RECICLAGEM E REUSO;				
	FONTES DE ENERGIA			X	2* INCENTIVAR FORMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA LIMPA;				2* COMEÇAR A IMPLANTAÇÃO PELOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS;
			X		AMPLIAR ATENDIMENTO OPERACIONAL (CERCI);				
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		X		ATENUAR IMPACTO DAS EXPLOSÕES NAS PEDREIRAS E FÁBRICA DE DINAMITE;				
			X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO E OS COMÉRCIOS E SERVIÇOS NO BAIRRO PACHECOS (CENTRO) E NAS MARGENS DA RODOVIA RJ 114;				
	TRABALHO, EMPREGO E RENDA		X		INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO DO TRABALHO;				
				X	IMPLANTAR CENTRO PARA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTORES NA "CENTRALIDADE DA FONTE DOS BAMBUS";				
	TURISMO				3* INCENTIVAR TURISMO;				3* VINCULADO AO CENTRO PARA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTORES;

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 8º DISTRITO – PACHECOS									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
DESENVOL-VIMENTO RURAL	AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA		X		RESGATAR ZONA RURAL;				
				X	ASSESSORAR PRODUTORES RURAIS E PRODUTORES DE FLORES – AGRICULTURA FAMILIAR;				
			X		RESGATAR ZONA RURAL;				
	TURISMO RURAL			X	INCENTIVAR MODALIDADES DE TURISMO RURAL;				
DESENVOLVIMENTO URBANO	URBANIZAÇÃO E USO DO SOLO		X		REQUALIFICAR AS ÁREAS LOTEADAS DOS BAIRROS PACHECOS (CENTRO), GRANJAS MIRASOL;				
				X	PAVIMENTAR A ESTRADA DR. FIDELIS ALVES (MONTEVIDIU), ESTRADA DE PEROBAS; PRIORIZAR A PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS COLETORAS;				
	HABITAÇÃO			X	IMPLANTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ÁREA DENOMINADA "FAVELINHA";				
	MALHA VIÁRIA E TRANSPORTES			X	IMPLANTAR CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO LIGANDO OS BAIRROS NO INTERIOR DO DISTRITO COM BILHETE INTEGRADO;				4* REATIVAR A LINHA ITAPACORÁ;
			X		REESTRUTURAR AS VIAS DE TODO O PERCURSO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS;				
				X	IMPLANTAR LIGAÇÃO DE MURIQUI COM PACHECOS (CENTRO);				
			X		4* IMPLANTAR NOVOS HORÁRIOS NAS ROTAS DOS ÔNIBUS; REAVALIAR O ALTO CUSTO DA PASSAGEM DOS ÔNIBUS;				
				X	IMPLANTAR LIGAÇÃO REGULAR COM O MUNICIPIO DE MARICÁ;				
				X	IMPLANTAR TRANSPORTE COMPLEMENTAR;				
				X	ATENDER A ESCOLA JOSÉ LEANDRO COM TRANSPORTE ESCOLAR;				
	ÁREAS PÚBLICAS			X	IMPLANTAR PRAÇAS EM ÁREA CENTRAL COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
			X		REVITALIZAR PRAÇAS COM ENTRETENIMENTO PARA TODAS AS IDADES;				
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		X		PRESERVAR A SEDE DAS FAZENDAS ITAPACORÁ E SÃO TOMÉ, SEDE E TORRE SINEIRA DA FAZENDA MONTEVIDIO, LAR DE ROSALINA E FONTE DOS BAMBUS;				
				X	INTEGRAR AS AÇÕES DO PLANO DIRETOR AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA;				
	REDES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			X	REGULARIZAR CALÇADAS;				
				X	CONSTRUIR CALÇADAS ACESSÍVEIS;				
			X		REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
			X		IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO;				
	ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		X		CONSERVAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;				
			X		AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA				
	SEGURANÇA URBANA				EQUIPAR DPO;				
			X		INSTITUIR PATRULHAMENTO REGULAR;				

QUADRO PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 8º DISTRITO – PACHECOS									
TEMAS		CONTRIBUIÇÕES QUALIFICAÇÃO			PROPOSTAS	PRIORIDADES			OBSERVAÇÕES
		BOM	PRECÁRIO	AUSENTE		CURTO	MÉDIO	LONGO	
INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO	MOBILIDADE		X		5* URBANIZAR A ESTRADA DR. FIDELIS ALVES, ESTRADA PEROBAS E ESTRADA MURIQUI/PACHECOS;				5* CONSIDERANDO O CENÁRIO RURAL; 6* CONSIDERANDO O CENÁRIO RURAL, ADAPTAR CICLOFAIXAS ÀS VIAS NÃO PAVIMENTADAS;
				X	RECONSTRUIR MANILHA E PONTE NA ESTRADA DE PEROBAS;				
				X	6* CRIAR CICLOFAIXAS NAS VIAS DO DISTRITO;				
				X	CRIAR CICLOVIAS INTEGRANDO DISTRITOS;				
	CENTRALIDADES E CENTROS DE BAIRRO		X		REVITALIZAR O CENTRO DO BAIRRO PACHECOS E FONTE DOS BAMBUS E MURIQUI;				
	REDE VIÁRIA		X		IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS;				7* AUMENTAR SINALIZAÇÃO NESSE TRECHO;
				X	INTEGRAR OS MEIOS DE TRANSPORTES;				
				X	7* INSTALAR REDUTOR DE VELOCIDADE EM FRENTE A FONTE DOS BAMBUS;				
	REDE HÍDRICA ESTRUTURAL			X	IMPLANTAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;				
	SISTEMA DE ÁREAS VERDES			X	8* IMPLANTAR PARQUE FLORESTAL NA SERRA DO LAGARTO;				8* ZONEAMENTO JÁ PRESERVANDO A ÁREA;
				X	ARBORIZAR VIAS E PRAÇAS:				

(1) VERIFICAR O QUADRO 1 - ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO ANEXO III DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Informações baseadas no Levantamento das Subnormalidades, Programa Habitar Brasil BID/ NEPHU/ UFF/2007, com atualização e inclusão de novas áreas.

IV - DESCRITIVOS

Memorial Descritivo do Macrozoneamento do Município de Itaboraí

1 - 1º Distrito - Itaboraí

1.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717858 N- 7484246, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento Parque Santa Rosa de Lima (incluído), passando pelo limite do Loteamento Jardim Ferma (incluído), passando pelo limite do Loteamento City Areal (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718312 N- 7487394, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718326 N- 7487415, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 720132 N- 7485802, no encontro com o limite do Loteamento Chácaras Vila Rica (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722254 N- 7485448, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722349 N- 7485459, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722592 N- 7485560, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722577 N- 7485595, no encontro com o limite do Loteamento Santo Antônio (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Santo Antônio (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723162 N- 7486236, no encontro com o limite do Loteamento São Pedro (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento São Pedro (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723452 N- 7486492, no encontro com o Loteamento Parque Industrial Venda das Pedras (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Parque Industrial de Venda das Pedras (incluído), prosseguindo por este Loteamento (incluído) na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723542 N- 7486672, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723709 N- 7487130, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723894 N- 7487360, no encontro com a APP (1.001) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.001) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 725021 N- 7486640, no encontro com a Rodovia João Goulart (RJ-116) (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rodovia (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724587 N- 7485991, deste ponto, seguindo na direção leste pela Estrada São João (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 724916, N- 7485811, deste ponto, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724516, N- 7484968, deste ponto, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724617, N- 7484947, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E-724599, N- 7484871, deste, seguindo na direção leste pelo limite do loteamento Engenho Velho (incluído), até o ponto de coordenadas UTM E- 724970, N- 7484401, deste, seguindo na direção leste pelo limite do loteamento Centro Comercial Santa Rosa (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725743, N- 7484149, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726046, N- 7484048, deste, seguindo na direção leste pelo limite com o Loteamento Em Duques, até o ponto de Coordenadas UTM E-726731, N- 7483864, deste, seguindo pela faixa central da Rodovia BR-101 na direção oeste, até a ponte sobre o Rio dos Duques ou do Gado, Coordenadas UTM = E- 726735, N- 7483864, se prolongando até um ponto fronteiro a rua Professor Herval Tavares (antiga rua Cancela Verde), coordenadas UTM E- 726299, N- 7483911, daí seguindo em linha reta, paralelo ao loteamento Recanto dos Duques (incluído), na direção sudoeste até cruzar com a rua Ana Lúcia Pinheiro da C. Monteiro (antiga Rua 10), Coordenadas UTM = E- 725732, N- 7483240), daí seguindo em linha de contorno ao loteamento Cidade Satélite (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725976, N- 7482845, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725531, N- 7482309, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725242 N- 7481994, deste ponto seguindo na direção sudeste a uma distância de 300 metros, paralelo a Estrada Eugênio Costa até o ponto de Coordenadas UTM E- 726023 N- 7480753, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 725664 N- 7480694, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada Eugênio Costa (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 725159, N- 7481063, deste, seguindo pela Rua Manoel Cezar de Abreu ou Estrada Municipal IB-11 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 724436, N- 7480325, deste, seguindo no sentido horário pelo limite das áreas de terras na Rua Manoel César de Abreu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724748, N- 7480628, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel Cezar de Abreu ou Estrada Municipal IB-11 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 724873, N- 7480844, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-724802, 7480981, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725027 N- 7481080, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724859 N- 7481426, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724997 N- 7481487, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724865 N- 7481787, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 724869 N- 7481817, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 724945 N- 7481813, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada do Pico (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724683 N- 7481961, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724435 N- 7481810, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724332 N- 7481745, deste ponto seguindo na direção norte pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724053 N- 7481577, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723840 N- 7481438, deste ponto seguindo na direção sul pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723775 N- 7481221, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723349 N- 7481398, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722309 N- 7481307, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua César Xará (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722192 N- 7480355, deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo Córrego Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721874 N- 7480173, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721529 N- 7480056, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721299 N- 7480802, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720753 N- 7480546, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721127 N- 7479740, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720023 N- 7479346, deste ponto seguindo na direção oeste pela APP (1.021) (excluída) até o ponto de

Coordenadas UTM E- 719926 N- 7479346, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719795 N- 7479373, no encontro com a Estrada Ademar Ferreira Torres (incluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719740 N- 7479166, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719752 N- 7478967, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719771 N- 7478648, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719839 N- 7478675, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719848 N- 7478654, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719850 N- 7478561, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719866 N- 7477869, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719626 N- 7477872, no encontro com o limite do Condomínio Residencial Monte Verde I (incluído), deste ponto seguindo na direção oeste pelo limite do Condomínio (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719402 N- 7477827, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Condomínio (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719347 N- 7479015, no encontro com o limite do Loteamento Chácaras São Miguel (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719139 N- 7478873, deste ponto seguindo na direção Sul pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719141 N- 7478579, deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718820 N- 7478512, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718843 N- 7478717, deste ponto seguindo na direção oeste pelo limite do Loteamento Chácaras São Miguel (incluído), até o encontro com o limite do Loteamento Cidade Real de Galícia (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento Cidade Real de Galícia (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído), deste ponto seguindo pelo limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Chácaras São Lázaro (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Chácaras São Lázaro (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Sítios Tangará (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Sítios Tangará (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Estância Sorriso (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Estância Sorriso (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído), deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído) até o limite do Loteamento Vila Nova de Itaboraí (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Vila Nova de Itaboraí (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716215 N- 7480445, no encontro com a Rua Sem Nome (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715693 N- 7479905, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 715723 N- 7480519, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715224, N- 7480316, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714821, N- 7480234, deste, seguindo a jusante do Rio da Aldeia até o limite com o distrito de Porto das Caixas, no ponto de Coordenadas UTM E- 716388, N- 7488499, deste, seguindo na direção sudeste pelo limite do Condomínio Florestal (incluído), passando pelo limite do Loteamento Parque São Sebastião (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716826 N- 7483818, deste ponto na direção nordeste pela Estrada do Dendê (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717112 N- 7484550, deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do Loteamento São Judas Tadeu (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717578 N- 7484181, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717858 N- 7484246.

1.02 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720716 N- 7478203, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720554 N- 7478557, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720956 N- 7478755, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721154 N- 7478957, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 721552 N- 7478957, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721742 N- 7478782, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721814 N- 7478689, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721652 N- 7478607, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721690 N- 7478533, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721725 N- 7478535, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721859 N- 7478474, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721912 N- 7478540, deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada José Fiuza (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721906 N- 7478420, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Estrada Municipal Cabuis até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720716 N- 7478203.

1.03 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719812 N- 7477782, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720156 N- 7477955, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720362 N- 7477960, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro (limite Interdistrital entre Itaboraí e Cabuçu) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719812 N- 7477782.

1.04 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717449 N- 7478613, deste ponto seguindo na direção sudeste pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717521 N- 7478344, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717401 N- 7478571, no encontro com o a Rua Um (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Um (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717449 N- 7478613.

1.05 – Macrozona Rural

Começa na ponte sobre o Rio dos Duques ou do Gado (coordenada UTM = E- 726735 N- 7483864), e se prolongando até um ponto fronteiro a rua Professor Herval Tavares – antiga rua Cancela Verde (coordenada UTM E- 726299 N- 7483911), daí seguindo em linha reta, paralelo ao loteamento Recanto dos Duques (incluído), na direção sudoeste até cruzar com a rua Ana Lúcia Pinheiro da C. Monteiro – antiga Rua 10 (coordenada UTM = E- 725732 N- 7483240), daí seguindo em linha de contorno ao loteamento Cidade Satélite (excluído), passando pelos pontos de coordenadas (coordenadas UTM E- 726292 N- 7482502 / E- 725850 N- 7482156 / E- 725979 N- 7481896 / E- 726752 N- 7482272 / E- 727026 N- 7481731), até chegar ao leito do Rio dos Duques ou do Gado (coordenada UTM = E- 727175 N- 7481802), seguindo a montante pelo seu leito até a Foz do Córrego Santo Antônio ou Quissamã (coordenada UTM = E- 727247 N- 7481477), por este seguir a montante até a ponte na Estrada Eugênio Costa ou Estrada Municipal IB-10 (coordenada UTM = E- 726772 N- 7480048), no limite com o Município de Tanguá, deste ponto seguindo pela Estrada Eugênio da Costa ou Estrada Municipal IB-10 na direção noroeste até a Rua Manoel Cezar de Abreu ou Estrada Municipal IB-11 (coordenada UTM = E- 725158 N- 7481074), seguindo por esta até o encontro com a Estrada Antônio do Couto ou IB-15 (coordenada UTM = E- 724749 N- 7480620), seguindo pela Rua Manoel Cezar de Abreu ou Estrada Municipal IB-11 até a Rodovia RJ-114 ou Rodovia Itaboraí-Maricá (coordenada UTM = E- 723230 N- 7478770), seguindo por esta Rodovia na direção noroeste até a ponte sobre o Rio Calundu (coordenada UTM = E- 722614 N- 7479785), seguindo a montante deste rio até a Rua Itapacorá (coordenada UTM = E- 722301 N- 7478474), no limite com o distrito de Cabuçu, seguindo pela Rua Itapacorá na direção oeste até a Estrada de Itapacorá ou Estrada Municipal IB-20 (coordenada UTM = E- 721913 N- 7478496), por esta, na direção sul, até o antigo trecho da Estrada Municipal de Cabuis (coordenada UTM = E- 721908 N- 7478420), por este antigo trecho, na direção oeste, até o antigo trecho do Caminho para a Fazenda Santa Bárbara (coordenada UTM = E- 720572 N- 7478227), por este antigo trecho e pelo seu prolongamento na direção sudoeste, passando pela cumeada do Morro, até cruzar a Rua Hermógenes Pires dos Santos – antiga Rua do Cruz (coordenada UTM = E- 719300 N- 7477245), se prolongando pela cumeada do morro, até cruzar com a Estrada do Morro Boa Vista – Largo de São Sebastião (coordenada UTM = E- 718115 N- 7477285), acima da Sede da Fazenda Itaquatiara, sudindo e descendo o Morro da Boa Vista até cruzar a Estrada Ademar Ferreira Torres ou Estrada Itaboraí-Cabuçu (coordenada UTM = E- 717415 N- 7477517), deste ponto até a nascente do Córrego Pitanga (coordenada UTM = E- 716898 N- 7477661), deste, seguindo até o ponto próximo ao cume do Morro Boa Vista, ao lado da Sede do Sítio Boa Vista (coordenada UTM = E- 717053 N- 7477655), na direção oeste até a nascente do Córrego Pitanga (coordenada UTM = E- 716898 N- 7477661), seguindo à montante deste córrego até cruzar com a Estrada do Sapê ou Estrada Municipal IB-27 (coordenada UTM = E- 716093 N- 7478598), prosseguindo até a sua Foz no Rio da Aldeia (coordenada UTM = E- 714889 N- 7479603), seguindo a jusante do Rio da Aldeia até a ponte na Rodovia BR-101 (coordenada UTM = E- 714793 N- 7480774), prosseguindo até o extremo leste do loteamento Morada do Sol, no prolongamento do final da Alameda Geuci Teixeira – antiga Alamenda 9 (coordenada UTM = E- 715315 N- 7482966), no limite com o distrito de Itambi, no leito do Rio da Aldeia, à jusante deste até um ponto fronteiro ao final da Rua Paulo Roberto de Oliveira Ramos – antiga Rua 7 (coordenada UTM = E- 715834 N- 7484093), na extremidade oeste do loteamento Parque São Sebastião, no leito do Rio da Aldeia, seguindo à montante deste até a Ponte da Via Férrea–Ramal Visconde de Itaboraí-Campos dos Goytacazes (coordenada UTM = E- 717534 N- 7487833), deste ponto seguindo pela Via Férrea até um ponto Próximo a nascente do Córrego das Cabritas (coordenada UTM E- 720132 N- 7485803), seguindo a montante do Córrego das Cabritas, passando pelo extremo oeste do loteamento Vila Rica, até o trecho da extinta Via Férrea – Ramal Porto das Caixas-Cachoeiras de Macacu (coordenda UTM = E- 720067 N- 7488135), seguindo pelo trecho da extinta Via Férrea até a ponte metálica sobre o Rio Caceribu (coordenada UTM = E- 721573 N- 7489308), seguindo a montante deste rio até cruzar com a Rodovia RJ-116 ou Rodovia Itaboraí-Nova Friburgo (coordenada UTM = E- 725052 N- 7486692), seguindo pelo rio até a Foz do Rio dos Duques (coordenada UTM = E- 725273 N- 7486460), seguindo a montante do Rio dos Duques até a Rodovia BR-101 (coordenada UTM = E- 726735 N- 7483864), no limite com o Município de Tanguá. (Excluídos os elementos 1.01, 1.02, 1.03 e 1.04).

2 - 2º Distrito - Porto das Caixas

2.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no encontro da Rua J do Loteamento Bairro Nossa Senhora de Fátima com a Linha Férrea Ramal Itaboraí-Magé (Coordenadas UTM E- 720131 N- 7485803), deste ponto seguindo na direção noroeste pela ferrovia até a ponte sobre o Rio Porto Das Caixas (Coordenadas UTM E- 717533 N- 7487833), seguindo por este no sentido noroeste a jusante margeando sua área Especial de Preservação Permanente até um ponto de Coordenadas UTM E- 717019 N- 7488213. Seguindo deste ponto no sentido nordeste passando pelas curvas de nível de 8m e 15 m de altitude até o encontro com a Rua Armando Pimentel ou Rua Existente (Coordenadas UTM E- 717420 N- 7488526), seguindo por esta no sentido nordeste até o encontro com a Rua Armando Pimentel (Coordenadas UTM E- 717804 N- 7488491), seguindo por esta no sentido nordeste e em linha reta até um ponto de coordenadas na divisa de uma propriedade no Loteamento Centro de Porto das Caixas (Coordenadas UTM E- 717847 N- 7488656), seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudeste pelo limite do Loteamento Centro Urbano de Porto das Caixas até um ponto de Coordenadas no limite do PAC de Porto das Caixas (Incluído) (Coordenadas UTM E- 718034 N- 7488454), seguindo deste ponto em linha reta na direção nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718281 N- 7488617, seguindo deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718346 N- 7488515, seguindo deste ponto em linha reta no sentido nordeste no limite do Cemitério de Porto das Caixas (Incluído) até um ponto de Coordenadas UTM E- 718540 N- 7488652, seguindo deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718572 N- 7488609, seguindo deste ponto em linha reta na direção sudoeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718557 N- 7488598, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718620 N- 7488457, deste ponto em linha reta na direção sudoeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718585 N- 7488433, seguindo deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718627 N- 7488415, seguindo por esta em linha reta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718785 N- 7488744, seguindo por esta em linha reta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718682 N- 7489177, seguindo por esta em linha reta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718561 N- 7489286, seguindo deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718356 N- 7489233, seguindo por esta em linha reta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718085 N- 7490355, deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 718814 N- 7490173, deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de

Coordenadas UTM E- 719270 N- 7490130, deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 720128 N- 7489640, deste ponto em linha reta na direção sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 720831 N- 7488693, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela linha férrea antigo Ramal Itaboraí – Cachoeiras de Macacu até o encontro com o córrego da Cabrita (Coordenadas UTM E- 720067 N- 7488134), subindo por este no sentido sudeste a montante passando pelos limites do Loteamento Vila Rica até o seu ponto inicial.

2.02 – Macrozona Urbana

Inicia-se na ponte metálica do antigo ramal ferroviário Itaboraí-Friburgo sobre o Rio Caceribu (Coordenadas UTM E- 721571 N- 7489320), seguindo por este Rio a jusante no sentido noroeste até o encontro com um ponto de Coordenadas UTM E- 716844 N- 7491106, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste na divisa da Área do Acesso Externo do COMPERJ até um ponto de Coordenadas UTM E- 714660 N- 7489900, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até o encontro com o Rio Porto das Caixas (Coordenadas UTM E- 712101 N- 7488992), seguindo por este a jusante no sentido nordeste até a antiga Foz do Rio Caceribu (coordenadas UTM E- 714529 N- 7491253), deste ponto seguindo em linha reta no sentido norte pelo antigo leito do Rio Macacu (Canal Massape) até o Rio Macacu (Coordenadas UTM E- 714584 N- 7493113), seguindo a montante passando pela Foz do Rio Guapi-Açu (Coordenadas UTM E- 715081 N- 7493142) até a Foz do Córrego Lava-Pé no Rio Macacu (Coordenadas UTM E- 723655 N- 7494819), deste ponto seguindo em linha reta no sentido sudoeste até o seu ponto inicial.

2.03 – Macrozona Rural

Começa na Foz do Rio Porto das Caixas, no Rio Caceribu (antigo leito do Rio Macacu) (coordenada UTM = E- 712103 N- 7488994), prosseguindo até a antiga Foz do Rio Caceribu (coordenada UTM = E- 714529 N- 7491253), deste ponto, seguindo na direção norte pelo antigo leito do Rio Macacu (Canal Massape) até o Rio Macacu (coordenada UTM = E- 714584 N- 7493113), seguindo a montante do Rio Macacu até a Foz do Rio Guapi-Açu (coordenada UTM = E- 715081 N- 7493142), na triambulação Intermunicipal de Itaboraí, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu, deste ponto seguindo a montante do Rio Macacu até a Foz do córrego Lava-Pé (coordenada UTM = E- 723655 N- 7494819), no limite com o município de Guapimirim, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até cruzar com a Antiga Estrada do Riacho no seu encontro com a Antiga Estrada Beira Rio ou Vargem Grande (coordenada UTM = E- 723322 N- 7494309), deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até a ponte metálica da extinta Via Férrea – Ramal Porto das Caixas-Cachoeiras de Macacu (coordenada UTM = E- 721576 N- 7489311), no limite com o distrito de Itaboraí (Sede), deste seguindo na direção sudoeste pela Via Férrea até o cruzamento com o Córrego das Cabritas (coordenada UTM = E- 720067 N- 7488135), deste seguindo a montante pelo Còrrego até encontrar com o extinto ramal da Via Férrea Visconde-Campos (coordenada UTM = E- 720132 N- 7485803), deste, seguindo na direção noroeste pela Via Férrea até ponte sobre o Rio Porto das Caixas (coordenada UTM = E- 717534 N- 7487833), deste, seguindo a jusante pelo Rio Porto das Caixas até a sua foz no Rio Caceribu (antigo leito do Rio Macacu) (coordenada UTM = E- 712103 N- 7488994). (Excluídos os elementos 2.01 e 2.02)

3 - 3º Distrito - Itambi

3.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714799 N- 7482958, deste, seguindo pela Avenida do Contorno, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713330, N- 7482528, deste, seguindo pelo Córrego João Caetano, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712706, N- 7482486, deste, seguindo pela Rua Jovana Abreu de Souza, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711963, N- 7481669, deste, seguindo pela BR 493, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711786, N- 7481961, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710694, N- 7480561, deste, seguindo no encontro com o Rio Goianã ou Guaianã, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo Rio Goianã ou Guaianã até o ponto de Coordenadas UTM E- 709325 N- 7481767, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 709334 N- 7481802, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 709336 N- 7481816, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 708739 N- 7482246, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708563 N- 7482411, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 708909 N- 7483256, deste, no encontro do leito da antiga Ferrovia (Rua A) (excluída) com o Loteamento Jardim Itambi (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Jardim Itambi (incluído), prosseguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Centro de Itambi (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709855 N- 7484902, no encontro com o Loteamento Colônia Agrícola de Itambi (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Colônia Agrícola de Itambi (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709714 N- 7485078, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710187 N- 7485517, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 710203 N- 7486785, no encontro com o Rio Caceribu, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo Rio Caceribu até o ponto de Coordenadas UTM E- 711282 N- 7487403, deste, seguindo a jusante pelo Rio Tambutaí, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713252 N- 7485509, deste, seguindo a jusante pelo Córrego Tambutaí, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713934 N- 7485047, deste, seguindo pela Estrada Municipal IB-45, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714197 N- 7485093, deste, seguindo pela Avenida Agelir da Silva Amorim, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714197 N- 7485093, deste, seguindo na direção sul ponto de Coordenadas UTM E- 714799 N- 7482958.

3.02 – Macrozona Rural

Inicia-se no extremo sul do Loteamento Cidade Gebara no Rio Goianã ou Guaianã, no prolongamento do final da rua José Ferreira Neto (coordenada UTM = E- 710695 N- 7480557), deste ponto, prosseguindo pelo Rio, até cruzar a Via Férrea ramal Niterói-Visconde de Itaboraí (coordenada UTM = E- 708435 N- 7481910), e se prolongando até a sua Foz no Rio Guaxindiba

(coordenada UTM = E- 706239 N- 7483253), deste ponto, á jusante até a Foz do Rio Guaxindiba na Baía de Guanabara (coordenada UTM = E- 702196 N- 7483087), deste ponto seguindo pela orla da Baía da Guanabara, na direção norte até a Foz do Rio Caceribu (antiga Foz do Rio Macacu) (coordenada UTM = E- 702652 N- 7485486), deste ponto seguindo à montante do Rio, até a ponte na Rodovia BR-493 ou Rodovia do Contorno à Baía da Guanabara (coordenada UTM = E- 710219 N- 7486789), deste ponto prosseguindo a montante do Rio até a Foz do córrego Tambutaí (coordenada UTM = E- 711250 N- 7487487), deste ponto seguindo a montante do Rio Tambutaí até a ponte na Estrada Prefeito João Baptista Caffaro ou Estrada Itambi-Porto das Caixas (coordenada UTM = E- 712517 N- 7486787), prosseguindo pelo rio até cruzar com a Via Férrea – Ramal Niterói-Visconde de Itaboraí (coordenada UTM = E- 712751 N- 7486607), prosseguindo a montante do Rio Tambutaí, passando pelo extremo leste do loteamento Cidade Grande Rio até a Foz do Córrego Tambutaí (coordenada UTM = E- 713255 N- 7485501), seguindo a montante do Córrego Tambutaí até a Estrada Municipal para Visconde de Itaboraí IB-45 (coordenada UTM = E- 713940 N- 7485046), deste ponto seguindo pela Estrada Municipal para Visconde de Itaboraí IB-45, passando no extremo norte do loteamento Morada do Sol até a Avenida Agelir da Silva Amorim – antiga Rua 24 (coordenada UTM = E- 714199 N- 7485093), seguindo por esta até a Rua Maria da Glória Pacheco – antiga Rua 145 (coordenada UTM = E- 714770 N- 7484735), daí se prolongando em linha reta na direção sudeste até o Rio da Aldeia (coordenada UTM = E- 715834 N- 7484093), no extremo oeste do loteamento Parque São Sebastião, ponto fronteiro ao final da Rua Paulo Roberto de Oliveira Ramos – antiga Rua 7, deste ponto seguindo a montante do Rio Aldeia até o prolongamento do final da Alameda Geuci Teixeira – antiga Alamenda 9 (coordenada UTM = E- 715315 N- 7482966), deste ponto seguindo pela Alameda Gelci até o encontro com a Avenida do Contorno (coordenada UTM E- 714799 N- 7482955), deste ponto seguindo pela Avenida do Contorno até o encontro com a Rua José Soares de Santana – antiga Rua 34 (coordenada UTM = E- 713331 N- 7482527), deste ponto seguindo pela Rua Raul Rodrigues Júnior até a nascente do Córrego João Caetano (coordenada UTM = E- 713109 N- 7482438), seguindo a jusante pelo Córrego João Caetano até a Rua Jovana Abreu de Souza (coordenada UTM = E- 712707 N- 7482482), seguindo na direção sudoeste por esta Rua até o encontro com a Rodovia BR-493 – Rodovia Magé-Manilha (coordenada UTM = E- 711964 N- 7481668), seguindo na direção noroeste por esta Rodovia até o encontro com o loteamento Cidade de Gebara (coordenada UTM = E- 711787 N- 7481962), seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento até o Rio Goianã ou Guaianã, no limite intermunicipal com São Gonçalo (coordenada UTM = E- 710695 N- 7480557). (Excluído o elemento 3.01)

4 - 4º Distrito - Sambaetiba

4.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723655 N- 7494819, na foz do córrego Lava-Pé, no rio Macacu, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo rio Macacu até o ponto de Coordenadas UTM E- 724823 N- 7495007, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Av. Leopoldina (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726871 N- 7491771, deste ponto seguindo na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 726932 N- 7491782, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento Chácaras Sambaetiba (incluído) até o encontro com o limite do loteamento Núcleo Agro-Brasil, deste ponto prosseguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento Núcleo Agro-Brasil (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 727673 N- 7494710, na ponte da extinta linha férrea para Nova Friburgo, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 728399 N- 7493678, na foz do córrego Imbuizinho, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 729913 N- 7491560, no encontro com o limite do loteamento Parque Estrada Friburgo (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento (incluído até o ponto de Coordenadas UTM E- 728581 N- 7491153, no encontro com o limite do loteamento Núcleo Agro-Brasil (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento (incluído) até o encontro com o limite do loteamento Chácaras Sambaetiba (incluído), deste ponto prosseguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 728181 N- 7489864, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela rodovia RJ-116 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 727688 N- 7489174, no encontro com o limite do loteamento Granjas Sambaetiba (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 727415 N- 7488917, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela rodovia RJ-116 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 727037 N- 7488474, deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento Granjas Sambaetiba (incluído) até o encontro com o limite do loteamento Chácaras Bela Vista (incluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento Chácaras Bela Vista até o encontro com o limite do loteamento Quinta Nova Suíça (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 725277 N- 7486474, na foz do Rio dos Duques, deste ponto seguindo na direção noroeste, pelo rio Caceribu até o ponto de Coordenadas UTM E- 723939 N- 7487415, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724470 N- 7488081, no encontro com a Estrada Alto do Jacu (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela estrada até o ponto de Coordenadas UTM E- 725626 N- 7487838, no encontro com o limite do loteamento Quinta do Colibris (incluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Chácaras Bela Vista (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Granjas Sambaetiba (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Chácaras Sambaetiba (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento até o encontro com o loteamento Jardim Escurial (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 723948 N- 7490141, no encontro com a Avenida Leopoldina (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Avenida até o ponto de Coordenadas E- 721580 N- 7489328, no encontro com o rio Caceribu, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723322 N- 7494309, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723655 N- 7494819.

4.02 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 729693 N- 7483607, no encontro da Estrada Sambaetiba-Tanguá com a BR-101, deste ponto seguindo na direção oeste pelo eixo da rodovia BR-101 até o ponto de Coordenadas UTM E- 726735 N- 7483864, na ponte sobre o Rio dos Duques ou do Gado, deste ponto seguindo na direção norte pelo rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 726754 N- 7483921, no eixo da ferrovia desativa (limite norte do loteamento em Duques), deste ponto seguindo na direção leste pelo eixo da ferrovia até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 729693 N- 7483607.

4.03 – Macrozona Rural

Inicia-se no encontro do Rio Macacu com a Foz do córrego Lava-Pé (coordenada UTM = E- 723655 N- 7494819), deste, seguindo a montante do Rio Macacu até a Foz do Rio Imbuí ou Rio das Pedras (coordenada UTM = E- 725799 N- 7495159), deste, seguindo a montante do Rio Imbuí ou Rio das Pedras até a ponte na extinta Via Férrea ramal para Nova Friburgo (coordenada UTM = E- 727674 N- 7494711), deste ponto, seguindo em linha reta na direção até cruzar com o Córrego Imbuizinho (coordenada UTM = E- 728399 N- 7493678), daí prosseguindo em linha reta na direção sudeste, até cruzar com a Rua Osvaldo Luiz (coordenada UTM = E- 728882 N- 7493003), prosseguindo em linha reta na direção sudeste cruzando a rua Ana Paula Alves da Rocha – antiga Rua 5 (coordenada UTM = E- 729289 N- 7492433), prosseguindo em linha reta na direção sudeste cruzando a Rodovia RJ-116 – Rodovia Itaboraí-Nova Friburgo (coordenada UTM = E- 729520 N- 7492110), prosseguindo em linha reta na direção sudeste, cruzando a rua Hilton da Silva de Almeida – antiga Rua F (coordenada UTM = E- 729825 N- 7491684), e se prolongando na direção sudeste até o cume da Serra dos Garcias na cota 741 metros (coordenadas UTM = E- 731444 N- 7489427), no ponto de encontro do limite dos municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Tanguá e Rio Bonito, deste ponto descendo pela cumeada da Serra dos Garcias até passar pelo cume do Morro do Barbosão, e descendo até a nascente do Córrego do Barbosão (coordenada UTM E- 731251 N- 7488665), deste ponto seguindo a montante do Córrego Barbosão até a Estrada Sambaetiba-Tanguá ou Estrada Municipal IB-34 (coordenada UTM E- 729954 N- 7485940), seguindo por esta até a ponte no Rio Caceribu (coordenada UTM = E- 729845 N- 7485035), e se prolongando até a Rodovia BR-101 ou Rodovia Governador Mário Covas (coordenada UTM = E- 729693 N- 7483607), deste ponto seguindo pela faixa central da Rodovia BR-101 na direção oeste, até a ponte sobre o Rio dos Duques ou do Gado (coordenada UTM = E- 726735 N- 7483864), deste ponto seguindo a jusante do Rio dos Duques até a sua Foz no Rio Caceribu (coordenada UTM = E- 725273 N- 7486460), deste ponto seguindo a jusante do Rio Caceribu até o encontro com a ponte metálica da extinta Via Férrea – Ramal Porto das Caixas-Cachoeiras de Macacu sobre o Rio Caceribu (coordenada UTM = E- 721573 N- 7489308), deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até cruzar com a Antiga Estrada do Riacho no seu encontro com a Antiga Estrada Beira Rio ou Vargem Grande (coordenada UTM = E- 723322 N- 7494309), deste ponto prosseguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial no encontro do Rio Macacu com a Foz do córrego Lava-Pé (coordenada UTM = E- 723655 N- 7494819). (Excluídos os elementos 4.01 e 4.02).

5 - 5º Distrito - Visconde de Itaboraí

5.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas na proximidade do Loteamento Jardim Itamarati com o Rio Aldeia (Coordenadas UTM E- 716820 N- 7485394), deste ponto seguindo no sentido sudoeste pela Área de Preservação Permanente e jusante do Rio Aldeia até um ponto de (Coordenadas UTM E- 715802, N- 7484111), seguindo deste ponto em linha reta no sentido noroeste nos limites do Loteamento Morada do Sol até a Estrada Municipal (Coordenadas UTM E- 714203, N- 7485091) seguindo por esta no sentido oeste até a Área de Preservação Permanente do Rio Tambutaí (Coordenada UTM E- 713968, N- 7485062) descendo por esta no sentido noroeste até o encontro com a Área de Preservação Permanente do Rio Caceribu (Coordenadas UTM E- 7112447 N- 7487488), seguindo por esta no sentido nordeste a montante até o encontro coma a Área de Preservação Permanente do Rio Porto das Caixas (Coordenadas UTM E- 712104 N- 7488991), seguindo por esta no sentido sudeste a montante até um ponto de Coordenadas UTM E- 713902 N- 7488826, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até um ponto de Coordenadas na Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 712864 N- 7487243), seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 714220 N- 7487774, seguindo deste ponto em linha reta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas no limite do Loteamento Vila Visconde (Incluído) (Coordenadas UTM E- 713729 N- 7488574), seguindo deste ponto em linha reta no sentido nordeste até o encontro com a Área de Preservação Permanente do Rio Porto das Caixas (Coordenadas UTM E- 714058 N- 7488773), seguindo por esta no sentido sudeste a montante do Rio Porto das Caixas até a Área de Preservação Permanente de um córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 716131 N- 7488148), seguindo por esta no sentido sul a montante do córrego até um ponto de Coordenadas UTM E- 715764 N- 7487620, seguindo deste ponto no sentido sudoeste até o encontro com a Rua Pedro Torres (Coordenadas UTM E- 715759 N- 7487578), seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715761 N- 7487577, seguindo deste ponto em linha reta no sentido nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715766 N- 7487584, seguindo deste ponto no sentido oeste por uma rua de acesso passando pelas Coordenadas UTM E- 715836 N- 7487581, E- 715854 N- 7487589, E- 715957 N- 7487593, E- 715975 N- 7487602, E- 716102 N- 7487605, E- 716110 N- 7487610. Destes pontos seguindo pela rua de acesso no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716152 N- 748767, deste ponto seguindo no sentido sudeste por uma rua de acesso do antigo pátio de manobra dos vagões até um ponto de Coordenadas UTM E- 716218 N- 7487606, seguindo deste ponto no sentido leste por uma rua de acesso paralelo a área da Estação Ferroviária de Visconde até um ponto de Coordenadas UTM E- 716613 N- 7487580, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudeste até a Rua Dráuzio Lemos (Coordenadas UTM E- 716623 N- 7487558), seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716664 N- 7487565, seguindo em linha no sentido sudoeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716663 N- 7487551, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sul até um ponto de Coordenadas UTM E- 716671 N- 7487499, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716627 N- 7487493, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até um córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 716617 N- 7487489), seguindo por este no sentido sudoeste a montante até os limites do loteamento Jardim América (Coordenadas UTM E- 716503 N- 7487345), seguindo deste ponto em linha reta no sentido sul passando pelos limites do loteamento Jardim América até o encontro com um córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 716581 N- 7486548), seguindo por este no sentido sudoeste a montante contornando os limites do loteamento Jardim América até o encontro com a Rua João Moraes (Coordenadas UTM E- 716336 N- 7486505), seguindo por esta em linha reta no sentido sul se prolongando pela Rua 11 até o seu ponto inicial.

5.02 – Macrozona Rural

Inicia-se no Rio Caceribu (antigo leito do Rio Macacu), (coordenadas UTM E- 712103 N- 7488994), deste, seguindo a jusante pelo Rio, até a Foz do Rio Tambutaí, (coordenadas UTM E- 711250 N- 7487487) no Rio Caceribu (antigo leito do Rio Macacu), na divisa com o Município de Guapimirim (coordenada UTM = E- 711250 N- 7487487), seguindo a montante do Rio Tambutaí

até a ponte na Estrada Prefeito João Baptista Caffaro ou Estrada Itambi-Porto das Caixas (coordenada UTM = E- 712517 N- 7486787), prosseguindo pelo rio até cruzar com a Via Férrea – Ramal Niterói-Visconde de Itaboraí (coordenada UTM = E- 712751 N- 7486607), prosseguindo a montante do Rio Tambutaí, passando pelo extremo leste do loteamento Cidade Grande Rio até a Foz do Córrego Tambutaí (coordenada UTM = E- 713255 N- 7485501), seguindo a montante do Córrego Tambutaí até a Estrada Municipal para Visconde de Itaboraí IB-45 (coordenada UTM = E- 713940 N- 7485046), deste ponto seguindo pela Estrada Municipal para Visconde de Itaboraí IB-45, passando no extremo norte do loteamento Morada do Sol até a Avenida Agelir da Silva Amorim – antiga Rua 24 (coordenada UTM = E- 714199 N- 7485093), seguindo por esta até a Rua Maria da Glória Pacheco – antiga Rua 145 (coordenada UTM = E- 714770 N- 7484735), daí se prolongando em linha reta na direção sudeste até o Rio da Aldeia (coordenada UTM = E- 715834 N- 7484093), no extremo oeste do loteamento Parque São Sebastião, ponto fronteiro ao final da Rua Paulo Roberto de Oliveira Ramos – antiga Rua 7, limite com o distrito de Itaboraí (Sede), deste, seguindo a jusante pelo Rio Aldeia até o ponto Coordenadas UTM E- 717534 N- 7487833, deste, seguindo a jusante pelo Rio Porto das Caixas até a sua foz no Rio Caceribu, (coordenadas UTM E- 712103 N- 7488994). (Excluído o elemento 5.01)

6 - 6º Distrito - Cabuçu

6.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714913, N- 7475197, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715401, N- 7473852, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7474246, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717181, N- 7474291, deste, seguindo pelo limite do loteamento Bairro Cabuçu, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717027, N- 7474560, deste, seguindo pelo Córrego Sem Nome, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717322, N- 7474767, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717417, N- 7474844, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717681, N- 7475303, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717675, N- 7475622, deste, seguindo pelo Córrego Sem Nome, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717702, N- 7475674, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718386, N- 7475992, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718483, N- 7476102, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718499, N- 7476148, deste, seguindo pelo Rio Pitanga, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717308, N- 7476071, deste, seguindo pela Estrada Ademar Ferreira Torres (incluída), na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717419, N- 7477512, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717308, N- 7476071, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716862, N- 7477238, deste seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716910, N- 7476771, deste, seguindo pelo limite de loteamento Jonas da Silva Goulart, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717018, N- 7476154, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717308, N- 7476071, deste, seguindo pelo Rio Pitanga, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714913, N- 7475197.

6.02 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715471, N- 7473654, deste seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716099, N- 7471989, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716242, N- 7472041, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716277, N- 7472203, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716714, N- 7472454, deste, seguindo pelo limite do loteamento Centro de São José (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717067, N- 7472604, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717110, N- 7472535, deste, seguindo pela Rua Joaquim Pinheiro Rodrigues (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717018, N- 7472668, deste, seguindo pelo limite do loteamento Centro de São José (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717464 N- 7473274, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717417, N- 7473469, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717370, N- 7473392, deste, seguindo pelo limite do loteamento Jardim Monte Alegre (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717201, N- 7473323, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716823, N- 7473227, deste, seguindo pelo limite do loteamento Jardim Esperança (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 716846, N- 7473226, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715471, N- 7473654.

6.03 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717837, N- 7472024, deste, seguindo pelo limite do loteamento Antônio Soares Bastos (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 718074, N- 7471970, deste, seguindo pelo limite do loteamento Maria da Glória Maximoff (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717837, N- 7472024.

6.04 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719301 N- 7472559, deste, seguindo na direção leste, contornando o limite do loteamento Centro de Curuzu (incluído), até reornar ao ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719301 N- 7472559.

6.05 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719811, N- 7477781, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719821, N- 7477761, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas

UTM E- 720573, N- 7478223, deste, seguindo pela Estrada Municipal Cabuis (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721501, N- 7478416, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721814, N- 7478409, no encontro com o loteamento Recreio do Itapacorá (incluído), deste seguindo na direção leste, contornando o limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 721763, N- 7477828, deste, seguindo, pela Estrada José Fiuza (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721808, N- 7477376, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721353, N- 7477156, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721278, N- 7477004, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720438, N- 7476478, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719755, N- 7477763, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719811, N- 7477781.

6.06 – Macrozona Rural

Começa na ponte da Rua Itapacorá sobre o Rio Calundu (coordenada UTM = E- 722292 N- 7478465), seguindo a montante do Rio Calundu até a Foz do Rio Nossa Senhora da Ajuda (coordenada UTM = E- 722578 N- 7477935), seguindo a montante do Rio Nossa Senhora da Ajuda até a Foz do Rio Brinquinho (coordenada UTM = E- 722645 N- 7473565), seguindo a montante do Rio Brinquinho até a Foz do Córrego da Sapucaia (coordenada UTM = E- 722409 N- 7471024), seguindo a montante do Córrego da Sapucaia até um determinado ponto no deste córrego (coordenada UTM = E- 721824 N- 7470380), deste ponto em linha reta na direção sul até o cume da Serra da Sapucaia (coordenada UTM = E- 722005 N- 7469188), no limite com o Município de Maricá, deste, seguindo na direção oeste pela cumeada até o cume da Serra de Cassorotiba, cota 505 metros (coordenada UTM = E- 716935 N- 7469608), na triambulação intermunicipal de Itaboraí, Maricá e São Gonçalo, em linha reta na direção noroeste, até chegar ao marco de pedra, ao lado da Estrada de Itaitindiba (coordenada UTM = E- 715938 N- 747245), deste ponto até a Estrada do Campanha ou Estrada São José-Largo da Ideia (coordenada UTM = E- 715637 N- 7473208), prosseguindo em linha reta na direção noroeste até a Estrada do Campanha ou Estrada do Tertuliano (coordenada UTM = E- 715493 N- 7473595), daí até a Estrada Vereador Antônio Cícero de Souza ou Estrada Largo da Ideia Cabuçu (coordenada UTM = E- 715083 N- 7474737), seguindo em linha reta na direção noroeste até o antigo marco implantado à margem esquerda do Rio Cabuçu ou Pitanga (coordenada UTM = E- 714905 N- 7475227), daí seguindo na direção oeste até o leito do Rio Cabuçu ou Pitanga (coordenada UTM = E- 714867 N- 7475219), seguindo à jusante deste, na ponte sobre o Rio cruzando a Estrada de Pitanga (Estrada Largo da Ideia-Manilha) ou Estrada Municipal IB-25 (coordenada UTM = E- 714410 N- 7475212), se prolongando até a sua Foz no Rio da Aldeia (coordenada UTM = E- 713260 N- 7475174), deste ponto seguindo na direção nordeste, passando pela cumeada dos morros até cruzar com a Estrada de Pitanga ou Estrada Largo da Ideia-Manilha no seu encontro com a Estrada João Batista Rodrigues (coordenada UTM = E- 714456 N- 7475779), seguindo na direção nordeste pela cumeada do Morro do Sapê, passando a sudoeste do loteamento Jardim Teresópolis e a noroeste da Estrada do Buraco ou Estrada Municipal IB-27 até cruzar com a Estrada Milton Amorim Viana – Estrada de Ligação da Estrada do Sapê com a Estrada do Buraco (coordenada UTM = E- 715747 N- 7476411), deste ponto prosseguindo pela cumeada até a nascente do Córrego Pitanga (coordenada UTM = E- 716898 N- 7477661), no limite com o Distrito de Itaboraí (Sede), deste, seguindo na direção leste pela cumeada do morro até o encontro com a Estrada Municipal de Cabuis (coordenada UTM = E- 720572 N- 7478227), deste, seguindo na direção leste pela Estrada, até a Estrada Itapacorá (coordenada UTM = E- 721908 N- 7478420), deste, seguindo na direção norte pela estrada até o encontro com a Rua Itapacorá (coordenada UTM = E- 721913 N- 7478496). (Excluídos os elementos 6.01, 6.02, 6.03, 6.04 e 6.05).

7 - 7º Distrito - Manilha

7.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711832 N- 7476618, deste seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711582 N- 7476862, no encontro da Estrada da Boa Vista com o Rio Goianã ou Guaianã, deste seguindo na direção norte, a jusante pelo rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 710695 N- 7480560, deste seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento Cidade de Gebara (excluído) até o encontro com o limite do loteamento Parque Aurora (excluído), deste seguindo na direção sul pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Monte Verde (incluído), deste seguindo pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 712729 N- 7482491, deste seguindo na direção leste pelo Córrego João Caetano até o encontro com o limite do loteamento Bairro Santo Antônio (incluído), deste seguindo na direção sudeste pelo loteamento até o encontro com o loteamento Vila Gabriela I (incluído), deste seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do Condomínio Jardins D'Aldeia 3 (incluído), deste seguindo na direção sul pelo limite do condomínio até o encontro com o limite do Condomínio Jardins D'Aldeia 2 (incluído), deste seguindo na direção sul pelo limite do condomínio até o ponto de Coordenadas UTM E- 714486 N- 7480927, deste seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 714468 N- 7480766, no encontro com limite o loteamento Centro de Manilha (incluído), deste seguindo na direção oeste pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 714185 N- 7480270, deste seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714380 N- 7479948, no encontro com o limite do Condomínio Manilha Residence II (incluído), deste seguindo na direção sudeste pelo limite do condomínio até o encontro com o limite do Condomínio Manilha Residence I (incluído), deste contornando o limite do condomínio na direção sul até o encontro com o limite do condomínio Jardim da Aldeia (incluído), deste seguindo na direção sudoeste pelo Rio da Aldeia até o encontro com o limite do loteamento Granjas Cabuçu (incluído), deste seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 714719 N- 7478154, deste seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714105 N- 7477851, deste seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento Granjas Cabuçu (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713315 N- 7477604, deste, seguindo a oeste pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712930, N- 7477616, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 712857, N- 7477594, deste, seguindo a sudoeste pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712721, N- 7477522, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 712638, N- 7477422, deste, seguindo pela Estrada Conceição (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712367, 7476978, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite com o loteamento Jardim Moraes (incluído), até o Ponto de Coordenadas UTM E- 712157, N- 7476872, deste, seguindo pela curva de nível de 70 metros até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711832, N- 7476618.

7.02 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714843 N- 7476578, no limite do loteamento Jardim Teresópolis (incluído), deste seguindo na direção noroeste contornando o limite do loteamento até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 714843 N- 7476578.

7.03 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715194, N- 7478127, seguindo na direção sul, pela Avenida Prefeito Milton Rodrigues da Rocha (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 715305, N- 7477739, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada do Sapê (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 715029, N- 7477426, deste, seguindo na direção norte pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715194, N- 7478127.

7.04 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716029, N- 7478563, no limite do loteamento Vila São Miguel (incluído), deste seguindo na direção sul contornando o limite do loteamento até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 716029, N- 7478563.

7.05 – Macrozona Rural

Começa na foz do Rio Cabuçu ou Pitanga, no Rio da Aldeia (coordenada UTM = E- 713260 N- 7475174),cruzando o mesmo, seguindo na direção noroeste até a Estrada do Calimbá (coordenada UTM = E- 712921 N- 7475561), deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o cruzamento do Rio Guaianã com a Estrada da Boa Vista (coordenada UTM = E- 711583 N- 7476860), seguindo a jusante do Rio até o cruzamento com a Rua Izolina Porto Lopes (coordenada UTM = E- 711268 N- 7477531), prosseguindo pelo Rio até a ponte na Rodovia RJ-104 ou Rodovia Alcântara-Manilha (coordenada UTM = E- 711213 N- 7478137), prosseguindo pelo Rio até o cruzamento com a Avenida Afonso Salles (coordenada UTM = E- 711321 N- 7479454), deste ponto até a ponte sobre o Rio Guaianã, cruzando a Rodovia BR-101 ou Rodovia Governador Mário Covas (coordenadas UTM = E- 711333 N- 7479927), prosseguindo pelo Rio até o extremo sul do Loteamento Cidade Gebara, no prolongamento do final da rua José Ferreira Neto (coordenada UTM = E- 710695 N- 7480557), no leito do Rio Guaianã, limite Intermunicipal com São Gonçalo, num ponto de encontro do Rio Guaianã, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento Cidade de Gebara até a Rodovia BR-493 – Rodovia Magé-Manilha (coordenada UTM = E- 711787 N- 7481962), seguindo por esta rodovia até a Rua Jovana Abreu de Souza (coordenada UTM = E- 711964 N- 7481668), por esta até o Córrego João Caetano (coordenada UTM = E- 712707 N- 7482482), seguindo a montante deste rio até sua nascente (coordenada UTM = E- 713109 N- 7482438), deste ponto seguindo na direção nordeste, passando pela Rua Raul Rodrigues Júnior – antiga Rua 40 e se prolongando até o encontro da Rua José Soares de Santana – antiga Rua 34 com a Avenida do Contorno (coordenada UTM = E- 713331 N- 7482527), por esta passando pelo extremo sul do loteamento Morada do Sol e extremo norte do loteamento Santo Antônio, cruzando a Alameda Um, passando pelo extremo oeste do loteamento Vila Gabriela e seguindo pela Avenida do Contorno até a AlamendaGeuci Teixeira – antiga Alameda 9 (coordenada UTM E- 714799 N- 7482955), por esta se prolongando até o leito do Rio da Aldeia (coordeanda UTM = E- 715313 N- 7482967), no limite com o distrito de Itaboraí (Sede), deste, seguindo a montante pelo Rio Aldeia até a foz do Córrego Pitanga (coordeanda UTM = E- 714889 N- 7479603), deste, seguindo a montante pelo Córrego Córrego Pitanga até sua nascente (coordeanda UTM = E- 716898 N- 7477661), deste, seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro, passando pela cumeada do morro do Sapê, prosseguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro até a Foz do Rio Cabuçu ou Pitanga, no Rio da Aldeia (coordenada UTM = E- 713260 N- 7475174). (Excluídos os elementos 7.01, 7.02, 7.03 e 7.04).

8 - 8º Distrito - Pachecos

8.01 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 726604 N- 7471975, no limite do loteamento Montevidio (incluído), deste, seguindo na direção sudoeste contornando pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 726167 N- 7472996, no encontro com a Estrada Doutor Fidélis de Azevedo Alves (excluída), deste ponto seguindo na direção leste pela estrada até o ponto de Coordenadas UTM E- 726394, N- 7473051, deste, seguindo na direção sudeste, pela Estrada Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727432, N- 7473085, deste, seguindo na direção norte, pela Rua Balthazar de Abreu Cardoso Sodré (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727456, N- 7473185, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Visconde de Itaborahy (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727623, N- 7473252, no encontro com o limite do loteamento Granjas Mirassol (incluído), deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Parque Novelo (incluído), deste prosseguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Chácaras em Pachecos (incluído), deste, seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento até o encontro com o limite do loteamento Granjas Mirassol (incluído), deste, seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 728324, N- 7472076, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727755, N- 7471959, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727617, N- 7471813, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727653, N- 7471774, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727148, N- 7471636, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727117, N- 7471640, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726933, N- 7472079, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 726604, N- 7471975.

8.02 – Macrozona Urbana

Começa no ponto de Coordenadas UTM E- 727194, N- 7474722, deste, seguindo na direção noroeste pela Rodovia RJ-116 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725528, N- 7475598, no limite do Condomínio Holiday Park Land (incluído), seguindo na direção sudoeste pelo limite do condomínio até o ponto de Coordenadas UTM E- 725314. N- 7474961, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada do Guindaste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724979, N- 7474435, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725045, N- 7474447, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725152, N- 7474358, deste, seguindo na direção nordeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725606, N- 7474145, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726040, N- 7474118, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726343, N- 7474041, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726404, N- 7474096, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726470, N- 7474112, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726559, N- 7474153, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726950, N- 7474514, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727194, N- 7474722.

8.03 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723618, N- 7477261, deste, seguindo no sentido horário, pelo limite com o Condomínio vertical Residencial Clube, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723618, N- 7477261.

8.04 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724447, N- 7479611, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724124, N- 7479447, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724251, N- 7479185, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724541, N- 7479315, deste, seguindo na direção norte, pela APP de nascente do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724529, N- 7479400, deste, seguindo na direção norte pela APP do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724447, N- 7479611.

8.05 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722754, N- 7479479, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722956, N- 7479096, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722811, N- 7479020, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722770, N- 7479091, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722738, N- 7479305, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722670, N- 7479439, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722754, N- 7479479.

8.06 – Macrozona Urbana

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725158, N- 7481075, deste, seguindo na direção nordeste sudeste pela Estrada do Pico (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725376, N- 7480894, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725313, N- 7480816, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725349, N- 7480740, deste, seguindo em linha na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725145, N- 7480648, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725230, N- 7480460, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724893, N- 7480291, deste, seguindo na direção noroeste pela Estrada Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 724751, N- 7480572, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel Cesar de Abreu (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725033, N- 7480993, deste, seguindo na direção sul pela APP do Rio Biboca, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725115, N- 7481047, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel Cesar de Abreu (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725158, N- 7481075.

8.07 – Macrozona Rural

Começa na ponte na Estrada Eugênio Costa ou Estrada Municipal IB-10 (coordenada UTM = E- 726772 N- 7480048), seguindo por esta, na direção sudeste até a Estrada do Goiabal (coordenada UTM = E- 727586 N- 7479651), por esta na direção sudoeste até a Estrada Perobas ou Estrada Municipal IB-13 (estrada de Ligação à Fazenda Chanceler ou Fazenda do Cotrim) (coordenada UTM = E- 725521 N- 7477590), seguindo por esta na direção leste até a Estrada Eugênio da Costa ou Estrada Municipal IB-10 (coordenada UTM = E- 730163 N- 7477265), por esta na direção sudeste passando pela Praça Prefeito Alfredo Torres (incluída), até a Estrada Ribeiro de Almeida (coordenada UTM = E- 732359 N- 7476105), por esta até a Estrada da Cachoeira-Riachão ou Estrada IB-32 (coordenada UTM = E- 731764 N- 7475261), por esta na direção sudoeste até o trecho mais estreito da Garganta São Judas Tadeu (coordenada UTM = E- 731048 N- 7474365), daí dobrando à esquerda e subindo pela cumeada do Morro do Riachão até o ponto de coordenada (coordenada UTM = E- 731651 N- 7474340), deste ponto seguindo na direção sudeste pela cumeada do Morro do Chapéu até o seu cume na cota 461 metros (coordenada UTM = E- 732619 N- 7472794), daí descendo na direção sul pela cumeada até o cume da Serra do Barro de Ouro ou Espraiado, (coordenara UTM = E- 732495 N- 7472264), na triambulação intermunicipal de Itaboraí, Tanguá e Maricá, deste ponto seguindo pela cumeada na direção oeste, até a Rodovia RJ-114 ou Rodovia Itaboraí-Maricá (coordenada UTM = E- 729283 N- 7472090), na Serra do Lagarto, e continuando pela cumeada desta, até ao ponto na Serra de Sapucaia (coordenada UTM = E- 722005 N- 7469188), deste, seguindo em linha reta na direção norte até o Córrego da Sapucaia (coordenadas UTM = E-

721824 N- 7470380), deste seguindo a jusante do Córrego até sua foz no Rio Brinquinho (coordenada UTM = E- 722409 N- 7471024), deste, seguindo a jusante pelo Rio Brinquinho até a sua Foz no Rio Nossa Senhora da Ajuda (coordenadas UTM = E- 722645 N- 7473565), deste, seguindo a jusante do Rio Nossa Senhora da Ajuda até a sua Foz no Rio Calundu ou Iguá (coordenadas UTM = E- 722578 N- 7477935), deste, seguindo a jusante pelo Rio Calundu ou Iguá até a ponte sobre este Rio, na Rodovia RJ-114 (coordenadas UTM E- 722614 N- 7479785), deste, seguindo na direção sudeste pelo Rodovia RJ-114 até o encontro com a Rua Manoel Cesar de Abreu (coordenadas UTM = E- 723230 N- 7478770), deste, seguindo na direção nordeste por esta Rua até o encontro com a Estrada Eugênio da Costa (coordenadas UTM = E- 725158 N- 7481074), deste seguindo na direção sudeste pela Estrada até o ponto inicial (coordenada UTM = E- 726772 N- 7480048). (Excluídos os elementos 8.01, 8.02, 8.03, 8.04, 8.05 e 8.06).

Referências: Bases de dados da Prefeitura Municipal de Itaboraí, do IBGE na escala 1:25.000 de 2016 e Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro na escala 1:2.000 de 2016.

Observação: Todas as coordenadas estão na Projeção UTM, referenciadas no Datum SIRGAS 2000.

Memorial Descritivo do Zoneamento do Município de Itaboraí

1 - 1º Distrito - Itaboraí

1.001 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721573 N- 7489308, no Rio Caceribu (Limite Interdistrital com o distrito de Sambaetiba), deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 725297 N- 7486407, na foz do Rio dos Duques, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725257 N- 7486403, a uma distância de 50 metros do Rio Caceribu, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio Caceribu, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 721522 N- 7489267, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721573 N- 7489308.

1.002 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725297 N- 7486407, no Rio dos Duques (Limite Interdistrital com o distrito de Sambaetiba), deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 726701 N- 7484381, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 726665 N- 7484371, a uma distância de 30 metros deste Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 725257 N- 7486403, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725297 N- 7486407.

1.003 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 726701 N- 7484381, no Rio do Gado (Limite Interdistrital com o distrito de Sambaetiba), deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 726735 N- 7483864, no encontro com a Rodovia BR-101, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rodovia (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726701 N- 7483867, a uma distância de 30 metros do Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 726665 N- 7484371, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 726701 N- 7484381.

1.004 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 727175 N- 7481802, no Rio do Gado (Limite Intermunicipal com o Município de Tanguá), deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 727247 N- 7481477, na foz do Córrego Santo Antônio, deste ponto seguindo a montante pelo Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 727251 N- 7481438, a uma distância de 30 metros do Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 727141 N- 7481786, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 727175 N- 7481802.

1.005 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 727251 N- 7481438, no Córrego Santo Antônio (Limite Intermunicipal com o Município de Tanguá), deste ponto seguindo a montante deste Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 726772 N- 7480048, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 726744 N- 7480059, a uma distância de 30 metros do Córrego, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 727222 N- 7481454, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 726744 N- 7480059.

1.006 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 726222 N- 7484351, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 726248 N- 7483850, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 726207 N- 7483802, a uma distância de 30 metros da outra margem deste Córrego, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego,

a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 726193 N- 7484410, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 726222 N- 7484351.

1.007 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717533 N- 7487833, no Rio Porto das Caixas (Limite Interdistrital com o distrito de Visconde de Itaboraí), deste ponto seguindo a montante pelo Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 717404 N- 7485982, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717436 N- 7485966, a uma distância de 50 metros do Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717592 N- 7487850, na ferrovia desativada, deste ponto seguindo na direção oeste pela ferrovia desativada até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717533 N- 7487833.

1.008 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717404 N- 7485982, no Rio da Aldeia (Limite Interdistrital com o distrito de Manilha), deste ponto seguindo a montante pelo Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 714889 N- 7479603, na foz do Córrego Pitanga, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714920 N- 7479620, a uma distância de 30 metros do Rio da Aldeia, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717436 N- 7485966, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717404 N- 7485982.

1.009 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714889 N- 7479603, no Córrego Pitanga (Limite Interdistrital com o distrito de Manilha), deste ponto seguindo a montante pelo Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 716886 N- 7477706, deste ponto seguindo pelo raio de 50 metros da nascente do Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 716919 N- 7477706, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714920 N- 7479620, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 714889 N- 7479603.

1.010 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716618 N- 7485059, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716994 N- 7482933, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716537 N- 7484950, deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP do Rio da Aldeia (1.008) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 716618 N- 7485059.

1.011 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717710 N- 7487097, a uma distância de 50 metros do Rio da Vargem, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718128 N- 7485830, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718063 N- 7485808, a uma distância de 50 metros da outra margem do Rio da Vargem, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717545 N- 7486975, deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.007) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717710 N- 7487097.

1.012 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718128 N- 7485830, , a uma distância de 30 metros do Rio da Vargem, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718929 N- 7477235, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo raio de 50 metros da nascente do Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 718885 N- 7477277, a uma distância de 30 metros da outra margem do Rio da Vargem, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718063 N- 7485808, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718128 N- 7485830.

1.013 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717999 N- 7483731, a uma distância de 30 metros do Rio Tingidor, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717501 N- 7478283, deste ponto seguindo na direção oeste pelo raio de 50 metros da nascente do Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 717441 N- 7478279, a uma distância de 30 metros da outra margem do Rio Tingidor, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717955 N- 7484018, deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.012) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717999 N- 7483731.

1.014 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718269 N- 7485521, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 720695 N- 7483912, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718289 N- 7485428, deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.012) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718269 N- 7485521.

1.015 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719176 N- 7484586, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719487 N- 7483630, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719103 N- 7484604, deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.014) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719176 N- 7484586.

1.016 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719383 N- 7482679, a uma distância de 30 metros do Canal Lava-Pés, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Canal, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719906 N- 7482467, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Canal, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719343 N- 7482597, deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.012) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719383 N- 7482679.

1.017 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720030 N- 7482511, a uma distância de 30 metros do Canal Lava-Pés, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Canal, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 720971 N- 7483059, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Canal, a uma distância de 30 metros até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720030 N- 7482511.

1.018 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719847 N- 7482436, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 721456 N- 7481703, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719775 N- 7482453, deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.017) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719847 N- 7482436.

1.019 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719285 N- 7482279, a uma distância de 30 metros do Rio Caluge, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 720619 N- 7480050, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719198 N- 7482201, deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.012) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719285 N- 7482279.

1.020 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720914 N- 7480135, a uma distância de 30 metros do Rio Caluge, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 721310 N- 7480455, deste ponto seguindo na direção oeste pelo raio de 50 metros da nascente do Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 721252 N- 7480438, a uma distância de 30 metros da outra margem do Rio Caluge, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720914 N- 7480135.

1.021 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720320 N- 7480057, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719664 N- 7479014 deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 720269 N- 7480099, deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.019) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720320 N- 7480057.

1.022 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719740 N- 7478969, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719918 N- 7478268, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719740 N- 7478969.

1.023 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720980 N- 7488814, a uma distância de 30 metros do Rio Calundu ou Iguá (Limite Interdistrital com o distrito de Porto das Caixas), deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 722633 N- 7479747, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722614 N- 7479785, no Rio Calundu ou Iguá, deste ponto seguindo a montante pelo Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 722292 N- 7478465, no encontro com a Rua Itapacorá, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua até o ponto de Coordenadas UTM E- 722253 N- 7478458, a uma distância de 30 metros do Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 720923 N- 7488772, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720980 N- 7488814.

1.024 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723176 N- 7486957, a uma distância de 30 metros do Córrego Água Fria, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724663 N- 7484364, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723186 N- 7486873, deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.023) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723176 N- 7486957.

1.025 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723082 N- 7482876, a uma distância de 30 metros do Rio Biboca, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 725116 N- 7481047, no encontro com a Rua Manoel Cezar de Abreu, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua até o ponto de Coordenadas UTM E- 725034 N- 7480995, a uma distância de 30 metros da outra margem do Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723060 N- 7482816, deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.023) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723082 N- 7482876.

1.026 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723877 N- 7482653, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724211 N- 7483214, deste ponto seguindo na direção sudeste pelo raio de 50 metros da nascente do Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 724260 N- 7483171, a uma distância de 30 metros da outra margem do Córrego, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723999 N- 7482670, deste ponto seguindo na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723877 N- 7482653.

1.027 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723106 N- 7480555, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723979 N- 7480134, no encontro com a Rua Manoel Cezar de Abreu, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua até o ponto de Coordenadas UTM E- 723913 N- 7480107, a uma distância de 30 metros da outra margem do Córrego, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723105 N- 7480489, deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.023) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723106 N- 7480555.

1.028 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722677 N- 7480041, a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723092 N- 7478937, no encontro com a Rodovia RJ-114, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rodovia até o ponto de Coordenadas UTM E- 723040 N- 7479003, a uma distância de 30 metros da outra margem do Córrego, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 722690 N- 7479951, deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.023) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 722677 N- 7480041.

1.029 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722542 N- 7479734, a uma distância de 30 metros do Rio Itapacorá, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 721406 N- 7478422, no encontro com a Estrada Municipal de Cabuis, deste ponto seguindo na direção oeste pela Estrada até o ponto de Coordenadas UTM E- 721332 N- 7478431, a uma distância de 30 metros da outra margem do Rio, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 722576 N- 7479787, deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (1.023) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 722542 N- 7479734.

1.030 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 718880 N- 7477228, na nascente do Rio da Vargem.

1.031 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 717474 N- 7478241, na nascente do Rio Tingidor.

1.032 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 721292 N- 7480409, na nascente do Rio Caluge.

1.033 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716886 N- 7477709, no Córrego Pitanga, deste ponto seguindo a montante pelo Córrego Pitanga até o ponto de Coordenadas UTM E- 716898 N- 7477661, na nascente do Córrego Pitanga, deste ponto seguindo na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716947 N- 7477659, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo raio de 50 metros da nascente do Córrego até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 716886 N- 7477709.

1.034 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 724260 N- 7483221, na nascente do Córrego Sem Nome.

1.035 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725253 N- 7484986, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725253 N- 7484986.

1.036 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724760 N- 7484795, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725253 N- 7484986.

1.037 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723475 N- 7483043, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723475 N- 7483043.

1.038 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723620 N- 7481767, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723620 N- 7481767.

1.039 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724056 N- 7481544, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724056 N- 7481544.

1.040 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723503 N- 7481476, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723503 N- 7481476.

1.041 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723393 N- 7481052, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723393 N- 7481052.

1.042 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724165 N- 7481213, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724165 N- 7481213.

1.043– Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723569 N- 7480524, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723569 N- 7480524.

1.044 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719341 N- 7477506, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719546 N- 7477638, na cumeada do morro, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719341 N- 7477506.

1.045 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719593 N- 7477664, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719677 N- 7477759, na cumeada do morro, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719593 N- 7477664.

1.046 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718501 N- 7477248, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719116 N- 7477147, na cumeada do morro, deste ponto seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718501 N- 7477248. (Excluídos os elementos 1.012 e 1.030)

1.047 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717640 N- 7477445, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717891 N- 7477337, na cumeada do morro, deste ponto seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717640 N- 7477445.

1.048 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717003 N- 7477656, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717258 N- 7477611, na cumeada do morro, deste ponto seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717003 N- 7477656.

1.049 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718230 N- 7477282, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718369 N- 7477317, na cumeada do morro, deste ponto seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718230 N- 7477282.

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719864 N- 7477959, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720008 N- 7477880, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719812 N- 7477782, deste ponto seguindo na direção norte pela cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 719797 N- 7477869, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719866 N- 7477869, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719864 N- 7477959.

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718483 N- 7477351, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719400 N- 7477898, deste ponto seguindo na direção leste pelo limite do Condomínio Residencial Monte Verde I, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719626 N- 7477872, deste ponto prosseguindo na direção leste pelo limite do Loteamento Chácaras Bougainville até o ponto de Coordenadas UTM E- 719785 N- 7477869, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718483 N- 7477351. (Excluído o elemento 1.012, 1,030, 1.044, 1.045 e 1.046)

1.050 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724538 N- 7484697, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 40 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724538 N- 7484697. (Excluídos os elementos 1.035 e 1.036).

1.051 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725852 N- 7482151, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 725969 N- 7482848, no limite do Loteamento Cidade Satélite (excluído), deste ponto seguindo na direção sul pelo limite do Loteamento Cidade Satélite (excluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725852 N- 7482151.

1.052 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721345 N- 7484093, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721335 N- 7484164, no encontro com a curva de nível de 30 metros, deste ponto seguindo na direção norte pela curva de nível até o ponto de Coordenadas UTM E- 721383 N- 7484386, no encontro com o Caminho Sem Nome, deste ponto seguindo no sentido horário pelo Caminho Sem Nome até o ponto de Coordenadas UTM E- 722072 N- 7484150, no encontro com a curva de nível de 20 metros, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela curva de nível até o ponto de Coordenadas UTM E- 721598 N- 7483939, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Ferrovia Desativada até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721345 N- 7484093.

1.053 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723314 N- 7482786, no encontro com a APP (1.025) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (1.025) (excluída), prosseguindo na direção noroeste pela APP (1.023) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722794 N- 7483433, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722835 N- 7483414, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722989 N- 7483351, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723060 N- 7483340, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723080 N- 7483357, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723178 N- 7483320, no encontro com o Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante do Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 723424 N- 7483130, no encontro com a curva de nível de 70 metros, deste ponto seguindo no sentido horário pela curva de nível até o ponto de Coordenadas UTM E- 723695 N- 7483026, deste ponto seguindo na direção sudeste até o ponto

de Coordenadas UTM E- 723715 N- 7482943, deste ponto seguindo na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723561 N- 7482773, deste ponto seguindo na direção oeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723314 N- 7482786. (Excluído o elemento 1.037).

1.054 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717561 N- 7477461, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717955 N- 7477331, deste ponto seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717561 N- 7477461. (Excluído o elemento 1.047)

1.055 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718132 N- 7477742, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718132 N- 7477742.

1.056 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719162 N- 7478255, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719162 N- 7478255.

1.057 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717389 N- 7478587, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717389 N- 7478587.

1.058 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718601 N- 7479137, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718601 N- 7479137.

1.059 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723236 N- 7479617, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723236 N- 7479617.

1.060 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722290 N- 7480566, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 722290 N- 7480566.

1.061 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724522 N- 7480648, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724522 N- 7480648. (Excluído o elemento 1.043)

1.062 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723327 N- 7481160, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723327 N- 7481160. (Excluído o elemento 1.041)

1.063 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724748 N- 7481265, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724748 N- 7481265.

1.064 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723636 N- 7481496, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723521 N- 7481601, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723547 N- 7481678, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724332 N- 7481745, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724223 N- 7481676, deste ponto seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724056 N- 7481571, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724009 N- 7481541, deste ponto seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723673 N- 7481539, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723636 N- 7481496. (Excluídos os elementos 1.038 e 1.040).

1.065– Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724332 N- 7481745, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724009 N- 7481541, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724056 N- 7481571, deste ponto seguindo no sentido anti-horário pela curva de

nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724223 N- 7481676, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724332 N- 7481745. (Excluído o elemento 1.042)

1.066 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724777 N- 7482113, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724777 N- 7482113.

1.067 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724649 N- 7482167, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724649 N- 7482167.

1.068 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721256 N- 7482790, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721256 N- 7482790.

1.069 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721374 N- 7483009, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721374 N- 7483009.

1.070 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721691 N- 7483112, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721691 N- 7483112.

1.071 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721929 N- 7483409, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721929 N- 7483409.

1.072 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724955 N- 7482897, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724955 N- 7482897.

1.073 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724404 N- 7483111, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724404 N- 7483111.

1.074 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724287 N- 7483442, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724287 N- 7483442.

1.075 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723648 N- 7483211, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723648 N- 7483211.

1.076 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725400 N- 7483462, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725400 N- 7483462.

1.077– Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723544 N- 7483940, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723544 N- 7483940.

1.078 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723788 N- 7483941, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723788 N- 7483941.

1.079 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723438 N- 7483969, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723027 N- 7484046, deste ponto seguindo em linha reta na direção

nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723142 N- 7484056, deste ponto seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723383 N- 7483986, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723438 N- 7483969.

1.080 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716908 N- 7477749, deste ponto seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717350 N- 7477547, deste ponto seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 716947 N- 7477659, no encontro com a APP (1.009) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (1.009) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 716908 N- 7477749. (Excluídos os elementos 1.013, 1.031 e 1,048)

1.081 – Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717592 N- 7487850, na Ferrovia desativada (Limite Interdistrital com o distrito de Porto das Caixas), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 718326 N- 7487413, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718311 N- 7487393, no encontro com a Avenida A (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Avenida A (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718171 N- 7487356, no encontro com a Rua 3 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 3 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718198 N- 7487305, no encontro com a Rua 6 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 6 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717957 N- 7487151, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717717 N- 7487262, no encontro com a APP (1.007) (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.007) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717592 N- 7487850.

1.082 – Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720716 N- 7478203, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720554 N- 7478557, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720956 N- 7478755, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721154 N- 7478957, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 721552 N- 7478957, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721742 N- 7478782, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721814 N- 7478689, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721652 N- 7478607, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721690 N- 7478533, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721725 N- 7478535, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721859 N- 7478474, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721912 N- 7478540, deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada José Fiuza (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721906 N- 7478420, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Estrada Municipal Cabuis até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720716 N- 7478203. (Excluído o elemento 1.029)

1.083 – Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719812 N- 7477782, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720156 N- 7477955, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720362 N- 7477960, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro (limite Interdistrital entre Itaboraí e Cabuçu) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719812 N- 7477782.

1.084 – Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718084 N- 7486056, no encontro com a APP (1.011) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.011) (excluída), passando pela APP (1.012) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718239 N- 7485593, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718344 N- 7485634, no encontro com a Rua 25 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 25 (excluída) até o Rua Domício Corrêa (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Domício Corrêa (excluída) até a Rua 22 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 22 (excluída) até a Rua 19 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 19 (excluída) até a Rua K (excluída) deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua K (excluída) até a Rua G (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua G (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718145 N- 7486084, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718084 N- 7486056.

1.085 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720239 N- 7483019, na Avenida 22 de Maio (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Avenida (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719863 N- 7482885, no encontro com a Rua Prefeito João Augusto de Andrade (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719636 N- 7483040, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719584 N- 7483028, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 719576 N- 7483060, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719620 N- 7483122, no encontro com a Rua do Bonfim (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua (incluída), passando pela Rua Dr. Mesquita (incluída) e prosseguindo pela Rua Desembargador Ferreira Pinto (incluída), até

chegar na rua Dr. Macedo (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Dr. Macedo (incluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720239 N- 7483019.

1.086 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720019 N- 7482756, na Rua Tavares de Pinto (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Rua (excluída) até a Rua Presidente Costa e Silva (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Presidente Costa e Silva (excluída) até ponto de Coordenadas UTM E- 720098 N- 7482833, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720131 N- 7482795, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720090 N- 7482770, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720067 N- 7482761, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720019 N- 7482756.

1.087 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721768 N- 7483903, na Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 721994 N- 7484020, no encontro com o Caminho Sem Nome (incluído) deste ponto seguindo na direção sudeste pelo Caminho (incluído) até a Rua Mario Pires (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Mario Pires (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722049 N- 7483994, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 722061 N- 7483936, no encontro com a Avenida 22 de Maio (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Avenida (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722093 N- 7483947, deste ponto seguindo na direção sudeste até o Rua César Xará (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Cesar Xará (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722146 N- 7483896, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722042 N- 7483841, no encontro com a Rua Concórdia (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722079 N- 7483782, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721974 N- 7483723, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721956 N- 7483732, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721922 N- 7483712, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721904 N- 7483680, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721850 N- 7483664, no encontro da Rua Milton Chico (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721803 N- 7483820, no encontro com a Rua Emílio Rodrigues (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Emílio Rodrigues (incluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721768 N- 7483903.

1.088 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721652 N- 7478606, no Caminho Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo Caminho (excluído) até a Estrada José Fiuza (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721912 N- 7478540, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721859 N- 7478474, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721724 N- 7478535, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721690 N- 7478533, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721652 N- 7478606.

1.089 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724873 N- 7480843, no encontro com a Rua Manoel Cesar de Abreu (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724785 N- 7480659, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724690 N- 7480817, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724834 N- 7480919, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724873 N- 7480843.

1.090 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724402 N- 7484669, no encontro com a APP (1.024) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (1.024) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724315 N- 7484921, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724527 N- 7484969, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724622 N- 7484947, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724601 N- 7484867, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724492 N- 7484915, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724402 N- 7484669.

1.091 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720349 N- 7483953, no encontro da Rua Eurídice Nascimento Pinho com a Rua Sem Nome (excluídas), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (excluída) até a Rua Alberto torres (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Alberto Torres (excluída) até a Rua Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro (excluída), prosseguindo por esta Rua (excluída) na direção noroeste até a Rua Governador Macedo Soares (excluída), seguindo por esta Rua (excluída) na direção sudoeste até o encontro com a Avenida Vereador Hermínio Moreira (excluída), seguindo na direção noroeste pela Avenida (excluída) até a Rua João Silva (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Rua João Silva (excluída) até a Rua Durval Júlio Filho (excluída), seguindo na direção sudeste pela Rua (excluída) e prosseguindo pela mesma na direção nordeste até o Rua da Jaqueira (excluída), seguindo na direção sudeste pela Rua da Jaqueira (excluída) até a Rua Bela Vista (excluída), seguindo na direção sudeste pela Rua (excluída) até a Rua

Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720629 N- 7484242, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 720622 N- 7484161, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720673 N- 7484107, no encontro com a Rua Eurídice Nascimento Pinho (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720349 N- 7483953. (Excluído o elementos 1.014).

1.092 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723761 N- 7484737, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 722559 N- 7484308, no encontro com a APP (1.023) (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.023) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722329 N- 7485462, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722349 N- 7485459, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722592 N- 7485560, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722577 N- 7485595, no encontro com o limite do Loteamento Santo Antônio (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Santo Antônio (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723162 N- 7486236, no encontro com o limite do Loteamento São Pedro (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento São Pedro (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723452 N- 7486492, no encontro com o Loteamento Parque Industrial Venda das Pedras (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Parque Industrial de Venda das Pedras (incluído), prosseguindo por este Loteamento (incluído) na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724442 N- 7486085, no encontro com a Rua 21 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 21 (excluída) até o encontro com a Rua 22 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 22 (excluída) até o encontro com a Rua Pedro Ferreira Pinto (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723761 N- 7484737.

1.093 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723337 N- 7484630, no encontro da Avenida 22 de Maio (excluída) com o limite do Loteamento Bairro Colônia (incluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do Loteamento bairro Colônia (incluído), circundando este Loteamento, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722586 N- 7484277, no encontro da APP (1.023) (excluída) com a Avenida 22 de Maio (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Avenida 22 de Maio (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723337 N- 7484630. (Excluídos os elementos 1.023, 1.037, 1.053, 1.075, 1.077 e 1.079).

1.094 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724660 N- 7484434, no encontro da Avenida Teles (excluída) com a Rua do Fandango (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua do fandango (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724366 N- 7483739, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724277 N- 7483605, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724227 N- 7483629, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724136 N- 7483748, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 724136 N- 7483946, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724348 N- 7484489, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 72439 N- 7484538, no encontro com a Avenida Teles (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Avenida (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724660 N- 7484434. (Excluído o elemento 1.024)

1.095 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720218 N- 7480880, no encontro com a Rua Auxiliar (excluída) com a Rua Sem Nome (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Rua Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720257 N- 7480669, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720329 N- 7480674, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720352 N- 7480514, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720349 N- 7480509, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720200 N- 7480501, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 720196 N- 7480535, no encontro com a Rua São Francisco (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720193 N- 7480626, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720113 N- 7480617, no encontro com a APP (1.019) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (1.019) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720104 N- 7480649, no encontro com a Estrada Ademar Ferreira Torres (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada (excluída) até o encontro com a Rua Auxiliar (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Auxiliar (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720218 N- 7480880.

1.096 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719984 N- 7480395, no encontro da Rua 21 (incluída) com a Estrada Ademar Ferreira Torres (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Estrada (excluída) até o encontro com a Rua 4 (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 4 (incluída) até o encontro com a Rua 24 (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 24 (incluída) até o a Rua 21 (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 21 (incluída) até o encontra da Rua 21 (incluída) com a Estrada Ademar Ferreira Torres (excluída) no ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719984 N- 7480395.

1.097 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718890 N- 7481783, no encontro da APP (1.012) (excluída) com a Rua Padre Hugo Montedônio Rego (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Padre Hugo Montedônio Rego (excluída) até a Rua Paulino Porto (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Paulino Porto (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718481 N- 7482119, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 718484 N- 7482142, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 718484 N- 7482211, no encontro com a Rua Coronel Mendonça (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Coronel Mendonça (excluída) até a Avenida Prefeito Roberto Pereira dos Santos (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Avenida (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718515 N- 7482276, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718478 N- 7482260, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718451 N- 7482322, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718414 N- 7482300, no encontro com a Rua C (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua C (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718387 N- 7482251, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718372 N- 7482220, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718339 N- 7482231, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718318 N- 7482140, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718327 N- 7482138, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718310 N- 7482059, no encontro com a Rua 6 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 6 (excluída) até a Estrada da Brahma (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Estrada da Brahma (excluída) até a Rua Paulino Porto (excluída), prosseguindo na direção nordeste por esta Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718471 N- 7482116, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718690 N- 7481637, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718835 N- 7481732, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718848 N- 7481708, no encontro com a APP (1.012) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718890 N- 7481783.

1.098 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718322 N- 7487408, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 718655 N- 7487213, no encontro com a Estrada do Contorno (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Estrada do Contorno (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718683 N- 7487002, no encontro com a Avenida A (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Avenida A (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718311 N- 7487393, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718322 N- 7487408.

1.099 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721198 N- 7486917, no encontro com a Estrada 7 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Estrada 7 (excluída) até a Estrada 6 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada 6 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720997 N- 7487495, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720962 N- 7487512, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720946 N- 7487493, no encontro com a Estrada 5 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Estrada 5 (excluída) até a Estrada 4 (excluída), deste ponto prosseguindo na direção sudoeste pela Estrada 4 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720888 N- 7486966, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721198 N- 7486917.

1.100 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725775 N- 7483656, deste ponto seguindo no sentido horário pela Rua 8 até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725775 N- 7483656.

1.101 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723876 N- 7484536, no encontro com a Rua 13 (excluída), deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua 13 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 72381 N- 7484531, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723781 N- 7484530, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 723776 N- 7484601, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723953 N- 7484587, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723871 N- 7484570, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723876 N- 7484536.

1.102 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721877 N- 7483380, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721905 N- 7483324, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721864 N- 7483271, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721833 N- 7483332, deste ponto seguindo na direção nordeste pela rotatória da Rua 6 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721838 N- 7483358, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721877 N- 7483380.

1.103 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722012 N- 7483215, no encontro com a Rua F (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua F (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721989 N- 7483197, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721967 N- 7483240, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721903 N- 7483207, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721895 N- 7483226, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721963 N- 7483306, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 722012 N- 7483215.

1.104 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719840 N- 7480379, no encontro da Rua 21 (excluída) com a Rua 23 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 23 (excluída) até a Rua 8 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 8 (excluída) até o Rua 21 (excluída), deste ponto seguindo na direção leste pela Rua 21 (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719840 N- 7480379. (OBS.: ruas projetadas de acordo com o Loteamento Parque Residencial Eunice Basbaum).

1.105 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 718910 N- 7479273, no encontro com a Rua Miguel Serafim Custódio (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Miguel Serafim Custódio (excluída) até a Rua 8 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 8 (excluída) até a Rua 2 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 2 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719045 N- 7479348, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 718910 N- 7479273.

1.106 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717558 N- 7480329, no encontro com a Estrada Cassiano (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Estrada Cassiano (excluída) até o Estrada da Brahma (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Estrada da Brahma (excluída) até o Rua 7 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 7 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717560 N- 7480208, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717538 N- 7480324, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717558 N- 7480329.

1.107 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717449 N- 7478613, no encontro com a APAM (1.080) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APAM (1.080) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717521 N- 7478344, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717401 N- 7478571, no encontro com o a Rua Um (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Um (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717449 N- 7478613.

1.108 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716411 N- 7484869, no encontro com a APP (1.008) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.008) (excluída), passando pela APP (1.007) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717545 N- 7486975, no encontro com a APP (1.011) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.011) (excluída) passando pela APP (1.012) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717858 N- 7484247, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717578 N- 7484181, no encontro com o limite do Loteamento São Judas Tadeu, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite deste Loteamento (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717004 N- 7484153, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Estrada do Sapê até o ponto de Coordenadas UTM E- 716865 N- 7483866, no encontro com o limite do Loteamento Parque São Sebastião (excluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite deste Loteamento (excluído), passando pelo limite do Condomínio Florestal (excluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 716411 N- 7484869. (Excluído o elemento 1.010).

1.109 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720633 N- 7487727, no encontro com o limite Interdistrital com o distrito de Porto das Caixas, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite até o ponto de Coordenadas UTM E- 720067 N- 7488134, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 721522 N- 7489267, no encontro com a APP (1.001) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.001) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723894 N- 7487360, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723709 N- 7487130, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723542 N- 7486669, no encontro com o limite do Loteamento parque Industrial Venda das Pedras (excluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite deste Loteamento (excluído), prosseguindo na direção sudoeste passando pelo limite do Loteamento Bairro São Pedro (excluído), prosseguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento Santo Antônio (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722592 N- 7485560, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722329 N- 7485462, no encontro com a APP (1.023) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.023) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722126 N- 7488360, no encontro com o limite norte do Loteamento Chácaras Vila Rica (excluído) deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite deste Loteamento (excluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720633 N- 7487727.

1.110 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725021 N- 7486640, no encontro com a APP (1.001) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.001) (excluída) passando pela APP (1.002) (excluída) e pela APP (1.003) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726720 N- 7483924, no encontro com o limite do Loteamento em Duques (excluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite deste Loteamento (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726050 N- 7484047, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725747 N- 7484145, no encontro com o limite do Loteamento Centro Comercial Santa Rosa (excluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite deste Loteamento (excluído) até o limite do Loteamento Engenho Velho (excluído) deste ponto seguindo pelo limite deste Loteamento (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724516 N- 7484966, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724918 N- 7485808, no encontro com a Estrada São João (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada São João (excluída) até a Rodovia Presidente João Goulart (RJ-116) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rodovia (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725021 N- 7486640. (Excluídos os elementos 1.006, 1.035 e 1.050).

1.111 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725852 N- 7482151, no encontro com o limite do Loteamento Cidade Satélite (excluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do Loteamento (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 727141 N- 7481786, no encontro com a APP (1.004) (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.004) (excluída) passando pela APP (1.005) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726744 N- 7480059, no encontro com a Estrada Eugênio Costa, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada até o ponto de Coordenadas UTM E- 725661 N- 7480692, deste ponto seguindo na direção leste pela Rua Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726025 N- 7480749, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725686 N- 7481074, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725436 N- 7481193, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725306 N- 7481475, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 725309 N- 7481659, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725242 N- 7481994, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725576 N- 7482348, no encontro com a curva de nível de 50 metros, deste ponto seguindo na direção sudeste pela curva de nível até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 725852 N- 7482151.

1.112 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719866 N- 7477869, no limite do Loteamento Chácaras Bougainville (excluído), deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719805 N- 719805, deste ponto seguindo na direção leste pela Rua Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720023 N- 7479346, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720134 N- 7479412, até o limite do Condomínio Nova Itaboraí (excluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Condomínio (excluído), passando pelo limite do Condomínio Parque das Palmeiras (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720753 N- 7480546, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721299 N- 7480802, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721529 N- 7480056, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721529 N- 7480056, até o Córrego Sem Nome (incluído) deste ponto seguindo na direção nordeste pelo Córrego (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722193 N- 7480355, no encontro com a Rodovia RJ-114 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rodovia RJ-114 (excluída) passando pela Rua César Xará (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722309 N- 7481307, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723349 N- 7481398, até a Estrada Sem Nome (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Estrada Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724008 N- 7481543, no encontro com a curva de nível de 70 metros, deste ponto seguindo na direção leste pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724332 N- 7481745, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724431 N- 7481807, no encontro com Estrada Sem Nome (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Estrada (excluída) até a Estrada do Pico (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Estrada do Pico (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724945 N- 7481813, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724869 N- 7481817, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 724865 N- 7481787, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724997 N- 7481487, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724859 N- 7481426, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725027 N- 7481080, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724803 N- 7480981, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724834 N- 7480919, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724690 N- 7480817, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724785 N- 7480659, no encontro com a Rua Manoel Cezar de Abreu, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Manoel Cezar de Abreu até a Rodovia RJ-114, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rodovia RJ-114 até o cruzamento com o Rio Calundu, deste ponto seguindo a montante deste Rio até o cruzamento com a Rua Itapacorá, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua Itapacorá até a Estrada Municipal de Cabuis, deste ponto seguindo na direção oeste pela Estrada Municipal de Cabuis até o ponto de Coordenadas UTM E- 720572 N- 7478228, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela cumeada do morro até o ponto de Coordenada UTM E- 720363 N- 7477960, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720156 N- 7477955, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720008 N- 7477880, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719866 N- 7477869. (Excluídos os elementos 1.020, 1.021, 1.022, 1.023, 1.027, 1.028, 1.029, 1.032, 1.041, 1.043, 1.059, 1.060, 1.061, 1.062, 1.063, 1.082, 1.088).

1.113 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717350 N- 7477547, deste ponto seguindo na direção norte pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717475 N- 7477966, no encontro com o limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (excluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento (excluído), passando pelo limite sul do Loteamento Cidade Real de Galícia (excluído), passando pelo limite sul do Loteamento Chácaras São Miguel (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719347 N- 7479015, no encontro com o limite do Condomínio Monte Verde II (excluído), deste ponto seguindo na direção sul pelo limite do Condomínio (excluído), passando pelo limite do Condomínio Monte Verde I (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719400 N- 7477898, deste ponto seguindo na direção oeste pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718482 N- 7477352, deste ponto seguindo na direção soeste pela cumeada do morro até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717350 N- 7477547. (Excluídos os elementos 1.012, 1.030, 1.044, 1.046, 1.047, 1.054, 1.055, 1.056, 1.081, 1.083).

1.114 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714854 N- 7480249, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715228 N- 7480324, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715723 N- 7480519, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 715693 N- 7479869, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716015 N- 7480109, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716215 N- 7480445, no encontro com o limite do Loteamento Vila Nova de Itaboraí (excluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do Loteamento (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716833 N- 7480029, no encontro com o limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (excluído), deste ponto seguindo na direção sul pelo limite do Loteamento (excluído) passando pelo limite do Loteamento Estância Sorriso (excluído), passando pelo limite do loteamento Sítios Tangará (excluído), passando pelo limite do Loteamento Chácara São Lázaro (excluído), passando pelo limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717246 N- 7478078, deste ponto seguindo na direção oeste pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716908 N- 7477749, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite da APP (1.009) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 714854 N- 7480249. (Excluídos os elementos 1.013, 1.031, 1.057, 1.080 e 1.107).

1.115 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717858 N- 7484246, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento Parque Santa Rosa de Lima (incluído), passando pelo limite do Loteamento Jardim Ferma (incluído), passando pelo limite do Loteamento City Areal (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718685 N- 7487004, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento Centro de Porto das Caixas (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 718654 N- 7487224, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 720132 N- 7485802, no encontro com o limite do Loteamento Chácaras Vila Rica (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722254 N- 7485448, deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.023) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722492 N- 7484274, no encontro com o limite do Loteamento Jose Maria Nanci (excluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento (excluído), passando pelo limite do Loteamento Centro de Venda das Pedras (excluído), passando pelo limite do Loteamento Nonito Pereira de Lemos (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721598 N- 7483939, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite da APAM (1.052) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721345 N- 7484093, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Cidimar Gabriel de Souza (incluída) até a Rua Emília Muniz da Cunha (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua (incluída) até a Rua Luiz Fernando de Oliveira Nanci (incluída), passando pela Rua Barreto Cardozo (incluída), passando pela Rua Eurídice Nascimento Pinho (incluída), até o Rua Januário Cáffaro (incluída), deste ponto seguindo por esta Rua (incluída) até a Rua Martinho Luna de Alencar (incluída), seguindo na direção sudoeste por esta Rua (incluída) até a Avenida Vereador Hemínio Moreira (incluída), seguindo na direção noroeste por esta Avenida (incluída) até o ponto de Coordenada UTM E- 719572 N- 7483823, no encontro com o limite norte do Condomínio Rizzard (excluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite Condomínio Rizzard (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719370 N- 7483717, deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.015) (excluído) até o encontro com a Rua Alferes Azeredo (incluída), seguindo na direção sudoeste por esta Rua (incluída) até a Rua Fagundes Varella (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste por esta Rua (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719340 N- 7483636, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718860 N- 7483345, deste ponto seguindo na direção oeste pelo limite do Loteamento Granjas Bom Retiro (incluído), passando pelo limite sul do Loteamento Parque Santa Rosa de Lima (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718148 N- 7483475, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 718133 N- 7483410, deste ponto seguindo na direção sul pela Rua Arlindo Chaves (excluída) até a Avenida Doutor Elias de Miranda Saraiva (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Avenida (excluída) até a Rua Aníbal Rouças (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste por esta Rua (excluída) até a Rua Antônio de Souza Barbosa (excluída), deste ponto seguindo na direção sul por esta Rua (excluída) até a Rua Jaraguá (excluída), deste ponto seguindo por esta Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716848 N- 7482764, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715339 N- 7481628, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Gonzaga de Oliveira (excluída) até a Rua J (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua J (excluída) até a Alameda 2 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Alameda 2 (excluída) até a Alameda Onofre Camacho (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste por esta Alameda (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 714854 N- 7481054, deste ponto seguindo em linha reta na direção Sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714814 N- 7481038, no encontro com a APP (1.008) (excluída) , deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.008) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716411 N- 7484869, deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do Condomínio Florestal (incluído), passando pelo limite do Loteamento Parque São Sebastião (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716826 N- 7483818, deste ponto na direção nordeste pela Estrada do Dendê (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717112 N- 7484550, deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite do Loteamento São Judas Tadeu (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717578 N- 7484181, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 717858 N- 7484246. (Excluídos os elementos 1.010, 1.012, 1.013, 1.014, 1.015, 1.052, 1.091, 1.098 e 1.099).

1.116 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723894 N- 7487360, no encontro com a APP (1.001) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.001) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 725021 N- 7486640, no encontro com a Rodovia João Goulart (RJ-116) (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rodovia (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724587 N- 7485991, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Parque Industrial Venda das Pedras (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723542 N- 7486669, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723709 N- 7487130, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 723894 N- 7487360.

1.117 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724945 N- 7481813, deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada do Pico (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724976 N- 7481759, deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada Eugênio da Costa (incluída) até a Rua Manoel César de Abreu (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724438 N- 7480321, deste ponto seguindo pelo limite das Áreas de Terras na Rua Manoel César de Abreu (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724746 N- 7480627deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel César de Abreu (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724873 N- 7480843, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724803 N- 7480981, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725027 N- 7481080, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724859 N- 7481426, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724997 N- 7481487, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724865 N- 7481787, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 724869 N- 7481817, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724945 N- 7481813. (Excluído o elemento 1.025).

1.118 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721299 N- 7480802, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721321 N- 7480805, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua J (incluída) até a Avenida Maricá (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Avenida (incluída) até Rodovia RJ-114 (incluída), deste ponto seguindo pela Rodovia (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722193 N- 7480355, deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo Córrego Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721874 N- 7480173, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721529 N- 7480056, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 721299 N- 7480802.

1.119 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715723 N- 7480519, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 715676 N- 7480786, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715707 N- 7480799, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 715676 N- 7481077, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Fazenda São Joaquim (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716110 N- 7481355, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716252 N- 7481134, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716292 N- 7481179, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Xiii (excluída) até a Rua V (incluída) m deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua V (incluída) até a Rua Xvii (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Rua Xvii (excluída) até a Rua Iii (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Iii (incluída) até a Rua 1 (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 1 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717453 N- 7481046, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719489 N- 7479977, deste ponto seguindo na direção leste pelo limite do Loteamento Bairro Morada Linda (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719696 N- 7480008, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Parque Residencial Eunice Basbaum (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720061 N- 7480577, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720113 N- 7480617, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720193 N- 7480626, deste ponto seguindo na direção sul pela Rua São Francisco (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720196 N- 7480534, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 720200 N- 7480501, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720349 N- 7480509, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 720349 N- 7480539, deste ponto seguindo na direção norte pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720329 N- 7480674, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720257 N- 7480669, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 720257 N- 7480669, deste ponto seguindo na direção norte pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720218 N- 7480880, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 720560 N- 7481023, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721127 N- 7479740, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720023 N- 7479346, deste ponto seguindo na direção oeste pela APP (1.021) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719926 N- 7479346, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719795 N- 7479373, no encontro com a Estrada Ademar Ferreira Torres (incluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Estrada (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719731 N- 719731, no encontro com a APP (1.021) (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.021) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719746 N- 7479074, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719752 N- 7478967, no encontro com a APP (1.022) (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.022) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719764 N- 7478769, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719771 N- 7478648, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de

Coordenadas UTM E- 719839 N- 7478675, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719848 N- 7478654, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719850 N- 7478561, no encontro com a APP (1.022) (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.022) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719853 N- 7478399, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 719866 N- 7477869, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719626 N- 7477872, no encontro com o limite do Condomínio Residencial Monte Verde I (incluído), deste ponto seguindo na direção oeste pelo limite do Condomínio (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719402 N- 7477827, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Condomínio (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719347 N- 7479015, no encontro com o limite do Loteamento Chácaras São Miguel (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719139 N- 7478873, deste ponto seguindo na direção Sul pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719141 N- 7478579, deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718820 N- 7478512, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718843 N- 7478717, deste ponto seguindo na direção oeste pelo limite do Loteamento Chácaras São Miguel (incluído), até o encontro com o limite do Loteamento Cidade Real de Galícia (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento Cidade Real de Galícia (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído), deste ponto seguindo pelo limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Chácaras São Lázaro (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Chácaras São Lázaro (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Sítios Tangará (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Sítios Tangará (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Estância Sorriso (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Estância Sorriso (incluído) até o encontro com o limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído), deste ponto seguindo na direção norte pelo limite do Loteamento Fazenda Nossa Senhora da Conceição (incluído) até o limite do Loteamento Vila Nova de Itaboraí (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Vila Nova de Itaboraí (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716215 N- 7480445, no encontro com a Rua Sem Nome (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715693 N- 7479905, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 715723 N- 7480519. (Excluídos os elementos 1.012, 1.013, 1.019, 1.021, 1.022, 1.031, 1.058, 1.080, 1.095, 1.105 e 1.106)

1.120 – Zona Urbana de Expansão - ZUD

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714854 N- 7480249, no encontro com a APP (1.008) (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.008) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 714814 N- 7481038, no encontro com o Canal Sem Nome (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo Canal (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715193 N- 7481308, no encontro com a Avenida Laurindo Gonzales (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Avenida (incluída) até o encontro com a Alameda 2 (incluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Alameda 2 (incluída) até a Rua J (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua J (incluída) até a Rua Gonzaga de Oliveira (incluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Rua Gonzaga de Oliveira (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715339 N- 7481628, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716846 N- 7482760, no encontro com a Rua Jaraguá (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Jaraguá (incluída) até a Rua Antônio de Souza Barbosa (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Antônio de Souza Barbosa (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716973 N- 7482940, no encontro com a APP (1.010) (excluída), deste ponto seguindo na direção leste pelo limite da APP (1.010) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716998 N- 7483186, no encontro com a Rua Aníbal Rouças (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Aníbal Rouças (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717943 N- 7483244, no encontro com a APP (1.013) (excluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718005 N- 7483251, deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.013) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717986 N- 7483471, no encontro com a Rua Arlindo Chaves (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Arlindo Chaves (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718133 N- 7483410, no encontro com a APP (1.012), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (1.012) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718858 N- 7483282, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 718860 N- 7483345, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718878 N- 7483372, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719340 N- 7483636, no encontro com a Rua Fagundes Varella (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Fagundes Varella (excluída) até a Rua Alferes Azeredo (excluída), deste ponto seguindo pela Rua Alferes Azeredo (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719458 N- 7483613 no encontro com a APP (1.015) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (1.015) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719425 N- 7483745, no encontro com o limite do Condomínio Rizzard (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Condomínio Rizzard (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 719572 N- 7483823, no encontro com a Avenida Vereador Hermínio Moreira (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Avenida (excluída) até a Rua Martinho Luna de Alencar (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua (incluída) até a Rua Januário Cáffaro (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Rua Januário Cáffaro (excluída) até a Rua Eurudice Nascimento Pinho (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua (excluída) até a Rua Barreto Cardozo (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Barreto Cardozo (excluída) até a Rua Luiz Fernando de Oliveira Nanci (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua (excluída) até a Rua Emília Muniz da Cunha (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua (excluída) até a Rua Cidimar Gabriel de Souza (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721345 N- 7484093, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 721762 N- 7483923, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Emílio Rodrigues (excluída) até o encontro com a Rua Milton Chico (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Milton Chico (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721850 N- 7483664, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721899 N- 7483679, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721974 N- 7483723, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722079 N- 7483782, no encontro com a Rua Concórdia (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Concórdia (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722049 N- 7483847, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste

até o ponto de Coordenadas UTM E- 722146 N- 7483896, no encontro com a Rua César Xará (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua César Xará (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722093 N- 7483947, deste ponto seguindo na direção oeste pela Avenida 22 de Maio (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 722061 N- 7483936, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 722049 N- 7483994, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua Mario Pires (excluída) até a Rua Sem Nome (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721993 N- 7484021, no encontro com a Ferrovia Desativada, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 722492 N- 7484274, no encontro com a APP (1.023) (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela APP (1.023) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 722984 N- 7482023, no encontro com a Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rodovia Governador Mario Covas (BR-101) (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717632 N- 7481546, deste ponto seguindo na direção sul pela Rua 1 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 717504 N- 7481212, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua Iii (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716921 N- 7481343, deste ponto seguindo na direção sul pela Rua Xvii (incluída) até o ponto de Coordenadas E- 716885 N- 7481188, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua V até o ponto de Coordenadas UTM E- 716496 N- 7481410, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Xiii (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716290 N- 7481175, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716252 N- 7481134, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716112 N- 7481352, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Dona Bela (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715669 N- 7481072, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 715707 N- 7480799, deste ponto seguindo na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715676 N- 7480786, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 715723 N- 7480519, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715228 N- 7480324, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 714854 N- 7480249.(Excluídos os elementos 1.012, 1.013, 1.016, 1.017, 1.018, 1.019, 1.068, 1.069, 1.070, 1.071, 1.085, 1.086, 1.097, 1.102, 1.103).

1.121 – Zona Urbana de Expansão - ZUD

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722588, N- 7484278, deste, seguindo pela Avenida 22 de Maio, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 743337, N- 7484628, deste, seguindo em linha reta, deste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723819, N- 74833494, deste, seguindo a curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724140, N- 7483388, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724216, N- 7483410, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724276, N- 7483604, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724134, N- 7483747, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724135, N- 7483942, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724392, N- 7484541, deste, seguindo pela Avenida Teles, na leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725310, N- 7484179, deste, seguindo pela Rodovia Governador Mario Covas, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725599, N- 7483239, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725563, N- 748390, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726298, N- 7483912, deste, seguindo pela Rodovia Governador Mário Covas, na direção, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726703, N- 7483872, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726714, N- 7483922, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726714, N- 7484401, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725072, N- 7484660, deste, seguindo pela curva de nível, de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724617, N- 7484857, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724492, N- 7484914, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724912, N- 7485811, deste, seguindo pela Estrada São João, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724622, N- 7486046, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724588, N- 7485994, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724588, N- 7485990, deste, seguindo pela Rua José Ferreira Marques, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724437, N- 7486084, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723712, N- 7484968, deste, seguindo pela Rua Pedro Ferreira Pinto, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723762, N- 7484737, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722588, N- 7484278.

1.122 – Zona Urbana de Expansão - ZUD

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724989 N- 7481750, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725036 N- 7481774, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725242 N- 7481994, deste ponto seguindo na direção sudeste a uma distância de 300 metros, paralelo a Estrada Eugênio Costa até o ponto de Coordenadas UTM E- 726023 N- 7480753, deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 725664 N- 7480694, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada Eugênio Costa (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 724989 N- 7481750. (Excluído o elemento 1.025)

1.123 – Zona Urbana de Expansão - ZUPI

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720560 N- 7481023, seguindo na direção nordeste pela BR-101 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723048 N- 7482047, deste ponto seguindo na direção norte pela APP (1.023) (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 723060 N- 7482816, deste ponto seguindo na direção leste pela APP (1.025) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723235 N- 7482810, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723314 N- 7482786, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite da APAM (1.053) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723697 N- 7483047, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723795 N- 7483066, deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite da curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724145 N- 7483380, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724213 N- 7483406, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724277 N- 7483605, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de

Coordenadas UTM E- 724366 N- 7483739, deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua do Fandango (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724660 N- 7484434, deste ponto seguindo na direção sudeste pela Avenida Teles (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 725263 N- 7484198, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725599 N- 7484067, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 725599 N- 7483239, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725561 N- 7483189, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725635 N- 7483121, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725772 N- 7483041, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725969 N- 7482848, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela curva de nível de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 725538 N- 7482309, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725036 N- 7481774, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724976 N- 7481759, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Estrada do Pico (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724683 N- 7481961, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 724435 N- 7481810, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até ponto de Coordenadas UTM E- 724332 N- 7481745, deste ponto seguindo na direção norte pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 724008 N- 7481543, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723840 N- 7481438, deste ponto seguindo na direção sul pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723775 N- 7481221, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 723349 N- 7481398, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722309 N- 7481307, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua César Xará (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721905 N- 7480919, deste ponto seguindo na direção noroeste pela Avenida Maricá (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721629 N- 7481086, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua J (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 721319 N- 7480806, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721299 N- 7480802, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720753 N- 7480546, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 720560 N- 7481023. (Excluídos os elementos 1.023, 1.025, 1.026, 1.034, 1.038, 1.039, 1.040, 1.051, 1.064, 1.066, 1.067, 1.072, 1.073, 1.074, 1.076).

1.124 – Zona Urbana de Expansão - ZUPI

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717618, N- 7481555, seguindo pela Rua 1, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717451, N- 7481050, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719484, N- 7479979, deste seguindo pela Variante da Estrada de Cabuçu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719695, N- 7480009, deste, seguindo em linha reta , na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719484, N- 7479979, deste, seguindo pela Rua 24, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719902, N- 7480394, deste, seguindo pela Rua 25, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719985, N- 7480391, deste, seguindo pela Estrada Aldemar Ferreira Torres, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720061, N- 7480802, deste, seguindo pela Rodovia Governador Mário Covas, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717618, N- 7481555. (Excluindo os elementos: 1.013, 1.012 e 1.104).

2 - 2º Distrito - Porto das Caixas

2.01 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723652, N- 7494820, no Rio Macacu, deste ponto, seguindo a jusante deste Rio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714582, N- 7493113, deste ponto, seguindo a montante paralelo ao Rio Macacu, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 723612, N- 7494755, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723652, N- 7494820.

2.02 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714528, N- 7491259, no Rio Caceribu, deste ponto seguindo a jusante deste Rio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712107, N- 7488995, deste ponto, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712178, N- 7488983, deste, seguindo a montante, paralelo ao Caceribu, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 721522, N- 7489268, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721572, N- 7489308, deste, seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 721592, N- 7489366, deste, seguindo a jusante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 714528, N- 7491259.

2.03 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712173, N- 7488978, no Rio Porto das Caixas, deste ponto, seguindo a montante deste Rio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717532, N- 7487834, deste, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717590, N- 7487851, deste ponto, seguindo a jusante paralelo ao Rio Porto das Caixas, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712218, N- 7489021, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723652, N- 7494820.

2.04 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 720980, N- 7488814, deste ponto, seguindo a jusante do Rio Calundu, a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720385, N- 7489621, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720259, N- 7489670, deste ponto, seguindo a montante paralelo ao Rio Calundu, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 720923, N- 7488771, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 720980, N- 7488814.

2.05 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715374, N- 7491759, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715455, N- 7491735, deste, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715374, N- 7491759.

2.06 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716223, N- 7493387, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716167, N- 7497493368, deste, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716223, N- 7493387.

2.07 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716764, N- 7491059, seguindo na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714661, N- 7489903, deste, seguindo na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713944, N- 7488880, deste, seguindo na direção oeste pela APP do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712214, N- 7489028, deste, seguindo na direção nordeste pela APP do rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716764, N- 7491059.

2.08 – Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716763, N- 7488277, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716760, N- 7488576, deste, seguindo na direção nordeste pela Estrada Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717417, N- 7488534, deste, seguindo na direção sul pela Rua Armando Pimentel, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717399, N- 7488491, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717344, N- 7488445, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717273, N- 7488399, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717237, N- 7488373, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717151, N- 7488390, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717138, N- 7488383, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-717122, N- 7488361, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717029, N- 7488308, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717023, N- 7488289, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717029, N- 7488276, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717023, N- 7488263, deste, seguindo na direção noroeste pela APP do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716763, N- 7488277.

2.09 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718667, N- 7487209, seguindo na direção noroeste pelo eixo da linha férrea, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717591, N- 7487850, deste, seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 717588, N- 7487859, deste, seguindo na direção leste pela Rua Dona Moça (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717670, N- 7487862, deste, seguindo em linha rela pela direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717634, N- 7488007, deste, seguindo pela direção noroeste pela Avenida Nossa Senhora da Conceição (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717418, N- 7488113, deste, seguindo na direção sudoeste pela Rua Armando Pimentel (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713777, N- 7488044, deste, seguindo na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717385, N- 7488041, deste, seguindo na direção nordeste em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717389, N- 7488046, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717463, N- 7487993, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717435, N- 7487956, deste, seguindo pela APP do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717229, N- 7488076, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717232, N- 7488184, deste, seguindo em linha na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717305, N- 7488221, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717350, N- 7488291, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de coordenadas UTM E- 717461, N- 7488305, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717464, 7488144, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717550, N- 7488069, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717650, N- 7488071, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717757, N- 7488084, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717858, N- 7488087, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717935, N- 7488074, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717955, N- 7488055, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717967, N- 7488065, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718034, N- 7488023, deste, seguindo em linha na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718040, N- 7488030, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718048, N- 7488025, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718070, N- 7488040, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718142, N- 7487957, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718161, N- 7487960, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718273, N- 7487855, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718328, N- 7487767, deste, seguindo na direção sudeste, pela Estrada do Contorno (incluída), até o ponto de coordenadas UTM E- 718667, N- 7487209.

2.10 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719281, N- 7494336, seguindo na direção sudoeste pelo Caminho Sem Nome (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 718676, N- 7494001, deste, seguindo na direção sudoeste, paralelo a Estrada de Acesso ao COMPERJ, a uma distância de 150 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717798 N- 7492000, deste, seguindo na direção oeste pela APP do Canal Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716293 N- 7492262, deste seguindo na direção sul pela Estrada de Macacu (paralelo ao eixo com 15 metros para cada lado) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716895 N- 7491218, deste seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716875 N- 7491199, deste seguindo na direção noroeste pela Estrada de Macacu (paralelo ao eixo com 15 metros para cada lado) até o ponto de Coordenadas UTM E- 716264 N- 7492281, deste seguindo na direção oeste pela APP do Canal Sem Nome (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715375 N- 7491760, deste seguindo na direção oeste pela APP do Rio Caceribu até o ponto de Coordenadas UTM E- 714542, E- 7491807, deste, seguindo na direção norte pelo antigo leito do Rio Macacu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714487, N- 7493041, deste, seguindo na direção leste pela APP do Rio Macacu, até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 719281, N- 7494336. (Excluindo os elementos 2.01, 2.02, 2.05, 2.06).

2.11 – Área Especial de interesse Social - AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718280, N- 7488618, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de coordenadas UTM E- 718365, N- 7488472, deste, seguindo na direção oeste, pelo eixo da ferrovia, até o ponto de coordenadas UTM E- 718097, N- 7488378, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de coordenadas UTM E-718033, N- 7488456, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de coordenadas UTM E- UTM E- 718280, N- 7488618.

2.12 – Área Especial de interesse Social - AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717588, N- 7487859, deste, seguindo na direção leste pela Rua Dona Moça (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717670, N- 7487862, deste, seguindo em linha rela pela direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717634, N- 7488007, deste, seguindo pela direção noroeste pela Avenida Nossa Senhora da Conceição (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717418, N- 7488113, deste, seguindo na direção sudoeste pela Rua Armando Pimentel (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713777, N- 7488044, deste, seguindo na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717385, N- 7488041, deste, seguindo na direção nordeste em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717389, N- 7488046, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717463, N- 7487993, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717435, N- 7487956, deste, seguindo a montante pela APP do Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717588, N- 7487859.

2.13 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720831, N- 7488696, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720128, N- 7489643, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719527, N- 7489868, deste, seguindo na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719258, N- 7490137, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718808, N- 7490174, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718029, N- 7490351, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718356, N- 7489236, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718564, N- 7489285, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718681, N- 7489175, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718781, N- 7488740, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718623, N- 7488419, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718709, N- 7488388, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-718782, 7488320, deste, seguindo na direção sul, pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718672, N- 7487750, deste, seguindo na direção leste pela Estrada Particular, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719050, N- 7487714, deste, seguindo na direção sudeste, pela Estrada Particular, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719685, N- 7487775, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719993, N- 7487869, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste pela Estrada Particular, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719598, N- 7486460, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua H (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 720132, N- 7485804, deste, seguindo na direção nordeste pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720066, N- 7488134, deste, seguindo na direção nordeste, pelo eixo da ferrovia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720831, N- 7488696.

2.14 - Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720831, N- 7488696, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720128, N- 7489643, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719527, N- 7489868, deste, seguindo na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719258, N- 7490137, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718808, N- 7490174, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718029, N- 7490351, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718356, N- 7489236, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718564, N- 7489285, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718681, N- 7489175, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718781, N- 7488740, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718623, N- 7488419, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718615, N- 7488422, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-718586, N- 7488433, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718619, N- 7488457, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718583, N- 7488550, deste, seguindo na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718557, N- 7488597, deste, seguindo na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718571, N- 7488609, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718539, N- 7488652, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718345, N- 7488513, deste,

seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718359, N- 7488490, deste, seguindo na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718280, N- 7488618, deste, seguindo na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-718033, N- 7488456, deste, seguindo na direção noroeste, pelo Canal Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717848, N- 7488657, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717819, N- 7488576, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite com o loteamento Centro de Porto das Caixas (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717421, N- 7488526, deste, seguindo na direção nordeste pela Estrada Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716760, N- 7488576, deste, seguindo na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716763, N- 7488277, deste, seguindo na direção oeste, pela APP do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713944, N- 7488880, deste, seguindo na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714661, N- 7489903, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714661, N- 7489903, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716764, N- 7491059, deste, seguindo na direção leste, pela APP do Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721517, N- 7489270, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720831, N- 7488696. (Excluindo o elemento 2.04).

2.15 - Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718717, N- 7488368, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E-718782, 7488320, deste, seguindo na direção sul, pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718672, N- 7487750, deste, seguindo na direção leste pela Estrada Particular, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719050, N- 7487714, deste, seguindo na direção sudeste, pela Estrada Particular, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719685, N- 7487775, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719993, N- 7487869, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste pela Estrada Particular, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719598, N- 7486460, deste, seguindo na direção noroeste, pelo eixo da linha férrea, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718664, N- 7487213, deste, seguindo na direção norte, pela Estrada do contorno (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 718326, N- 7487768, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718273, N- 7487855, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718316, N- 7487895, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718244, N- 7487967, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718717, N- 7488368.

2.16 - Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717399, N- 7488491, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717344, N- 7488445, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717273, N- 7488399, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717237, N- 7488373, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717151, N- 7488390, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717138, N- 7488383, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-717122, N- 7488361, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717029, N- 7488308, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717023, N- 7488289, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717029, N- 7488276, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717023, N- 7488263, deste, seguindo na direção sudeste pela APP do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- E- 717229, N- 7488076, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717283, N- 7488185, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717303, N- 7488220, deste, seguindo em linha reta na direção Nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717351, N- 7488291, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717367, N- 7488295, deste, seguindo na direção norte pela Rua Armando Pimentel (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717399, N- 7488491.

2.17 - Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717368, N- 7488294, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717464, 7488144, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717550, N-7488069, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717650, N- 7488071, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717757, N- 7488084, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717858, N- 7488087, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717935, N- 7488074, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717955, N- 7488055, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717967, N- 7488065, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718034, N- 7488023, deste, seguindo em linha na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718040, N- 7488030, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718048, N- 7488025, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718070, N- 7488040, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718142, N- 7487957, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718161, N- 7487960, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718273, N- 7487855, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de coordenadas UTM E- 718316, N- 7487894, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718244, N- 7487965, deste, seguindo na direção nordeste, pelo limite do loteamento Centro de Porto das Caixas (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E-718631, N- 7488471, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718615, N- 7488422, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-718586, N- 7488433, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718619, N- 7488457, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718583, N- 7488550, deste, seguindo na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718557, N- 7488597, deste, seguindo na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718571, N- 7488609, deste, seguindo na direção

noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718539, N- 7488652, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718345, N- 7488513, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718359, N- 7488490, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718376, N- 7488489, deste, seguindo na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718364, N- 7488472, deste, seguindo na direção oeste, pelo eixo da ferrovia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718097, N- 7488375, deste, seguindo na direção noroeste, pelo Canal Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717848, N- 7488657, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717819, N- 7488576, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite com o loteamento Centro de Porto das Caixas (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717368, N- 7488294.

2.18 - Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial - ZEI

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723608, N- 7494754, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723319, N- 7494306, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721592, N- 7489364, deste, seguindo na direção oeste, pela APP do Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715456, N- 7491735, no encontro com a APP do Canal Sem Nome, deste, seguindo na direção nordeste pelo Canal até o ponto de Coordenadas UTM E- 717207, N- 7491979, deste, seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 716854, E- 7493602, deste, seguindo na direção leste pela APP do Rio Macacu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723608, N- 7494754. (Excluindo os elementos 2.05, 2.06).

3 - 3º Distrito - Itambi

3.01 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 702326 N- 7485382, na foz do Rio Caceribu, na Baía de Guanabara, deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 709293, N- 7485711, deste ponto seguindo na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709369, N- 7485712, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio a uma distância de 100 metros até a sua foz no ponto inicial de Coordenadas UTM E- 702326, N- 7485382.

3.02 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 709293 N- 7485711, no Rio Caceribu, deste ponto seguindo a montante deste Rio até a foz do Córrego Tambutaí ou Tambutal no ponto de Coordenadas UTM E- 711250, N- 7487487, deste ponto seguindo a montante deste córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 711313 N- 7487450, deste ponto seguindo a jusante paralelo ao Rio Caceribu a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 709369 N- 7485712, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 709293 N- 7485711.

3.03 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E-702195 N- 7483086 , na foz do Rio Guaxindiba, na Baía de Guanabara, deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 705138 N- 7484066, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 705133 N- 7484138, deste ponto seguindo a jusante paralelo ao Rio Guaxindiba a uma distância de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 702144 N- 7483218, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E-702195 N- 7483086.

3.04 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 705138 N- 7484066, no Rio Guaxindiba, deste ponto seguindo a montante deste Rio até a foz do Rio Goianã ou Guaianã no ponto de Coordenadas UTM E- 706229 N- 7483278, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 706302 N- 7483263, deste ponto seguindo a jusante do Rio Guaxindiba paralelo ao mesmo a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 705133 N- 7484138, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 705138 N- 7484066.

3.05 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 706228 N- 7483277, na foz do Rio Goianã ou Guaianã, deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 706820 N- 7482621, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 706837 N- 7482650, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 706302 N- 7483263,deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 706228 N- 7483277.

3.06 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 706820 N- 7482621, no Rio Goianã ou Guaianã, deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 710692 N- 7480557, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710716 N- 7480589, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 706837 N- 7482650, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 706820 N- 7482621.

3.07 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 705976 N- 7484364, a 50 metros do Canal do Guaxindiba, deste ponto seguindo na direção nordeste, paralelo ao Canal a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 706273 N- 7485025, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 706389 N- 7484991, deste ponto seguindo na direção sudoeste, paralelo ao Canal a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 706093 N- 7484319, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 705976 N- 7484364.

3.08 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708237 N- 7484735, a 50 metros do Canal da Caieira, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Canal a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708744 N- 7484074, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 708689 N- 7484035, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Canal a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708135 N- 7484667, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708237 N- 7484735.

3.09 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708744 N- 7484074, a 30 metros do Canal da Caieira, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Canal a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 710074 N- 7482509, no limite da APP de nascente deste Canal, deste ponto seguindo paralelo ao raio de 50 metros da APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E- 710018 N- 7482489, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Canal a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708689 N- 7484035, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708744 N- 7484074.

3.10 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708519 N- 7484207, a 50 metros da Vala da Caieira, deste ponto seguindo a montante, paralelo a Vala a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708480 N- 7483516, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 708413 N- 7483513, deste ponto seguindo a jusante, paralelo a Vala a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708409 N- 7484347, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708519 N- 7484207.

3.11 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708480 N- 7483516, a 30 metros da Vala da Caieira, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Canal a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 709900 N- 7481754, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709853 N- 7481716, deste ponto seguindo a jusante, paralelo a Vala a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708413 N- 7483513, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708480 N- 7483516.

3.12 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 709900 N- 7481754, a 50 metros da Vala da Caieira, deste ponto seguindo a montante, paralelo a Vala a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711136 N- 7481146, no limite interdistrital com o distrito de Manilha, deste ponto seguindo em linha reta, na direção sudoeste, pelo limite interdistrital até o ponto de Coordenadas UTM E- 711068 N- 7481057, deste ponto seguindo a jusante, paralelo a Vala a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 709853 N- 7481716, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 709900 N- 7481754.

3.13 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708399 N- 7484097, a 50 metros da Vala da Lama, deste ponto seguindo na direção sudoeste, paralelo a Vala a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 707980 N- 7483828, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 707942 N- 7483885, deste ponto seguindo na direção nordeste, paralelo a Vala a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 708405 N- 7484231, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708399 N- 7484097.

3.14 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 707980 N- 7483828, a 30 metros da Vala da Lama, deste ponto seguindo na direção sudoeste, paralelo a Vala a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 706584 N- 7482847, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 706524 N- 7482845, deste ponto seguindo na direção nordeste, paralelo a Vala a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 707942 N- 7483885, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 707980 N- 7483828.

3.15 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 709436 N- 7485534, a 30 metros do Córrego Tambicu, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 710390 N- 7484548, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 710385 N- 7484468, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710308 N- 7484492, deste ponto seguindo a jusante,

paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 709404 N- 7485469, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 709436 N- 7485534.

3.16 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710385 N- 7484468, a 30 metros do Córrego dos Padres, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711424 N- 7482391, deste ponto seguir por um raio de 30 metros do leito do Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 711381 N- 7482434, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 710308 N- 7484492, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710385 N- 7484468.

3.17 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710390 N- 7484548, a 30 metros do Córrego João Caetano, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712743 N- 7482478, no limite interdistrital com o distrito de Manilha, deste ponto seguindo na direção sul, pelo limite interdistrital até o ponto de Coordenadas UTM E- 712699 N- 7482378, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 710385 N- 7484468, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710390 N- 7484548.

3.18 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710428 N- 7486742, a 30 metros do Córrego Fundo, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712680 N- 7483748, deste ponto seguir por um raio de 30 metros do leito do Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 712630 N- 7483716, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 710363 N- 7486720, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710428 N- 7486742.

3.19 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711313 N- 7487450, no Córrego Tambutaí ou Tambutal, deste ponto seguindo a montante deste Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 712518 N- 7486786, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712503 N- 7486758, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711282 N- 7487403, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711313 N- 7487450.

3.20 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712518 N- 7486786, no Córrego Tambutaí ou Tambutal, deste ponto seguindo a montante deste Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 712741 N- 7486625, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712709 N- 7486614, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712503 N- 7486758, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 712518 N- 7486786.

3.21 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712741 N- 7486625, no Córrego Tambutaí ou Tambutal, deste ponto seguindo a montante deste Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 713102 N- 7486172, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713067 N- 7486162, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712709 N- 7486614, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 712741 N- 7486625.

3.22 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713102 N- 7486172, no Córrego Tambutaí ou Tambutal, deste ponto seguindo a montante deste Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 713257 N- 7485495, na foz do Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante deste Córrego Sem Nome até o ponto de Coordenadas UTM E- 713296 N- 7485468, a 30 metros do Córrego Tambutaí ou Tambutal, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714082 N- 7482322, no limite interdistrital com o distrito de Manilha, deste ponto seguindo na direção sudoeste, pelo limite interdistrital até o ponto de Coordenadas UTM E- 714023 N- 7482297, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 713067 N- 7486162, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 713102 N- 7486172.

3.23 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713296 N- 7485468, no Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a montante deste Córrego até o ponto de Coordenadas UTM E- 713940 N- 7485046, no limite Interdistrital com o distrito de Visconde de Itaboraí, deste ponto seguindo pelo limite Interdistrital, na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713969 N- 7485061, a uma distância de 30 metros deste Córrego, deste ponto seguindo a montante, paralelo ao Córrego a uma distância

de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714724 N- 7483115, no limite da APP de nascente deste Córrego, deste ponto seguindo paralelo ao raio de 50 metros da APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E- 714671 N- 7483077, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Córrego a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 713304 N- 7485427, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 713296 N- 7485468.

3.24 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715834 N- 7484093, no Rio da Aldeia e no limite Interdistrital com o distrito de Itaboraí, deste ponto seguindo a montante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 715315 N- 7482966, no encontro com a Alameda Geuci Teixeira, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715302 N- 7482958, no limite Interdistrital com o distrito de Manilha, deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite Interdistrital até o ponto de Coordenadas UTM E- 715281 N- 7482970, a 30 metros de distância do Rio da Aldeia, deste ponto seguindo a jusante, paralelo ao Rio a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 715802 N- 7484111, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 715834 N- 7484093.

3.25 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente - APP

Raio de 50 metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 710059 N- 7482461, na nascente do Canal da Caieira.

3.26 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente - APP

Raio de 50 metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 714720 N- 7483065, na nascente do Córrego Sem Nome.

3.27 – Área Especial de Preservação Permanente de Manguezal - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 702326 N- 7485382, no limite da APP do Rio Caceribu (3.01 e 3.02) (excluídas), deste ponto seguindo na direção leste, pelo limite desta APP (3.01 e 3.02) (excluídas) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710171 N- 7486711, deste ponto seguindo na direção sudoeste pelas seguintes Coordenadas UTM E / N: 709957 / 7486578, 709782 / 7486466, 709783 / 7486466, 709698 / 7486410, 709708 / 7486355, 709777 / 7486196, 709780 / 7486187, 709822 / 7486087, 709843 / 7486036, 709837 / 7486007, 709831 / 7485978, 709781 / 7485921, 709650 / 7485791, 709578 / 7485720, 709576 / 7485717, 709556 / 7485696, 709452 / 7485590, 709438 / 7485568, 709438 / 7485562, 709439 / 7485554, 709438 / 7485545, 709437 / 7485536, 709436 / 7485534, 709404 / 7485470, 709504 / 7485478, 709515 / 7485468, 709662 / 7485363, 709692 / 7485372, 709746 / 7485331, 709849 / 7485203, 709845 / 7485200, 709674 / 7485248, 709675 / 7485247, 709676 / 7485247, 709638 / 7485196, 709580 / 7485284, 709506 / 7485359, 709445 / 7485318, 709423 / 7485303, 709426 / 7485267, 709412 / 7485225, 709364 / 7485204, 709333 / 7485212, 709328 / 7485179, 709330 / 7485168, 709334 / 7485150, 709348 / 7485076, 709357 / 7485029, 709375 / 7484941, 709387 / 7484877, 709389 / 7484864, 709393 / 7484847, 709401 / 7484806, 709401 / 7484806, 709408 / 7484768, 709415 / 7484759, 709434 / 7484730, 709461 / 7484710, 709473 / 7484700, 709506 / 7484646, 709507 / 7484602, 709498 / 7484570, 709501 / 7484559, 709504 / 7484543, 709524 / 7484481, 709555 / 7484456, 709569 / 7484449, 709569 / 7484449, 709589 / 7484422, 709575 / 7484356, 709572 / 7484348, 709569 / 7484339, 709561 / 7484310, 709540 / 7484282, 709521 / 7484269, 709501 / 7484267, 709485 / 7484279, 709467 / 7484308, 709437 / 7484326, 709434 / 7484324, 709431 / 7484327, 709393 / 7484304, 709371 / 7484263, 709301 / 7484200, 709298 / 7484199, 709289 / 7484215, 709286 / 7484242, 709275 / 7484274, 709265 / 7484307, 709265 / 7484336, 709275 / 7484363, 709288 / 7484396, 709274 / 7484432, 709267 / 7484443, 709258 / 7484457, 709260 / 7484484, 709266 / 7484496, 709266 / 7484510, 709263 / 7484512, 709262 / 7484522, 709255 / 7484533, 709247 / 7484525, 709246 / 7484526, 709235 / 7484528, 709223 / 7484547, 709219 / 7484561, 709216 / 7484575, 709217 / 7484620, 709231 / 7484639, 709233 / 7484653, 709272 / 7484675, 709334 / 7484676, 709334 / 7484691, 709335 / 7484724, 709333 / 7484732, 709342 / 7484778, 709338 / 7484788, 709339 / 7484797, 709328 / 7484835, 709327 / 7484841, 709315 / 7484858, 709314 / 7484858, 709309 / 7484866, 709300 / 7484874, 709292 / 7484878, 709290 / 7484883, 709274 / 7484893, 709237 / 7484876, 709225 / 7484873, 709215 / 7484885, 709211 / 7484891, 709211 / 7484891, 709210 / 7484891, 709210 / 7484891, 709189 / 7484885, 709189 / 7484885, 709189 / 7484885, 709179 / 7484880, 709174 / 7484870, 709187 / 7484858, 709181 / 7484850, 709173 / 7484833, 709169 / 7484831, 709152 / 7484832, 709146 / 7484868, 709146 / 7484909, 709161 / 7484930, 709178 / 7484966, 709176 / 7484979, 709174 / 7484983, 709181 / 7484999, 709159 / 7485014, 709157 / 7485028, 709157 / 7485028, 709157 / 7485029, 709157 / 7485044, 709157 / 7485046, 709168 / 7485063, 709155 / 7485055, 709152 / 7485065, 709139 / 7485066, 709130 / 7485054, 709118 / 7485054, 709107 / 7485058, 709096 / 7485056, 709090 / 7485045, 709094 / 7485021, 709101 / 7485002, 709103 / 7484992, 709101 / 7484981, 709097 / 7484976, 709071 / 7484966, 709066 / 7484968, 709062 / 7484963, 709062 / 7484963, 709059 / 7484961, 709047 / 7484954, 709029 / 7484938, 708984 / 7484921, 708972 / 7484914, 708939 / 7484904, 708911 / 7484905, 708895 / 7484921, 708883 / 7484934, 708881 / 7484934, 708879 / 7484937, 708867 / 7484936, 708860 / 7484923, 708861 / 7484913, 708859 / 7484907, 708844 / 7484904, 708824 / 7484908, 708810 / 7484918, 708797 / 7484924, 708770 / 7484916, 708756 / 7484898, 708754 / 7484896, 708737 / 7484886, 708726 / 7484875, 708723 / 7484874, 708721 / 7484873, 708711 / 7484855, 708713 / 7484842, 708709 / 7484825, 708690 / 7484814, 708700 / 7484796, 708704 / 7484782, 708700 / 7484778, 708697 / 7484756, 708672 / 7484754, 708665 / 7484753, 708625 / 7484759, 708639 / 7484741, 708646 / 7484737, 708650 / 7484731, 708660 / 7484707, 708661 / 7484669, 708689 / 7484644, 708695 / 7484619, 708695 / 7484604, 708703 / 7484589, 708711 / 7484574, 708711 / 7484561, 708711 / 7484548, 708710 / 7484543, 708709 / 7484543, 708705 / 7484520, 708702 / 7484504, 708702 / 7484504, 708702 / 7484503, 708697 / 7484495, 708729 / 7484461, 708754 / 7484425, 708746 / 7484416, 708737 / 7484426, 708726 / 7484423, 708711 / 7484426, 708700 / 7484434, 708700 / 7484405, 708706 / 7484375, 708702 / 7484366, 708671 / 7484332, 708617 / 7484286, 708629 / 7484270, 708654 / 7484251, 708677 / 7484237, 708686 / 7484237, 708695 / 7484243, 708703 / 7484242, 708721 / 7484248, 708748 / 7484263, 708755 / 7484252, 708793 / 7484239, 708831 / 7484198, 708843 / 7484188, 708873 / 7484139, 708917 / 7484088, 708932 / 7484055, 708841 / 7484048, 708822 / 7484061, 708813 / 7484075, 708808 / 7484081, 708810 / 7484091, 708803 / 7484088, 708793 / 7484096, 708798 / 7484102, 708797 / 7484114, 708786 / 7484118, 708797 / 7484114, 708786 / 7484118, 708784 / 7484112, 708764 / 7484108, 708769 / 7484094, 708761 / 7484088, 708743 / 7484080, 708743 / 7484079, 708983 / 7483677, 708987 / 7483672, 708989 / 7483667, 708992 / 7483660, 708995 / 7483652, 708996 / 7483650, 709000 / 7483640, 708996 / 7483642, 708986 / 7483639, 708984 / 7483639, 708976 / 7483642,

708970 / 7483669, 708944 / 7483707, 708936 / 7483717, 708923 / 7483725, 708928 / 7483728, 708909 / 7483752, 708905 / 7483753, 708900 / 7483753, 708894 / 7483763, 708893 / 7483765, 708882 / 7483774, 708867 / 7483765, 708865 / 7483761, 708863 / 7483762, 708852 / 7483776, 708811 / 7483820, 708802 / 7483821, 708788 / 7483837, 708772 / 7483824, 708769 / 7483826, 708757 / 7483844, 708745 / 7483835, 708732 / 7483834, 708723 / 7483846, 708721 / 7483873, 708714 / 7483891, 708720 / 7483897, 708704 / 7483909, 708692 / 7483898, 708677 / 7483903, 708667 / 7483901, 708656 / 7483899, 708636 / 7483894, 708623 / 7483890, 708619 / 7483894, 708603 / 7483884, 708593 / 7483889, 708582 / 7483895, 708575 / 7483899, 708561 / 7483919, 708551 / 7483930, 708547 / 7483940, 708543 / 7483949, 708539 / 7483958, 708535 / 7483973, 708531 / 7483987, 708528 / 7483994, 708529 / 7483995, 708507 / 7484016, 708337 / 7484190, 708339 / 7484192, 708376 / 7484240, 708384 / 7484244, 708382 / 7484248, 708382 / 7484249, 708381 / 7484251, 708376 / 7484266, 708370 / 7484275, 708346 / 7484323, 708322 / 7484342, 708288 / 7484316, 708286 / 7484317, 708284 / 7484318, 708267 / 7484337, 708234 / 7484344, 708217 / 7484356, 708199 / 7484367, 708187 / 7484385, 708186 / 7484385, 708171 / 7484417, 708153 / 7484403, 708142 / 7484389, 708144 / 7484365, 708130 / 7484365, 708144 / 7484325, 708144 / 7484319, 708139 / 7484310, 708125 / 7484303, 708147 / 7484286, 708148 / 7484283, 708160 / 7484252, 708166 / 7484234, 708166 / 7484228, 708156 / 7484200, 708153 / 7484173, 708150 / 7484165, 708140 / 7484147, 708115 / 7484132, 708105 / 7484130, 708102 / 7484132, 708098 / 7484129, 708086 / 7484125, 708067 / 7484105, 708052 / 7484106, 708038 / 7484106, 708030 / 7484108, 708006 / 7484126, 707999 / 7484135, 707987 / 7484140, 707985 / 7484139, 707962 / 7484142, 707953 / 7484124, 707949 / 7484118, 707949 / 7484118, 707949 / 7484114, 707948 / 7484113, 707936 / 7484104, 707942 / 7484086, 707933 / 7484081, 707906 / 7484085, 707876 / 7484097, 707872 / 7484106, 707860 / 7484109, 707843 / 7484137, 707828 / 7484171, 707813 / 7484223, 707808 / 7484263, 707772 / 7484361, 707778 / 7484441, 707776 / 7484450, 707782 / 7484467, 707771 / 7484470, 707763 / 7484504, 707775 / 7484555, 707786 / 7484619, 707804 / 7484720, 707787 / 7484758, 707775 / 7484797, 707745 / 7484826, 707732 / 7484832, 707701 / 7484864, 707688 / 7484904, 707680 / 7484918, 707671 / 7484935, 707652 / 7484961, 707618 / 7484957, 707577 / 7484946, 707534 / 7484943, 707488 / 7484942, 707445 / 7484928, 707412 / 7484921, 707373 / 7484911, 707351 / 7484909, 707300 / 7484906, 707280 / 7484905, 707240 / 7484893, 707225 / 7484876, 707225 / 7484874, 707250 / 7484842, 707255 / 7484824, 707256 / 7484817, 707257 / 7484784, 707286 / 7484767, 707295 / 7484742, 707279 / 7484717, 707239 / 7484720, 707231 / 7484732, 707211 / 7484763, 707173 / 7484778, 707144 / 7484781, 707124 / 7484791, 707105 / 7484799, 707078 / 7484793, 707071 / 7484817, 707069 / 7484825, 707056 / 7484844, 707040 / 7484835, 707019 / 7484839, 706987 / 7484837, 706961 / 7484819, 706959 / 7484817, 706944 / 7484798, 706937 / 7484802, 706911 / 7484820, 706872 / 7484819, 706839 / 7484814, 706825 / 7484828, 706811 / 7484836, 706781 / 7484841, 706764 / 7484828, 706759 / 7484818, 706762 / 7484816, 706794 / 7484787, 706801 / 7484782, 706830 / 7484751, 706811 / 7484731, 706784 / 7484714, 706797 / 7484686, 706795 / 7484683, 706773 / 7484646, 706789 / 7484618, 706827 / 7484606, 706859 / 7484613, 706869 / 7484658, 706886 / 7484682, 706911 / 7484689, 706933 / 7484670, 706919 / 7484635, 706914 / 7484615, 706919 / 7484596, 706958 / 7484578, 707009 / 7484573, 707016 / 7484539, 706984 / 7484520, 706959 / 7484498, 706927 / 7484471, 706885 / 7484481, 706860 / 7484491, 706823 / 7484487, 706814 / 7484476, 706796 / 7484434, 706756 / 7484412, 706745 / 7484395, 706743 / 7484384, 706738 / 7484341, 706765 / 7484322, 706790 / 7484308, 706808 / 7484281, 706803 / 7484256, 706800 / 7484251, 706770 / 7484223, 706763 / 7484218, 706726 / 7484202, 706685 / 7484209, 706651 / 7484230, 706643 / 7484232, 706599 / 7484217, 706613 / 7484188, 706649 / 7484187, 706663 / 7484157, 706627 / 7484137, 706624 / 7484122, 706636 / 7484120, 706689 / 7484124, 706695 / 7484113, 706667 / 7484080, 706657 / 7484075, 706613 / 7484057, 706626 / 7484035, 706665 / 7484026, 706674 / 7483988, 706645 / 7483958, 706609 / 7483946, 706622 / 7483932, 706648 / 7483933, 706682 / 7483941, 706707 / 7483905, 706682 / 7483900, 706660 / 7483888, 706682 / 7483864, 706695 / 7483844, 706711 / 7483831, 706739 / 7483829, 706751 / 7483791, 706742 / 7483748, 706762 / 7483721, 706773 / 7483716, 706819 / 7483705, 706858 / 7483696, 706876 / 7483692, 706922 / 7483694, 706945 / 7483719, 706974 / 7483729, 706982 / 7483723, 707018 / 7483701, 707030 / 7483696, 707067 / 7483678, 707104 / 7483679, 707111 / 7483683, 707120 / 7483669, 707127 / 7483677, 707144 / 7483655, 707152 / 7483614, 707142 / 7483552, 707110 / 7483531, 707075 / 7483521, 707057 / 7483517, 707012 / 7483516, 706971 / 7483524, 706941 / 7483547, 706930 / 7483587, 706927 / 7483593, 706908 / 7483635, 706883 / 7483651, 706878 / 7483651, 706854 / 7483615, 706847 / 7483586, 706838 / 7483578, 706813 / 7483542, 706791 / 7483550, 706780 / 7483531, 706788 / 7483521, 706826 / 7483502, 706851 / 7483478, 706833 / 7483458, 706819 / 7483444, 706834 / 7483421, 706824 / 7483406, 706800 / 7483415, 706764 / 7483441, 706751 / 7483462, 706748 / 7483476, 706734 / 7483517, 706703 / 7483535, 706672 / 7483534, 706659 / 7483534, 706616 / 7483526, 706601 / 7483509, 706613 / 7483492, 706614 / 7483475, 706607 / 7483462, 706593 / 7483473, 706566 / 7483480, 706559 / 7483474, 706537 / 7483442, 706544 / 7483425, 706539 / 7483405, 706524 / 7483367, 706508 / 7483321, 706488 / 7483278, 706484 / 7483271, 706456 / 7483241, 706438 / 7483217, 706405 / 7483185, 706401 / 7483156, 706418 / 7483122, 706398 / 7483087, 706399 / 7483042, 706410 / 7483002, 706446 / 7482985, 706451 / 7482958, 706427 / 7482931, 706420 / 7482925, 706382 / 7482899, 706345 / 7482874, 706314 / 7482863, 706312 / 7482864, 706411 / 7482834, 706413 / 7482866, 706420 / 7482876, 706441 / 7482885, 706462 / 7482877, 706482 / 7482875, 706506 / 7482882, 706506 / 7482883, 706532 / 7482914, 706562 / 7482953, 706593 / 7482993, 706599 / 7483000, 706618 / 7483039, 706629 / 7483080, 706638 / 7483120, 706668 / 7483158, 706689 / 7483157, 706699 / 7483152, 706735 / 7483125, 706750 / 7483084, 706748 / 7483074, 706740 / 7483054, 706759 / 7482994, 706760 / 7482993, 706776 / 7482964, 706785 / 7482939, 706794 / 7482933, 706825 / 7482899, 706825 / 7482854, 706845 / 7482820, 706882 / 7482818, 706915 / 7482840, 706941 / 7482849, 706973 / 7482838, 706995 / 7482822, 707010 / 7482826, 707041 / 7482801, 707071 / 7482766, 707111 / 7482751, 707157 / 7482747, 707207 / 7482743, 707250 / 7482725, 707266 / 7482710, 707301 / 7482681, 707330 / 7482650, 707336 / 7482637, 707326 / 7482611, 707329 / 7482567, 707314 / 7482527, 707286 / 7482487, 707237 / 7482470, 707207 / 7482450, 707209 / 7482439, 707216 / 7482435, 707217 / 7482434, até o encontro com a APP do Rio Goianã ou Guaianã (3.06) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (3.06), passando pelas APPs (3.05, 3.04, e 3.03) (excluídas) até o ponto de Coordenadas UTM E- 702195 N- 7483086, no encontro do limite Intermunicipal de Itaboraí com a Baía de Guanabara, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite Intermunicipal até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 702326 N- 7485382. (Excluídos os elementos 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.13, 3.14, 3.15).

3.28 – Área Especial de Preservação Permanente de Manguezal - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708417 N- 7483301, no encontro com a APP da Vala Caieira (3.11) (excluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 708487 N- 7483296, deste ponto seguindo no sentido horário pelas seguintes Coordenadas UTM E / N: 708493 / 7483288, 708506 / 7483251, 708510 / 7483250, 708555 / 7483193, 708551 / 7483136, 708491 / 7483104, 708491 / 7483104, 708490 / 7483108, 708422 / 7482979, 708420 / 7482971, 708416 / 7482975, 708404 / 7482973, 708387 / 7482933, 708403 / 7482922, 708414 / 7482887, 708396 / 7482864, 708376 / 7482874, 708367 / 7482868, 708359 / 7482842, 708329 / 7482808, 708336 / 7482772, 708375 / 7482765,

708422 / 7482803, 708430 / 7482848, 708430 / 7482847, 708496 / 7482881, 708496 / 7482886, 708509 / 7482864, 708512 / 7482896, 708539 / 7482897, 708543 / 7482897, 708520 / 7482874, 708499 / 7482839, 708496 / 7482830, 708468 / 7482701, 708470 / 7482698, 708457 / 7482658, 708436 / 7482620, 708411 / 7482589, 708378 / 7482550, 708350 / 7482517, 708258 / 7482446, 708230 / 7482357, 708164 / 7482319, 708163 / 7482297, 708182 / 7482222, 708178 / 7482219, 708134 / 7482228, 708090 / 7482246, 708061 / 7482277, 708054 / 7482319, 708024 / 7482351, 707988 / 7482381, 707980 / 7482426, 707986 / 7482465, 708006 / 7482503, 708019 / 7482547, 708015 / 7482594, 708034 / 7482634, 708063 / 7482664, 708105 / 7482657, 708149 / 7482654, 708175 / 7482691, 708197 / 7482727, 708212 / 7482773, 708218 / 7482821, 708213 / 7482856, 708216 / 7482857, 708211 / 7482872, 708204 / 7482913, 708230 / 7482949, 708264 / 7482979, 708290 / 7483004, 708338 / 7483029, 708349 / 7483045, 708390 / 7483026, 708349 / 7483068, 708351 / 7483072, 708358 / 7483112, 708353 / 7483117, 708356 / 7483126, 708346 / 7483138, 708339 / 7483132, 708330 / 7483142, 708289 / 7483148, 708252 / 7483165, 708253 / 7483205, 708299 / 7483248, 708335 / 7483243, 708339 / 7483259, 708342 / 7483260, 708378 / 7483286, deste ponto seguir em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708417 N- 7483301.

3.29 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710203 N- 7486711, no encontro do limite da APP do Rio Caceribu (3.01) com a Rodovia BR-493 (excluída), deste ponto seguindo na direção sul por esta Rodovia (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710368 N- 7485685, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709714 N- 7485078, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709855 N- 7484902, no encontro com a Rua A - antigo leito da Ferrovia (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua A (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 708452 N- 7481938, no encontro desta Rua A (excluída) com o limite da APP do Rio Goianã ou Guaianã (3.06), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite desta APP (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 706313 N- 7482862, no encontro com o limite da APP de Manguezal (3.27) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite desta APP (3.27) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709782 N- 7486466, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710173 N- 7486711, no encontro com a APP do Rio Caceribu (3.02) (excluída), deste ponto, seguindo ´na direção leste, pelo limite desta APP (3.02) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710203 N- 7486711. (Excluídos os elementos 3.01, 3.02, 3.05, 3.06, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.13, 3.14, 3.15, 3.27, 3.28).

3.30 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714765 N- 7484738, no encontro do limite Interdistrital com o distrito de Visconde e o limite do Loteamento Morada do Sol (excluído), deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste, pelo limite Interdistrital até o ponto de Coordenadas UTM E- 715802 N- 7484111, no limite da APP do Rio Aldeia (3.24) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite desta APP (3.24) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 715281 N- 7482970, no encontro com a Alameda Geuci Teixeira (excluída), deste ponto seguindo na direção oeste pela Alameda Geuci Teixeira (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 714799 N- 7482955, no encontro com o Loteamento Morada do Sol, deste ponto seguindo na direção norte pelo limite deste Loteamento (excluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 714765 N- 7484738.

3.31 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710523 N- 7484411, no encontro com a APP do Córrego João Caetano (3.17) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite desta APP (3.17) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711054 N- 7484154, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710907 N- 7484013, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710888 N- 7484031, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710804 N- 7483947, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710608 N- 7484149, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710463 N- 7484002, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 710451 N- 7483852, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710441 N- 7483842, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710435 N- 7483839, no encontro com a APP do Córrego dos Padres (3.16) (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pelo limite desta APP (3.16) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710457 N- 7484215, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710523 N- 7484411.

3.32 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711520 N- 7485489, no encontro com o limite da APP do Córrego Fundo (3.18) (excluído) com a Rua 40 (excluída), deste ponto seguindo por esta Rua (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711500 N- 7485565, no encontra da Rua 40 (excluída) com a Rua 47 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 47 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711948 N- 7485783, até o encontro com a Rua 61 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 61 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712118 N- 7485440, no encontro com a Rua José Hino Viana (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua José Hino Viana (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712110 N- 7485432, no encontro com a APP do Córrego Fundo (3.18) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (3.18) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711520 N- 7485489.

3.33 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711282 N- 7487403, no encontro com a APP do Córrego Tambutaí ou Tambutal (3.19) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.19) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712481 N- 7486750, no encontro com a Avenida Esperança (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela

Avenida Esperança (excluída) e prosseguindo pela Estrada Prefeito João Batista Cáffaro (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710422 N- 7485479, no Encontro com a Rodovia BR-493, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710405 N- 7485449, no encontro com a Rua A - antigo leito da Ferrovia (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua A (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710354 N- 7485395, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710187 N- 7485517, no encontro com a APAM (3.29) (excluída), deste ponto seguindo pelo limite desta APAM (3.29) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710203 N- 7486711, no encontro com a APP do Rio Caceribu (3.02) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela APP (3.02) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711282 N- 7487403. (Excluídos os elementos 3.18)

3.34 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708563 N- 7482411, no limite do Loteamento Jardim Itambi (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 708909 N- 7483256, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709010 N- 7483172, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709226 N- 7483482, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709272 N- 7483508, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709440 N- 7483090, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709532 N- 7483130, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709637 N- 7482910, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709677 N- 7482885, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709713 N- 7482901, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709735 N- 7482759, no encontro com a APP do Canal da Caieira (3.09) (excluída), deste ponto seguindo na direção leste pela APP (3.09) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709821 N- 7482736, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709883 N- 7482769, no limite do Loteamento Jardim Itambi (excluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Jardim Itambi (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710032 N- 7482827, no encontro com a curva de nível de altitude de10 metros, deste ponto seguindo na direção sudeste pela curva de nível de altitude de 10 metros até o ponto de coordenadas UTM E- 710067 N- 7482257, deste ponto seguindo na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710182 N- 7482236, no encontro com a Rua 21 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 21 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710421 N- 7482093, no encontro com a Avenida 7 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Avenida 7 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710148 N- 7481743, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710371 N- 7481588, no encontro com a Avenida 3 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Avenida 3 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710465 N- 7481691, no encontro com a Rua 25 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 25 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711151 N- 7481164, no limite do Loteamento Cidade Gebara (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo limite do Loteamento Cidade Gebara (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710716 N- 7480589, no encontro com o limite da APP do Rio Goianã ou Guaianã (3.06) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite da APP (3.06) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709325 N- 7481767, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 709334 N- 7481802, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 709336 N- 7481816, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 708739 N- 7482246, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708563 N- 7482411. (Excluídos os elementos 3.09, 3.11, 3.12)

3.35 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708452 N- 7481938, no encontro da Rua A - antigo leito da Ferrovia (excluída) com a APP do Rio Goianã ou Guaianã (3.06) (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua A (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 708563 N- 7482411, no encontro com o limite da APAM (3.24) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo limite da APAM (3.34) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709325 N- 7481767, no encontro com a APP do Rio Goianã ou Guaianã (3.06) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (3.06) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708452 N- 7481938.

3.36 – Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711165 N- 7482966, no encontro com a Rua 1 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 1 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711385 N- 7483252, no encontro com a Rua LII (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua LII (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711568 N- 7483195, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711390 N- 7483032, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711354 N- 7482994, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711337 N- 7482980, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711267 N- 7482943, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711247 N- 7482937, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711196 N- 7482941, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711165 N- 7482966.

3.37 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 709954 N- 7484556, na Rua Felipe Camarão (incluída), deste ponto seguindo na direção sul por esta Rua (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710065 N- 7484122, no encontro com a Rua Cid Vale (incluída), deste ponto seguindo na direção oeste pela Rua Cid Vale (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709927 N- 7484101, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709836 N- 7484193, no encontro com a Travessa Sem Nome (incluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Travessa (incluída) até o ponto de

Coordenadas UTM E- 709865 N- 7484366, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709805 N- 7484386, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 709826 N- 7484469, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709884 N- 7484478, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 709874 N- 7484607, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709984 N- 7484631, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709991 N- 7484609, no encontro com o Caminho Sem Nome (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo Caminho Sem Nome (incluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 709954 N- 7484556l.

3.38 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 709920 N- 7485043, no encontro com a APP do Córrego Tambicu (3.15) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.15) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709991 N- 7485004, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709967 N- 7484980, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710009 N- 7484914, no encontro com a Rua Alexandre Leal (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Alexandre Leal (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709986 N- 7484904, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709946 N- 7484964, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709927 N- 7484946, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709879 N- 7485003, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709896 N- 7485018, passando pelo Caminho Sem Nome, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709904 N- 7485024, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 709920 N- 7485043.

3.39 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712285 N- 7486393, no encontro com a Avenida Esperança (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Avenida Esperança (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712503 N- 7486758, no encontro com a APP do Córrego Tambutaí ou Tambutal (3.20) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.20) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712704 N- 7486578, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712513 N- 7486469, no encontro com a Rua Antônio Pecinne (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Antônio Pecinne (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712302 N- 7486364, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 712285 N- 7486393.

3.40 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710177 N- 7484926, no encontro da APP do Córrego Tambicu (3.15) (excluída) com a Rua A. Pinheiro (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua A. Pinheiro (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710387 N- 7484794, no encontro com a Rodovia BR- 493 (excluída), deste ponto seguindo pela BR-493 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710314 N- 7484579, no encontro com APP do Córrego Tambicu (3.15) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (3.15) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710177 N- 7484926.

3.41 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710181 N- 7483756, no encontro da Rua XIX (excluída) com a Rodovia BR-493 (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela BR-493 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710166 N- 7484005, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710270 N- 7483986, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 710299 N- 7483790, no encontro com a Rua XIX (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua XIX até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710181 N- 7483756.

3.42 – Área Especial de Interesse Social – AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711106 N- 7482674, no encontro da Rodovia BR-493 (excluída) com a Rua 1 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste, pela Rodovia BR-493 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710635 N- 7482833, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 710625 N- 7483348, no encontro com a Rua 9 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 9 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710772 N- 7483457, no encontro com a APP do Córrego dos Padres (3.16) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.16) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711010 N- 7483113, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711071 N- 7483109, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711094 N- 7483067, no encontro com a Rua 1 (excluída), deste ponto seguindo na direção sul pela Rua 1 (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711106 N- 7482674.

3.43 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711778 N- 7484644, no encontro da Estrada Municipal (excluída) com a Rua trinta e Dois (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua trinta e Dois (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712347 N- 7484931, no encontro com a APP do Córrego Fundo (3.18) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.18) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712364 N- 7484922, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712419 N- 7484875, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712446 N- 7484808, no encontro com a Rua Sessenta e Um (excluída),

deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Sessenta e Um (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712632 N- 7484434, no encontro com a Rua Sessenta e Seis (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Sessenta e Seis (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712452 N- 7484336, no encontro com a Estrada Municipal (excluída), deste ponto seguindo na direção oeste pela Estrada Municipal (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711778 N- 7484644. (Excluído o elemento 3.18)

3.44 – Área Especial de Interesse Social Vazia – AEIS

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713368 N- 7483662, no encontro com a Rua 33 (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 33 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713521 N- 7483767, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713529 N- 7483766, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713552 N- 7483736, no encontro com a Rua 8 (excluída) deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 8 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713638 N- 7483606, no encontro com a Avenida 5 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Avenida 5 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713495 N- 7483506, no encontro com o Caminho Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo Caminho Sem Nome (excluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 713368 N- 7483662. (Excluído o elemento 3.22).

3.45 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713370 N- 7484844, no encontro com a APP do Córrego Tambutaí ou Tambutal (3.22) (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela APP (3.22) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713304 N- 7485427, no encontro com a APP do Córrego Sem Nome (3.23) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.23) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713931 N- 7484952, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 713370 N- 7484844.

3.46 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711446 N- 7484366, no encontro do Canal Sem Nome (excluído) com a Rua Cléa do Valle (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo Canal Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711775 N- 7484550, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711817 N- 7484604, no encontro com a Estrada Municipal (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Estrada Municipal (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711961 N- 7484517, no encontro com a Rua 97 (excluída), seguindo na direção sul pela Rua 97 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712033 N- 7484284, no encontro com a Rua 27 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 27 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711858 N- 7484059, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711813 N- 7484109, no encontro com o Canal Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção oeste pelo Canal Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711660 N- 7484084, no encontro com a Rua Cléa do Valle (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Cléa do Valle excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711446 N- 7484366.

3.47 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711813 N- 7484001, no encontro da Rua 29 (excluída) com a Rua 51 (excluída), seguindo na direção leste pela Rua 51 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711935 N- 7484021, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712323 N- 7483495, no encontro com a Rua 32 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua 32 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712236 N- 7483439, no encontro com a Rua 29 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 29 (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711813 N- 7484001.

3.48 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711853 N- 7483337, no final do Caminho Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712035 N- 7483520, no encontro com a APP do Córrego João Caetano (3.17) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.17) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712394 N- 7483026, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712468 N- 7483045, no encontro da Estrada para Fazenda Santa Terezinha com o Caminho Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo Caminho Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712632 N- 7483093, no encontro com a Avenida Contorno (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo Avenida Contorno (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713132 N- 7482447, no encontro com a Rua Raul Rodrigues Júnior (excluída) no limite Interdistrital com o distrito de Manilha, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Raul Rodrigues Júnior (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713109 N- 7482438, no encontro com o Canal Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo Canal Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712729 N- 7482500, no encontro com a Rua Jovana Abreu de Sousa (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Jovana Abreu de Sousa (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712361 N- 7482097, no encontro com o Caminho Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção norte pelo Caminho Sem Nome (excluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712249 N- 7482473, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 712241 N- 7482577, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712001 N- 7482592, no encontro com a Estrada Municipal (excluída), deste ponto seguindo na direção oeste pela Estrada Municipal (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711845 N- 7482602, no encontro com o Caminho Sem Nome (excluído), deste ponto seguindo na direção norte pelo Caminho Sem Nome (excluído) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 711853 N- 7483337. (Excluído o elemento 3.17).

3.49 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710804 N- 7484414, no encontro com a APP do Córrego João Caetano (3.17) (excluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710856 N- 7484540, no encontro com a Rua Vandir Oliveira (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua Vandir Oliveira (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710808 N- 7484614, no encontro com a Rua Eulália Carvalho Barcelos (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Eulália Carvalho Barcelos (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711264 N- 7484966, no encontro com a Rua 1 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 1 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710873 N- 7485332, no encontro com a Rua Luíz Carlos Lacerda (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Luíz Carlos Lacerda (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711254 N- 7485520, no encontro com a Rua 15 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 15 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711196 N- 7485639, no encontro com a APP do Córrego Fundo (3.18) (excluído), deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711257 N- 7485677, no encontro com a Rua Mensageiros da Paz (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Mensageiros da Paz (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712796 N- 7486454, no encontro com a APP do Córrego Tambutaí ou Tambutal (3.21) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.21) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 713303 N- 7484841, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713370 N- 7484844, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713931 N- 7484952, no encontro com a APP do Córrego Sem Nome (3.23) (excluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713969 N- 7485061, no encontro com a Estrada Sem Nome (incluída), no limite Interdistrital com o distrito de Visconde de Itaboraí, deste ponto seguindo na direção leste por esta Estrada (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 714199 N- 7485093, no encontro com a Avenida 24 (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Avenida 24 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 714765 N- 7484738, no encontro com o Loteamento Morada do Sol (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste contornando o Loteamento Morada do Sol (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712456 N- 7483043, no encontro deste Loteamento com a APP do Córrego João Caetano (3.17) (excluída), deste pondo seguindo na direção noroeste pela APP (3.17) (excluída) até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710804 N- 7484414. (Excluídos os elementos 3.17, 3.18, 3.21, 3.22, 3.23, 3.26, 3.32, 3.43, 3.44, 3.46, 3.47)

3.50 – Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 708909 N- 7483256, no encontro do leito da antiga Ferrovia (Rua A) (excluída) com o Loteamento Jardim Itambi (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Jardim Itambi (incluído), prosseguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Centro de Itambi (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709855 N- 7484902, no encontro com o Loteamento Colônia Agrícola de Itambi (incluído), deste ponto seguindo na direção noroeste pelo limite do Loteamento Colônia Agrícola de Itambi (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709714 N- 7485078, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710187 N- 7485517, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710354 N- 7485395, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710423 N- 7485478, no encontro com a Estrada Prefeito João Batista Cáffaro (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Estrada Prefeito João Batista Cáffaro (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712285 N- 7486392, deste ponto seguindo em linha na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712302 N- 7486364, no encontro com a Rua Antônio Pecinne (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Antônio Pecinne (incluída) até o ponto de Coordeandas UTM E- 712704 N- 7486578, no encontro com a APP do Córrego Tambutaí ou Tambutal (3.21) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.21) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712796 N- 7486454, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712775 N- 7486438, no encontro com a Rua Mensageiros da Paz (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Mensageiros da Paz (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711196 N- 7485639, no encontro com a Rua 15 (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 15 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711254 N- 7485520, no encontro com a Rua Luíz Carlos Lacerda (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Luíz Carlos Lacerda (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710873 N- 7485332, no encontro com a Rua 1 (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 1 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711264 N- 7484966, no encontro com a Rua Eulália Carvalho Barcelos (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Eulália Carvalho Barcelos (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710808 N- 7484614, no encontro com a Rua Vandir Oliveira (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua Vandir Oliveira (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710856 N- 7484540, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710804 N- 7484414, no encontro com a APP do Córrego João Caetano (3.17) (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela APP (3.17) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712035 N- 7483520, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711853 N- 7483337, no encontro com o Caminho Sem Nome (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo Caminho Sem Nome (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711845 N- 7482601, no encontro com a Estrada Municipal (incluída), deste ponto seguindo na direção leste pela Estrada Municipal (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712001 N- 7482592, deste ponto seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712241 N- 7482577, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 712249 N- 7482473, no encontro com o Caminho Sem Nome (incluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo Caminho Sem Nome (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 712359 N- 7482092, no encontro com a Rua Jovana Abreu de Sousa (incluída) no limite Interdistrital com o distrito de Manilha), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Jovana Abreu de Sousa (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711969 N- 7481664, no encontro com a BR-493 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rodovia BR-493 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711787 N- 7481962, no encontro do limite do Loteamento Cidade Gebara (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo Loteamento Cidade Gebara (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711333 N- 7481394, no encontro com a Rua 13 (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 13 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710603 N- 7481953, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710966 N- 7482427, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710790 N- 7482567, no encontro com o limite do Loteamento Cidade Gebara (incluído), deste ponto seguindo na direção nordeste pelo limite do Loteamento Cidade Gebara (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710863 N- 7482719, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710560 N- 7482822,

deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710573 N- 7482848, no encontro com a Rua C (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua C (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710519 N- 7482949, no encontro com a Rua B (excluída), deste ponto seguindo na direção norte pela Rua B (excluída) até o encontro com a Rua D (excluída), deste ponto seguindo pela Rua D (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710467 N- 7483363, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710334 N- 7483795, no encontro com a Rua Xix (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Xix (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710301 N- 7483786, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 710270 N- 7483986, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710166 N- 7484005, até a área de servidão da Rodovia BR-493 (incluída), deste ponto seguindo na direção sul pela área de servidão da Rodovia BR-493 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710182 N- 7483751, no encontro com a Rua Xix (incluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710136 N- 7483741, no encontro com a Rodovia BR-493 (excluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rodovia BR-493 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710162 N- 7483671, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710023 N- 7483607, no encontro com a Rua Cláudio Ribeiro (excluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Cláudio Ribeiro (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709938 N- 7483569, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710021 N- 7483381, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709819 N- 7483291, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709711 N- 7483501, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709762 N- 7483529, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709682 N- 7483712, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709646 N- 7483698, no encontro com a Rua Xxxvii (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Xxxvii (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709174 N- 7483421, no encontro com a APP do Canal da Caieira ou de Sarapuí (3.09) (excluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709010 N- 7483172, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 708909 N- 7483256. (Excluídos os elementos 3.09, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.31, 3.36, 3.37, 3.38, 3.40, 3.41, 3.42)

3.51 – Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 710001 N- 7482667, no encontro com a APP do Canal da Caieira (3.09) (excluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela APP (3.09) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709729 N- 7482821, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709713 N- 7482901, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709677 N- 7482885, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709637 N- 7482910, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709532 N- 7483130, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709440 N- 7483090, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709272 N- 7483508, no encontro com a Rua Xxxvii (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Xxxvii (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 709646 N- 7483698, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709682 N- 7483712, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709762 N- 7483529, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709711 N- 7483501, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709819 N- 7483291, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710021 N- 7483381, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709938 N- 7483569, no encontro com a Rua Cláudio Ribeiro (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Cláudio Ribeiro (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710023 N- 7483607, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710162 N- 7483671, no encontro com a BR-493 (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela BR-493 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710136 N- 7483741, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710182 N- 7483751, deste ponto seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 710181 N- 7483756, no encontro com a Rua Xix (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Xix (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710299 N- 7483790, deste ponto seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 710301 N- 7483786, no encontro com a Rua Xix (excluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua Xix (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710334 N- 7483795, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710466 N- 7483362, no encontro com a Rua D (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua D (incluída), prosseguindo na direção sudeste passando pela Rua B (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710519 N- 7482949, no encontro com o Caminho Sem Nome (incluído), deste ponto seguindo na direção sudeste pelo Caminho Sem Nome (incluído) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710579 N- 7482865, no encontro com a Rua C (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua C (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710571 N- 7482845, no encontro com a BR-493, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710560 N- 7482822, no outro lado da BR-493 (excluída), deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710863 N- 7482719, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710790 N- 7482567, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710966 N- 7482427, deste ponto seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710603 N- 7481953, no encontro com a Rua 13 (incluída), deste ponto seguindo na direção sudeste pela Rua 13 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 711333 N- 7481394, no encontro com o Loteamento Cidade Gebara (incluído), deste ponto seguindo na direção sudoeste pelo Loteamento Cidade Gebara até o ponto de Coordenada UTM E- 711151 N- 7481164, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711113 N- 7481190, no encontro com a Rua 17 (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 17 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710465 N- 7481691, no encontro com a Rua Celestina Ferreira dos Santos (incluída), deste ponto seguindo na direção sudoeste pela Rua Celestina Ferreira dos Santos (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710372 N- 7481588, no encontro com a Rua 20 (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 20 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710320 N- 7481624, deste ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710148 N- 7481743, no encontro com a Rua 23 (incluída), deste ponto seguindo na direção nordeste pela Rua 23 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710421 N- 7482095, no encontro com a Rua 13 (incluída), deste ponto seguindo na direção noroeste pela Rua 13 (incluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 710182 N- 7482236, deste

ponto seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710067 N- 7482257, no encontro com a curva de nível de altitude de 10 metros, deste ponto seguindo na direção sudoeste pela curva de nível de altitude de 10 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 709941 N- 7482587, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709945 N- 7482593, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709952 N- 7482597, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709956 N- 7482604, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 709964 N- 7482615, deste ponto seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 710001 N- 7482667. (Excluídos os elementos 3.09, 3.25, 3.34).

4 - 4º Distrito - Sambaetiba

4.01 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730003, N- 7491433, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731440, N- 7489429, deste, seguindo na direção sul pela cumeada do moro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731225, N- 7488531, deste, seguindo na direção sul pela APP de nascente do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731231, N- 7488445, deste, seguindo na direção sul pelo limite da APP do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730533, N- 7486143, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730003, N- 7491433, excluídos os elementos 4.09, 4.10, 4.15 e 4.19.

4.02 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729646, N- 7487180, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729646, N- 7487180.

4.03 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725969, N- 7494365, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725969, N- 7494365.

4.04 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727020, N- 7494359, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727020, N- 7494359.

4.05 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727658, N- 7486629, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727658, N- 7486629.

4.06 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727302, N- 7484839, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727302, N- 7484839.

4.07 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude de Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727166, N- 7484413, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727166, N- 7484413.

4.08 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731225, N- 7488532, seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM- E 731252, N- 7488491, seguindo pela montante do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731261, N- 7488440, seguindo pelo Raio de 50 de metros, no sentido horário do semicírculo da nascente do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731225, N- 7488532.

4.09 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731498, N- 7488887, seguindo pela cumeada do morro na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM- E 731488, N- 7488788, seguindo pelo Raio de 50 de metros, no sentido horário do semicírculo da nascente do Córrego da Cachoeira, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731498, N- 7488887.

4.10 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 730666, N- 7490128, no Córrego das Piabas.

4.11 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725795, N- 7495163, deste ponto, seguindo a montante do Rio das Pedras ou Imbuí, paralelo a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 725857, N- 7495117, deste ponto, seguindo

em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723609, N- 7494753, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723653, N- 7494818, deste ponto, seguindo a jusante do Rio Macacu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725795, N- 7495163.

4.12 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721571, N- 7489310, deste ponto, seguindo pelo Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725271, N- 7486460, deste ponto, seguindo pelo Rio dos Duques, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725295, N- 7486420, deste ponto, paralelo a uma distância de 50 metros do Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729810, N- 7484987, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729881, N- 7485080, deste ponto, paralelo a uma distância de 50 metros do Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721592, N- 7489366, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721571, N- 7489310.

4.13 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 731261, N- 7488440, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729953, N- 7485940, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729995, N- 7485910, deste ponto, paralelo a uma distância de 50 metros do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729473, N- 7485449, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729395, N- 7485495, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Barbosão, paralelo a uma distância de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731231, N- 7488443, deste ponto, seguindo pela nascente do Córrego Barbosão, até o ponto o ponto de Coordenadas UTM E- 731261, N- 7488440.

4.14 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723724, N- 7494775, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego Lava Pés, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726995, N- 7489568, deste ponto, seguindo pela nascente do Córrego Lava Pés, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726941, N- 7489541, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego Lava Pés, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723658, N- 7494761, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723724, N- 7494775.

4.15 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 726307, N- 7487064, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego da Cachoeira, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731477, N- 7488883, deste ponto, seguindo pela nascente do Córrego da Cachoeira, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731446, N- 7488831, deste ponto, seguindo pela jusante Córrego da Cachoeira, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726438, N- 7487058, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726307, N- 7487064.

4.16 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725295, N- 7486421, deste ponto, seguindo pela montante do Rio dos Duques, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726685, N- 7484405, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726732, N- 7484406, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio dos Duques, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725338, N- 7486408, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725295, N- 7486421.

4.17 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 726685, N- 7484406, deste ponto, seguindo pela montante do Rio do Gado, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726734, N- 7483864, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726769, N- 7483861, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio do Gado, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726733, N- 7484406, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726685, N- 7484406.

4.18 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725860, N- 7495119, deste ponto, seguindo pela montante do Rio das Pedras ou Imbuí, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727673, N- 7494712, deste ponto, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727818, N- 7494502, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio das Pedras ou Imbuí, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725819, N- 7495106, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725860, N- 7495119.

4.19 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 728443, N- 7493614, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego das Piabas, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730665, N- 7490127, deste ponto, seguindo pela nascente do Córrego Piabas, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730680, N- 7490064, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego das Piabas, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728351, N- 7493746, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728443, N- 7493614.

4.20 - Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729930, N- 7485967, seguindo na direção noroeste pela Estrada Municipal (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728157, N- 7489398, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728273, N- 7489503, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728394, N- 7489550, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728324, N- 7489684, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728372, N- 7489733, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728284, N- 7489970, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728301, N- 7490012, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728464, N- 7489917, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728726, N- 7490008, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728680, N- 7490201, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728863, N- 7490142, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728799, N- 7490420, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728832, N- 7490462, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729114, N- 7490488, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729302, N- 7490672, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento Parque Estrada Friburgo (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729913, N- 7491559, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730006, N- 7491431, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730530, N- 7486142, deste, seguindo na direção oeste pela APP do Córrego Barbosão, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729930, N- 7485967, excluídos os elementos 4.02, 4.15, 4.19.

4.21 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725183, N- 7488529, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724618, N- 7488751, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724718, N- 7488613, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724544, N- 7488495, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724460, N- 7488606, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724664, N- 7488515, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724774, N- 7488544, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725277, N- 7488274, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTME- 725183, N- 7488529.

4.22 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727954, N- 7489663, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727954, N- 7489663.

4.23 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727996, N- 7490202, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTME- 727996, N- 7490202.

4.24 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728179, N- 7490518, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728179, N- 7490518.

4.25 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727260, N- 7490327, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727260, N- 7490327.

4.26 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728197, N- 7491327, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728197, N- 7491327.

4.27 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728460, N- 7491657, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728460, N- 7491657.

4.28 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728075, N- 7491870, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728075, N- 7491870.

4.29 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728229, N- 7493096, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728229, N- 7493096.

4.30 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725800, N- 7487849, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725800, N- 7487849.

4.31 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726110, N- 7494429, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726110, N- 7494429.

4.32 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725764, N- 7488390, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726056, N- 7488610, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725764, N- 7488390.

4.33 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728553, N- 7484045, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728553, N- 7484045.

4.34 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727595, N- 7484465, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727595, N- 7484465.

4.35 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727134, N- 7484500, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727134, N- 7484500, excluído o elemento 4.07.

4.36 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726898, N- 7484690, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726898, N- 7484690.

4.37 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727346, N- 7484819, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727346, N- 7484819, excluído o elemento 4.06.

4.38 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727954, N- 7484964, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727954, N- 7484964.

4.39 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727672, N- 7485268, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727672, N- 7485268.

4.40 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727441, N- 7485354, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727441, N- 7485354.

4.41 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727852, N- 7486968, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727852, N- 7486968, excluído o elemento 4.05.

4.42 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725764, N- 7488390, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726056, N- 7488610, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725764, N- 7488390.

4.43 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727550, N- 7488854, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727550, N- 7488854.

4.44 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727829, N- 7488888, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727829, N- 7488888.

4.45 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728082, N- 7489079, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728082, N- 7489079.

4.46 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725896, N- 7489055, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725896, N- 7489055.

4.47 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727879, N- 7489155, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727879, N- 7489155.

4.48 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726908, N- 7492295, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726908, N- 7492295.

4.49 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726993, N- 7492348, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726993, N- 7492348.

4.50 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726576, N- 7493024, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726576, N- 7493024.

4.51 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726610, N- 7493250, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726610, N- 7493250.

4.52 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727002, N- 7493362, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727002, N- 7493362.

4.53 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727405, N- 7493844, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727405, N- 7493844.

4.54 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727280, N- 7494552, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727280, N- 7494552.

4.55 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725606, N- 7488722, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725606, N- 7488722.

4.56 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726539, N- 7488632, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726539, N- 7488632.

4.57 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726842, N- 7489087, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726842, N- 7489087.

4.58 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727396, N- 7489117, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727396, N- 7489117.

4.59 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726472, N- 7489207, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726472, N- 7489207.

4.60 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727664, N- 7489285, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727664, N- 7489285.

4.61 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 7276334, N- 7489369, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 7276334, N- 7489369.

4.62 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 7276334, N- 7489369, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 7276334, N- 7489369.

4.63 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726803, N- 7489282, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726803, N- 7489282.

4.64 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727436, N- 7489508, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727436, N- 7489508.

4.65 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727370, N- 7489608, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727370, N- 7489608.

4.66 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726430, N- 7489799, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726430, N- 7489799.

4.67 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726209, N- 7490134, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726209, N- 7490134.

4.68 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726378, N- 7490672, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726378, N- 7490672.

4.69 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727809, N- 7491419, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727809, N- 7491419.

4.70 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727709, N- 7491472, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727709, N- 7491472.

4.71 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727215, N- 7491750, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727215, N- 7491750.

4.72 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727729, N- 7492159, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727729, N- 7492159.

4.73 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726696, N- 7488521, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726696, N- 7488521.

4.74 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726360, N- 7488245, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726360, N- 7488245.

4.75 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725669, N- 7487331, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725669, N- 7487331.

4.76 - Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724542, N- 7488496, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724723, N- 7488613, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724615, N- 7488773, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724542, N- 7488496.

4.77 - Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Raio de 200 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 726937, N- 7491582, na Capela de Santo Antônio, Largo e Estação (Demolida). (Excluindo o elemento:4.14).

4.78 - Área Especial de Interesse Social - AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729601, N- 7491284, deste, seguindo pela rua P, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729289, N- 7491493, deste, seguindo pela Rua C, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729412, N- 7491693, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729475, N- 7491702, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729719, N- 7491539, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729601, N- 7491284.

4.79 - Área Especial de Interesse Social Vazia – AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724184, N- 7490009, deste, seguindo pela Rua 3 (Excluída), na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724242, N- 7489809, deste, seguindo pela Rua 2 (Excluída), na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724090, N- 7489770, deste, seguindo pela Rua 8 (Excluída), na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724139, N- 7489996, deste, seguindo pela Rua 1 (Excluída), na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724184, N- 7490009.

4.80 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726793, N- 7483920, seguindo na direção leste pelo limite com o loteamento em Duques (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728455, N- 7483799, deste, seguindo na direção leste pelo eixo da ferrovia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729686, N- 7483643, deste, seguindo na direção norte, pela Estrada do Contorno (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729841, N- 7484754, deste, seguindo na direção nordeste pela Estrada Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 730262, N- 7485411, deste, seguindo na direção norte pela Estrada Municipal (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728157, N- 7489398, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728273, N- 7489503, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728394, N- 7489550, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728324, N- 7489684, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728372, N- 7489733, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728284, N- 7489970, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728301, N- 7490012, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728464, N- 7489917, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728726, N- 7490008, deste, seguindo em

linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728680, N- 7490201, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728863, N- 7490142, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728799, N- 7490420, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728832, N- 7490462, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729114, N- 7490488, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729302, N- 7490672, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Parque Estrada Friburgo (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728575, N- 7491160, deste, seguindo na direção sudoeste pela Rodovia Presidente João Goulart (RJ-116), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725868, N- 7487802, deste, seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento Chácaras em Bela Vista (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726267, N- 7486962, deste, seguindo e linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726285, N- 7486907, deste, seguindo na direção sudoeste pela APP do Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725339, N- 7486407, deste, seguindo na direção sul pela APP do Rio do Gado, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726793, N- 7483920, excluídos os elementos 4.05, 4.06, 4.07, 4.12, 4.13, 4.15, 4.33, 4.34, 4.35, 4.36, 4.37, 4.38, 4.39, 4.40, 4.41, 4.43, 4.44, 4.45 e 4.47).

4.081 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721616, N- 7489365, seguindo pela APP do Rio Caceribú, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723989, N- 7487480, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724464, N- 7488072, deste, seguindo pela Estrada Alto do Jacu, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725733, N- 7487780, deste, seguindo pela Rodovia João Goulart, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725924, N- 7487865, deste, seguindo pelo limite do loteamento Chácaras Sambaetiba, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726385, N- 7488900, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726434, N- 7489044, deste seguindo pelo limite do loteamento Chácaras Sambaetiba, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723949, N- 7490150, deste, seguindo em linha reta, direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721616, N- 7489365.

4.082 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727644, N- 7494686, seguindo pela APP do Rio das Pedras, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724924, N- 7494962, deste, seguindo pela Rua Sem Nome, na direção Sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726872, N- 7491774, deste, seguindo pela Estrada Alto do Jacu, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725733, N- 7487780, deste, seguindo pela Rodovia João Goulart, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725924, N- 7487865, deste, seguindo pela APAC da Capela Santo Antônio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726932, N- 7491783, deste, seguindo pela Rua 42, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727644, N- 7494686. (Excluindo os elementos: 4.048, 4.049, 4.050, 4.051, 4.052, 4.053, 4.054, 4.031, 4.004 e 4.003).

4.083 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726327, N- 7488836, seguindo na direção nordeste, pela curva de nível de altitude 70 de metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726385, N- 7488898, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726327, N- 7488836.

4.084 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728710, N- 7491065, seguindo na direção leste pelo limite com o loteamento Parque Estrada Nova Friburgo (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729911, N- 7491558, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729611, N- 7491981, deste, seguindo na direção oeste pela Rua A (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729271, N- 7491996, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728710, N- 7491065, excluído o elemento 4.78.

4.085 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725190, N- 7486652, seguindo pela APP do Rio Caceribú, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728455, N- 7483799, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725942, N- 7487638, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas E- 725799, N- 7487575, deste, seguindo em linha reta, deste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725190, N- 7486652.

4.086 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725190, N- 7486652, seguindo pela APP do Rio Caceribú, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728455, N- 7483799, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725942, N- 7487638, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas E- 725799, N- 7487575, deste, seguindo em linha reta, deste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725190, N- 7486652.

4.087 – Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725194, N- 7486645, deste, seguindo na direção noroeste pela APP do Rio Caceribú, até o ponto de Coordenadas E- 725083, N- 7486745, deste, seguindo na direção nordeste pelo eixo da Rodovia Presidente João Goulart (RJ-116), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725123, N- 7486807, deste, seguindo na direção noroeste pela Rua José Ferreira Marquês (incluída), até o ponto de Coordenadas E- 725074, N- 7486912, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua 7 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725670, N- 7487813, deste, seguindo na direção leste pela Estrada do Jacu (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725774, N- 7487791, deste, seguindo na direção noroeste pela Rodovia Presidente João Goulart (RJ-116) (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725926, N- 7487866,

deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726073, N- 7487984, deste, seguindo na direção nordeste, a uma distância de 100 metros paralelo a Rodovia Presidente João Goulart (RJ-116), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726949, N- 7488553, deste, seguindo na direção nordeste, a uma distância de 100 metros paralelo a Rua Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727454, N- 7489105, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite com o loteamento Granjas Sambaetiba (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727390, N- 7489469, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Chácaras Sambaetiba (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727778, N- 7489662, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727916, N- 7489735, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite do loteamento Chácaras Sambaetiba (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728032, N- 7489792, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728000, N- 7489838, deste, seguindo na direção norte pela Estrada Sem Nome (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728071, N- 7490170, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728102, N- 7490278, deste, seguindo na direção norte pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728178, N- 7490536, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728268, N- 7490888, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728599, N- 7491582, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729294, N- 7492388, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729321, N- 7492388, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729611, N- 7491980, deste, seguindo na direção oeste pela Rua A (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729273, N- 7491998, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728979, N- 7491479, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728708, N- 7491068, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728578, N- 7491156, deste, seguindo na direção sul pelo eixo da Rodovia Presidente João Goulart (RJ-116), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725869, N- 7487801, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725942, N- 7487643, deste, seguindo na direção oeste pela Rua 4, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725672, N- 7487392, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725194, N- 7486645, excluídos os elementos: 4.60 e 4.61.

4.88 – Zona Urbana de Uso Diversificado – ZUD

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729693 N- 7483607, deste, seguindo na direção noroeste pela Rodovia BR-101 (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726769 N- 7483860, deste, seguindo na direção norte pela APP (4.17) (excluída) até o ponto de Coordenadas UTM E- 726792 N- 7483917, deste, seguindo na direção sudeste pela Ferrovia Desativada até o ponto de Coordenadas UTM E- 729690 N- 7483640, deste, seguindo em linha reta na direção sul até o ponto inicial de Coordenadas UTM E- 729693 N- 7483607.

4.89 – Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723952, N- 7490153, deste, seguindo pelo limite do loteamento Jardim Escurial, no sentindo horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723952, N- 7490153. (Excluindo o elemento: 4.79).

4.090 – Zona Urbana de Uso Estritamente Industrial - ZEI

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723612, N- 7494757, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721588, N- 7489371, deste, seguindo pela Avenida Leopoldina, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726871, N- 7491393, deste, seguindo pela APAC da Capela de Santo Antônio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726867, N- 7491773, deste, seguindo pela Avenida Leopoldina, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724897, N- 7494963, deste, seguindo pela APP do Rio Macacu, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723612, N- 7494757. (Excluindo o elemento: 4.014)

5 - 5º Distrito - Visconde de Itaboraí

5.01 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712174, N- 7488985, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio Caceribu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711250, N- 7487486, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711308, N- 7487453, deste ponto, seguindo pela montante do Rio Caceribu, paralelo a uma distância de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712174, N- 7488985.

5.02 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712174, N- 7488985, deste ponto, seguindo pela montante do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717654, N- 7487111, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717607, N- 7487146, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio Porto das Caixas, paralelo a uma distância de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712117, N- 7488920, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712174, N- 7488985.

5.03 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717653, N- 7487112, deste ponto, seguindo pela montante do Rio da Aldeia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717404, N- 7485981, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717366, N- 7485982, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio da Aldeia, paralelo a uma distância de

50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717607, N- 7487148, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717653, N- 7487112.

5.04 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717402, N- 7485983, deste ponto, seguindo pela montante do Rio da Aldeia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715833, N- 7484092, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715802, N- 7484111, deste ponto, seguindo pela jusante do Rio da Aldeia, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717366, N- 7485981, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717402, N- 7485983.

5.05 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716104, N- 7488098, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego sem nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716175, N- 7488099, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716104, N- 7488098.

5.06 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716542, N- 7488141, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego sem nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716615, N- 7488150, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716542, N- 7488141.

5.07 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717098, N- 7486576, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego sem nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717107, N- 7486514, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717098, N- 7486576.

5.08 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716827, N- 7485438, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego sem nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716779, N- 7485399, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716827, N- 7485438.

5.09 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711307, N- 7487453, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712516, N- 7486788, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712531, N- 7486815, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, paralelo a uma distância de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711335, N- 7487500, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711307, N- 7487453.

5.10 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712515, N- 7486787, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712738, N- 7486630, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712770, N- 7486643, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712531, N- 7486815, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712515, N- 7486787.

5.11 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712738, N- 7486630, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713100, N- 7486173, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713134, N- 7486182, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, paralelo a uma distância de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712769, N- 7486644, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712738, N- 7486630.

5.12 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713101, N- 7486174, deste ponto, seguindo pela montante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713939, N- 7485047, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713969, N- 7485061, deste ponto, seguindo pela jusante do Córrego Tambutaí ou Tabutaí, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713135, N- 7486182, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713101, N- 7486174.

5.13 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 711732, N- 7487552 na foz Córrego Tambutaí no Rio Caceribu na sua Área de Preservação Permanente, subindo por este cruzando a Via Férrea Ramal Rio de Janeiro – Campos Coordenadas UTM E- 712103 N- 7488826 até o encontro da foz do Rio Porto Das Caixas Coordenadas UTM E- 712122, E- 7488987, subindo por

este passando o Acesso Externo do COMPERJ, atravessando e contornando os limites do Loteamento Vila Visconde e a área de preservação permanente até um ponto de Coordenadas UTM E- 715857, N- 7488162 na Rua Roque Garcia, seguindo por esta no sentido sudoeste até o cruzamento com a Rua 24 Coordenadas UTM E- 715822, N- 7488045, seguindo por esta no sentido noroeste até o cruzamento com a Rua 28 Coordenadas UTM E- 715209, N- 7488227, seguindo por esta no sentido sudoeste até o cruzamento com a Rua Hélio Costa Coordenada UTM E- 715163, N- 7488093, seguindo por esta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 715039, N- 7488128. Partindo deste ponto de coordenada no sentido sudoeste até uma vala de drenagem atrás de uma Propriedade Coordenada UTM E- 714979 N- 7487916, seguindo por esta vala de drenagem no sentido noroeste até o encontro com uma Rua não implantada próxima a uma vala Coordenada UTM E- 714765 N- 7488017. Deste ponto seguindo em linha reta no sentido sul até o encontro com a Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 714754, N- 7487909), seguindo por esta no sentido noroeste e se prolongando em linha reta passando paralelamente ao antigo Ramal Ferroviário Itaboraí – Magé até um ponto de Coordenada em uma estrada de chão batido Coordenadas UTM E- 713513, N- 7488260. Deste ponto seguindo em linha reta no sentido sudoeste até o encontro com a Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 712862, N- 7487240) seguindo por esta no sentido sudoeste até a área de preservação permanente do Rio Tambutaí próximo a ponte Coordenadas UTM E- 712535, N- 7486813, seguindo deste ponto atravessando o Acesso Externo do COMPERJ até o seu ponto inicial.

5.14– Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713877, N- 7488784 seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713517, N - 7488259, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 7140149, N - 7488106, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713730, N - 7488578, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713997, N - 7488742, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713997, N - 7488742.

5.15 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715852, N- 7488160 seguindo pela APP do Rio Porto das Caixas, até o ponto de Coordenada UTM E- 712531, N- 7486816, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenada UTM E- 713517, N- 7488257, deste, seguindo em linha reta, na direção leste até o ponto de Coordenada UTM E- 714752, N- 7487910, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenada UTM E- 714767, N- 7488017, deste, seguindo em linha reta, na direção leste , até o ponto de Coordenada UTM E- 714979, N- 7487921, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715041, N- 7488130, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715823, N- 7488052, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715852, N- 7488160.

5.16 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo de um ponto de Coordenada no limite do Loteamento Jardim Itamaraty junto a Área de Preservação Permanente do Rio Aldeia Coordenadas UTM E- 716309, N- 7484894, partindo deste ponto em linha reta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716197, N- 7484985 partindo deste ponto no sentido nordeste contornando curvas de nível de 7m de altitude até chegar a Área de Preservação permanente do afluente do Rio Aldeia Coordenada UTM E- 716698, N- 7485540. Deste ponto seguindo em linha reta no sentido sudeste até a Área de Preservação do Rio Aldeia Coordenadas UTM E- 716779, N- 7485399. Daí seguindo por esta no sentido sudoeste até o seu ponto inicial.

5.17 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo de um ponto de Coordenadas na Área Especial de Preservação Permanente de um córrego sem nome próximo a Linha Férrea (Coordenadas UTM E- 716548, N- 7487572). Deste ponto seguindo no sentido sudoeste até a um ponto de Coordenadas na Rua de Acesso (Coordenadas UTM E- 716487, N- 7487564), seguindo deste ponto no sentido oeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716358 e N- 7487555, seguindo deste ponto no sentido sul ate um ponto de Coordenadas UTM- 716359 e N- 7487543, seguindo deste ponto no sentido oeste até um ponto de Coordenadas na extremidade do Campo do Ferroviário (Coordenadas UTM E- 716266, N- 7487542), seguindo deste ponto no sentido sul contornando as extremidades do Campo do Ferroviário (Coordenadas UTM E- 716172, N- 7487455; E- 716162, N- 7487475 e E- 716155, 7487543), seguindo no sentido noroeste contornando a Casa da Rede Ferroviária até um ponto na Rua Coronel João Magalhães (Coordenadas UTM E- 716099, N- 7487557), seguindo deste ponto no sentido oeste pela rua de acesso ao lado do Pátio da Estação Ferroviária até um ponto de Coordenadas na rua de acesso (Coordenadas UTM E- 715835, N- 7487581), seguindo por este no sentido nordeste contornando a área da Estação Ferroviária de Visconde através de uma rua de acesso se prolongando até o antigo pátio de manobra dos vagões Coordenada UTM E- 716152 N- 7487671, seguindo deste ponto pelo trajeto do antigo trilho ferroviário e se prolongando por uma rua de acesso no sentido leste até a um ponto de Coordenada na Área Especial de Preservação Permanente de um córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 716548, N- 7487580), seguindo deste no sentido sul até um o seu ponto inicial.

5.18 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Partindo de um ponto fronteiro a Travessa Virgílio Figueiredo no limite com a Área de Preservação Permanente (Coordenadas UTM E- 716561, N- 7487541) seguindo no sentido sudoeste pela Rua Dráuzio Lemos até encontrar-se com um ponto de Coordenadas no limite da Área de Preservação Permanente de um córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 715784, N- 7487561) seguindo deste ponto no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas em um caminho ao lado da Via Férrea (Coordenadas UTM E- 715793, N- 7487584), seguindo por este no sentido leste se prolongando pela Estrada Visconde de Itaboraí até o encontro com a Rua Coronel João Magalhães (Coordenadas UTM E- 716099, N- 7487557), seguindo deste ponto no sentido sudoeste contornando a casa da Rede Ferroviária até um ponto de Coordenadas próximo ao Campo dos

Ferroviários (Coordenadas UTM E- 716154, N- 7487543), seguindo deste ponto no sentido sudeste contornando os limites do Campo dos Ferroviários (Coordenadas UTM E-716163, N- 7487475; E- 716172, N- 7487456; E- 716277, N- 7487471 E- 716266, N- 7487542), seguindo no sentido leste até um ponto de Coordenadas contornando as Casas da Rede Ferroviária (Coordenadas UTM E- 716359, E- 7487543), seguindo deste ponto no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas (Coordenadas UTM E- 716358, N- 7487556), seguindo deste ponto no sentido nordeste atravessando a Rua Adelaide Magalhães (Coordenadas UTM E- 716487, N- 7487565) até um ponto de Coordenadas na Área de Preservação Permanente (Coordenadas UTM E- 716548, N- 7487572), seguindo deste ponto no sentido sudeste até o seu ponto inicial.

5.19 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Partindo do encontro do antigo ramal ferroviário Itaboraí-São Gonçalo com a Rua 67 (Coordenadas UTM E- 715200, N- 7487593), seguindo por esta Rua no sentido noroeste atravessando a linha férrea Ramal Itaboraí-Magé até o encontro com a Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 715093 N- 7487800), seguindo por esta Avenida no sentido sudeste até os pontos de Coordenadas próximos a um pontilhão na linha férrea (Coordenadas UTM E- 715731 e N- 7487603, E- 715727 e N- 7487591), seguindo por este antigo ramal ferroviário no sentido oeste até o seu ponto inicial.

5.20 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Partindo do encontro da Rua Trinta e Cinco com a Avenida Dois do Loteamento Village do Sol (Coordenadas UTM E- 712871, N- 7486637) seguindo deste ponto no sentido noroeste até o encontro com a Rua Trinta e Seis (Coordenadas UTM E- 712974, N- 7486691) seguindo deste ponto no sentido sudeste até o encontro com a Rua Quarenta e dois (Coordenadas UTM E- 713037, N- 7486574) seguindo deste ponto no sentido noroeste até o encontro com a Rua Trinta e Oito (Coordenadas UTM E- 713181, N- 7486641) seguindo deste ponto no sentido sudeste até o encontro com a Rua Quarenta e Três (Coordenadas UTM E- 713213, N- 7486589) seguindo deste ponto no sentido sudoeste pela Rua Quarenta e Três até o encontro e contorno com a Área de Preservação Permanente do Rio Tambutaí (Coordenadas UTM E- 713039 e N- 7486460, E- 712924 e N- 7486518) deste ponto seguindo no sentido noroeste pela Rua Trinta e Cinco até o seu ponto inicial.

5.21 – Área Especial de Interesse Social Vazia - AEIS

Partindo do encontro da Rua Dezoito com a Estrada Municipal do Loteamento Village do Sol (Coordenadas UTM E- 713958, N- 7487576) seguindo deste ponto no sentido noroeste até o encontro com a Rua Vinte (Coordenadas UTM E- 714083, N- 7487643) seguindo deste ponto no sentido sudeste até o encontro com a Rua Vinte e Três (Coordenadas UTM E- 714169, N- 7487499) seguindo deste ponto no sentido sudoeste pela Rua Vinte e Três até o encontro com a Rua Dezoito (Coordenadas UTM E- 714047, N- 7487427) seguindo deste ponto no sentido noroeste pela Rua Dezoito até o ponto inicial.

5.22 – Área Especial de Interesse Social Vazia – AEIS

Partindo do encontro da Avenida Sete com a Avenida Dois do Loteamento Village do Sol (Coordenadas UTM E- 714346, N- 7487337) seguindo deste ponto no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas na divisa com a Propriedade de João de Deus ou Sucessores (Coordenadas UTM E- 714453, N- 7487397) seguindo deste ponto no sentido sudeste até o encontro com a Rua Cinquenta (Coordenadas UTM E- 714508, N- 7487307) seguindo por esta no sentido sudoeste até o encontro com a Avenida Sete (Coordenadas UTM E- 714388, N- 7487254) seguindo por esta no sentido noroeste até o ponto inicial.

5.23 – Área Especial de Produção Mineral – APM

Partindo do limite leste do loteamento Morado do sol com a Área de Preservação Permanente do Rio Aldeia próximo ao oeste do Loteamento São Sebastião (Coordenadas UTM E- 715802, N- 7484111) partindo deste ponto em linha reta no sentido noroeste nos limites do Loteamento Morada do Sol até a Estrada Municipal (Coordenadas UTM E- 714203, N- 7485091) seguindo por esta no sentido oeste até a Área de Preservação Permanente do Rio Tambutaí (Coordenada UTM E- 713968, N- 7485062) descendo por este Rio até o encontro com os limites do Loteamento Village do Sol (Coordenadas UTM E- 713156, N- 7486106) seguindo por este em linha reta no sentido noroeste atravessando os Limites do Loteamento Bairro São Jorge até um ponto de Coordenadas UTM E- 714607, N- 7487148. Partindo deste ponto em linha reta no sentido noroeste até o encontro do Antigo Ramal Ferroviário Itaboraí – Magé (Coordenadas UTM E- 714444, N- 7487409) seguindo por este no sentido noroeste até o limite com o Condomínio Residencial Voluntários da Prata (Coordenadas UTM E- 714880, N- 7487560) seguindo por este em linha reta no sentido sudeste contornando seus limites até o encontro com o limite do loteamento Jardim Itamaraty (Coordenadas UTM E- 715379, N- 7486849) seguindo por este no sentido sudeste pela Rua 49 até o encontro com a Rua 20 do Loteamento Jardim Itamaraty (Coordenadas UTM E- 715456, N- 7486672) seguindo por esta no sentido sudoeste até a Rua 47 (Coordenadas UTM E- 714874, N- 7486225), seguindo por esta no sentido sudeste até um ponto de Coordenadas na Rua 45 (Coordenadas UTM E- 715480, N- 7485341) seguindo por esta no sentido noroeste até o encontro com Rua 37 (Coordenadas UTM E- 715634, 7485399), seguindo pela Rua 45 em linha reta no sentido sudeste até o encontro da Área de Preservação Permanente do Rio Aldeia (Coordenadas UTM E- 716309, N- 7484894), seguindo por esta no sentido sudoeste margeando a montante do Rio Aldeia até o ponto inicial.

5.24 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo de um ponto de Coordenadas na curva da Avenida Esperança no Loteamento Vila Visconde (Coordenadas UTM E- 714369 N- 7487992) seguindo deste ponto no sentido sudoeste pela Avenida Esperança até um ponto de Coordenadas na divisa da Área Desapropriada da PETROBRAS para o Acesso Externo do COMPERJ (Coordenadas UTM E- 712862, N- 7487241), seguindo deste ponto em linha reta no sentido nordeste até uma estrada de acesso paralela a Linha Férrea Ramal Magé – Visconde (Coordenadas UTM E- 713514, N- 7488258), seguindo por esta estrada no sentido sudeste até o seu ponto inicial.

5.25 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo de um ponto de Coordenadas no caminho de acesso próximo a linha Férrea (Coordenadas UTM E- 715793 N- 7487584) seguindo deste ponto no sentido noroeste pela Área de Preservação permanente margeando o córrego sem nome até o encontro com o Rio Porto das Caixas (Coordenadas UTM E- 716175 N- 7488100) subindo por este Rio no sentido nordeste margeando sua Área de Preservação permanente até o encontro com o Rio da Aldeia (Coordenadas UTM E- 717607 N- 7487147) subindo por este Rio no sentido sudoeste margeando sua Área de Preservação permanente até um ponto de Coordenadas próximo aos limites do Loteamento Jardim Itamaraty (Coordenadas UTM E- 716827 N- 7485439) seguindo deste ponto no sentido noroeste pela Área de Preservação permanente de um córrego sem nome contornando as proximidades dos limites do Loteamento Jardim Itamaraty até um ponto de Coordenadas nas proximidades do Loteamento Jardim América (Coordenadas UTM E- 716367 N- 7486477), seguindo deste ponto no sentido nordeste pela Área de Preservação permanente e contornando as proximidades do Loteamento Jardim América e prolongando-se pelas proximidades do Loteamento Jardim Maravilha pela Área de Preservação permanente até um ponto de Coordenadas na Linha Férrea Ramal Itaboraí – Magé (Coordenadas UTM E- 716610 N- 7487584), seguindo deste ponto no sentido oeste pela rua de acesso ao lado da área da Estação Ferroviária de Visconde se prolongando até o antigo pátio de manobra dos vagões (Coordenadas UTM E- 716152 N- 7487671), seguindo deste ponto no sentido sudeste por uma Rua de Acesso até o seu ponto inicial.(Excluídos os elementos 5.02, 5.03, 5.05, 5.06, 5.07 e 5.08).

5.26 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo de um ponto do encontro dos limites do Loteamento Village do Sol com a Área Especial de Preservação Permanente do Rio Tambutaí (Coordenadas UTM E- 713156, N- 7486106) seguindo deste ponto no sentido noroeste margeando a Área de Preservação Permanente do Rio Tambutaí até o encontro com a Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 712535, N- 7486813) seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas no Loteamento Vila Visconde (Coordenadas UTM E- 714753, N- 7487908) seguindo deste ponto no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas em uma vala de drenagem (Coordenadas UTM E- 714766, N- 7488016) seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas nos fundos de uma propriedade (Coordenadas UTM E- 714979, N- 7487916) seguindo deste ponto no sentido nordeste até a Rua Hélio Costa Coordenadas UTM E- 715163, N- 7488093, seguindo por esta no sentido sudeste até o cruzamento com a Rua 28 Coordenadas UTM E- 715165, N- 7488093, seguindo por esta no sentido nordeste até o encontro com a Rua 24 (Coordenadas UTM E- 715209, N- 7488227), seguindo por esta no sentido sudeste até o cruzamento com a Rua Roque Garcia (Coordenadas UTM E- 715820 N- 7488044), seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas na Área de Preservação Permanente do Rio Porto das Caixas (Coordenadas UTM E- 715857, N- 7488161) seguindo por esta no sentido sudeste até a Área de Preservação Permanente de um afluente córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 716105 N- 7488097), seguindo por esta no sentido sul a montante desse afluente até a Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 715731, N- 7487604) seguindo deste ponto no sentido sudeste pela Rua Dráuzio Lemos até um ponto de Coordenadas fronteiro a Travessa Virgílio Figueiredo na Área de Preservação Permanente do córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 716561, N- 7487541) seguindo por esta no sentido sudeste até o encontro com a Rua Máximo Mendonça (Coordenadas UTM E- 716495, N- 7487378) seguindo deste ponto no sentido sul contornando os limites do Loteamento Jardim América e margeando a Área de Preservação Permanente até o encontro com a Rua João Moraes (Coordenadas UTM E- 716326, N- 7486534), seguindo por esta no sentido sudeste margeando a Área de Preservação Permanente até um ponto de Coordenadas UTM E- 716698, N- 7485540. Partindo deste ponto no sentido sudoeste contornando curvas de nível de 7m de altitude até encontrar-se com um ponto de Coordenadas no limite do Loteamento Jardim Itamaraty gleba 6 (Coordenadas UTM E- 716198, N- 7484985). Partindo deste ponto no sentido noroeste contornando os limites do Loteamento Jardim Itamaraty (Coordenadas UTM E- 715631 N- 7485398; E- 715478 N- 7485343; E- 714870 N- 7486227; E- 715453 N- 7486672 e E- 715378 N- 7486849) seguindo deste ponto no sentido sudoeste / noroeste contornando os limites do Condomínio Residencial Voluntários da Pátria (Coordenadas UTM E- 715332 N- 7487137; E- 715155 N- 7487137; 715003 N- 7487350 e E- 714931 N- 7487475) até o encontro com a Linha Férrea Ramal Visconde – Magé (Coordenadas UTM E- 714880 N- 7487560) seguindo por esta no sentido sudoeste até um ponto de Coordenadas no limite do Loteamento Village do Sol (Coordenadas UTM E- 714445 N- 7487409) seguindo por este no sentido sudeste até um ponto de Coordenadas no limite do Loteamento Village do Sol Coordenadas UTM E- 714607 N- 7487148), seguindo por este no sentido sudoeste passando pelos limites do Loteamento Bairro São Jorge até o seu ponto inicial. (Excluídos os elementos 5.05, 5.06, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5,27 e 5.28).

5.27 – Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

Partindo do encontro da Rua 10 com a Rua 17 do Loteamento Jardim Itamaraty (Coordenadas UTM E- 716138 N- 7485967), seguindo pela Rua 17 no sentido noroeste até o encontro com a Rua 22 (Coordenadas UTM E- 715624 N- 7486866), seguindo por esta no sentido nordeste até o encontro com a Rua Presidente Castelo Branco (Coordenadas UTM E- 715752 N- 7486943), seguindo por esta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas na Área Especial de Preservação Permanente de um córrego sem nome (Coordenadas UTM E- 715732 N- 7486976) seguindo por esta Área Especial de Preservação Permanente no sentido nordeste a jusante até o encontro com a Rua Dráuzio Lemos (Coordenadas UTM E- 715785 N- 7487560) seguindo por esta no sentido sudeste até um ponto fronteiro a Escola Municipal Adelaide Magalhães Seabra (Coordenadas UTM E- 716664 N- 7487499), seguindo deste ponto no sentido sul até um ponto de Coordenadas no limite da propriedade da Escola Municipal Adelaide Magalhães Seabra (Coordenadas UTM E- 716670 N- 7487499), seguindo deste ponto no sentido sudoeste até um ponto de Coordenadas na Área Especial de Preservação Permanente (Coordenadas UTM E- 716586 N- 7487488), seguindo por esta no sentido sudoeste a montante até o encontro com a Rua Máximo Mendonça (Coordenadas UTM E- 716496 N- 7487379), seguindo por esta no sentido sudoeste até o cruzamento com Rua Eulando Barros (Coordenadas UTM E- 716331 N- 7487367), seguindo por esta no sentido sul até o encontro com a Área Especial de Preservação Permanente (Coordenadas UTM E- 716337 N- 7487307), seguindo por esta no sentido sudoeste até o encontro com a Rua Edmundo Corrêa (Coordenadas UTM E- 716281 N- 7487151), seguindo por esta no sentido sudoeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 716278 N- 7487034, seguindo deste ponto no sentido sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716278 N- 7487028, seguindo deste ponto no sentido sudoeste até a Rua São Fidélis (Coordenadas UTM E- 716198 N- 7487006), seguindo por esta no sentido sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716204 N- 7486997, seguindo deste ponto no sentido sudoeste até a Rua José Marques (Coordenadas UTM E- 716142 N- 7486962), seguindo deste ponto no sentido sudoeste até a Rua Alberto de Souza (Coordenadas UTM E- 716082 N- 7486928), seguindo deste ponto no sentido

sudoeste até a Rua Júlio Thuler Coordenadas UTM E- 716018 N- 7486892), seguindo deste ponto no sentido sudoeste até a Rua João Cabral de Melo Neto (Coordenadas UTM E- 715959 N- 7486855), seguindo deste ponto no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 715952 N- 7486868, seguindo deste ponto no sentido sudoeste até um ponto Coordenadas UTM E- 715923 N- 7486850, seguindo deste ponto no sentido noroeste até um ponto Coordenadas UTM E- 715917 N- 7486859, seguindo deste ponto no sentido sudoeste até a Rua Alto da Costa (Coordenadas UTM E- 715889 N- 7486843), seguindo por esta no sentido sudeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 715906 N- 7486812, seguindo por esta no sentido sudoeste até a Avenida Presidente Castelo Branco (Coordenadas UTM E- 715843 N- 7486776), seguindo por esta no sentido sudeste até o cruzamento com a Rua 10 (Coordenadas UTM E- 716267 N- 7486041), seguindo por esta no sentido sudoeste até o seu ponto inicial.

5.28 – Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

Partindo de um ponto no limite do Loteamento Village do Sol com a Avenida Esperança (Coordenadas UTM E- 712933 N- 7487281), seguindo por esta Avenida Esperança no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 713005 N- 7487352, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudeste até o encontro com a Avenida Dois (Coordenadas UTM E- 713457 N- 7486968), seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 713605 N- 7487041, seguindo deste ponto no sentido sudeste até o encontro com a Avenida 5 (Coordenadas UTM E- 713707 N- 7486818), seguindo por esta no sentido nordeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 713741 N- 7486834, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudeste até o encontro com a Rua 45 (Coordenadas UTM E- 713842 N- 7486721), seguindo por esta no sentido sudoeste atravessando a Avenida 4 até um ponto de Coordenadas UTM E- 713766 N- 7486679, seguindo deste ponto em linha reta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 713756 N- 7486679, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até a Rua Trinta e três (Coordenadas UTM E- 713730 N- 7486670), seguindo por esta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 713717 N- 7486687, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até a Rua 31 (Coordenadas UTM E- 713602 N- 7486600), seguindo por esta no sentido noroeste até o cruzamento com a Avenida Três (Coordenadas UTM E- 713570 N- 7486644), seguindo por esta no sentido sudoeste até o cruzamento com a Rua Trinta (Coordenadas UTM E- 713513 N- 7486607), seguindo por esta no sentido noroeste até um ponto de Coordenadas UTM E- 713432 N- 7486709, seguindo deste ponto em linha reta no sentido sudoeste até a Rua Vinte e nove (Coordenadas UTM E- 713375 N- 7486668), seguindo por esta no sentido noroeste atravessando a Rua Quarenta e três até o encontro com a Rua Quarenta (Coordenadas UTM E- 713276 N- 7486848), seguindo por esta no sentido nordeste até o cruzamento com a Avenida Sampaio (Coordenadas UTM E- 713385 N- 7486910), seguindo por esta no sentido noroeste até o seu ponto inicial.

6 - 6º Distrito - Cabuçu

6.001 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713285, N- 7475189, paralelo ao Rio Pitanga, a uma distância de 30 metros, deste, seguindo a montante deste rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 716930, N- 7469756, deste, seguindo o limite da APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E- 716875, N- 7469763, deste, seguindo a jusante paralelo ao Rio Pitanga a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714909, N- 7475200, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714904, E- , 7475225, deste, seguindo no a jusante no Rio Pitanga até o ponto de Coordenadas UTM E- 713258, N- 7475175, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E-713285, N- 7475189.

6.002 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722578 N- 7477935, no Rio Calundu ou Iguá, deste ponto seguindo a jusante deste rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 722289, N- 7478466, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722253, N- 7478459, deste ponto seguindo a montante paralelo ao Rio Calundu ou Iguá a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 722561, N- 7477902, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722578 N- 7477935.

6.003 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722643, N- 7473572, no Rio Nossa Senhora da Ajuda, deste ponto seguindo a jusante deste rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 722577, N- 7477937, deste ponto seguindo em linha reta oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722560, N- 7477903, deste ponto seguindo a montante paralelo ao Rio Nossa Senhora da Ajuda a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 722608, N- 7473572, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E-722643, N- 7473572.

6.004 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722407, N- 7471027, no Rio Brinquinho, deste ponto, seguindo a jusante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 722651, N- 7473577, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722610, N- 7473570, deste ponto seguindo a montante paralelo ao Rio Brinquinho a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719858, N- 7469825, deste, seguindo a APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E-719918, N- 7469808, deste ponto seguindo a jusante paralela ao Rio Brinquinho a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E-722381, N- 7470997, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E-722407, N- 7471027.

6.005 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722407, N- 7471027, no Rio Brinquinho, deste ponto, seguindo a jusante deste Rio até o ponto de Coordenadas UTM E- 722651, N- 7473577, deste ponto seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722610, N- 7473570, deste ponto seguindo a montante paralelo ao Rio Brinquinho a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 719858, N- 7469825, deste, seguindo a APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E-719918, N- 7469808, deste ponto seguindo a jusante paralela ao Rio Brinquinho a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E-722381, N- 7470997, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E-722407, N- 7471027.

6.006 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716580, N- 7470600, deste ponto, seguindo a jusante, paralelo ao Rio Frio a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 715889, N- 7472567, seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715914, N- 7472508, deste ponto, seguindo a montante, paralelo ao Rio Frio a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716559, N- 7470668.

6.007 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715325, N- 7475231, no Rio Sem Nome, deste ponto, seguindo Coordenadas UTM E- 715889, N- 7472567, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 715914, N- 7472508, deste ponto, seguindo a montante, paralelo ao Rio Frio a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716559, N- 7470668.

6.008 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716284, N- 7475309, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716227, N- 7475263, seguindo em linha reta em direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716284, N- 7475309.

6.009 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716626, N- 7475202, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716673, N- 7475158, seguindo em linha reta em direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716626, N- 7475202.

6.010 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717119, N- 7475937, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716863, N- 7476024, seguindo em linha reta em direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716945, N- 7475993, deste, seguindo em linha reta em direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717021, N- 7475955, deste, seguindo em linha reta em direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717119, N- 7475937

6.011 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7475989, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717129, N- 7475951, deste, seguindo em linha reta em direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7475989.

6.012 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 719791, N- 7468507, seguindo a jusante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 718859, N- 7470987, deste, seguindo em linha reta em direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718935, N- 7470432, deste, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de UTM E- 719812, N- 7468563, deste seguindo em linha reta em direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719791, N- 7468507.

6.013 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722380, N- 7470997, no Córrego Sem Nome, deste ponto, seguindo Coordenadas UTM E- 721824, N- 7470380, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 721851, N- 7470201, deste, seguindo a jusante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E-722347, N- 7471005, seguindo em linha reta na direção leste no ponto de Coordenadas UTM E- 722380, N- 7470997.

6.014 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7475989, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 717703, N- 7473049, deste, seguindo a APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E-717788, N- 7473044, deste, seguindo a jusante, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716640, N- 7472617, seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7475989.

6.015 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716712, N- 7472574, seguindo a montante, paralelo ao Córrego Sem Nome a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716860, N- 7472460, deste, seguindo em linha reta em direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 716712, N- 7472574.

6.016 - Área Especial de Preservação Permanente de Rio - APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 721404, N- 7478424, seguindo a montante, paralelo ao Rio Itapacorá a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 721334, N- 7478432, deste, seguindo em linha reta em direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 721400, N- 7478426.

6.017 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716897, N- 7469719, formando um semicírculo à leste, com raio de 50 metros, entre os pontos de Coordenadas UTM E- 716909, N- 7469682 ao sul e os pontos de Coordenadas UTM E- 716877, N- 746967 ao norte.

6.018 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 719880, N- 7469780, na nascente do Rio Brinquinho.

6.019 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente - APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 720445, N- 7475522', na nascente Córrego São Tomé.

6.020 - Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716897, N- 7477660, formando um semicírculo à leste, com raio de 50 metros, entre os pontos de Coordenadas UTM E- 716892, N- 7477611 ao sul e os pontos de Coordenadas UTM E- 716947, N- 7477660 ao leste.

6.021 - Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719837, N- 7468522, formando um semicírculo à oeste, com raio de 50 metros, entre os pontos de Coordenadas UTM E- 719879, N- 7468547 ao nordeste e os pontos de Coordenadas UTM E- 719800, N- 7468488 ao sudoeste.

6.022 – Área Especial de Preservação Permanente - APP de Nascente

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 717741, N- 7473018, na nascente Córrego Sem Nome.

6.023 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716665, N- 7470379, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716935, N- 7469609, deste ponto seguindo pela cumeada na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722004, N- 7469187, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721941, N- 7469603, deste ponto seguindo pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716665, N- 7470379. (Excluindo o elemento de código: 6.012).

6.024 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718985, N- 7470303, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718985, N- 7470303.

6.025 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718782, N- 7470764, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718782, N- 7470764.

6.026 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719008, N- 7470880, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719008, N- 7470880.

6.027 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721613, N- 7469644, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721613, N- 7469644.

6.028 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719258, N- 7472432, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719258, N- 7472432.

6.029 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721385, N- 7472763, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-721385, N- 7472763.

6.030 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-7214421, N- 7472366, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-7214421, N-7472366.

6.031 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720250, N- 7472262, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720250, N- 7472262.

6.032 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720030, N- 7472324, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720030, N- 7472324.

6.033 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719345, N- 7472866, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719345, N- 7472866. (Excluindo o elemento de código: 6.022).

6.034 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719563, N- 7473169, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719563, N- 7473169.

6.035 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719287, N- 7473700, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719287, N- 7473700.

6.036 - Área Especial de Preservação Permanente - de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718953, N- 7474560, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-718953, N- 7474560.

6.037 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-717565, N-7473870, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717565, N-7473870.

6.038 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-717506, N-7474040, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-717506, N-7474040.

6.039 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717193, N- 7473321, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717193, N- 7473321.

6.040 Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716722, N- 7473848, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716722, N- 7473848.

6.041 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716722, N- 7473848, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716722, N- 7473848.

6.042 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715582, N- 7473879, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715582, N- 7473879.

6.043 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721728, N- 7473928, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721728, N- 7473928.

6.044 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720981, N- 7473757, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720981, N- 7473757.

6.045 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721023, N- 7474070, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721023, N- 7474070.

6.046 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720324, N- 7474288, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720324, N- 7474288.

6.047 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720782, N- 7474493, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720782, N- 7474493.

6.048 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721097, N- 7474532, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720782, N- 7474493.

6.049 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-722073, N- 7475213, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720782, N- 7474493.

6.050 - Área Especial de Preservação Permanente - APP de Altitude maior que 100m

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-720148, N-7474541, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-720148, N-7474541.

6.051 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-720873, N-7476315, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-720873, N-7476315. (Excluindo o elemento de código:6.019).

6.052 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721166, N-7475640, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721166, N-7475640.

6.053 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-721297, N-7476361, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-721297, N-7476361.

6.054 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719532, N-7477196, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-719532, N-7477196.

6.055 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-719022, N-7476581, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-719022, N-7476581.

6.056 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-717903, N-7476624, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-717903, N-7476624.

6.057 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718500, N- 7477249, seguindo pela cumeada do morro na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E-719119, N- 7477150, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718500, N- 7477249.

6.058 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719341, N-7477506, seguindo pela cumeada do morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719547, N- 7477638, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719341, N-7477506.

6.059 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719593, N-7477664, seguindo pela cumeada do morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-719676, N- 7477758, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-719593, N-7477664.

6.060 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E-717004, N- 7477658, seguindo pela cumeada do morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-717893, N- 7477341, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E-717641, N-7477445.

6.061 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719563, N-7473169, seguindo pela cumeada do morro na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E-717257, N- 7477611, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719563, N-7473169. (Excluindo o elemento de código:6.020).

6.062 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716754, N-7477359, seguindo pela cumeada do morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-716839, N- 7477513, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716754, N-7477359.

6.063 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716626, N-7477179, seguindo pela cumeada do morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E-716699, N- 7477306, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716626, N-7477179.

6.064 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716401, N-7476836, seguindo pela cumeada do morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716453, N- 7476862, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716401, N-7476836.

6.065 - Área Especial de Preservação Permanente de Altitude maior que 100m - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715153, N-7476114, seguindo pela cumeada do morro na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E-715408, N- 7476176, deste ponto seguindo no sentindo horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715153, N-7476114.

6.066 – Área Especial de Preservação Permanente e Proteção Integral - APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717643, N- 7472959, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718875, N- 7472719, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718784, N- 7472364, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, na direção oeste, até o ponto de Coordenada UTM E- 718599, N- 7472378, deste seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718526, N- 7472416, deste seguindo na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718457, N- 7472426, deste seguindo na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 718406, N- 7472385, seguindo pela Rua Vereador Adilson Soares, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718244, N- 7472351, deste, seguindo em linha reta na direção

noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718206, N- 7472437, deste, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718058, N- 7472389, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717895 , N- 7472242, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717700, N- 7472148, deste, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717669, N- 7472146, deste, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717621, N- 7472180, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717598, N- 7472208, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717577, N- 7472234, deste, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717621, N- 7472180, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717521, N- 7472224, deste, seguindo pela Rua Vereador Adilson soares, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717089, N- 7472481, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717108, N- 7472536, deste, seguindo pelo Caminho Sem Nome, até o ponto de Coordenadas E- 717018, N- 7472669, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas E- 717018, N- 7472669, deste, seguindo a divisa com o Loteamento São José, até o ponto de Coordenadas E- 717187, N- 7472797, deste seguindo em linha reta na direção, sudeste até o ponto de Coordenadas E- 717193, N- 7472793, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717643, N- 7472959. (Excluindo o elemento: 6.106)

6.067 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718846, N- 7473115, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718824, N- 7473069, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 718804, N- 7473117, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 718846, N- 7473115,

6.068 - Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717192,N- 7472794, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717243, N- 7472792, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717332, N- 7472841, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717378, N- 747283, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717419, N- 7472805, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717643, N- 7472958, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719487, N- 7472899, deste seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719857, N- 7472980, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715400, N- 7473850, deste, seguindo em linha reta na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 715471, N- 7473651, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716869, N- 7473140, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716824, N- 7473227, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717205, N- 7473327, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717372, N- 7473392, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717192,N- 7472794. (Excluindo os elementos: 6.014, 6.033, 6.034, 6.035, 6.036, 6.037, 6.038, 6.039, 6.040, 6.041, 6.042).

6.069 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720560, N- 7475564, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720560, N- 7475564. (Excluindo os elementos: 6.044, 6.045, 6.046, 6.050, 6.051, 6.019, 6.005)

6.070 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716611, N- 7470514, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenada UTM E- 718785, N- 7472369, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenada UTM E- 718877, N- 7472721, deste seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719309, N- 7472645, deste seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719301, N- 7472560, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721903, N- 7469863, em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721942, N- 7469602, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716659, N- 7470380. (Excluindo os elementos: 6.023, 6.028, 6.026, 6.025, 6.024, 6.027, 6.032, 6.031, 6.030, 6.029, 6.004, 6.001).

6.071 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722534, N- 7472571, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722534, N- 7472571.

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722421, N- 7472888, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722421, N- 7472888.

6.072 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722306, N- 7471203, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722306, N- 7471203.

6.073 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722068, N- 7474170, seguindo pela APAC, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722016, N- 7473908, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722068, N- 7474170. (Excluindo o elemento: 6.043)

6.074 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721891, N- 7474588, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721891, N- 7474588.

6.075 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721249, N- 7474860, seguindo pela APAC, na direção sudeste, até o ponto de Coordenada UTM E- 721369, N- 7474683, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentindo horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721249, N- 7474860. (Excluindo o elemento: 6.048)

6.076 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722309, N- 7475313, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722309, N- 7475313. (Excluindo o elemento: 6.049)

6.077 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721208, N- 7475741, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721208, N- 7475741. (Excluindo o elemento:6.052)

6.078 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721743, N- 7476235, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721743, N- 7476235.

6.079 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720739, N- 7476666, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenada UTM E- 720560, N- 7476558, deste seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720739, N- 7476666.

6.080 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720231, N- 7476854, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenada UTM E- 718482, N- 7477351, deste, seguindo pela cumeada de morro, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718502, N- 7477329, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 até o ponto de Coordenadas UTM E- 719292, N- 7477243, deste, seguindo pela cumeada de morro, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719338, N- 7477270, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenada UTM E- 719547, N- 7477638, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719590, N- 7477664, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenada UTM E- 719677, N- 7477760, deste, seguindo pela cumeada de morro, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719812, N- 7477782, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719759, N- 7477755, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720231, N- 7476854. (Excluindo os elementos: 6.057, 6.055, 6.054, 6.056).

6.081 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719116, N- 7475857, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719116, N- 7475857.

6.082 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718452, N- 7475776, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718452, N- 7475776.

6.083 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719348, N- 7474842, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719348, N- 7474842.

6.084 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718356, N- 7477299, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718368, N- 7477317, deste seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 718356, N- 7477299.

6.085 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718229, N- 7477283, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718353, N- 7477295, deste seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 718229, N- 7477283.

6.086 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717559, N- 7477465, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717952, N- 7477334, deste seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 717890, N- 7477338, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717642, N- 7477444, deste seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 717559, N- 7477465. (Excluindo o elemento: 6.060).

6.087 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717564, N- 7476823, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717564, N- 7476823.

6.088 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717423, N- 7477325, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717423, N- 7477325.

6.089 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715811, N- 7476440, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717351, N- 7477547, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 717257, N- 7477615, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenadas E- 716881, N- 7477576, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 716838, N- 7477515, deste, seguindo pela curva de nível de altitude 100 metros, até o ponto de Coordenadas E- 716753, N- 7477357, deste, seguindo a cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 716699, N- 7477301, deste, seguindo pela curva de nível de altitude 100 metros, até o ponto de Coordenadas E- 716630, N- 7477177, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 715811, N- 7476440.

6.090 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716784, N- 7477221, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716784, N- 7477221.

6.091 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717003, N- 7477656, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716936, N- 7477630, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas E- 716946, N- 7477661, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717003, N- 7477656.

6.092 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714811, N- 7476060, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717351, N- 7477547, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 715409, N- 7476172, deste, seguindo pela curva de nível de altitude 100 metros, até o ponto de Coordenadas E- 715155, N- 7476114, deste, seguindo a cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 716699, N- 7477301, deste, seguindo pela curva de nível de altitude 100 metros, até o ponto de Coordenadas E- 716630, N- 7477177, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 714811, N- 7476060.

6.093 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716542, N- 7476139, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716542, N- 7476139.

6.094 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715990, N- 7475737, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715990, N- 7475737.

6.095 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716907, N- 7475764, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716907, N- 7475764.

6.096 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713915, N- 7475479, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714195, N- 7475603, deste seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713915, N- 7475479.

6.097 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715663, N- 7473319, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715663, N- 7473319.

6.098 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715850, N- 7472666, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715666, N- 7473125, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715850, N- 7472666.

6.099 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716387, N- 7472591, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas E- 716387, N- 7472591.

6.100 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716617, N- 7472096, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716617, N- 7472096.

6.101 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716734, N- 7471845, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716734, N- 7471845.

6.102 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716494, N- 7470863, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido anti-horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716417, N- 7471073, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716494, N- 7470863.

6.103 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718406, N- 7473162, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718523, N- 7473147, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718406, N- 7473162.

6.104 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718273, N- 7473180, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718523, N- 7473170, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas E- 718273, N- 7473180.

6.106 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722306, N- 7471203, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722306, N- 7471203.

6.105 – Área Especial de Interesse Ambiental - AEIA

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719811, N- 7477781, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719821, N- 7477761, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720573, N- 7478223, deste, seguindo pela Estrada Municipal Cabuis (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721501, N- 7478416, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721814, N- 7478409, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721763, N- 7477828, deste, seguindo, pela Estrada José Fiuza (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721808, N- 7477376, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721353, N- 7477156, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721278, N- 7477004, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720438, N- 7476478, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719755, N- 7477763, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719811, N- 7477781. (Excluindo o elemento: 6.016).

6.106 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 718219, N- 7472768, seguindo pelo limite da lagoa São José, no sentido horário, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718219, N- 7472768.

6.107 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Raio de 200 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 722174, N- 7474025, nas Ruínas da Fazenda Patrimônio.

6.108 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Raio de 200 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 721446, N- 7474883, na Capela e Sede da Fazenda São Thomé e Cemitério.

6.109 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Raio de 200 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 719444, N- 7475983, na Sede da Fazenda Cabuçu.

6.110 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural - APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717904, N- 7476023, seguindo pela rua Sem Nome, no sentido leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718017, N- 7476052, deste, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 718035, N- 7476004, deste, seguindo em linha reta, direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717922, N- 7475969, deste, seguindo em linha reta, na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 717904, N- 7476023.

6.111 – Área Especial de Interesse Social - AEIS VAZIA

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719884, N- 7472690, seguindo pela rua Sem Nome, no sentido norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719892, N- 7472731, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719936, N- 7472756, deste, seguindo em linha reta, direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719937, N- 7472653, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 719910, N- 7472685, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719884, N- 7472690.

6.112 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721900, N- 7469863, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718481, N- 7476101, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas E- 718499, N- 7476153, seguindo pela APP de rio a uma distância de 30 metros do Rio Pitanga, na direção oeste. Até o ponto de Coordenadas E- 717305, N- 7476071, deste, seguindo pela Estrada do Cabuçu, até o ponto de Coordenadas E- 717408, N- 7477517, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 717559, N- 7477462, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717953, N- 7477332, deste, seguindo pela cumeada de morro, até o ponto de Coordenadas E- 718480, N- 7477352, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720739, N- 7476660, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721280, N- 7476994, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721350, N- 7477149, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721804, N- 7477379, seguindo a Estrada Sem Nome (Excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721741, N- 7477705, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722368, N- 7477941, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722318, N- 7478197, deste seguindo pela APP de rio, a uma distância de 30 metros do Rio Calundu ou Iguá, na direção sul, até o ponto de Coordenadas E- 721852, N- 7470203, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721900, N- 7469863. (Excluindo os elementos: 6.001, 6.003, 6.004, 6.005, 6.013, 6.071, 6.072, 6.073, 6.043, 6.107, 6.074, 6.108, 6.075, 6.048, 6.076, 6.049, 6.077, 6.052, 6.078, 6.079, 6.083, 6.082, 6.081, 6.109, 6.087, 6.088).

6.113 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716912, N- 7476067, deste, seguindo pela APP de rio a uma distância de 30 metros do Rio Pitanga, na direção oeste. até o ponto de Coordenadas UTM E- 713289, N- 7475183, deste, seguindo cumeada de morro na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713916, N- 7475479, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714199, N- 7475603, deste, seguindo pela cumeada de morro, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714813, N- 7476059, deste, seguindo a curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715740, N- 7476408, deste, seguindo pela cumeada de morro, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715813, N- 7476441, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716707, N- 7476530, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716820, N- 7476367, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716855, N- 7476383, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717029, N- 7476156, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716912, N- 7476067. (Excluindo os elementos: 6.007, 6.094, 6.093).

6.114 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716099, N- 7471988, deste seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716618, N- 7470510, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718600, N- 7472377, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718478, N- 7472425, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718414, N- 7472402, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718405, N- 7472387,

deste, seguindo pela Estrada São José (Excluída), na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718245, N- 7472350, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 718060, N- 7472389, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717700, N- 7472149, deste, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717551, N- 7472242, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717521, N- 7472224, deste, seguindo pela Estrada São José, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717568, N- 7472161, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de ponto de Coordenadas UTM E- 717559, N- 7472157, deste, seguindo pelo Córrego Perene, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTME- 717100, N- 7472403, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717080, N- 7472385, deste, seguindo em linha reta, direção oeste, até o ponto de Coordenadas E- 717033, N- 7472396, deste, seguindo o limite de loteamento Centro de São José, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716719, N- 7472457, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716278, N- 7472203, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716242, N- 7472041, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716099, N- 7471988. (Excluindo os elementos: 6.006, 6.100, 6.101 e 6.123).

6.115 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717416, N- 7473469, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717580, N- 7473284, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717580, N- 7473284, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717518, N- 7473311, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 717467, N- 7473294, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717427, N- 7473409, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717416, N- 7473469.

6.116 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7474245, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717416, N- 7474841, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717322, N- 7474768, deste, seguindo pela APP de rio a 30 metros de distância do Córrego Sem Nome, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717075, N- 7474482, deste, seguindo pelo limite do loteamento Bairro Cabuçu, na direção, sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717082, N- 7474290, deste seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7474245.

6.117 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716574, N- 7476632, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716860, N- 7477236, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716910, N- 7476771, deste, seguindo pelo limite do loteamento Recanto dos Magalhães, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714913, N- 7475197.

6.118 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714913, N- 7475197, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715401, N- 7473852, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717185, N- 7474246, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717181, N- 7474291, deste, seguindo pelo limite do loteamento Bairro Cabuçu, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717027, N- 7474560, deste, seguindo pela APP de rio a 30 metros de distância do Córrego Sem Nome, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717322, N- 7474767, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717417, N- 7474844, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717681, N- 7475303, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717675, N- 7475622, deste, seguindo a APP de rio a 30 metros de distância do Córrego Sem Nome, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717702, N- 7475674, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718386, N- 7475992, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718483, N- 7476102, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718499, N- 7476148, deste, seguindo a APP de rio a uma distância de 30 metros do Rio Pitanga, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717308, N- 7476071, deste, seguindo pela Estrada Ademar Ferreira Torres (incluída), na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717419, N- 7477512, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717308, N- 7476071, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716862, N- 7477238, deste seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716910, N- 7476771, deste, seguindo pelo limite de loteamento Jonas da Silva Goulart, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717018, N- 7476154, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717308, N- 7476071, deste, seguindo a APP de rio a uma distância de 30 metros do Rio Pitanga, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717018, N- 7476154. (Excluindo os elementos: 6.095, 6.110, 6.011, 6.010, 6.008, 6.009).

6.119 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715471, N- 7473654, deste, seguindo em linha reta, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715669, N- 7473119, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715852, N- 7472664, deste seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716099, N- 7471989, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716242, N- 7472041, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716277, N- 7472203, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716714, N- 7472454, deste, seguindo pelo limite do

loteamento Centro de São José, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717067, N- 7472604, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717110, N- 7472535, deste, seguindo pela Rua Joaquim Pinheiro Rodrigues (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 717018, N- 7472668, deste, seguindo pelo limite do loteamento Centro de São José, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717511, N- 7472992, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717540, N- 7473231, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, , até o ponto de Coordenadas UTM E- 717466, N- 7473294, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717417, N- 7473469, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717370, N- 7473392, deste, seguindo pelo limite do loteamento Jardim Monte Alegre, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717201, N- 7473323, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716823, N- 7473227, deste, seguindo pelo limite do loteamento Jardim Esperança, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716846, N- 7473226, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715471, N- 7473654. (Excluindo os elementos: 6.097, 6.099, 6.006, 6.014, 6.015).

6.120 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722252, N- 7478459, deste, seguindo pelo limite do loteamento Recreio do Itapacorá, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721762, N- 7477828, deste, seguindo pela Estrada Sem Nome (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 721740, N- 7477695, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721751, N- 7477707, deste, seguindo pelo limite do loteamento Recreio do Itapacorá, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722321, N- 74781933, deste, seguindo a APP de rio a 30 metros de distância do Rio Calundu ou Iguá, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722252, N- 7478459.

6.121 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 719894, N- 7472988, deste, seguindo pelo limite do loteamento Centro de Curuzu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719308, N- 7472656, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros , até o ponto de Coordenadas UTM E- 721740, N- 7477695, deste, seguindo pelo limite do loteamento Centro de Curuzu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722321, N- 74781933, deste, seguindo a APP de rio a 30 metros de distância do Rio Pitanga, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719894, N- 7472988.

6.122 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 720001, N- 7472824, deste, seguindo pelo limite do loteamento Centro de Curuzu, até o ponto de Coordenadas UTM E- 719998, N- 7472861, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 720001, N- 7472824.

6.123 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 717837, N- 7472024, deste, seguindo pelo limite do loteamento Antônio Soares Bastos, até o ponto de Coordenadas UTM E- 718074, N- 7471970, deste, seguindo pelo limite do loteamento Maria da Glória Maximoff, até o ponto de Coordenadas UTM E- 717837, N- 7472024.

6.124 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716104, N- 7475130, deste, seguindo pela Rua D Ac Estrada do Cabuçu (Incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 716133, N- 7475043, deste, seguindo a Estrada Ademar Ferreira Torres (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 716174, N- 7475061, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716292, N- 7474828, deste, seguindo pela Rua David Fernandes (excluída), na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716603, N- 7474961, deste, seguindo pela Estrada Benevenuto Rodrigues da Silveira (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 716560, N- 7475053, destes, seguindo pela Rua Maura Vargas Goulart(Incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 716637, N- 7475106, deste, seguindo pela APP de rio a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716443, N- 7475179, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716311, N- 7475156, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716308, N- 7475141, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716255, N- 7475134, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716201, N- 7475145, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716167, N- 7475154, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716167, N- 7475154, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716104, N- 7475130.

6.125 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716633, N- 7475281, deste, seguindo pelo condomínio Residencial Cabuçu , até o ponto de Coordenadas UTM E- 716599, N- 7475224, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716604, N- 7475222, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716601, N- 7475220, deste, seguindo a APP de rio a uma distância de 30 metros do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716755, N- 7475238, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716769, N- 7475247, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716708, N- 7475291, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716652, N- 7475253, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716633, N- 7475281.

7 - 7º Distrito - Manilha

7.01 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 711908, N- 7476543, seguindo na direção noroeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712087, N- 7476368, deste, seguindo em linha rena na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711908, N- 7476543.

7.02 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715410, N- 7476113, seguindo na direção leste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715410, N- 7476173, deste, seguindo pela cumeada do morro, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715410, N- 7476113.

7.03 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715212, N- 7476827, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715212, N- 7476827.

7.04 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715834, N- 7476883, seguindo no sentido horário, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715834, N- 7476883.

7.05 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 746400, N- 7476830, seguindo no sentido sudoeste, pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716401, N- 7476830, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 746400, N- 7476830.

7.06 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716700, N- 7477300, seguindo no sentido sudoeste, pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716631, N- 7477180, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716700, N- 7477300.

7.07 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716838, N- 7477512, seguindo no sentido sudoeste, pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716755, N- 7477357, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716838, N- 7477512.

7.08 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716897, N- 7477611, seguindo no sentido sudoeste, pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716883, N- 7477574, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716897, N- 7477611.

7.09 – Área Especial de Preservação Permanente Nascente – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716897, N- 7477611, formando um semicírculo à oeste, com raio de 50 metros, entre os pontos de Coordenadas UTM E- 716888, N- 7477709 ao norte e os pontos de Coordenadas UTM E- 716898, N- 7477611 ao sul.

7.10 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714888, N- 7479602, no Rio Aldeia, deste ponto, seguindo a jusante deste Rio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715317, N- 7482970, deste ponto, seguindo a montante paralelo ao Rio Aldeia, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 713218, N- 7475219, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713260 N- 7475173, deste, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713292, N- 7475180, deste ponto, seguindo a jusante, paralelo ao Rio Aldeia, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714888, N- 7479602.

7.11 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711140, N- 7477828, no Rio Goianã (ou Guaianã), deste ponto seguindo a jusante deste Rio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710695, N- 7480560, deste ponto, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 710717, N- 7480589, deste, seguindo a montante, paralelo ao Rio Goianã (ou Guaianã), a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711170, N- 7477848, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711140, N- 7477828.

7.12 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711557, N- 7477076, no Rio Goianã (ou Guaianã), deste ponto seguindo a jusante deste Rio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711127, N- 7477754, deste ponto, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711148, N- 7477748, deste, seguindo a montante, paralelo ao Rio Goianã (ou Guaianã), a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711592, N- 7477104, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711557, N- 7477076.

7.13 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 716888, N- 7477710, no Córrego Sem Nome, deste ponto seguindo a jusante deste Córrego, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714896, N- 7479606, deste ponto, seguindo a montante paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 716859 N- 7477692, deste, seguindo a APP de nascente até o ponto de Coordenadas UTM E- 716888, N- 7477710.

7.14 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 714083, N- 7482321, seguindo na direção sul, paralelo ao Córrego Tambutal, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714159, N- 7481913, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714095, N- 7481914, deste, seguindo na direção norte, paralelo ao Córrego Tambutal, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714023, N- 7482298, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714083, N- 7482321.

7.15 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 712730, N- 7482491, seguindo na direção sudeste, paralelo ao Córrego João Caetano, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712808, N- 7482340, deste, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 712796, N- 7482317, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712754, N- 7482322, deste, seguindo na direção noroeste, paralelo ao Córrego João Caetano, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712697, N- 7482379, deste, seguindo na direção norte, pela Estrada Pará Fazenda Santa Terezinha (Incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712730, N- 7482491.

7.16 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711103, N- 7481103, seguindo em linha reta, na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711135, N- 7481145, deste, seguindo na direção sudeste, paralelo a Vala da Caieira, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711420, N- 7480998, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711317, N- 7480921, deste, seguindo na direção noroeste, paralelo a Vala da Caieira, a uma distância de 50 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711068, N- 7481057, deste, seguindo na direção norte, pela Estrada Pará Fazenda Santa Terezinha (Incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711103, N- 7481103.

7.17 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711134, N- 7480499, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 711132, N- 7480436, deste, seguindo na direção sudeste, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712460, N- 7480538, deste, seguindo em linha reta, na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 712435, N- 7480574, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712398, N- 7480549, deste, seguindo na direção sul, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711134, N- 7480499.

7.18 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 713304, N- 7477302, seguindo em linha reta, na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 713340, N- 7477383, deste, seguindo na direção leste, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 714182, N- 7476585, deste, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 714137, N- 7476559, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714111, N- 7476610, deste, seguindo na direção norte, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 713304, N- 7477302.

7.19 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 711435, N- 7479823, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 711473, N- 7479724, deste, seguindo na direção leste, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 712973, N- 7479290, deste, seguindo em linha reta, na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713002, N- 7479322, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712968, N- 7479353, deste, seguindo na direção oeste, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711435, N- 7479823.

7.20 – Área Especial de Preservação Permanente Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 715192, N- 7478920, seguindo em linha reta, na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 715242, N- 7478880, deste, seguindo na direção sul, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 715278, N- 7478390, deste, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 715244, N- 7478356, deste, seguindo em linha reta, na direção norte até o ponto de

Coordenadas UTM E- 715213, N- 7478390, deste, seguindo na direção norte, paralelo ao Córrego Sem Nome, a uma distância de 30 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 715192, N- 7478920.

7.21 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714436, N- 7482505, seguindo pela Avenida do Contorno (excluído), na direção nordeste, até APP do Rio da Aldeia, seguindo por este na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714791, N- 7479859, deste, seguindo na direção oeste, pelo limite com o Condomínio Manilha Residence II (excluído), até o ponto de Coordenadas E-714446, N- 7479948, deste, seguindo em linha reta no sentido noroeste até o ponto de Coordenadas E- 714197, N- 7480274, deste, seguindo em linha reta no sentido nordeste até o ponto de Coordenadas E- 714298, N- 7480342, deste, seguindo em linha reta no sentido norte até o ponto de Coordenadas E- 714359, N- 7480564, deste, seguindo em linha reta pelo eixo da Rodovia Governador Mário Covas, no sentido leste até o ponto de Coordenadas E- 714463, N- 7480789, deste, seguindo em linha reta no sentido norte até o ponto de Coordenadas E- 714506, N- 7480859, a partir deste, seguir na direção norte, no limite com o Condomínio Jardins da Aldeia II (excluído), até o encontro com o Condomínio Jardins da Aldeia I (excluído), seguindo este até o encontro com o Loteamento Vila Gabriela (excluído), no ponto de Coordenadas UTM E- 714436, N- 7482505.

7.22 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 710831, N- 7480648, seguindo na direção nordeste, no limite com o loteamento Jardim Itambi (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 710831, N- 7480648, a partir deste, seguindo em direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710857, N- 7480723, a partir deste, seguindo em direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710857, N- 7480723, a partir deste, seguindo em direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710857, N- 7480723, a partir deste, seguindo em direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710857, N- 7480723, a partir deste, seguir pela APP do Rio Goianã (ou Guaianã), até o ponto de Coordenadas UTM E- 710831, N- 7480648.

7.23 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 711831, N- 7476620, seguindo na direção nordeste, pela curva de nível de 60 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712156, N- 7476539, desde, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712089, N- 7476367, deste, seguindo na direção noroeste, pela curva de nível de 100 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711909, N- 7476546, desde, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711831, N- 7476620.

7.24 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 712526, N- 7478393, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712526, N- 7478393.

7.25 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713475, N- 7475790, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713475, N- 7475790.

7.26 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713917, N- 7475480, seguindo na direção norte, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714199, N- 7475604, deste, seguindo pela cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 713917, N- 7475480.

7.27 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714512, N- 7476311, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714512, N- 7476311.

7.28 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714813, N- 7476059, seguindo na direção norte, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715741, N- 7476408, deste, seguindo na direção oeste pela cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 715409, N- 7476172, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715156, N- 7476112, desta, seguindo na direção noroeste pela cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 714813, N- 7476059.

7.29 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716111, N- 7477371, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716111, N- 7477371.

7.30 – Área Especial de Proteção Ambiental - APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715813, N- 7476440, seguindo na direção norte, pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716851, N- 7477728, deste, seguindo na direção sul, passando pela APP do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716895, N- 7477610, deste, seguindo na direção sul, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716883, N- 7477574, deste, seguindo pela direção sudoeste, passando pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716838, N- 7477512, deste, seguindo pela direção sudoeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716755, N- 7477357, deste, passando pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716700, N- 7477301, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716630, N- 7477178, passando pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716452, N- 7476862, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716452, N- 7476862, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716400, N- 7476830, deste, passando pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715813, N- 7476440. (Excluindo os elementos 7.03 e 7.04).

7.31 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 712127, N- 7477963, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711910, N- 7477898, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 711858, N- 7478264, deste, seguindo o limite do loteamento Mirante do Marambaia (excluído), na direção norte, até o e ponto de Coordenadas UTM E- 711858, N- 7478264, deste, seguindo a Estrada Boa Vista (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712142, N- 7478212, deste, seguindo pelo córrego sem nome até o ponto de Coordenadas UTM E- 712191, N- 7478014, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712120, N- 7477991, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712127, N- 7477963.

7.32 – Área Especial de Interesse Social - AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 712782, N- 7478784, seguindo o limite do Condomínio Terra Nobre (incluído), na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 712782, N- 7478784.

7.33 – Área Especial de Interesse Social - AEIS Vazia

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713463, N- 7481800, no sentido norte, seguindo a Rua 3 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713479, N- 7481928, deste, seguindo na direção noroeste, pela Avenida 3 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713479, N- 7481928, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713462, N- 7481893, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713434, N- 7481905, deste, no sentido noroeste, seguindo a Avenida Vereador Pereira (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713399, N- 7481828, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713463, N- 7481800.

7.34 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713131, N- 7482449, no sentido sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713121, N- 7482386, deste, seguindo na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713078, N- 7482348, deste, seguindo na direção sudoeste, passando pela Rua X (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712885, N- 7482313, deste, seguindo na direção noroeste, passando pelo limite do loteamento Monte Verde (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712743, N- 7482479, deste, seguindo na direção sudeste, pelo córrego sem nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713131, N- 7482449.

7.35 – Zona Rural de Uso Agropecuário - ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713260, N- 7475303, em linha reta no sentido noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712144, N- 7476315, deste, seguindo pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712154, N- 7476874, deste, seguindo pelo limite do loteamento Jardim Moraes (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712366, N- 7476978, deste, seguindo na direção nordeste pela Estrada da Conceição (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712638, N- 7477420, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712723, N- 7477522, deste, seguindo pelo Córrego Sem Nome até o ponto de Coordenadas UTM E- 712857, N- 7477596, deste, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712931, N- 7477617, deste, seguindo pelo Córrego Sem Nome até o encontro com o Loteamento Granjas Cabuçu (excluído), no ponto de Coordenadas UTM E- 713315, N- 7477605, deste, seguindo pelo limite do loteamento até o ponto de Coordenadas UTM E- 714138, N- 7477895, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714668, N- 7478186, deste, seguindo pelo limite com o loteamento Granjas Cabuçu (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713821, N- 7479286, deste, seguindo pela APP do Rio Aldeia, no sentido nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 714896, N- 7479451, deste, seguindo a APP do Córrego Sem Nome no sentido sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 716820, N- 7477701, deste, seguindo a curva de nível de 70 metros, no sentido oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714911, N- 476921, deste, seguindo o limite do loteamento Jardim Teresópolis (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714995, N- 7476624, deste, seguindo a curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715812, N- 7476440, deste, seguindo a cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 715729, N- 7476503, deste, seguindo a curva de nível de 70 metros, no sentido sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714702, N- 7476185, deste, seguindo a cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 714080, N- 7475751, deste, seguindo a curva de nível de 70 metros, no sentido oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713914, N- 7475476, deste, seguindo a cumeada do morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 713260, N- 7475303. (Excluído os elementos 7.10, 7.18, 7.20, 7.25, 7.27, 7.29, 7.41, 7.42).

7.36 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714423, N- 7482511, seguindo o limite com o loteamento Vila Gabriela (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714562, N- 7481632, deste, seguindo pelo limite com o Condomínio Jardins D'Aldeia III (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714562, N- 7481293, deste, seguindo pelo limite com o Condomínio Jardins D'Aldeia II (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714366, N- 7480949, deste, seguindo na direção norte, pela Rua 31 (incluída), deste, seguindo na direção noroeste, pela Rua Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714256, N- 7481311, deste, seguindo na direção oeste, pela Rua 46 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714119, N- 7481304, deste, seguindo na direção sudoeste pela Rua 44 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714011, N- 7481150, desta, seguindo na direção sudoeste, pela Rua 1 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713715, N- 7481097, deste, seguindo na direção noroeste, pela Rua Carlota Maria do Divino (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713482, N- 7481443, deste, seguindo na direção noroeste, pela Rua 21 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713072, N- 7481632, deste, seguindo na direção sudoeste, pela Rua 32 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713036, N- 7481560, deste, seguindo na direção oeste, pela Rua 16 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712910, N- 7481562, deste, seguindo na direção oeste, pela Rua K (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712695, N- 7481563, deste, seguindo na direção sudoeste, pela Rua O (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712602, N- 7481506, deste, seguindo na direção noroeste, pela Rua D (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712291, N- 7482028, deste, seguindo na direção nordeste, pela Estrada Pará Fazenda Santa Teresinha (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712715, N- 7482499, deste, seguindo na direção sudeste, pelo limite com o loteamento Monte Verde (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712934, N- 7482298, deste, seguindo na direção leste, pelo limite com o loteamento Bairro Santo Antônio (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713870, N- 7482208, deste, seguindo na direção nordeste, pela Avenida do Contorno (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714423, N- 7482511. (Excluído os elementos 7.14, 7.15, 7.33).

7.37 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714145, N- 7480335, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714377, N- 7479950, deste, seguindo o limite com o Condomínio Manilha Residence II, até o encontro com a APP do Rio Aldeia, no ponto de Coordenadas UTM E- 714790, N- 7479870, deste, seguindo a montante, pela APP até o ponto de Coordenadas UTM E- 713952, N- 7479660, deste, seguindo o limite com o Condomínio Residencial Jardim da Aldeia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713876, N- 7479819, deste, seguindo na direção leste, pela Estrada do Chalet (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714104, N- 7479795, deste, seguindo na direção norte pelo limite com o loteamento Parque nascimento e Silva, no ponto de Coordenadas UTM E- 713992, N- 7480139, deste, seguindo na direção nordeste, pelo limite do loteamento Centro de Manilha (excluído), no ponto de Coordenadas UTM E- 714145, N- 7480335.

7.38 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713720, N- 7479215, seguindo a montante pela APP do Rio Aldeia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713281, N- 7477602, deste, seguindo a oeste pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712930, N- 7477616, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 712857, N- 7477594, deste, seguindo a sudoeste pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 712721, N- 7477522, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 712638, N- 7477422, deste, seguindo pela Estrada Conceição (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712367, 7476978, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite com o loteamento Jardim Moraes, até o Ponto de Coordenadas UTM E- 712157, N- 7476872, deste, seguindo pela curva de nível de 70 metros até o ponto de Coordenadas UTM E- 711831, N- 7476618, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711580, N- 7476861, deste, seguindo em linha reta na direção norte até o ponto de Coordenadas UTM E- 711551, N- 7477072, deste, seguindo pela APP do Rio Goianã (ou Guaianã), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711466, N- 7477316, deste, seguindo em linha reta na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 711507, N- 7477335, deste, seguindo na direção leste pelo limite com o loteamento Conjunto Habitacional da Marambaia (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712151, N- 7477618, deste, seguindo na direção leste pelo limite com o loteamento Morada das Galáxias (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712367, N- 7477728, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Vale do Luar (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712639, N- 7478581, deste, seguindo na direção norte pelo limite com o loteamento Vila Brasil (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712815, N- 7478750, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o condomínio Terra Nobre (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712886, N- 7478799, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Nova Cidade Salém I (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713136, N- 7478945, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Nova Cidade Salém II (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713462, N- 7479109, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Jardim Novo Horizonte (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713551, N- 7479178, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Morada Nobre (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713720, N- 7479215.

7.39 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 713820, N- 7479288, seguindo a montante pela APP do Rio Aldeia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 713328, N- 7477475, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Granjas Cabuçu (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714102, N- 7477856, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714715, N- 7478158, deste, seguindo na direção nordeste pelo limite com o loteamento Granjas Cabuçu (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713820, N- 7479288.

7.40 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715013, N- 7476836, no limite do loteamento Jardim Teresópolis (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714997, N- 7476626, deste, seguindo pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715013, N- 7476836.

7.41 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 715194, N- 7478127, seguindo na direção sul, pela Avenida Prefeito Milton Rodrigues da Rocha (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 715305, N- 7477739, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada do Sapê (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 715029, N- 7477426, deste, seguindo na direção norte pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 715194, N- 7478127.

7.42 – Zona Urbana de Expansão - ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 716029, N- 7478563, seguindo na direção sul, pelo limite do loteamento Vila São Miguel (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 716029, N- 7478563.

7.43 – Zona Urbana de Uso Diversificado - ZUD

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 714483, N- 7480927, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 714469, N- 7480767, deste, seguindo pelo eixo da Rodovia Governador Mario Covas, na região oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714314, N- 7480758, deste, seguindo na direção sul, pelo limite com o loteamento Centro de Manilha (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713991, N- 7480142, deste, seguindo na direção Sul, pelo limite com o loteamento Parque Nascimento e Silva (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714016, N- 7479800, deste, seguindo na direção oeste, pela Estrada do Chalet (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713878, N- 7479819, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713950, N- 7479657, deste, seguindo na direção sul, pela APP do Rio Aldeia até o ponto de Coordenadas UTM E- 713744, N- 7479278, deste, seguindo na direção oeste, pelo limite com o loteamento Morada Nobre (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713572, N- 7479160, deste, seguindo em linha reta Na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 713557, N- 7479176, deste, seguindo na direção oeste, pelo limite com o loteamento Jardim Novo Horizonte (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713462, N- 7479105, deste, seguindo na direção oeste, pelo limite com o loteamento Nova Cidade Salém II (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713280, N- 7479162, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 712817, N- 7478743, deste, seguindo na direção sul, pelo limite com o loteamento Vila Brasil (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712640, N- 7478578, deste, seguindo na direção sul, pelo limite com o loteamento Vale do Luar (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712369, N- 7477723, deste, seguindo na direção oeste, pelo limite com o loteamento Morada das Galáxias (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712149, N- 7477620, deste, seguindo na direção sul, pelo limite com o loteamento Conjunto Habitacional da Marambaia (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711480, N- 7477385, deste, seguindo na direção sul, pelo limite com o loteamento Vila Etelma (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711473, N- 7477310, deste, seguindo na direção oeste, pela APP do Rio Goianã (ou Guaianã), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711126, N- 7477756, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E-711137, N- 7477828, deste, seguindo na direção oeste, pela APP do Rio Goianã (ou Guaianã), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711012, N- 7480587, deste, seguindo na direção nordeste, pelo limite com o condomínio Vivenda Nova Aldeia (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711788, N- 7480833, deste, seguindo na direção sul pela Rua Ennes Lopes Garcia (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711818, N- 7480776, deste, seguindo na direção leste, pelo limite com o condomínio residencial Village São Francisco III (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712034, N- 7480826, deste, seguindo na direção norte, pelo limite com o condomínio residencial Village São Francisco V (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711906, N- 7481230, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Ennes Lopes Garcia (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712043, N- 7481523, deste, seguindo na direção nordeste pelo eixo da Rodovia de Contorno da Guanabara - BR 493 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711959, N- 7481662, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Jovana Abreu de Souza (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712289, N- 7482026, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua D (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712601, N- 7481508, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua O (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712693, N- 7481562, deste, seguindo na direção norte pela Rua K (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712706, N- 7481603, deste, seguindo na direção leste pela Rua K (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712910, N- 7481582, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua 16 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713021, N- 7481565, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua 32 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713070, N- 7481631, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua 21 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713480, N- 7481445, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua Carlota Maria do Divino (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 713672, N- 7481025, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua 1 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714013, N- 7481151, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua 44 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714121, N- 7481277, deste, seguindo na direção norte pelo limite com o loteamento Centro de Manilha (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 714367, N- 7480950, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 714483, N- 7480927.

7.44 – Zona Urbana de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 711786, N- 7481961, seguindo na direção sudeste pelo eixo da Rodovia de Contorno da Guanabara - BR 493 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712044, N- 7481529, deste, seguindo na direção sul pela Rua Ennes Lopes Garcia (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711895, N- 7481237, deste, seguindo na direção sudeste, pelo limite com o condomínio residencial Village São Francisco V (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 712031, N- 7480826, deste, seguindo na direção oeste, pelo limite com o condomínio residencial Village São Francisco III (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711819, N- 7480777, deste, seguindo na direção norte, pela Rua Ennes Lopes Garcia (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 711791, N- 7480834, deste, seguindo na direção sudoeste, pelo limite com o condomínio Vivenda Nova Aldeia (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 710887, N-

7480589, deste, seguindo na direção oeste, pela APP do Rio Aldeia, até o ponto de Coordenadas UTM E- 710886, N- 7480588, deste, seguindo na direção norte em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 710867, N- 7480664, deste, seguindo na direção noroeste em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 710809, N- 7480715, deste, seguindo na direção nordeste em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 711068, N- 7481056, deste, seguindo pela APP da Vala da Caieira até o ponto de Coordenadas UTM E- 711136, N- 7481148, deste, seguindo na direção nordeste em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 711786, N- 7481961.

8 - 8º Distrito - Pachecos

8.001 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731074, N- 7474342, seguindo na direção sudeste, pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727144, N- 7471630, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 7276498, N- 7471780, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727619, N- 7471807, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727753, N- 7471954, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728328, N- 7472078, seguindo na direção noroeste pelo limite com o loteamento Granjas Mirassol, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728047, N- 7472441, seguindo na direção leste pela curvas de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731074, N- 7474342, excluindo o elemento 8.039.

8.002 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 7727125, N- 7471645, seguindo na direção noroeste, pela cumeada do morro, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722023, N- 7469193, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726959, N- 7472081, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 7727125, N- 7471645, excluindo o elemento 8.047.

8.003 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728539, N- 7474973, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728539, N- 7474973.

8.004 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729680, N- 7476142, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729680, N- 7476142.

8.005 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728681, N- 7475596, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728681, N- 7475596.

8.006 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728331, N- 7474991, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728331, N- 7474991.

8.007 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728496, N- 7472478, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728496, N- 7472478.

8.008 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728880, N- 7472910, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728880, N- 7472910.

8.009 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730539, N- 7473449, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730539, N- 7473449.

8.010 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730232, N- 7473532, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730232, N- 7473532.

8.011 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731270, N- 7475801, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731270, N- 7475801.

8.012 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730920, N- 7475763, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730920, N- 7475763.

8.013 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728528, N- 7476053, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728528, N- 7476053.

8.014 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728241, N- 7476335, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728241, N- 7476335.

8.015 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727644, N- 7475608, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727644, N- 7475608.

8.016 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723436, N- 7472151, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723436, N- 7472151.

8.017 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724610, N- 7472227, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724610, N- 7472227.

8.018 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724956, N- 7472316, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724944, N- 7472254, seguindo pela na direção leste da APP do rio Nossa Senhora da Ajuda, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724981, N- 7472257, seguindo pela nascente da APP do rio Nossa Senhora da Ajuda, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724969, N- 7472317, seguindo pela direção oeste da APP do rio Nossa Senhora da Ajuda, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724956, N- 7472316.

8.019 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724045, N- 7472888, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724045, N- 7472888.

8.020 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725603, N- 7474145, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726040, N- 7474119, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725603, N- 7474145, excluindo os elementos 8.040 e 8.052.

8.021 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725104, N- 7474166, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725104, N- 7474166.

8.022 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726400, N- 7474111, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726400, N- 7474111.

8.023 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726805, N- 7474480, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726805, N- 7474480.

8.024 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726837, N- 7474215, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726837, N- 7474215.

8.025 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726884, N- 7473794, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726884, N- 7473794.

8.026 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726587, N- 7473402, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726587, N- 7473402.

8.027 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726281, N- 7473293, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726281, N- 7473293.

8.028 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727159, N- 7473333, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727159, N- 7473333.

8.029 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723824, N- 7474975, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723824, N- 7474975.

8.030 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723936, N- 7475672, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723936, N- 7475672.

8.031 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724600, N- 7476004, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724600, N- 7476004.

8.032 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724872, N- 7475749, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724872, N- 7475749.

8.033 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725672, N- 7475829, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725672, N- 7475829.

8.034 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725851, N- 7475788, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725851, N- 7475788.

8.035 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725666, N- 7476952, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725666, N- 7476952.

8.036 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726268, N- 7472633, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726268, N- 7472633.

8.037 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723882, N- 7471727, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723882, N- 7471727.

8.038 – Área Especial de Preservação Permanente Altitude Maior que 100m – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725685, N- 7472846, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725685, N- 7472846.

8.039 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 732418, N- 7472317, deste ponto, seguindo a jusante do Rio Poço Fundo, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723653, N- 7476773, deste ponto, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723641, N- 7476704, deste ponto, seguindo a montante do Rio Poço Fundo, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 732417, N- 7472257, deste ponto, seguindo a nascente do Rio Poço Fundo até o ponto de Coordenadas UTM E- 732418, N- 7472317.

8.040 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724206, N- 7473552, deste ponto, seguindo a jusante do Córrego Guindaste, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723742, N- 7476747, deste ponto, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723642, N- 7476704, deste ponto, seguindo a montante Córrego Guindaste, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724173, N- 7473602, deste ponto, seguindo a nascente do Córrego Guindaste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724206, N- 7473552.

8.041 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724206, N- 7473552, deste ponto, seguindo a jusante do Córrego Guindaste, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723742, N- 7476747, deste ponto, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 723642, N- 7476704, deste ponto, seguindo a montante Córrego Guindaste, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724173, N- 7473602, deste ponto, seguindo a nascente do Córrego Guindaste até o ponto de Coordenadas UTM E- 724206, N- 7473552.

8.042 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724972, N- 7472318, deste ponto, seguindo a jusante Rio Nossa Senhora da Ajuda, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722643, N- 7477891, deste ponto, seguindo em linha reta na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722595, N- 7477912, deste ponto, seguindo a montante pelo, Rio Nossa Senhora da Ajuda, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722643, N- 7473566, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722696, N- 7473487, deste, seguindo a montante do Rio Nossa Senhora da Ajuda, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724986, N- 7472255, deste, seguindo a APP de nascente do Rio Nossa Senhora da Ajuda até o ponto de Coordenadas UTM E- 724972, N- 7472318.

8.043 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 724972, N- 7470999, deste ponto, seguindo a jusante do Rio Brinquinho, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722699, N- 7473486, deste ponto, seguindo em linha reta na direção nordeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 722664, N- 7473498, deste ponto, seguindo a montante pelo, Rio Brinquinho, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722408, N- 7471025, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722429, N- 7471000.

8.044 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725113, N- 7481050, deste ponto, seguindo a jusante do Rio Biboca, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725034, N- 7480998, deste ponto, seguindo em linha reta na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725113, N- 7481050.

8.045 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 725113, N- 7481050, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725113, N- 7481050, deste, ponto seguindo a montante do Córrego Santo Antônio, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726482, N- 7478324, deste ponto, seguindo em linha reta na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 726456, N- 7478317, deste, seguindo a jusante pelo Córrego Santo Antônio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725113, N- 7481050, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725113, N- 7481050, deste, ponto seguindo a montante do Córrego Santo Antônio, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726194, N- 7478406, deste, seguindo em linha reta até o ponto de Coordenadas UTM E- 726453, N- 7478317.

8.046 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 727143, N- 7478854, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Sem Nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726574, N- 7479214, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726562, N- 7479155, deste ponto, seguindo a jusante do Córrego Sem Nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727106, N- 7478799, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727143, N- 7478854.

8.047 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 722426, N- 7470999, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Sem Nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722640, N- 7470004, deste ponto, seguindo pela APP ne nascente, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722684, N- 7469959, deste ponto, seguindo a jusante do Córrego Sem Nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721851, N- 7470198, deste ponto, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727143, N- 7470318, deste, seguindo pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722408, N- 7471027, deste, em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722426, N- 7470999.

8.048 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723907, N- 7480109, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Sem Nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724525, N- 7479395, deste ponto, seguindo pela APP de nascente, em até o ponto de Coordenadas UTM E- 724593, N- 7479399, deste ponto, seguindo a jusante do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723978, N- 7480136, seguindo em linha, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723907, N- 7480109.

8.049 – Área Especial de Preservação Permanente de Rio – APP

Inicia-se no ponto de Coordenadas UTM E- 723038, N- 7479008, deste ponto, seguindo a montante do Córrego Sem Nome, paralelo a uma distância de 30 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724561, N- 7478684, deste ponto, seguindo pela APP de nascente, em até o ponto de Coordenadas UTM E- 724567, N- 7478746, deste ponto, seguindo a jusante do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723091, N- 7478938, seguindo em linha, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723038, N- 7479008.

8.050 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 732457, N- 7472338, na nascente do Rio Poço Fundo.

8.051 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 725039, N- 7472340, na nascente do Rio Nossa Senhora da Ajuda.

8.052 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 724127, N- 7473593, na nascente do Córrego Guindaste.

8.053 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 724591, N- 7479397, na nascente do Córrego Sem Nome.

8.054 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Raio de 50 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 724619, N- 7478755, na nascente do Córrego Sem Nome.

8.055 – Área Especial de Preservação Permanente de Nascente – APP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722729, N- 7470025, deste, seguindo no sentido anti-horário, com um raio de 50 metros da nascente do Córrego Sem Nome, de Coordenadas UTM E-722690, N- 7470006, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722709, N- 7469960, deste, seguindo a cumeada de morro até o ponto de Coordenadas UTM E- 722729, N- 7470025.

8.056 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724486, N- 7476344, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724526, N- 7476405, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 50 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725054, N- 7476986, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725122, N- 7476950, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725524, N- 7476227, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725697, N- 7475919, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725664, N- 7475630, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725588, N- 7475553, seguindo pela RJ-114, no sentido noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724486, N- 7476344. Excluindo os elementos 8.033 (APP de 100m), 8.034 (APP de 100m), 8.035 (APP de 100m) e 8.120 (APAC).

8.057 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726342, N- 7474042, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726406, N- 7474095, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726470, N- 7474110, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726560, N- 7474154, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726944, N- 7474511, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727118, N- 7474660,

seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726081, N- 7473211, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725998, N- 7473426, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726342, N- 7474042. Excluindo os elementos 8.024 (APP de 100m), 8.025 (APP de 100m), 8.026 (APP de 100m) e 8.027 (APP de 100m).

8.058 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725074, N- 7474421, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725152, N- 7474358, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725190, N- 7473036, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725040, N- 7472958, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725144, N- 7472770, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725074, N- 7474421.Excluindo os elementos 8.019 (APP de 100m), 8.021 (APP de 100m), 8.040 (APP do Córrego Guindaste) e 8.027 (APP de Nascente do Córrego Guindaste).

8.059 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725408, N- 7480072, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725408, N- 7480072.

8.060 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724727, N- 7479995, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724727, N- 7479995.

8.061 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725695, N- 7480024, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725695, N- 7480024.

8.062 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723880, N- 7479629, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723880, N- 7479629.

8.063 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724192, N- 7479634, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724192, N- 7479634.

8.064 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725893, N- 7479256, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725893, N- 7479256.

8.065 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724794, N- 7479191, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724794, N- 7479191.

8.066 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726458, N- 7478763, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726458, N- 7478763.

8.067 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726472, N- 7478648, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726472, N- 7478648. Excluindo o elemento 8.045 (APP do Córrego Santo Antônio).

8.068 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726896, N- 7478628, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726896, N- 7478628.

8.069 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725399, N- 7478583, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725399, N- 7478583.

8.070 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725809, N- 7478382, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725809, N- 7478382.

8.071 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724665, N- 7478176, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724665, N- 7478176.

8.072 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724957, N- 7478069, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724957, N- 7478069.

8.073 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725798, N- 7477756, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725798, N- 7477756.

8.074 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724066, N- 7477219, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724066, N- 7477219.

8.075 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724066, N- 7477219, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724066, N- 7477219.

8.076 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723815, N- 7477176, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723815, N- 7477176.

8.077 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728928, N- 7476656, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728928, N- 7476656.

8.078 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729459, N- 7476534., seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729459, N- 7476534.

8.079 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726347, N- 7476380., seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726347, N- 7476380.

8.080 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731551, N- 7476336, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM UTM E- 731551, N- 7476336. (Excluindo os elementos: 8.012 e 8.011).

8.081 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729491, N- 7476249, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729491, N- 7476249.

8.082 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726169, N- 7476154, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726169, N- 7476154.

8.083 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727128, N- 7475948, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727128, N- 7475948.

8.084 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731411, N- 7476320, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731411, N- 7476320.

8.085 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725020, N- 7475877, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725020, N- 7475877. (Excluindo os elementos: 8.031 e 8.032)

8.086 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723090, N- 7476076, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723090, N- 7476076.

8.087 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726779, N- 7475862, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726779, N- 7475862.

8.088 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 732086, N- 7475944, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 732086, N- 7475944.

8.089 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724051, N- 7475780, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724051, N- 7475780. (Excluindo os elementos: 8.030).

8.090 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726889, N- 7475642, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726889, N- 7475642.

8.091 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723418, N- 7475602, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723418, N- 7475602.

8.092 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727226, N- 7475457, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723418, N- 7475602.

8.093 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723654, N- 7474539, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723654, N- 7474539. (Excluindo os elementos: 8.029).

8.094 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723140, N- 7474475, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723418, N- 7475602.

8.095 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724800, N- 7473887, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724800, N- 7473887.

8.096 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727282, N- 7473385, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727282, N- 7473385. (Excluindo os elementos: 8.028).

8.097 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723584, N- 7473090, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723584, N- 7473090.

8.098 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722056, N- 7470310, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722056, N- 7470310.

8.099 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722336, N- 7470234, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722336, N- 7470234.

8.100 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722564, N- 7470909, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722564, N- 7470909.

8.101 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722309, N- 7471204, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722309, N- 7471204.

8.102 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723888, N- 7471448, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723888, N- 7471448.

8.103 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724343, N- 7471701, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724343, N- 7471701.

8.104 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724131, N- 7472190, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724131, N- 7472190.

8.105 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724399, N- 7472426, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724399, N- 7472426.

8.106 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724680, N- 7472205, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724680, N- 7472205. (Excluindo o elemento: 8.017).

8.107 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723297, N- 7472663, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723297, N- 7472663. (Excluindo os elementos: 8.016 e 8.037).

8.108 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724974, N- 7472459, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724974, N- 7472459. (Excluindo os elementos: 8.018, 8.051 e 8.042).

8.109 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724818, N- 7471887, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724963, N- 7471585, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724818, N- 7471887.

8.110 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725970, N- 7472412, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros de altitude , até o ponto de Coordenadas UTM E- 726214, N- 7472032, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 725970, N- 7472412.

8.111 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730136, N- 7472929, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731065, N- 7474343, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731048, N- 7474363, deste, seguindo pela Estrada da Cachoeira (Excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 731546, N- 7474940, deste, seguindo pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727431, N- 747467, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de

Coordenadas UTM E- 727534, N- 7474749, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728377, N- 7475131, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728530, N- 7474981, deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729688, N- 7474081, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729737, N- 7473981, seguindo pela curva de nível de 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729956, N- 7473526 , deste, seguindo pela curva de nível de 100 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730213, N- 7472987, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730136, N- 7472929;

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728021, N- 7475086, seguindo pela curva de nível 100 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728205, N- 7475215, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, atéo ponto de Coordenadas UTM E- 728021, N- 7475086;

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728842, N- 7474656, seguindo pela curva de nível 100 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729248, N- 7474287, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729084, N- 7474225, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729051, N- 7474281, deste, seguindo pela curva de nível 70 metros de altitude, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728974, N- 7474415, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728842, N- 7474656. (Excluindo os elementos: 8.015, 8.014, 8.013, 8.004, 8.005, 8.003, 8.010 e 8.009)

8.112 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729254, N- 7472557, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729932, N- 7472831, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 729484, N- 7472835, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729387, N- 7472878, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729254, N- 7472557.

8.113 – Área Especial de Proteção Ambiental – APAM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721940, N- 7469602, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725178, N- 7471347, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725097, N- 7471305, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724994, N- 7471518, deste, seguindo a curva de nível de altitude de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721901, N- 7469864, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721940, N- 7469602. (Excluindo os elementos: 8.002, 8.055 e 8.047).

8.114 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730430, N- 7473942, seguindo pela APP de rio, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730463, N- 7473919, deste, seguindo em linha reta, na direção leste até o ponto de Coordenadas UTM E- 730529, N- 7473921, deste, seguindo em linha reta, direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730642, N- 7473977, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730622, N- 7474022, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 730469, N- 7473967, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730445, N- 7473967, deste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730421, N- 7473975, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730422, N- 7473956, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730430, N- 7473942.

8.115 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728288, N- 7473723, seguindo pela APP de rio, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728469, N- 7473652, deste, seguindo em linha reta, na direção sul até o ponto de Coordenadas UTM E- 728573, N- 7473457, deste, seguindo em linha reta, direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728392, N- 7473357, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728293, N- 7473561, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste até o ponto de Coordenadas UTM E- 728349, N- 7473586, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728288, N- 7473723.

8.116 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727444, N- 7474218, seguindo em linha reta, direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727466, N- 7474182, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727463, N- 7474174, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727424, N- 7474165, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727402, N- 7474172, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727368, N- 7474201, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727354, N- 7474226, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727362, N- 7474241, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727404, N- 7474218, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727434, N- 7474221, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727444, N- 7474218.

8.117 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727444, N- 7474218, seguindo pela Rua Sem Nome, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727466, N- 7472, deste, seguindo em linha reta, na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E-

727245, N- 7472732, deste, seguindo em linha reta, na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727160, N- 7472702, deste, seguindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727444, N- 7474218.

8.118 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725651, N- 7472895, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725684, N- 7472846, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725811, N- 7472651, deste, seguindo em linha reta, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725939, N- 7472454, deste, seguindo pela curva de nível de altitude de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725402, N- 7472299, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725240, N- 7472604, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 7252423, N- 74726014, deste, seguindo pela Estrada Dr. Fidélis de Azevedo Alves (Incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725651, N- 7472895.

8.119 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725948, N- 7475294, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725764, N- 7475003, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725613, N- 7475149, deste, seguindo pela Estrada do Guindaste, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725822, N- 7475345, deste, seguindo pela RJ-114, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725948, N- 7475294.

8.120 – Área Especial de Preservação do Patrimônio Cultural – APAC

Raio de 200 de metros a partir do ponto de Coordenadas UTM E- 725212, N- 7475878, na Fonte dos bambus.

8.121 – Área Especial de Interesse Social – AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728187, N- 7473134, seguindo pela Rua Olímpio Antônio Rodrigues (Excluída), no sentido sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728385, N- 7473256, deste, seguindo em linha reta, na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728331, N- 7473361, deste, seguindo em linha reta, direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728128, N- 7473259, deste, seguindo pela Rua Antônio Antunes Ferreira Pacheco, na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728187, N- 7473134.

8.122 – Área Especial de Interesse Social – AEIS

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725290, N- 7479068, seguindo pela Estrada do Pico (Excluída), no sentido sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725317, N- 7479046, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725204, N- 7478983, deste, seguindo em linha reta, direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725221, N- 7478946, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725347, N- 7479021, deste, seguindo pela Estrada do Pico (Excluída), no sentido sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725407, N- 7478975, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 72517, N- 7478841, deste, seguindo em linha reta, na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725110, N- 7478974, deste, seguindo em linha reta, na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725290, N- 7479068.

8.123 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727194, N- 7474722, deste, seguindo na direção noroeste pela Rodovia RJ-116 (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725948, N- 7475297, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725764, N- 7475003, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725612, N- 7475150, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite com o Condomínio Holiday Park Land, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725314. N- 7474961, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada do Guindaste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724979, N- 7474435, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725045, N- 7474447, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725152, N- 7474358, deste, seguindo na direção nordeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725606, N- 7474145, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726040, N- 7474118, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726343, N- 7474041, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726404, N- 7474096, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726470, N- 7474112, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726559, N- 7474153, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726950, N- 7474514, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727194, N- 7474722.

8.124 – Área Especial de Produção Mineral - APM

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 726166, N- 7473001, seguindo na direção leste pela Estrada Doutor Fidélis de Azevedo Alves (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726394, N- 7473051, deste, seguindo na direção sudeste, pela Estrada Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727432, N- 7473085, deste, seguindo na direção norte, pela Rua Balthazar de Abreu Cardoso Sodré (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727456, N- 7473185, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Visconde de Itaboraí (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727623, N- 7473252, deste, seguindo na direção sul pelo limite do loteamento Granjas Mirassol (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728324, N- 7472076, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727755,

N- 7471959, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727617, N- 7471813, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727653, N- 7471774, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727148, N- 7471636, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727117, N- 7471640, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726933, N- 7472079, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726604, N- 7471977, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Montevidio (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726166, N- 7473001.

8.125 – Zona Rural de Uso Agropecuário – ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 721901, N- 7469864, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721817, 7470528, deste, seguindo a jusante pelo Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722407, N- 7471025, deste, seguindo a jusante pelo Rio Brinquinho, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722646, N- 7473561, deste, seguindo a jusante pelo Rio Nossa Senhora da Ajuda, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722577, N- 7477934, deste, seguindo a jusante pelo Rio Calundu ou Iguá, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722611, N- 7479785, deste, seguindo na direção sudeste pela Rodovia RJ-114 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 723229, N- 7478771, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel Cesar de Abreu (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 724749, N- 7480569, deste, seguindo na direção sul pela Rua Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724892, N- 7480290, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725231, N- 7480462, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725145, N- 7480647, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725349, N- 7480742, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725314, N- 7480816, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725376, N- 7480892, deste, seguindo na direção sudeste pela Estrada do Pico (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727583, N- 7479648, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada Sem Nome (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725520, N- 7477589, deste, seguindo na direção sudeste pela Estrada Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730163, N- 7477262, deste, seguindo na direção sudeste pela Estrada Sem Nome (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 732356, N- 7476102, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 731763, N- 7475260, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada da Cachoeira, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731547, N- 7474943, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727433, N- 7474673, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento Chácaras em Pachecos (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727375, N- 7474518, deste, seguindo na direção sul pelo limite do loteamento Parque Novelo (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727391, N- 7473754, deste, seguindo na direção sudeste, pelo limite do loteamento Granjas Mirassol (excluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727622, N- 7473253, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727451, N- 7473178, deste, seguindo na direção sul pela Rua Balthazar de Abreu Cardoso Sodré (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727431, N- 7473081, deste, seguindo na direção oeste pela Estrada Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726386, N- 7473048, deste, seguindo na direção oeste pela Estrada Doutor Fidélis de Azevedo Alves (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726164, N- 7473001, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726078, N- 7473211, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727194, deste, seguindo na direção noroeste pela Rodovia RJ-116 (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725527, N- 7475596, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite com o Condomínio Holiday Park Land, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725314. N- 7474961, deste, seguindo na direção sudoeste pela Estrada do Guindaste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724979, N- 7474435, deste, seguindo em linha reta na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725045, N- 7474447, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725076. N- 7474421, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725144, N- 7472769, deste, seguindo na direção sudeste, pelo limite do loteamento Montevidio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724819, N- 7471885, deste, seguindo no sentido anti-horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724960, N- 7471586, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724994, N- 7471519, deste, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 721901, N- 7469864, excluídos os elementos 8.011, 8.012, 8.015, 8.016, 8.017, 8.018, 8.028, 8.029, 8.030, 8.031, 8.032, 8.033, 8.034, 8.037, 8.039, 8.040, 8.041, 8.042, 8.043, 8.045, 8.046, 8.047, 8.048, 8.049, 8.051, 8.052, 8.053, 8.054, 8.055, 8.056, 8.059, 8.060, 8.061, 8.064, 8.066, 8.067, 8.068, 8.069, 8.070, 8.071, 8.073, 8.075. 8.076, 8.077, 8.078, 8.079, 8.080, 8.082, 8.083, 8.084, 8.085, 8.086, 8.088, 8.089, 8.090, 8.091, 8.092, 8.093, 8.094, 8.095, 8.096, 8.098, 8.099, 8.100, 8.102, 8.103, 8.104, 8.105, 8.107, 8,108, 8.111, 8.120, 8.122, 8.135, 8.136 e 8.138.

8.126 – Zona Rural de Uso Agropecuário – ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729736, N- 7473979, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730554, N- 7473829, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730562, N- 7473738, deste, seguindo na direção oeste pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729954, N- 7473525, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729736, N- 7473979, excluindo os elementos 8.039 e 8.114.

8.127 – Zona Rural de Uso Agropecuário – ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 730829, N- 7473569, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730711, N- 7473584, deste, seguindo na direção leste pela APP do Rio Poço Fundo, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730829, N- 7473569.

8.128 – Zona Rural de Uso Agropecuário – ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 731126, N- 7473760, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731150, N- 7473759, deste, seguindo na direção oeste pela APP do Rio Poço Fundo, até o ponto de Coordenadas UTM E- 731126, N- 7473760.

8.129 – Zona Rural de Uso Agropecuário – ZUAP

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 728975, N- 7474417, seguindo no sentido horário pela curva de nível de 70 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729050, N- 7477282, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728975, N- 7474417.

8.130 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 729481, N- 7472838, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Fernando de Oliveira, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729683, N- 7472970, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729070, N- 7473430, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728866, N- 7473734, deste, seguindo na direção leste, pela Estrada da Cachoeira, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729067, N- 7473779, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728655, N- 7474023, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728035, N- 7474322, deste, seguindo na direção sul, pela Estrada Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727703, N- 7474578, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727659, N- 7474589, deste, partindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727675, N- 7474697, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727767, N- 7474709, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727764, N- 7474724, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727567, N- 7474755, deste, seguindo na direção nordeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728021, N- 7475087, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728207, N- 7475217, deste, seguindo na direção sudeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728377, N- 7475132, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728533, N- 7474983, deste, seguindo na direção sudeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728843, N- 7474656, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento Granjas Mirassol (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729247, N- 7474285, deste, seguindo na direção sudoeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729692, N- 7474084, deste, seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento Granjas Mirassol (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 730154, N- 7473112, deste, seguindo na direção sudoeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 730186, N- 7473047, deste, seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento Granjas Mirassol (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 730133, N- 7472931, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729935, N- 7472832, deste, seguindo na direção oeste pelo limite do loteamento Granjas Mirassol (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 729481, N- 7472838, excluindo os elementos 8.006 e 8.039.

8.131 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727304, N- 7474313, seguindo na direção sudeste pela Rua Vereador Mário Rodrigues (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727479, N- 7474282, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua Palmira de Oliveira (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727712, N- 7473888, deste, seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727627, N- 7473983, deste, seguindo na direção sudoeste pela Rua Prefeito Francisco Nunes da Silva (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727527, N- 7473734, deste, seguindo na direção leste pela Rua Ernestino de Oliveira (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727942, N- 7473672, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua Antônio Antunes Ferreira Pacheco (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728860, N- 7472437, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728053, N- 7472443, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Granjas Mirassol, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727392, N- 7473753, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Parque Novelo, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727304, N- 7474313, excluindo os elementos 8.007 e 8.116.

8.132 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725188, N- 7473036, deste, seguindo no sentido leste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725996, N- 7473429, deste, seguindo na direção sudeste pelo limite do loteamento Montevidio (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726374, N- 7472516, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726397, N- 7472461, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento Montevidio (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 726580, N- 7472027, deste, seguindo na direção oeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 726212, N- 7472030, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Montevidio (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725969, N- 7472409, deste, seguindo na direção nordeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725941, N- 7472454, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Montevidio (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725809, N- 7472652, deste, seguindo na direção nordeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725686, N- 7472847, deste, seguindo na direção noroeste pelo limite do loteamento Montevidio (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725188, N- 7473036.

8.133 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725401, N- 7472300, deste, seguindo no sentido oeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725567, N- 7471826, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725522, N- 7471519, deste, seguindo no sentido oeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725374, N- 7471446, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de

Coordenadas UTM E- 725298, N- 7471407, deste, seguindo no sentido oeste pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725180, N- 7471344, deste, seguindo na direção oeste pelo limite com o loteamento Montevidio, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724739, N- 7472040, deste, seguindo na direção leste pela Rua Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725401, N- 7472300.

8.134 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723618, N- 7475591, deste, seguindo no sentido horário, pelo limite com o Condomínio Holiday Park Land, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723618, N- 7475591.

8.135 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 723618, N- 7477261, deste, seguindo no sentido horário, pelo limite com o Condomínio vertical Residencial Clube, até o ponto de Coordenadas UTM E- 723618, N- 7477261.

8.136 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 724447, N- 7479611, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724124, N- 7479447, deste, seguindo em linha reta na direção sul, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724251, N- 7479185, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724541, N- 7479315, deste, seguindo na direção norte, pela APP de nascente do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724529, N- 7479400, deste, seguindo na direção norte pela APP do Córrego Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724447, N- 7479611.

8.137 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 725158, N- 7481075, deste, seguindo na direção nordeste sudeste pela Estrada do Pico (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725376, N- 7480894, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725313, N- 7480816, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725349, N- 7480740, deste, seguindo em linha na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725145, N- 7480648, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725230, N- 7480460, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 724893, N- 7480291, deste, seguindo na direção noroeste pela Estrada Sem Nome (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 724751, N- 7480572, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel Cesar de Abreu (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725033, N- 7480993, deste, seguindo na direção sul pela APP do Rio Biboca, até o ponto de Coordenadas UTM E- 725115, N- 7481047, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Manoel Cesar de Abreu (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 725158, N- 7481075.

8.138 – Zona Urbana de Expansão – ZURBE

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 722754, N- 7479479, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722956, N- 7479096, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722811, N- 7479020, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722770, N- 7479091, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722738, N- 7479305, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722670, N- 7479439, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 722754, N- 7479479.

8.139 – Zona Urbana de Uso Diversificado – ZUD

Partindo do ponto de Coordenadas UTM E- 727327, N- 7474576, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727374, N- 7474518, deste, seguindo na direção sul pelo limite do loteamento Parque Novelo (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E-727304, N- 7474313, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua Vereador Mário Rodrigues (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727479, N- 7474282, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua Palmira de Oliveira (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727712, N- 7473888, deste, seguindo na direção noroeste pela Rua Sem Nome (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727627, N- 7473983, deste, seguindo na direção sudoeste pela Rua Prefeito Francisco Nunes da Silva (incluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727527, N- 7473734, deste, seguindo na direção sudeste pela Rua Antônio Antunes Ferreira Pacheco (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728126, N- 7473259, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728332, N- 7473364, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728387, N- 7473255, deste, seguindo em linha reta na direção sudoeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728187, N- 7473133, deste, seguindo na direção sudeste, pela Rua Antônio Antunes Ferreira Pacheco (excluída), até o ponto de Coordenadas UTM E- 728860, N- 7472438, deste, seguindo na direção nordeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729254, N- 7472555, deste, seguindo em linha reta na direção nordeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729387, N- 7472879, deste, seguindo em linha reta na direção sudeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729481, N- 7472838, deste, seguindo na direção nordeste pela Rua Fernando de Oliveira, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729683, N- 7472970, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729070, N- 7473430, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728866, N- 7473734, deste, seguindo na direção leste, pela Estrada da Cachoeira, até o ponto de Coordenadas UTM E- 729067, N- 7473779, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728655, N- 7474023, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 728035, N- 7474322, deste, seguindo na direção sul, pela Estrada Sem Nome, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727703, N- 7474578, deste, seguindo em linha reta na direção oeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727659, N- 7474589, deste, partindo em linha reta, na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727675, N- 7474697, deste, seguindo em linha reta, na direção leste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727767, N-

7474709, deste, seguindo em linha reta na direção norte, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727764, N- 7474724, deste, seguindo em linha reta na direção noroeste, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727567, N- 7474755, deste, seguindo na direção sudoeste, pela curva de nível de 100 metros, até o ponto de Coordenadas UTM E- 727534, N- 7474747, deste, seguindo na direção sudoeste pelo limite do loteamento Chácaras em Pacheco (incluído), até o ponto de Coordenadas UTM E- 727327, N- 7474576, (excluídos os elementos 8.008, 8.039, 8.115).

Referências: Bases de dados da Prefeitura Municipal de Itaboraí, do IBGE na escala 1:25.000 de 2016 e Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro na escala 1:2.000 de 2016.

Observação: Todas as coordenadas estão na Projeção UTM, referenciadas no Datum SIRGAS 2000.

OBS: Este texto não substitui o publicado no DOE-ITA, edição nº. 185-A de 21 de novembro de 2019.